



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805122 - e.mail: vt22.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011637-39.2014.5.01.0022
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: NANCY LIMA DE ARAUJO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

PROMOÇÃO PJe-JT

MM. Juiz,

ante o determinado, efetuei a verificação dos cálculos ofertados, tendo constatado que os cálculos do reclamante encontram-se em consonância com a coisa julgada, razão pela qual efetuei sua atualização, na forma das planilha ora juntadas.

Ante o exposto, faço autos conclusos.

RIO DE JANEIRO, 10/04/2018.

MARCO AURELIO DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO CALCULISTA

PJe



Assinado eletronicamente por: [MARCO AURELIO DA
SILVA PEREIRA] - 58f8934
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


Documento assinado pelo Shodo

TJRJ CAP EMP07 202005013767 29/07/20 17:32:27137537 PROGER-VIRTUAL

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011637-39.2014.5.01.0022 em 20/06/2018 12:27:17 - a4b3c61 e assinado eletronicamente por:

- MARCO AURELIO DA SILVA PEREIRA

TJRJ CAP EMP07 202005013767 29/07/20 17:32:27137537 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1806201227066580000076364467**



Documento assinado pelo Shodo

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

DADOS INICIAIS

PROCESSO Nº	11637-39.2014
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	24/11/14
1. PRINCIPAL E JUROS	
PRINCIPAL	20.667,06
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	06/09/17
2. FGTS	
FGTS	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/07/18
5. OUTRAS VERBAS	
VERBA	400,77
DATA DE PARTIDA	06/09/17
6. CUSTAS	
CUSTAS	400,00
DATA DE PARTIDA	10/12/16
7. DESPESAS DE EDITAL	
NÚMERO DE CENTÍMETROS	0,00
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	06/05/16



RESULTADO

ATUALIZAÇÃO PARA	06/05/16
-------------------------	-----------------

1. PRINCIPAL	20.261,07
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,980355738
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	3.525,43
JUROS TOTAL	3.525,43
TAXA DE JUROS (%)	17,40000%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	23.786,50
2. FGTS PRINCIPAL	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,98035574
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	0,00
FGTS JUROS	0,00
TAXA DE JUROS (%)	17,40%
FGTS TOTAL	0,00
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
4.1. HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,98035574
4.2. HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,98035574
5. OUTRAS VERBAS	
VERBA	392,90
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,98035574
6. CUSTAS	394,98
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,98744877
7. DESPESAS DE EDITAL	0,00
TOTAL	24.574,37

*JUROS 1: JUROS ANTERIORES ATUALIZADOS

JUROS 2: CÁLCULO DE NOVOS JUROS

RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	11637-39.2014
ATUALIZAÇÃO PARA	06/05/16

PRINCIPAL	20.261,07
JUROS	3.525,43
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	23.786,50
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HON. PERICIAIS (1)	---
HON. PERICIAIS (2)	---
OUTRAS VERBAS	392,90
CUSTAS	394,98
DESPEAS DE EDITAL	---
TOTAL GERAL	24.574,37

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/08/2020
Juiz	Fabelisa Gomes Leal
Data da Conclusão	30/07/2020
Data da Devolução	03/08/2020
Data do Despacho	30/07/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 30/07/2020

Despacho

1-Primieramente esclareço que após esse despacho os autos somente devem retornar à conclusão, quando efetivamente forem cumpridas todas as determinações contidas nos despachos anteriores, como já asseverado, devendo a serventia certificar item por item o que for cumprido.

2- Fls. 15.402/15.409 (Pet. Assespa): Aguarde-se a manifestação do MP, como já determinado no item 8 de fls. 15.400.

3- Fls. 15.411/15.415 (Pet. Tortelli Advogados Associados): Diga o Administrador Judicial.

4- Fls. 15.417/15.450 (Pet. Nancy de Lima Araújo): Promova a habilitação de forma correta, por meio de procedimento autônomo e por depência ao processo falimentar, razão pela qual deixo de recebê-lo.

Rio de Janeiro, 30/07/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JVX.DNVD.I269.LVP2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL DE FALENCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL /RJ

PROCESSO N. 0105323.98.2014.8.19.0001

JULIANA D'OLIVEIRA ARAUJO , BRASILEIRA , SOLTEIRA ,RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA DINIZ BARRETO N. 92 CASA 14 AP 201 MADUREIRA , RIO DE JANEIRO ,CP 21341250 RJ, E PORTADORA DA CARTEIRA DE INDENTIDDE N. 1.1329268-4 N. EXPEDIDO IFP/RJ CPF N. 087.634.717/01. VEM ATRAVES DE SUA ADVOGADA SIGNATARIA, BASTANTE PROCURADA , PROCURAÇÃO EM ANEXO. DOC.01, COM ESCRITORIO PROFISSIONAL SITO NA TRAVESSA ALMERINDA FREITAS 25 SALA 601 RIO DE JANEIRO RJ, CP 21350280 ONDE RECEBE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÃO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA PROPOR:

HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA

RETARDATARIO NA MASSA FALIDA

HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARDATARIO , AO SINDICO, VEM SOLICITAR O ENCAMINHAMENTO A VARA RECUSAL PARA FAZER PARTE DO JULGAMENTO, PARA INSTRUIR CREDITO RETARDATARIO.

NA MASSA FALIDA SOCIEDADE UNIVERSIDADE GAMA FILHO REPRESENTADA POR GALILEU ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A ,NA PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N.12.045.897/12301-59,COM SEDE RUA BUENOS AIRES N. 100-4 ANDAR CENTRO-RIO DE JANEIRO, RJ

PRELIMINARMENTE

NICIALMENTE AFIRMA SOB AS PENAS DA LEI , NÃO POSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS , SEM PREJUIZO DO SEU SUSTENTO E DE SUA FAMILIA MOTIVO PELO QUAL FAZ JUS AO BENEFICIO DE gratuidade da justiça , NOS TERMOS DA LEI 060/50ALTERADA PELA LEI 75110/86.

DOS FATOS

A REQUERENTE E CREDORA DA MASSA FALIDA SUPRA, NO VALOR DE

ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DE(DATA CERTIDÃO) 68 VARA DO TRABALHO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO ,RJ CONFORME DESPRENDE DA CERTIDÃO CONFORME CONSTA DOS AUTOS REGISTRADOS SOB N. 012003-15.2016.501.00.68, DAQUELA JUNTA, A QUAL SE ENCONTRA EM ANEXO.

ESCLARECE AINDA QUE O REFERIDO CREDITO E RESULTANTE DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO , SENTENÇA DE MERITO E RECURSO DE REVISTA , CONFORME CERTIDÃO DE FLS , QUE COMPROVA A DECRETAÇÃO DE FALENCIA DA EMPRESA SOCIEDADE EDUCACIONAL GAMA FILHO , REPRESENTADA POR GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, DA 68 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO RJ PROCESSO N. 0105323.98.2014,8.19.0001, DAQUELA JUNTA DA QUAL SE ENCONTRA EM ANEXO.

ESCLARECE AINDA, QUE O REFERIDO CREDITO E RESULTANTE DA CERTIDÃO DE DE JULGAMENTO SENTENÇA DE MERITO RECURSO DE REVISTA , CONFORME CERTIDÃO DE FLS QUE COMPROVA A DECRETAÇÃO DA FALENCIA DA EMPRESA SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO -GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A DA 68 VARA DO TRABALHO PROCESSO N. 0102003-15.2016.5.01.00068.

DO DIREITO

A PRESENTE ENCONTRA FULCRO NA LEI 11.01-65 NOVA LEI DE FALENCIAS BASEADO NO. ART. 82 INCISO 10.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO , REQUER A V. EXMA.

REQUER A HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARDATARIO NOS AUTOS PARA O RECEBIMENTO DOS CREDITOS DA MASSA FALIDA NA 7 VARA EMPRESARIAL E COMO EXECUTADA SOCIEDADE UNIVERSIDADE GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAL S/A CNPJ 012.003.15.2016.5.01.00.68

1)JUNTADA NDOS DOCUMENTOS EM ANEXO

A_ IDENTIDADE E CPF

B) HABILITAÇÃO, PROCURAÇÃO



C) CERTIDÃO DE JULGAMENTO

D) RECURSO ORDINARIO

E) CERTIDÃO DE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR, JUDICIAL

F) CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOPS CALCULOS E DEMONSTRATIVOS DOS MESMOS

G) ABRAMO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

2) HABILITAÇÃO DE RPROCEDENCIA DO CREDITO SUPRACITADO , DEVENDO O PAGAMENTO SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETARIA DESDE DO INICIO ATE A DATA DA SUA SATISFAÇÃO.

3) PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA BASEADO NA LEI 1060/50

4) ANOTAÇÃO DO ENDEREÇO DA PROCURADORA TV ALMERINDA FREITAS N. 25 SALA 601, MADUREIRA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21.350-280 TE. 99280-64-80, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES QUE SE FAZEM NECESSARIAS.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, DATA


NEIDE PINTO LISBOA

Oab/63.009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
 DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



122

Juliana d' Oliveira Araujo
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OFÍCIO DO TÍTULO
CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3563-7762

30º Ofício de Notas
 Rua Dagmar da Fonseca, nº 106 - A, Madureira, RJ.

AUTENTICADO
 Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
 RIO DE JANEIRO, 10/03/2017 Valor: 7.62.
 ERIKA P. DA SILVA Em test. da verdade. Conf. por **ERIKAPAULA DA SILVA**
 EBZK 50746 CRY Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11329268-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/94

NOME JULIANA D'OLIVEIRA ARAUJO

FILIAÇÃO HAROLDO DA SILVA ARAUJO

MARIA LUIZA FATIMA D O ARAUJO DATA DE NASCIMENTO 12/04/1980

RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM NASC LIV ATZ FLS 15
 TERM 30029 G 12 RIO DE JANEIRO RJ

CPF *M. Mendes* 122

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO

Nº de inscrição **087634717-01** Data do Nascimento **12/04/80**



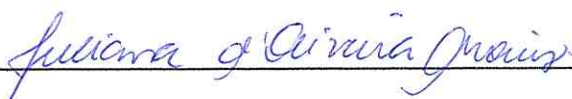
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE JULIANA D'OLIVEIRA ARAUJO , brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Diniz Barreto n. 92 casa 14 ap 201, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, e portadora da carteira de identidade n.1.1329268-4 n. expedido IFP/RJ CPF n. 087.634.717/01.

OUTORGADA: NEIDE PINTO LISBOA , brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 63009, CPF n. 246.114.337/49, estabelecida a Tv. Almerinda Freitas n. 25 sala 601, Madureira , Rio de Janeiro, RJ, TEL. (021) 33596255 e e mail np.lisboa@ig.com.br.

DOS PODERES: Com poderes da clausula " AD JUDITIA " do foro em geral, perante qualquer juízo, Tribunal ou Instância , podendo representa-la perante Tribuna ou Instância, podendo firmar , ou, propor ações , agravar , apelar , embargar, acordar, discordar, transigir, confessar, para atuar perante repartições públicas . Podendo ainda substabelecer, mantendo ainda todos os atos, como bons firmes e valiosos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019



JULIANA D' OLIVEIRA ARAUJO





TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0001-79 - INSC. ESTADUAL: 81.680.469
 RUA DO LAVRADIO,71 - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20230-070
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

JULIANA DOLIVEIRA ARAUJO
 RUA DINIS BARRETO,92 AP 201 CA 14
 PX AO CORPO DE BOMBEIROS DE CAMPINHO
 MADUREIRA
 21341-250 RIO DE JANEIRO RJ

Referência
 FEVEREIRO/2017

Telefone
 (21) 3390-4986

Vencimento
 01/03/2017

Total a pagar
 R\$ 69,37

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	69,37
	OI FIXO		38,89
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	SERVICOS DIGITAIS		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS		30,48

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel: (21) 3563-7762

AUTENTICACAO
 Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
 RIO DE JANEIRO, 10/03/2017 Valor: 7.62
 ERIKA P. DA SILVA Em test. da verdade. Conf. ERIKA PAULA DA SILVA
 EBZK 50745 ADJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

30º Ofício de Notas
 Dagmar da Fonseca, nº 106 - A, Madureira, RJ
 Mat. 02/19707

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.



TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0001-79 - INSC. ESTADUAL: 81.680.469
 RUA DO LAVRADIO,71 - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20230-070
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

JULIANA DOLIVEIRA ARAUJO
 TELEFONE/CONTRATO: 33904986 CJ: 0 SU: 1
 CONTA 02/2017 LOCAL 5000 DV 5

8466000000-0 69370024020-5 24050000339-9 04986011702-4



FATURA: 2000611844023
 VENCIMENTO: 01/03/2017
 VALOR A PAGAR: R\$ 69,37
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 002027012194

À
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO

Registro: 190098

Referencia: Comunicação de Dispensa

Considerando o Descredenciamento pelo Ministério da Educação, da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, acarretando como consequência a transferência assistida dos seus respectivos alunos para outras IES; e

Considerando que tal decisão do MEC decretou a paralisação das duas IES e consequentemente inviabilizando a continuidade das respectivas atividades, com muito pesar comunicamos seu desligamento do quadro de funcionários a partir desta data, 11/03/2014. Portanto solicitamos o seu comparecimento, munido de sua carteira profissional, à Rua Manoel Vitorino nº 553 – Prédio GD, Piedade na Gerencia de Recursos Humanos da Galileo Educacional, para as devidas providencias.


Nesta oportunidade , agradecemos à colaboração prestada junto a esta Instituição.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014



Recursos Humanos

Marilza Freitas Narcizo
Divisão de Recursos Humanos
Chefe de Setor - Req. 12465-0



JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO
Ciente em 02/05/14

Testemunhas:

1 _____

2 _____

106 - A - Madureira, RJ, Rua...
Cartório de Notas
Cartório do 30º Ofício de Notas da Capital
R. Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3503-7102
AUTENTICADO e reproducao fiel
ERIKAPAU DA SILVA
ERIKAPAU DA SILVA
Rio de Janeiro, 10/03/2017. Valor da verdade: Conf. por publicação
ERIKAPAU DA SILVA Em Teste em
EBZK 50743 PRC Consulte em

ERIKAPAU DA SILVA
Rio de Janeiro, 10/03/2017. Valor da verdade: Conf. por publicação
ERIKAPAU DA SILVA Em Teste em
EBZK 50743 PRC Consulte em

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CNPJ/MF ... **33.809.609/0001-85**
 Rua **Manoel Vitorino, 553 - Fátima**
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento **Online**
 Cargo **Analista de Marketing***
 CBO n° **3210-10-01**
 Data admissão **01** de **maio** de **2005**
 Registro n° **19009-8** Fls./Ficha
 Remuneração especificada **R\$ 241,82 por mês**
 **(oitenta e quatro reais e um centavo)**
 **oitenta e dois centavos**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1° 2°
 Data saída **11** de **março** de **2014**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1° 2°
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA
 CNPJ: 34.354.282/0001-47
 Rua: Vinte e Quatro de Maio, 797
 Bairro: Engenho Novo
 Município: Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20.950-091
 Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PL
 CBO n°:
 Data da admissão: 28 de JULHO de 2014
 Registro n°: 033
 Fls./Ficha: 058
 Remuneração especificada: R\$ 1.639,87 (Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos) mensais.



INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA
 INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
 Data saída **25** de **Novembro** de **2016**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1° 2°
 Com. Dispensa CD N°

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /
 Assinatura do empregador
 Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /
 Assinatura do empregador
 Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /
 Assinatura do empregador
 Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /
 Assinatura do empregador
 Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /
 Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01 / 05 / 05 / /
 Dia Mês Ano Dia Mês Ano
 Banco depositário **SBC - Banco do Brasil S/A**
 Agência **Pos. Gama Filho**
 Praça **RJ** Estado **RJ**
 Empresa **Sociedade Universitária Gama Filho**
 Carimbo e assinatura do empregador
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

OPÇÃO RETRATAÇÃO
28 / 07 / 14 / /
 Dia Mês Ano Dia Mês Ano
 Banco depositário **CAF**
 Agência **RJ**
 Praça **15** Estado **RJ**
 Empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA**
 Carimbo e assinatura do empregador

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3563-7762

30º Ofício de Notas
Rua Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, RJ, CEP: 22443-600

AUTENTICADO
Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
RIO DE JANEIRO, 10/03/2017. Valor: 7,62.
ERIKAP DA SILVA Em test. da verdade. Conf. por: *ERIKAP DA SILVA*
EBZK 50747 ZIH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/ante> Mat. 94/10707

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3563-7762

30º Ofício de Notas
Rua Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, RJ, CEP: 22443-600

AUTENTICADO
Certifico e dou fe que a presente copia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
RIO DE JANEIRO, 10/03/2017. Valor: 7,62.
ERIKAP DA SILVA Em test. da verdade. Conf. por: *ERIKAP DA SILVA*
EBZK 50744 CJO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/ante> Mat. 94/10707

Sentença da falência do Grupo Galileo

Juliana



Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, onde fora informado ter sido constituída inicialmente pela denominação de Rio Guadiana Participações S.A., em 28 de maio de 2010, passando a ter a atual denominação somente em 11 de agosto de 2010, tendo como atividade empresarial o ramo de gestão de recursos vinculados à atividades educacionais próprios ou deterceiros;

manutenção de atividades de educação superior e sucedâneos, ensino médio e fundamental; edição de livros, periódicos e revistas por meio físico ou digital e gestão de capital intelectual derivados de atividades afins nas áreas educacionais e editoriais. Em sua petição inicial, conforme já relatado, aduziu ter se constituído de acordo com a Lei 6.404/76, em uma Sociedade Anônima de capital fechado, e que dentro de suas atividades, assumiu por meio da Portaria n.º 56 do MEC, de 31 de maio de 2012, a administração e gerenciamento de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades GAMA FILHO e UNIVERCIDADE, ambas no Rio de Janeiro, fixando a partir de então uma nova fase de gestão educacional, na qual procurou manter a individualidade e perfil de cada uma de suas gerenciadas, com intuito de preservar a qualidade do ensino já reconhecidamente desenvolvido; afirmou que em razão do compromisso com essas duas instituições se viu na responsabilidade de assumir obrigações de vultosos valores, originadas do período em que as referidas instituições tinham outras mantenedoras, situação que corroeu o capital da requerente culminando com a paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários das referidas instituições, o que acarretou a tomada de medida extremamente danosa e violenta por parte do MEC - na qualidade órgão regulador - que resultou no descredenciamento da requerente para o exercício de suas atividades, causando prejuízo de enorme monta. Parecer Ministerial de fls. 123/124, requerendo a vinda de todos os documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005. Novos documentos às fls. 130/498 Novo parecer Ministerial de fls. 499/502, pugnando agora pelo indeferimento do pedido de processamento da R.J., ao argumento de que não estariam preenchidos todos os requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005. Despacho de fls. 516 determinando a emenda da inicial, a fim de que viessem aos autos informações sobre o faturamento da sociedade, seus ativos e expectativas de receitas futuras, bem como fosse informado sobre quais instituições a requerente ainda exercia suas atividades. Fls. 517/521 emenda à inicial, instruída com os documentos de fls. 522/785. Decisão de fls. 788/794, indeferindo o processamento do pedido de recuperação judicial, posteriormente, cassada em sede de agravo de instrumento, onde foi concedido o pedido, conforme Acórdão 840/866. Fls. 853/854 decisão nomeando o Administrador Judicial entre outras determinações previstas no art. 52 da LFRE. Certidão de publicação do Edital previsto no § 1º do art. 52, às fls. 899. Fls. 950/1278 apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial. Fls. 1294/1300 relatório do administrador judicial referente aos meses de abril e maio de 2015. Fls. 1358/1383 manifestação do administrador judicial apontando para imperfeições objetivas e subjetivas no Plano de Recuperação Judicial, opinando por seu desentranhamento para correções. Parecer Ministerial de 1408/1418. Fls. 1565/1575 manifestação da ASSESPA se opondo à venda de bem de sua propriedade para pagamento do passivo. Fls. 1696 manifestação do administrador judicial denunciando a falta da apresentação de contas demonstrativas mensais por parte da recuperanda desde o início do procedimento. Manifestação de fls. 2289/2290

declinando os motivos do descredenciamento de suas atividades. Laudo econômico às fls. 2345/2363. Fls. 3435/3437: Despacho que dentre várias determinações chamou o feito à ordem a fim de que fosse determinada § 2º do art. 7º. Parecer Ministerial de fls. 344/3455 pugnando pela convalidação do pedido de recuperação em falência. Relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de julho de 2015, às fls. 3460/3482 mais uma vez afirmando não ser possível a apresentação do relatório financeiro da devedora, em face do não repasse desses dados. Fls. 3485 pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, § 4º formulado pela devedora. Decisão de fls. 3513/3514 determinando a reapresentação do plano ou fosse comprovado a propriedade dos bens apontados à venda. Despacho de fls. 3720 concedendo mais 15 dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 3513/3514. Relatório dos administradores judiciais às fls. 3729/3733, mais uma vez apontando para impossibilidade da apresentação do relatório financeiro, diante da ausência de informações. Despacho de fls. 3892, determinando fosse indicado dia e local para realização da AGC. Relatório dos administradores judiciais nomeados de fls. 3893/4321, onde novamente é informada a impossibilidade de prestar informações da situação econômico-financeira da devedora, por total falta de repasse de dados neste sentido. Fls. 4322/4323 pedido dos administradores para liberação de recurso no sentido custear os atos necessários à realização da AGC. Petição da devedora de fls. 4324/4325 reconhecendo as dificuldades de se obter consenso sobre a possibilidade da venda dos bens de propriedade das sociedades mantidas para pagamento dos credores, o que evidencia a inviabilidade e impropriedade do único meio proposto de solução de mercado, não se afigurando assim correto insistir na tentativa de soerguimento da sociedade através deste procedimento, haja vista a expectativa dos muitos credores envolvidos, razão pela qual pugnou pela convalidação da recuperação judicial em falência. Autos conclusos. Decido. Como inovador instituto, a recuperação judicial objetiva a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O processo de recuperação judicial é promovido por iniciativa do próprio empresário ou sociedade empresária em crise, que apresenta perante o Poder Judiciário o pedido do benefício. Verificando o atendimento a todos os requisitos legais, o juiz defere o processamento da recuperação judicial, abrindo-se prazo para os credores realizarem as habilitações de crédito perante o administrador judicial e para o devedor apresentar o plano de recuperação judicial. Neste plano, o devedor apresentará os meios que serão utilizados para a superação da crise. Normalmente o plano prevê a dilação para o pagamento das dívidas, redução no valor a ser pago, venda de filiais, dentre outros meios apresentados, em caráter exemplificativo no art. 50 da lei de regência. In causa, verifico ter se passado mais de dois anos do ingresso do pedido de recuperação judicial, sem que os motivos indicativos da anunciada crise econômico-financeira tivessem sido solucionados ou quando muito se estabilizado. Ao contrário, existem provas nos autos de que há uma verdadeira batalha jurídica desencadeada entre a devedora e as sociedades por ela geridas, que culminou na ruína estrutural e organizacional, paralisando por completo suas atividades empresariais. Recuperar uma empresa mantendo essa situação é inviável, uma vez que não se tem como ultrapassar determinados óbices que fulminam a própria continuidade de suas atividades como mantenedora das sociedades educacionais. Neste sentido, a regra é buscar o soerguimento das sociedades empresárias viáveis, sendo a falência medida extrema e excepcional, que somente deve ser tomada quando verificada a inviabilidade da preservação

da unidade produtiva. Isso porque, somente deve ser conferida a recuperação judicial aos empresários ou sociedades empresárias, segundo o Mestre Fábio Ulhoa Coelho, viáveis e dignas do benefício, justificando assim o sacrifício empenhado pela sociedade brasileira, em maior ou menor extensão, envolvida neste processo. O processamento da recuperação judicial foi deferido em sede de apelação, cuja ementa teve o seguinte teor: 'APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse

FEITO DE RECUPERAÇÃO FUNDAMENTADA TANTO NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, NA MEDIDA EM QUE A CONDUTA DA AGRAVADA SE REVELOU INCOMPATÍVEL COM O ANSEIO DE, EFETIVAMENTE, SOLVER O ESTADO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANTO PELA CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE CONSTITUIÇÃO, JÁ QUE NÃO DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA EMPRESA - COERÊNCIA DA DECISÃO VERGASTADA COM AS PROVAS COLIGIDAS - RAZÕES RECURSAIS SEM APTIDÃO À MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não bastasse a comprovada falta de atividade empresarial e consequente rentabilidade, se mostra evidente ainda a inexistência de patrimônio - próprio da devedora - capaz de gerar capital que possa fazer frente ao vultoso passivo constituído. Neste aspecto relevante, restou fulminada a possibilidade do soerguimento da sociedade empresária, haja vista ter sido agora reconhecido pela própria devedora, a inviabilidade legal e técnica da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na AGC, diante do fato de que a principal solução de mercado nele constituída - venda de ativos das sociedades por ela mantidas para pagamento de créditos comuns - se mostra inverossímil. É do conhecimento comum, que a devedora e as sociedades que foram por elas administradas travam severas batalhas judiciais, cuja principal disputa decai justamente sobre a propriedade dos bens imóveis, uma vez que a devedora considera que estes lhes foram igualmente transferidos, conjuntamente com administração e gerenciamento da GAMA FILHA e da UNIVERCIDADE. Essa litigiosidade somente reafirma a impossibilidade da imediata venda dos referidos bens para pagamento dos credores, descredenciando por completo os termos do Plano de Recuperação como sendo viáveis a solucionar a denunciada crise, o que o torna inexecutível, e via de consequência, inexistente. Resta, portanto, à vista da evidenciada e irreversível situação de insolvência e inatividade empresarial, conhecer e acolher de plano o pedido de convocação em falência, formulado pela própria devedora às fls. 4325/4326. Isso posto, REVOGO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, DECRETO hoje a FALÊNCIA da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, inscrita no CPMF n.º 12.045.897/0001-59 com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro (Ata de fls. 3856), tendo como sua presidente: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 88.294, CPF n.º 018.439.307-81, residente domiciliada na Rua Comendador Siqueira, n.º 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro. Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino: a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial. b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F. c) Intimem-se a falida para, no prazo de 5 dias, apresentar relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmarem em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência. d) Mantenho na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os mesmos administradores nomeados na recuperação judicial, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e

de todos os Estados e Municípios em que o devedores tiverem estabelecimentos, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N. f) Expeça-se mandado de verificação e lacração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores. g) Faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F. h) Determino que todas as habilitações, divergências e impugnações recebidas em cartório, por qualquer meio, antes ou dentro do prazo de 15 dias contados da publicação prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, sejam imediatamente baixadas do sistema e encaminhadas ao Administrador Judicial nomeado, mediante protocolo de recebimento e certidão nos autos. i) Publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Responsável pelo Expediente o que determina os incisos VIII, X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0102003-15.2016.5.01.0068
RECLAMANTE: JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (3)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA Pje

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho de ID 78033e7, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista nº ATOrd 0102003-15.2016.5.01.0068 ajuizada no dia 16/12/2016, no qual figuram como partes RECLAMANTE: JULIANA D'OLIVEIRA ARAUJO, CPF: 087.634.717/01, **credora**, e RECLAMADOS: Sociedade Universitária Gama Filho (massa falida de), CNPJ: 33.809.609/0001-65, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A (massa falida de), CNPJ: 12.997.234/0001-34, e outros, devedores. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão de ID 945e874 e posterior atualização de ID bd79ca8 foi apurado o crédito bruto de **R\$ 34.640,40**, atualizado até 31/05/2020, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro / RJ, em que são administradores judiciais conjuntamente Frederico Costa Ribeiro, Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks, com endereço à Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Constatei que a Reclamante sobredita, é credora da importância líquida de **R\$33.127,00** (trinta e três mil e cento e vinte e sete reais), cabendo ainda destinar, a partir do valor total do crédito bruto, a importância de **R\$1.513,40** (um mil e quinhentos e treze reais e quarenta centavos) a título de contribuição previdenciária, tudo conforme atualização dos cálculos de ID 2a52284, datados de 31/05/2020, que apurou o crédito da Reclamante até a data da decretação da falência dos Reclamados. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 12 de maio de 2020, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Cleonice Dias da Silva

Diretor(a) de Secretaria

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 31/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) F. 15144-15146: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

2) F. 15260: *Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

3) F. 15265: *Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicandose o Edital para contratação de escritório de advocacia.*

4) F. 15270-15271: *Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5) F. 15273-15274: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

6) F. 15281-15283: *Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.*

7) F. 15290-15294: *Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.*

Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.

8) F. 15299-15300: *Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.*

9) F. 15303-15304: *Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.*

10) F. 15306-15307: *Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade.
Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.*

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N 12330606682-70

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de julho de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

BANCO BRADESCO
AGENCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO
TEL.: (21) 2671-4161

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MANOEL MESSIAS PEIXINHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) F. 15144-15146: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

2) F. 15260: *Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

3) F. 15265: *Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicandose o Edital para contratação de escritório de advocacia.*

4) F. 15270-15271: *Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5) F. 15273-15274: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

6) F. 15281-15283: *Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.*

7) F. 15290-15294: *Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.*

Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.

8) F. 15299-15300: *Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.*

9) F. 15303-15304: *Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.*

10) F. 15306-15307: *Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade.
Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.*

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) F. 15144-15146: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

2) F. 15260: *Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

3) F. 15265: *Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicandose o Edital para contratação de escritório de advocacia.*

4) F. 15270-15271: *Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5) F. 15273-15274: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

6) F. 15281-15283: *Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.*

7) F. 15290-15294: *Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.*

Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.

8) F. 15299-15300: *Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.*

9) F. 15303-15304: *Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.*

10) F. 15306-15307: *Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.*

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) F. 15144-15146: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por VERA LUCIA GOMES SALVADOR. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

2) F. 15260: *Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.*

3) F. 15265: *Com o agendamento da audiência virtual, cumpra-se f. 15046, item 5, publicandose o Edital para contratação de escritório de advocacia.*

4) F. 15270-15271: *Requerimento visando ao levantamento de honorários do escritório de advocacia contratado pela Massa, referente a junho 2020. Diante da decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5) F. 15273-15274: *Requerimento de Habilitação de Crédito promovido por LUCIANE DE SOUZA IGLESIAS PEREIRA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Assim, intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

6) F. 15281-15283: *Requerimento do escritório contratado para recuperação de ativos. Ao Administrador Judicial e em seguida ao Ministério Público.*

7) F. 15290-15294: *Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio.*

Aos credores e ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da doação, valendo o silêncio como concordância.

8) F. 15299-15300: *Ao Administrador Judicial para que se manifeste sobre o requerimento do Credor.*

9) F. 15303-15304: *Atenda-se ao requerido pelo Administrador Judicial.*

10) F. 15306-15307: *Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Ao Ministério Público para que se manifeste acerca do acrescido.*

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção aos Despachos de id. 15.309/15.310 e id. 15.399/15.400, apresentar as seguintes manifestações:

I) Proposta do Escritório de advocacia PETRACIOLI, às fls. 15.281/15.283

O escritório de advocacia Petricioli apresentou proposta para prestar os seguintes serviços: “identificar e resgatar ativos da Massa, representados por créditos constituídos perante Justiça do Trabalho, bem como a verificação e comunicação de valores existentes em processos ativos disponíveis para levantamento, e por fim, o levantamento de depósitos de FGTS do empregador, também pertencentes à Massa.”, indicando como remuneração o patamar de 20% (vinte por cento) dos valores auferidos.

Por outro turno, o Dr. Marden Tortorelli – Tortorelli Advogados e Vieira Melo & Lionello – enviou aos Administradores Judiciais proposta de prestação de serviço semelhante, que ora se anexa aos autos, apresentando como remuneração o montante de 15% (quinze por cento).

Ao que se verifica, apesar das propostas apresentadas parecerem semelhantes no que tange a busca e recuperação dos depósitos recursais, o escopo apresentado pelo escritório (Petracioli) aparenta ser mais abrangente:

PETRACIOLI ADVOCACIA: “Nosso trabalho tem por objetivo identificar e resgatar ativos da Massa, representados por créditos constituídos perante Justiça do Trabalho, bem como

a verificação e comunicação de valores existentes em processos ativos disponíveis para levantamento, e por fim, o levantamento de depósitos de FGTS do empregador, também pertencentes à Massa.

Em síntese, a presente proposta consiste em minuciosa pesquisa junto à Justiça do Trabalho e seus órgãos, aos bancos detentores e gerenciadores dos depósitos (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e ainda, ao sistema denominado “Conectividade Social”, para identificação de depósitos judiciais e recursais remanescentes que se encontram vinculados à processos trabalhistas arquivados/findos e ativos.”

* * * *

Minuta de contrato: Cláusula Primeira – Do Objeto

O CONTRATADO atuará na defesa dos interesses das CONTRATANTE, especificamente:

- a) Na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se **depositados à disposição da Justiça do Trabalho, na forma de depósitos recursais e judiciais em processos findos/arquivados;**
- b) Na **identificação e saque de depósitos de FGTS** do empregador que lhe pertencam, na forma da lei.
- c) Na **recuperação de valores de FGTS pagos a maior,** ou pagos indevidamente, na forma da lei.

TORTORELLI ADVOGADOS: “Para otimizar a pesquisa, desenvolvemos uma ferramenta (software) que faz o **cruzamento das contas judiciais na Caixa Federal e Banco do Brasil**

com toda e qualquer Vara Trabalhista (todos os Estados) em que a empresa tenha sofrido ação reclamatória, **apresentando, em poucos dias, relatório discriminado dos saldos localizados nos processos arquivados de forma definitiva, viabilizando seu efetivo resgate para conta a ser indicada pela empresa.**

A revisão parte do rastreamento das contas de depósitos, desde a década de 60, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.”

REMUNERAÇÃO

O valor remuneratório para tais serviços será num montante de 15%(quinze por cento) para o trabalho, **que incidirá somente na recuperação dos depósitos recursais de natureza trabalhista**, feitos pela Massa Falida e efetivamente obtidos em favor desta, a serem pagos no ÊXITO de todos os procedimentos em que for constatado o benefício para a Massa.

É certo que os serviços oferecidos se mostram interessantes para a Massa, especialmente por se tratarem de recursos desconhecidos e de difícil verificação. Resta, contudo, saber qual das propostas é mais vantajosa para a Massa Falida.

Registra-se que os Administradores Judiciais não detêm preferência por qualquer dos dois proponentes, esperando uma prestação de serviço adequada, de forma diligente e que possibilite o melhor resultado à massa.

Assim, requer seja juntada a proposta recebida por e-mail para que este D. Juízo adote as providências que entender aplicável.

II) São Bernardo S/A

O Sr. Francisco Lisboa da Silva afirma, às fls. 15.260, que a sociedade empresária São Bernardo S.A. constituiu o grupo econômico da Galileo, pois trata-se do Hospital da Universidade Gama Filho.

A Administração Judicial não conhece a sociedade empresária relatada e não verificou até o presente momento qualquer vínculo societário da mesma com as Falidas, após analisar a documentação acostada aos autos.

Por essa razão, a Administração Judicial requer a intimação do Sr. Francisco Lisboa da Silva, na pessoa do seu advogado, para que apresente mais informações sobre o vínculo societário, ou ainda o CNPJ da sociedade São Bernardo S/A para que seja possível verificar as informações do agente econômico na Junta Comercial e Receita Federal.

III) Pagamento aos Credores

O Sr. Vicente de Paulo requereu o pagamento antecipado de seu crédito em razão da idade considerada de alto risco e da situação de Pandemia pelo COVID19.

Ocorre que o pleito do Sr. Vicente de Paulo é juridicamente impossível, pois deve-se respeitar o estabelecido no art. 149 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Além disso, o pagamento deve ser realizado de forma igualitária entre os credores de uma mesma classe, conforme determina o princípio da *par conditio creditorum*.

Portanto, o pagamento aos credores deve ser realizado respeitando a ordem estabelecida nos arts. 83, 84 e 149 da lei 11.101/2005.

IV) Correspondência eletrônica – Sra. Bia Mueller

Com relação as alegações trazidas, cumpre esclarecer, inicialmente, que esta Administração Judicial empenha todos os seus esforços na adequada prestação ao múnus que lhe foi incumbida

Registra-se que esta Administração Judicial vem trabalhando de forma árdua e diligente para a manutenção de todos os imóveis arrecadados pela Massa, de forma que não há que se falar em abandono!

Não olvidamos que problemas pontuais possam ocorrer, entretanto, sempre que provocados, buscamos atuar de forma célere para solução de eventual entrave.

Tanto assim o é, que no momento em que foi identificado as tentativas de arrombamento no imóvel situado à rua Saddock de Sá 276, destacamos equipe para que promovesse a soldagem do gradil, bem como requeremos fosse oficiado ao Batalhão de Polícia responsável, matéria amplamente divulgada nestes autos.

No que tange especificamente ao controle de vetores à rua Saddock de Sá, salienta-se que mantém visitas periódicas aos imóveis com a finalidade de se promover o controle de vetores, em diligências previamente agendadas junto ao órgão municipal competente.

Ademais, os intervalos entre cada visita são definidos pelo próprio órgão, de forma que esta Administração Judicial atende às solicitações dos responsáveis pelo controle de vetores e está à disposição sempre que solicitada.

Impende registrar, que foram noticiados a este D. Juízo, das diversas diligências já realizadas neste endereço, ressaltando os incontáveis relatórios apresentados pelo departamento de controle de vetores, que assim consignou em outra oportunidade:

- **Nº 318:** No térreo inspecionamos 01 vaso sanitário sem uso e 04 ralos secos. No terraço há uma caixa d'água de concreto armado muito bem vedada. O subsolo estava muito alagado porque a bomba ficou desligada desde a nossa última inspeção devido a um problema no sistema de liga/desliga automático. Visualizamos muito mosquitos sobrevoando o subsolo mas não encontramos foco. Ligamos a bomba e escoamos toda a água do subsolo restando apenas alguns empoçamentos. Após esse processo a bomba foi novamente desligada.
A cisterna sem tampa, localizada embaixo da rampa de acesso permanece cheia de água, mas sem foco.
- Logradouro:**
- Rua Almirante Sadock de Sá, do nº 105 ao 376: 22 ralos, estando 05 com foco E/F nº 201, 238, 246 e 304 (2). Não houve coleta.

Reiteramos, portanto, o compromisso em manter as atividades da Administração Judicial de forma diligente, sendo inadmissível as alegações trazidas por e-mail, não havendo abandono ou descaso desta Administração Judicial.

Por fim, informamos que há diligência que será realizada ainda nesta semana, prosseguindo com as vistorias periódicas relatadas acima.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Cleverson Neves



De: marden tortorelli <mardentortorelli@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2020 13:35
Para: cleversonneves@cncadv.com.br
Assunto: Proposta Galileo
Anexos: Proposta Galileo 2.docx

Boa tarde Dr,

Segue em anexo a proposta de trabalho para recuperação de depósitos recusais na Massa Falida da Galileo. Farei o protocolo também junto ao juízo.
Qualquer duvida estou a disposição.
Obrigado

Marden Tortorelli

TJRJ CAP EMP07 202005059698 30/07/20 19:55:20140857 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

Prezado:

Administrador Judicial Cleverson Neves Advogados e Consultores

Objeto da proposta:

Recuperação dos depósitos recursais existentes na justiça trabalhista, efetuados pelas seguintes Massas Falidas:

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e
MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**

Processo no 0105323-98.2014.8.19.0001

Venho através da presente apresentar nosso trabalho e uma proposta de honorários para a elaboração de Diagnóstico e Levantamento sobre possíveis créditos de origem trabalhistas. da massa falida da empresa, visando, conforme o entendimento técnico da legislação.

Apresentamos as possibilidades de revisões administrativas, através de metodologias e softwares propriamente desenvolvidos, visando à economia e otimização de custos empresariais nas seguintes áreas:

- REVISÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS RECURSAIS E DE GARANTIAS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS.

APRESENTAÇÃO

Atuando no mercado há mais de 30 anos, com a equipe de profissionais, composta por advogados, contadores e especialista em Tecnologia da Informação (TI), trabalha em todo Brasil com o intuito de levar a seus clientes soluções para as diferentes áreas empresariais, objetivando potencializar a atividade desenvolvida.

Através de uma avaliação pontual e personalizada de cada cliente, desenvolvemos ferramentas de apoio à gestão administrativa, envolvendo benefícios para as áreas financeira, contábil e jurídica.

Atuando como um facilitador nos diversos ramos da gestão empresarial, nosso objetivo é complementar as atividades de cada setor, especialmente recuperando valores e reduzindo custos, produzindo “efeito caixa” imediato.

REVISÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS RECURSAIS E DE GARANTIAS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS

No curso das demandas trabalhistas, faz-se necessário o pagamento dos denominados depósitos recursais, valores que são indispensáveis para interposição de recursos aos Tribunais Superiores.

Originariamente, estes valores destinam-se à garantia da execução, contudo, ao final do processo, por vezes subsistem valores passíveis de levantamento, decorrentes de casos de pagamento integral da condenação, resíduo ou, ainda, valores de correção monetária não aplicada corretamente.

Para otimizar a pesquisa, desenvolvemos uma ferramenta (software) que faz o cruzamento das contas judiciais na Caixa Federal e Banco do Brasil com toda e qualquer Vara Trabalhista (todos os Estados) em que a empresa tenha sofrido ação reclamatória, apresentando, em poucos dias, relatório discriminado dos

possibilitando agilidade na identificação de alvarás expedidos;
Número de alvarás já resgatados (mais de mil alvarás e/ou 1 milhão de reais,
por exemplo).

REMUNERAÇÃO

O valor remuneratório para tais serviços será num montante de 15%(quinze por cento) para o trabalho, que incidirá somente na recuperação dos depósitos recursais de natureza trabalhista, feitos pela Massa Falida e efetivamente obtidos em favor desta, a serem pagos no ÊXITO de todos os procedimentos em que for constatado o benefício para a Massa. A forma de pagamento será convencionada entre as partes no ato da assinatura do contrato de prestação de serviço.

CONCLUSÃO

A metodologia dos trabalhos referidos é resultante de tecnologia própria, empregada pelo nosso escritório nas revisões administrativas e sistêmicas, realizada em complemento aos mecanismos e profissionais já atuantes.

Por fim, ressaltando que a **remuneração de todo o trabalho citados é exclusiva pelo êxito**, ou seja, somente terão contraprestação se houver benefício econômico efetivo.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer complementos pertinentes aos temas tratados.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

MARDEN TORTORELLI
OAB/MT 4313

ALGUMAS REFERÊNCIAS



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro.

Crédito trabalhista

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Rodrigo Cardoso Fernandes, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.863, inscrito no CPF sob o nº 037.660.817-05, com endereço profissional na Rua Conde de Bonfim,, nº 120, sala 719, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053 (doc. 01), por seus advogados adiante subscritos (doc. 02), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Edital de folhas 8373-8399, que contém a relação de credores, **informar que está de acordo com a classificação MAS DISCORDA do valor do crédito nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe**, com fulcro no art. 9º, da Lei nº. 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Das intimações

1. De plano, requer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do **Dr.**

Rodrigo Cardoso Fernandes, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.863, na forma do artigo 272 do CPC, sob pena de nulidade.

II – Dos Fatos e do Direito

1. **O habilitante se encontra no rol de credores, conforme certidão de folhas 8373-8399**, sendo, portanto, credor das empresas em recuperação judicial na quantia a ser apurada, mas não inferior à **R\$ 31.744,52 (trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, só de FGTS (fora férias e 13º a serem verificados), segundo balanço apresentado em 2019 (doc. 03 e 04 - fl. 31, nº 1685), devendo incidir juros legais de acordo com o artigo 406, Código Civil.

1.1 Há anos o habilitante vem encontrando dificuldades em receber seus holerites, (o que dificulta saber a correção dos pagamentos de férias e 13º) conforme e-mail anexo (docs. 05 e 06), devendo a Instituição em recuperação apresentar todos os holerites deste habilitante, e relatórios de pagamentos.

1.2 Assim, o valor apresentado pelos requerentes é bem inferior ao efetivamente devido.

2. Nesse diapasão, o artigo 18 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 determina o seguinte:

***Art. 18.** O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere*

o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

3. O crédito é originalmente devido ao habilitante em virtude de seu vínculo empregatício com as empresas em recuperação judicial, conforme atestam a CTPS e o contrato de trabalho anexos (doc. 07).

4. De acordo com o requisito constante do artigo 9º, III da Lei nº 11.101/20054, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) pacificou entendimento no sentido de que **“é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS”**. Portanto, resta evidente que, ao incluir o habilitante na lista de credores, **as sociedades em recuperação reconhecem a existência do crédito para o qual ora se habilita.**

5. Ademais, importa ressaltar que a classificação do crédito é a constante da ordem do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, ou seja, **todo crédito decorrente da legislação do trabalho, se inferior a 150 salários mínimos, possui caráter de prioridade**, devendo assim ser habilitado consoante os dispositivos supracitados.

6. Por fim, no intuito de cumprir os requisitos para habilitação do crédito, em atenção ao artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, indica o habilitante a conta corrente **na qual deverá ser depositado o valor**

devido e não recolhido: Banco Santander – 033, agência 4208, conta corrente 01001357-1.

III – Dos Pedidos

7. Ante o exposto, é a presente para requerer Vossa Excelência se digne a:

(i) Deferir a habilitação do crédito, no valor a ser apurado após a apresentação dos holerites e relatórios de pagamento, que nunca poderá ser inferior à **R\$ de 31.744,52 (trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, e posteriormente inscrevê-lo no quadro geral de credores da **Associação Sociedade Brasileira de Instrução**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.646.001/0001-67, bem como do **Instituto Candido Mendes**, agente econômico inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.153.412/0001-12, ante a inclusão do seu nome no rol de credores relacionado pelas próprias empresas em recuperação judicial.

(ii) Determinar que todas as citações e intimações sejam realizadas em nome de, **Dr. Rodrigo Cardoso Fernandes**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. **119.863.**, com endereço na Rua Conde de Bonfim, nº 120, sala 719, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053, nos termos e forma do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

São os termos em que se espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Leonardo Vianna Gaeta

OAB/RJ 109.627

Mariana da Silva Cabral

OAB/RJ 197.537

Rodrigo Cardoso Fernandes

OAB/RJ 119.863

RESUMO POR RECLAMANTE

Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1	BRUNO NEGRI CARLESSO	R\$ 9.432,15	R\$ 2.384,77	R\$ 11.816,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.816,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INGRID LORENA LIMA PETERLI	R\$ 19,44	R\$ 7,08	R\$ 26,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	AARON LIMA SANTOS	R\$ 34.491,31	R\$ 6.571,84	R\$ 41.063,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.063,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	ACCACIO JOSE PINTO DE FREITAS	R\$ 8.802,11	R\$ 4.116,49	R\$ 12.918,60	R\$ 334,03	R\$ 291,83	R\$ 625,87	R\$ 13.544,47	R\$ 18,21	R\$ -	R\$ 47,81
5	ADALBERTO ANTONIO GONCALVES	R\$ 38.800,95	R\$ 16.848,38	R\$ 55.649,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.649,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	ADALBERTO BEZERRA DE FREITAS	R\$ 275.661,30	R\$ 240.836,09	R\$ 516.497,39	R\$ 7.269,61	R\$ 6.351,22	R\$ 13.620,83	R\$ 530.118,22	R\$ 406,09	R\$ 1.758,89	R\$ 1.280,45
7	ADALBERTO ESPIRITO S T BARRETO	R\$ 96.227,75	R\$ 84.070,98	R\$ 180.298,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 180.298,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	ADALBERTO MOREIRA CARDOSO	R\$ 347.299,51	R\$ 269.545,60	R\$ 616.845,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 616.845,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	ADELIA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO	R\$ 7.125,03	R\$ 6.141,03	R\$ 13.266,07	R\$ 2.290,62	R\$ 2.001,24	R\$ 4.291,85	R\$ 17.557,92	R\$ 145,10	R\$ 58,84	R\$ 338,56
10	ADELINA MARLY FRIAES THOMPSON	R\$ 34.210,56	R\$ 29.382,11	R\$ 63.592,67	R\$ 6.446,79	R\$ 5.632,34	R\$ 12.079,13	R\$ 75.671,80	R\$ 513,44	R\$ 805,21	R\$ 1.053,92
11	ADERLAN VIANA CRESPO	R\$ 155.294,97	R\$ 90.317,48	R\$ 245.612,45	R\$ 4.259,31	R\$ 3.721,22	R\$ 7.980,53	R\$ 253.592,98	R\$ 300,34	R\$ 126,47	R\$ 636,00
12	ADRIANA BOUSQUET MOTTA	R\$ 6.024,89	R\$ 5.263,75	R\$ 11.288,64	R\$ 215,17	R\$ 187,98	R\$ 403,15	R\$ 11.691,79	R\$ 11,73	R\$ -	R\$ 30,79
13	ADRIANA GONCALVES MAIA	R\$ 11.977,65	R\$ 7.293,80	R\$ 19.271,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.271,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	ADRIANA RAMOS COSTA	R\$ 3.227,88	R\$ 1.819,05	R\$ 5.046,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.046,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	ADRIANNE OGEDA GUEDES	R\$ 5.035,70	R\$ 4.399,53	R\$ 9.435,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.435,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	ADRIANO CARLOS MOURA	R\$ 4.073,03	R\$ 3.558,47	R\$ 7.631,50	R\$ 3.160,36	R\$ 2.761,10	R\$ 5.921,47	R\$ 13.552,97	R\$ 259,91	R\$ 235,76	R\$ 496,10
17	ADRIANO CORREA DE SOUSA	R\$ 2.104,60	R\$ 303,08	R\$ 2.407,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.407,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 31.309,45	R\$ 27.001,18	R\$ 58.310,63	R\$ 1.063,98	R\$ 929,56	R\$ 1.993,54	R\$ 60.304,17	R\$ 58,01	R\$ -	R\$ 152,28
19	ADRIANO SOBROSA MEZZOMO	R\$ 75.525,40	R\$ 65.826,30	R\$ 141.351,70	R\$ 1.678,45	R\$ 1.466,41	R\$ 3.144,86	R\$ 144.496,56	R\$ 104,22	R\$ 9,07	R\$ 243,17
20	AGLA SANTOS ANDRE	R\$ 19.158,64	R\$ 9.156,26	R\$ 28.314,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.314,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
21	AGRICIO RIBEIRO SAMPAIO DE MENEZES	R\$ 4.374,04	R\$ 3.413,17	R\$ 7.787,21	R\$ 1.651,87	R\$ 1.443,18	R\$ 3.095,06	R\$ 10.882,27	R\$ 102,44	R\$ 6,92	R\$ 239,03
22	AGUIMON ALVES DA COSTA	R\$ 27.500,75	R\$ 13.719,61	R\$ 41.220,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.220,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	AIRTON ANTONIO CASTAGNA	R\$ 1.338,11	R\$ 436,63	R\$ 1.774,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.774,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24	ALAN FERREIRA DE SOUSA	R\$ 28.423,75	R\$ 21.593,30	R\$ 50.017,05	R\$ 1.613,71	R\$ 1.409,85	R\$ 3.023,56	R\$ 53.040,62	R\$ 88,19	R\$ 3,83	R\$ 231,50
25	ALBEMAR DE JESUS CUNHA	R\$ 5.882,55	R\$ 5.139,39	R\$ 11.021,94	R\$ 4.366,84	R\$ 3.815,16	R\$ 8.181,99	R\$ 19.203,94	R\$ 384,55	R\$ 657,83	R\$ 734,13
26	ALBER FRANCISCO DOS SANTOS NETO	R\$ 867,75	R\$ 758,12	R\$ 1.625,87	R\$ 552,08	R\$ 482,33	R\$ 1.034,41	R\$ 2.660,27	R\$ 30,10	R\$ -	R\$ 79,00
27	ALBERTO CESAR BONNARD DIAS JUNIOR	R\$ 77.929,45	R\$ 65.022,93	R\$ 142.952,38	R\$ 2.903,01	R\$ 2.536,27	R\$ 5.439,28	R\$ 148.391,66	R\$ 234,95	R\$ 166,91	R\$ 448,53
28	ALBERTO HENRIQUE AMORIM	R\$ 597,82	R\$ 522,29	R\$ 1.120,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.120,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
29	ALBERTO MANSUR	R\$ 14.382,00	R\$ 12.565,07	R\$ 26.947,07	R\$ 161,18	R\$ 140,82	R\$ 302,01	R\$ 27.249,08	R\$ 8,79	R\$ -	R\$ 23,07
30	ALBERTO MENEZES LOPES	R\$ 1.954,84	R\$ 1.707,88	R\$ 3.662,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.662,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
31	ALBERTO NOGUEIRA	R\$ 114.480,72	R\$ 83.373,29	R\$ 197.854,01	R\$ 5.353,86	R\$ 4.677,49	R\$ 10.031,35	R\$ 207.885,36	R\$ 406,09	R\$ 1.032,22	R\$ 921,83
32	ALBERTO RAMOS DA SILVA	R\$ 53.486,85	R\$ 43.917,61	R\$ 97.404,45	R\$ 4.273,67	R\$ 3.733,77	R\$ 8.007,44	R\$ 105.411,89	R\$ 325,35	R\$ 266,84	R\$ 660,39
33	ALCIDES ROSA DA SILVA NETO	R\$ 33.322,21	R\$ 19.252,14	R\$ 52.574,34	R\$ 1.334,61	R\$ 1.166,01	R\$ 2.500,62	R\$ 55.074,96	R\$ 72,76	R\$ -	R\$ 191,01
34	ALCIRLEY MOURA BORGES	R\$ 13.085,29	R\$ 11.432,18	R\$ 24.517,47	R\$ 8.982,18	R\$ 7.847,43	R\$ 16.829,61	R\$ 41.347,09	R\$ 406,09	R\$ 2.408,48	R\$ 1.601,00
35	ALCY BENI STOQUINI	R\$ 3.564,67	R\$ 2.075,64	R\$ 5.640,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.640,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
36	ALDEMAR D ABREU PEREIRA	R\$ 5.164,28	R\$ 2.572,89	R\$ 7.737,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.737,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
37	ALDO SHIMOYA	R\$ 4.836,27	R\$ 4.225,29	R\$ 9.061,56	R\$ 3.799,66	R\$ 3.319,63	R\$ 7.119,29	R\$ 16.180,85	R\$ 324,67	R\$ 442,70	R\$ 619,83
38	ALEJANDRO JOSE MANZANO GOMES	R\$ 233.593,94	R\$ 152.256,05	R\$ 385.849,99	R\$ 12.626,90	R\$ 11.031,70	R\$ 23.658,60	R\$ 409.508,59	R\$ 406,09	R\$ 3.790,96	R\$ 2.283,30
39	ALEKSANDER BARRETO ESTEPHANIO	R\$ 286.672,78	R\$ 242.258,95	R\$ 528.931,73	R\$ 19.611,92	R\$ 17.134,28	R\$ 36.746,20	R\$ 565.677,93	R\$ 812,18	R\$ 5.441,90	R\$ 3.510,55
40	ALEKSANDRA SLIWOSKA BARTSCH	R\$ 18.289,12	R\$ 15.978,60	R\$ 34.267,72	R\$ 12.570,81	R\$ 10.982,70	R\$ 23.553,51	R\$ 57.821,22	R\$ 406,09	R\$ 3.769,69	R\$ 2.272,83
41	ALESSANDRA FERNANDES LIMEIRA	R\$ 60.962,61	R\$ 18.321,25	R\$ 79.283,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.283,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
42	ALESSANDRA MOREIRA PEREIRA	R\$ 1.896,51	R\$ 1.656,92	R\$ 3.553,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.553,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -
43	ALESSANDRO MARINHO PINHEIRO	R\$ 23.275,99	R\$ 13.336,70	R\$ 36.612,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.612,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
44	ALEX ASSIS DE MENDONCA	R\$ 1.189,15	R\$ 179,90	R\$ 1.369,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.369,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
45	ALEX COSTA BARRETO	R\$ 11.272,32	R\$ 6.895,75	R\$ 18.168,07	R\$ 389,72	R\$ 340,48	R\$ 730,20	R\$ 18.898,28	R\$ 21,25	R\$ -	R\$ 55,78
46	ALEX CURIONE DE BARROS	R\$ 6.926,06	R\$ 5.946,28	R\$ 12.872,35	R\$ 960,97	R\$ 839,57	R\$ 1.800,55	R\$ 14.672,89	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,53
47	ALEX DA SILVA PECCINI	R\$ 2.530,49	R\$ 2.127,25	R\$ 4.657,74	R\$ 421,40	R\$ 368,16	R\$ 789,56	R\$ 5.447,30	R\$ 22,98	R\$ -	R\$ 60,31
48	ALEX MEDINA ALVES	R\$ 90.558,17	R\$ 32.713,37	R\$ 123.271,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 123.271,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -
49	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 5.964,25	R\$ 765,04	R\$ 6.729,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.729,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
50	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 5.380,20	R\$ 828,49	R\$ 6.208,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.208,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
51	ALEX SANTANA MAZULLO	R\$ 792,86	R\$ 692,69	R\$ 1.485,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.485,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
52	ALEX VITOR PESSOA VARELLA	R\$ 2.181,43	R\$ 1.840,03	R\$ 4.021,46	R\$ 840,80	R\$ 734,58	R\$ 1.575,38	R\$ 5.596,84	R\$ 45,84	R\$ -	R\$ 120,33
53	ALEXANDER PIRES DA SILVA	R\$ 4.510,33	R\$ 3.759,76	R\$ 8.270,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.270,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -
54	ALEXANDRA DE MELO E SILVA	R\$ 2.817,17	R\$ 2.461,27	R\$ 5.278,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.278,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -
55	ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELLOS	R\$ 19.482,35	R\$ 8.279,87	R\$ 27.762,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.762,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
56	ALEXANDRE BARROS NUNES	R\$ 2.754,95	R\$ 990,69	R\$ 3.745,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.745,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -

JURJ CAP EMP 07 202005100976 31/07/20 20:11:10137010 PROGER-VIRTUAL

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
57	ALEXANDRE CHAMUSCA	R\$ 34.033,11	R\$ 16.123,25	R\$ 50.156,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.156,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
58	ALEXANDRE COUTO JOPPERT	R\$ 1.459,46	R\$ 1.275,08	R\$ 2.734,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.734,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
59	ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA	R\$ 31.127,10	R\$ 27.194,71	R\$ 58.321,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.321,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
60	ALEXANDRE DA SILVA ZANELLA	R\$ 9.341,05	R\$ 4.890,79	R\$ 14.231,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.231,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
61	ALEXANDRE DE PAIVA RIO CAMARGO	R\$ 29.016,95	R\$ 11.640,89	R\$ 40.657,84	R\$ 2.549,53	R\$ 2.227,44	R\$ 4.776,98	R\$ 45.434,82	R\$ 163,91	R\$ 104,53	R\$ 382,45
62	ALEXANDRE DE PAULA RUY BARBOSA	R\$ 137.349,74	R\$ 119.997,89	R\$ 257.347,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 257.347,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
63	ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO	R\$ 267.196,83	R\$ 225.971,08	R\$ 493.167,90	R\$ 9.310,68	R\$ 8.134,43	R\$ 17.445,11	R\$ 510.613,01	R\$ 406,09	R\$ 2.533,09	R\$ 1.662,54
64	ALEXANDRE JOSE BORGES	R\$ 6.537,69	R\$ 2.293,81	R\$ 8.831,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.831,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
65	ALEXANDRE MONTEIRO GOMES	R\$ 110.192,75	R\$ 84.940,67	R\$ 195.133,41	R\$ 4.246,56	R\$ 3.710,08	R\$ 7.956,64	R\$ 203.090,05	R\$ 371,85	R\$ 612,21	R\$ 709,89
66	ALEXANDRE NICOLAS SOARES	R\$ 2.336,33	R\$ 2.041,18	R\$ 4.377,51	R\$ 1.980,76	R\$ 1.730,52	R\$ 3.711,28	R\$ 8.088,80	R\$ 124,40	R\$ 33,59	R\$ 290,27
67	ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANCA	R\$ 7.905,69	R\$ 6.906,94	R\$ 14.812,63	R\$ 5.411,59	R\$ 4.727,93	R\$ 10.139,52	R\$ 24.952,15	R\$ 406,09	R\$ 1.054,12	R\$ 932,63
68	ALEXANDRE PALHANO CORREA	R\$ 18.200,88	R\$ 10.349,21	R\$ 28.550,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.550,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
69	ALEXANDRE PEREIRA LESSA	R\$ 2.464,49	R\$ 2.153,14	R\$ 4.617,63	R\$ 2.146,71	R\$ 1.875,51	R\$ 4.022,23	R\$ 8.639,86	R\$ 135,48	R\$ 47,04	R\$ 316,12
70	ALEXANDRE PEREIRA MERIDA	R\$ 20.373,95	R\$ 13.575,50	R\$ 33.949,46	R\$ 1.334,61	R\$ 1.166,01	R\$ 2.500,62	R\$ 36.450,07	R\$ 72,76	R\$ -	R\$ 191,01
71	ALEXANDRE PEREIRA MERIDA	R\$ 2.162,56	R\$ 827,91	R\$ 2.990,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.990,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
72	ALEXANDRE PINHO FADEL	R\$ 124.424,91	R\$ 108.205,68	R\$ 232.630,59	R\$ 9.484,66	R\$ 8.286,43	R\$ 17.771,09	R\$ 250.401,68	R\$ 406,09	R\$ 2.599,08	R\$ 1.695,11
73	ALEXANDRE SAID DELVAUX	R\$ 7.648,56	R\$ 6.682,29	R\$ 14.330,85	R\$ 5.041,48	R\$ 4.404,58	R\$ 9.446,06	R\$ 23.776,91	R\$ 406,09	R\$ 913,74	R\$ 863,35
74	ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO	R\$ 136.578,82	R\$ 93.269,23	R\$ 229.848,05	R\$ 9.637,64	R\$ 8.420,08	R\$ 18.057,72	R\$ 247.905,77	R\$ 406,09	R\$ 2.657,10	R\$ 1.723,74
75	ALEXANDRE TADEU REGINALDO RUSSO	R\$ 1.998,97	R\$ 1.746,43	R\$ 3.745,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.745,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
76	ALEXANDRIA DOS SANTOS ALEXIM	R\$ 66.539,10	R\$ 22.742,97	R\$ 89.282,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 89.282,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
77	ALEXSANDRE DE CASTRO	R\$ 5.542,18	R\$ 4.842,01	R\$ 10.384,19	R\$ 3.949,30	R\$ 3.450,37	R\$ 7.399,66	R\$ 17.783,85	R\$ 340,47	R\$ 499,46	R\$ 649,99
78	ALFREDO CARLOS DA LUZ NETO	R\$ 7.064,01	R\$ 4.112,92	R\$ 11.176,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.176,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
79	ALINE DA SILVA NOVAES	R\$ 9.232,25	R\$ 8.552,14	R\$ 15.084,39	R\$ 1.002,03	R\$ 875,44	R\$ 1.877,47	R\$ 16.961,86	R\$ 54,63	R\$ -	R\$ 143,41
80	ALINE DE FARIA SANTOS	R\$ 8.963,72	R\$ 6.872,81	R\$ 15.836,53	R\$ 960,93	R\$ 839,53	R\$ 1.800,46	R\$ 17.637,00	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,53
81	ALINE PRACA BERNAR BORGES LOURENCO	R\$ 4.258,62	R\$ 3.355,02	R\$ 7.613,64	R\$ 2.034,42	R\$ 1.777,41	R\$ 3.811,83	R\$ 11.425,47	R\$ 127,98	R\$ 37,94	R\$ 298,63
82	ALINE VISCONTI RODRIGUES	R\$ 20.719,60	R\$ 18.102,02	R\$ 38.821,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.821,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
83	ALVARO ALBERTO FERREIRA JUNIOR	R\$ 19.021,87	R\$ 9.755,82	R\$ 28.777,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.777,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
84	ALVARO VICENTE GRACA TRUPEL PEREIRA DO CABO	R\$ 48.831,75	R\$ 22.055,90	R\$ 70.887,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.887,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -
85	ALZELENI PIO DA SILVA TAVARES CORREA	R\$ 2.001,40	R\$ 1.748,55	R\$ 3.749,95	R\$ 1.716,55	R\$ 1.499,69	R\$ 3.216,24	R\$ 6.966,19	R\$ 106,76	R\$ 12,16	R\$ 249,11
86	AMANDA GUIMARAES TORRES	R\$ 26.292,62	R\$ 8.999,50	R\$ 35.292,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.292,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
87	AMANDA HEIDERICH MARCHON	R\$ 654,24	R\$ 571,59	R\$ 1.225,82	R\$ 473,61	R\$ 413,77	R\$ 887,38	R\$ 2.113,20	R\$ 25,82	R\$ -	R\$ 67,78
88	AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS	R\$ 8.574,00	R\$ 7.390,77	R\$ 15.964,77	R\$ 4.650,81	R\$ 4.063,25	R\$ 8.714,06	R\$ 24.678,83	R\$ 406,09	R\$ 765,55	R\$ 790,22
89	AMANDIO RICARDO MEIRELLES DE FIGUEIREDO	R\$ 305.400,72	R\$ 266.503,91	R\$ 571.544,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 571.544,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -
90	AMARO GIL TEIXEIRA BARCELOS	R\$ 6.023,38	R\$ 5.262,43	R\$ 11.285,81	R\$ 4.467,57	R\$ 3.903,17	R\$ 8.370,74	R\$ 19.656,55	R\$ 395,18	R\$ 696,04	R\$ 754,43
91	AMARO ROBERTO DE ALMEIDA LEAO	R\$ 162.373,17	R\$ 117.308,73	R\$ 279.681,90	R\$ 5.252,94	R\$ 4.589,32	R\$ 9.842,27	R\$ 289.524,17	R\$ 406,09	R\$ 993,94	R\$ 902,93
92	AMELIA ROSA LEITE SA BARETO	R\$ 274.334,97	R\$ 239.677,32	R\$ 514.012,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 514.012,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
93	AMERICO DA COSTA RAMOS FILHO	R\$ 6.567,55	R\$ 5.737,85	R\$ 12.305,40	R\$ 4.868,01	R\$ 4.253,02	R\$ 9.121,03	R\$ 21.426,43	R\$ 406,09	R\$ 847,93	R\$ 830,88
94	AMILTON NARIO RIBEIRO	R\$ 3.192,72	R\$ 2.789,37	R\$ 5.982,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.982,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
95	ANA AMELIA ERTHAL	R\$ 1.017,37	R\$ 888,84	R\$ 1.906,22	R\$ 932,86	R\$ 815,01	R\$ 1.747,87	R\$ 3.654,09	R\$ 50,86	R\$ -	R\$ 133,51
96	ANA BEATRIZ GOMES DE MELLO	R\$ 22.147,03	R\$ 19.349,12	R\$ 41.496,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.496,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
97	ANA BEATRIZ MACIEL PIVATELLI	R\$ 77.915,57	R\$ 56.881,26	R\$ 134.796,83	R\$ 2.227,47	R\$ 1.946,07	R\$ 4.173,54	R\$ 138.970,38	R\$ 140,87	R\$ 53,59	R\$ 328,70
98	ANA BEATRIZ MAGNO DA SILVA	R\$ 1.909,58	R\$ 896,68	R\$ 2.806,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.806,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
99	ANA CAROLINA GONZALEZ BATISTA	R\$ 99.140,46	R\$ 51.599,96	R\$ 150.740,42	R\$ 7.052,42	R\$ 6.161,46	R\$ 13.213,88	R\$ 163.954,30	R\$ 532,11	R\$ 951,51	R\$ 1.158,50
100	ANA CAROLINA HUGUENIN PEREIRA	R\$ 17.448,57	R\$ 15.121,87	R\$ 32.570,45	R\$ 1.714,92	R\$ 1.498,27	R\$ 3.213,18	R\$ 35.783,63	R\$ 106,65	R\$ 12,03	R\$ 248,85
101	ANA CAROLINA MAIA ANGELO	R\$ 6.682,31	R\$ 997,54	R\$ 7.679,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.679,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
102	ANA CAROLINA SCETTINI SEABRA MIRANDA	R\$ 84.763,35	R\$ 35.396,47	R\$ 120.159,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 120.159,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
103	ANA CAROLINA SOUZA CELLULAR	R\$ 10.366,48	R\$ 9.056,85	R\$ 19.423,33	R\$ 7.133,07	R\$ 6.231,92	R\$ 13.364,99	R\$ 32.788,32	R\$ 406,09	R\$ 1.707,09	R\$ 1.254,89
104	ANA CLAUDIA CONDEIXA DE ARAUJO	R\$ 1.601,19	R\$ 1.162,91	R\$ 2.764,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.764,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
105	ANA CLAUDIA LOURENÇO FERREIRA LOPES	R\$ 12.706,35	R\$ 5.770,34	R\$ 18.476,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.476,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
106	ANA CLAUDIA PARGA DE OLIVEIRA	R\$ 25.435,56	R\$ 17.373,57	R\$ 43.173,13	R\$ 2.796,71	R\$ 2.443,39	R\$ 5.240,10	R\$ 48.413,23	R\$ 225,37	R\$ 148,15	R\$ 430,26
107	ANA CRISTINA COELHO DOS SANTOS	R\$ 89.580,59	R\$ 63.390,35	R\$ 152.970,94	R\$ 3.848,54	R\$ 3.362,34	R\$ 7.210,88	R\$ 160.181,82	R\$ 329,83	R\$ 461,24	R\$ 629,68
108	ANA CRISTINA GUIMARAES ALVES DA SILVA	R\$ 15.192,15	R\$ 11.745,63	R\$ 26.937,78	R\$ 3.111,73	R\$ 2.718,61	R\$ 5.830,34	R\$ 32.768,12	R\$ 187,98	R\$ 46,29	R\$ 454,11
109	ANA CRISTINA MENDONCA DA C ALVES DOS SANTOS	R\$ 63.208,18	R\$ 51.446,00	R\$ 114.654,18	R\$ 2.191,02	R\$ 1.914,22	R\$ 4.105,25	R\$ 118.759,43	R\$ 138,44	R\$ 50,63	R\$ 323,02
110	ANA CRISTINA ROSADO FRANCA TESSEROLLI	R\$ 3.685,08	R\$ 1.988,10	R\$ 5.673,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.673,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
111	ANA FLAVIA MELLO BARBOSA	R\$ 49.708,20	R\$ 20.027,83	R\$ 69.736,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.736,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
112	ANA GABRIELA DE LIMA ASSAFIM	R\$ 28.623,13	R\$ 12.175,65	R\$ 40.798,78	R\$ 1.273,22	R\$ 1.112,37	R\$ 2.385,59	R\$ 43.184,36	R\$ 69,42	R\$ -	R\$ 182,22

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
113	ANA JORDANIA DE OLIVEIRA	R\$ 5.870,24	R\$ 927,31	R\$ 6.797,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.797,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
114	ANA LUCIA CORREIA DA COSTA	R\$ 19.099,09	R\$ 9.231,62	R\$ 28.330,71	R\$ 1.201,16	R\$ 1.049,41	R\$ 2.250,57	R\$ 30.581,28	R\$ 65,49	R\$ -	R\$ -
115	ANA LUCIA CARDOSO DE CARVALHO	R\$ 2.777,69	R\$ 1.385,74	R\$ 4.163,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.163,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
116	ANA LUIZA SANTOS COUTO DE SOUZA	R\$ 52.198,01	R\$ 44.252,20	R\$ 96.450,21	R\$ 2.600,95	R\$ 2.272,37	R\$ 4.873,32	R\$ 101.323,54	R\$ 207,75	R\$ 113,60	R\$ 396,61
117	ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 2.139,25	R\$ 1.868,99	R\$ 4.008,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.008,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
118	ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	R\$ 14.497,35	R\$ 9.503,20	R\$ 24.000,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.000,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
119	ANA MARIA SOBRAL COSTA	R\$ 9.371,20	R\$ 8.187,30	R\$ 17.558,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.558,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
120	ANA PATRICIA MARGULIES	R\$ 17.719,35	R\$ 15.480,81	R\$ 33.200,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.200,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -
121	ANA PAULA BEZERRA DE MIRANDA	R\$ 12.373,01	R\$ 4.461,74	R\$ 16.834,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.834,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
122	ANA PAULA BRAGAGLIA	R\$ 255,55	R\$ 223,26	R\$ 478,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 478,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -
123	ANA PAULA CORREA DE SALES	R\$ 32.594,55	R\$ 14.308,53	R\$ 46.903,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.903,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
124	ANA PAULA DEL PRETTI CORDEIRO	R\$ 123.936,21	R\$ 67.349,77	R\$ 191.285,98	R\$ 11.132,49	R\$ 9.726,08	R\$ 20.858,57	R\$ 212.144,55	R\$ 406,09	R\$ 3.224,12	R\$ 2.003,58
125	ANA PAULA DOS SANTOS LAMEIRAS BERNHOEFF	R\$ 13.972,68	R\$ 12.207,46	R\$ 26.180,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.180,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
126	ANA PAULA GRILLO EL-JAICK	R\$ 4.774,31	R\$ 4.171,16	R\$ 8.945,47	R\$ 2.682,41	R\$ 2.343,53	R\$ 5.025,94	R\$ 13.971,41	R\$ 215,08	R\$ 127,98	R\$ 410,61
127	ANA PAULA MENDES DE MIRANDA	R\$ 28.946,58	R\$ 25.289,67	R\$ 54.236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.236,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
128	ANA ROSA LATTANZI BEZERRA DE MELO	R\$ 82.293,45	R\$ 52.873,27	R\$ 135.166,72	R\$ 6.078,28	R\$ 5.310,39	R\$ 11.388,68	R\$ 146.555,40	R\$ 470,75	R\$ 514,21	R\$ 958,62
129	ANA ROSA VIEIRA OLIVEIRA	R\$ 2.318,84	R\$ 1.178,90	R\$ 3.497,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.497,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
130	ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA DE MATHIS	R\$ 12.940,87	R\$ 2.740,75	R\$ 15.681,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.681,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
131	ANAMARIA FERGUSON DA SILVA	R\$ 23.605,21	R\$ 20.337,83	R\$ 43.943,04	R\$ 2.827,18	R\$ 2.470,01	R\$ 5.297,19	R\$ 49.240,24	R\$ 228,12	R\$ 153,53	R\$ 435,50
132	ANASTACIA MARIA DA CONCEICAO CHAVES CRESPO LO	R\$ 5.387,15	R\$ 4.706,58	R\$ 10.093,73	R\$ 3.545,68	R\$ 3.097,74	R\$ 6.643,42	R\$ 16.737,15	R\$ 297,96	R\$ 347,62	R\$ 568,83
133	ANDERSON CARVALHO CHAVES	R\$ 40.506,93	R\$ 14.000,45	R\$ 54.507,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.507,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -
134	ANDERSON DE SOUZA REIS	R\$ 3.157,23	R\$ 2.397,98	R\$ 5.555,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.555,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
135	ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 14.309,70	R\$ 9.307,03	R\$ 23.616,73	R\$ 1.281,17	R\$ 1.119,32	R\$ 2.400,49	R\$ 26.017,22	R\$ 69,85	R\$ -	R\$ 183,36
136	ANDERSON LUIS DA SILVA DE SOUZA	R\$ 7.492,37	R\$ 2.286,82	R\$ 9.779,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.779,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
137	ANDERSON MORAES DE CASTRO E SILVA	R\$ 2.788,18	R\$ 1.909,68	R\$ 4.697,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.697,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
138	ANDERSON SAMPAIO FERREIRA	R\$ 468,70	R\$ 178,06	R\$ 646,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 646,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
139	ANDERSON VIEIRA VELOSO NUNES	R\$ 4.439,46	R\$ 2.729,36	R\$ 7.168,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.168,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
140	ANDRE BRUGNI DE AGUIAR	R\$ 5.299,38	R\$ 4.558,83	R\$ 9.858,22	R\$ 1.958,84	R\$ 1.711,37	R\$ 3.670,22	R\$ 13.528,43	R\$ 122,94	R\$ 31,81	R\$ 286,85
141	ANDRE CAMPOS DA ROCHA	R\$ 26.273,01	R\$ 22.953,85	R\$ 49.226,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.226,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
142	ANDRE CARLOS DA SILVA	R\$ 5.248,09	R\$ 2.423,83	R\$ 7.671,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.671,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
143	ANDRE DE ALMEIDA CHAVES	R\$ 16.141,26	R\$ 14.102,08	R\$ 30.243,34	R\$ 507,69	R\$ 443,55	R\$ 951,24	R\$ 31.194,58	R\$ 27,68	R\$ -	R\$ 72,66
144	ANDRE DE SOUZA COELHO GONCALVES DE ANDR	R\$ 2.940,57	R\$ 2.569,08	R\$ 5.509,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.509,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -
145	ANDRE FELIPE ARGUELLES BETIM PAES LEME	R\$ 3.915,42	R\$ 2.241,66	R\$ 6.157,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.157,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -
146	ANDRE GUEDES RODRIGUES	R\$ 10.004,24	R\$ 8.740,37	R\$ 18.744,61	R\$ 6.051,88	R\$ 5.287,33	R\$ 11.339,21	R\$ 30.083,82	R\$ 406,09	R\$ 1.296,99	R\$ 1.052,49
147	ANDRE GUILHERME LEMOS JORGE	R\$ 44.472,61	R\$ 10.795,50	R\$ 55.268,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.268,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
148	ANDRE JERONIMO MENDES DE ALMEIDA	R\$ 103.275,37	R\$ 54.265,60	R\$ 157.540,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 157.540,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
149	ANDRE JERONIMO MENDES DE ALMEIDA	R\$ 82.795,51	R\$ 13.539,00	R\$ 96.334,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 96.334,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
150	ANDRE LADEIRA DA ROCHA LEAO	R\$ 6.310,07	R\$ 5.512,90	R\$ 11.822,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.822,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
151	ANDRE LEAL	R\$ 5.584,93	R\$ 2.265,69	R\$ 7.850,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.850,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
152	ANDRE LUIS COSTA THOMAZ	R\$ 39.145,02	R\$ 16.671,65	R\$ 55.816,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.816,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -
153	ANDRE LUIS DA CUNHA MARTINS	R\$ 4.384,21	R\$ 3.757,74	R\$ 8.141,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.141,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -
154	ANDRE LUIS DIAS SOUTELINO	R\$ 8.882,12	R\$ 7.760,01	R\$ 16.642,12	R\$ 4.886,45	R\$ 4.269,13	R\$ 9.155,58	R\$ 25.797,70	R\$ 406,09	R\$ 854,93	R\$ 834,33
155	ANDRE LUIS FERREIRA	R\$ 111.611,88	R\$ 91.656,67	R\$ 203.268,55	R\$ 2.005,17	R\$ 1.751,85	R\$ 3.757,03	R\$ 207.025,58	R\$ 126,03	R\$ 35,57	R\$ 294,07
156	ANDRE LUIS SAAD DE OLIVEIRA	R\$ 164.607,93	R\$ 82.638,98	R\$ 247.246,90	R\$ 10.800,23	R\$ 9.435,80	R\$ 20.236,04	R\$ 267.482,94	R\$ 406,09	R\$ 3.098,09	R\$ 1.941,38
157	ANDRE LUIZ CARDOSO LIMA	R\$ 100.665,68	R\$ 87.499,41	R\$ 188.165,10	R\$ 6.841,17	R\$ 5.976,90	R\$ 12.818,08	R\$ 200.983,17	R\$ 406,09	R\$ 1.596,38	R\$ 1.200,25
158	ANDRE LUIZ NICOLITT	R\$ 5.771,19	R\$ 5.042,09	R\$ 10.813,28	R\$ 4.288,67	R\$ 3.746,87	R\$ 8.035,54	R\$ 18.848,82	R\$ 376,29	R\$ 628,19	R\$ 718,38
159	ANDRE LUIZ VIDEIRA DE FIGUEIREDO	R\$ 257.120,98	R\$ 224.638,03	R\$ 481.759,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 481.759,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
160	ANDRE MORAES FAGUNDES	R\$ 9.424,99	R\$ 8.234,30	R\$ 17.659,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.659,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
161	ANDRE PERECMANIS	R\$ 997,67	R\$ 871,63	R\$ 1.869,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.869,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
162	ANDRE PEREIRA DE ALMEIDA	R\$ 11.536,34	R\$ 2.804,88	R\$ 14.341,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.341,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
163	ANDRE PIZETTA ALTOE	R\$ 18.383,67	R\$ 16.061,20	R\$ 34.444,86	R\$ 895,46	R\$ 782,33	R\$ 1.677,79	R\$ 36.122,65	R\$ 48,82	R\$ -	R\$ 128,16
164	ANDRE RODRIGUES WANDER BASTOS	R\$ 30.591,02	R\$ 21.221,95	R\$ 51.812,97	R\$ 7.765,07	R\$ 6.784,08	R\$ 14.549,15	R\$ 66.362,12	R\$ 667,37	R\$ 955,13	R\$ 1.274,07
165	ANDRE SALDANHA COSTA	R\$ 81.558,89	R\$ 41.011,33	R\$ 122.570,22	R\$ 6.790,62	R\$ 5.932,74	R\$ 12.723,36	R\$ 135.293,58	R\$ 541,34	R\$ 752,67	R\$ 1.097,24
166	ANDRE VERAS DA SILVA	R\$ 56.696,32	R\$ 39.517,13	R\$ 96.213,45	R\$ 5.559,37	R\$ 4.857,04	R\$ 10.416,41	R\$ 106.629,87	R\$ 411,37	R\$ 307,14	R\$ 852,03
167	ANDRE VIDAL PEREZ	R\$ 1.801,62	R\$ 1.574,02	R\$ 3.375,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.375,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -
168	ANDREA ALVES SILVEIRA MONTEIRO	R\$ 34.433,39	R\$ 30.063,75	R\$ 64.497,14	R\$ 1.325,00	R\$ 1.157,61	R\$ 2.482,61	R\$ 66.979,75	R\$ 72,24	R\$ -	R\$ 189,63

RESUMO POR RECLAMANTE

Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
169	ANDREA BARBOSA MARZANO	R\$ 141.482,24	R\$ 123.608,31	R\$ 265.090,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 265.090,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
170	ANDREA DAQUER BARSOTTI	R\$ 110.582,68	R\$ 96.612,40	R\$ 207.195,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 207.195,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
171	ANDREA DE CARVALHO GLOICHE	R\$ 72.865,77	R\$ 44.803,61	R\$ 117.669,38	R\$ 3.688,67	R\$ 3.222,67	R\$ 6.911,33	R\$ 124.580,71	R\$ 312,96	R\$ 400,60	R\$ 597,46
172	ANDREA DE FREITAS PAIXAO ANTUNES	R\$ 34.049,18	R\$ 15.278,39	R\$ 49.327,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.327,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
173	ANDREA GOUVEIA DE MENEZES	R\$ 34.308,19	R\$ 22.973,96	R\$ 57.282,14	R\$ 1.936,05	R\$ 1.691,46	R\$ 3.627,51	R\$ 60.909,65	R\$ 121,42	R\$ 29,96	R\$ 283,30
174	ANDREA MADALENA WOLLMANN	R\$ 27.667,63	R\$ 18.795,96	R\$ 46.463,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.463,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
175	ANDREIA LOUZADA CAVALCANTE	R\$ 122.232,54	R\$ 71.582,22	R\$ 193.814,75	R\$ 812,20	R\$ 709,60	R\$ 1.521,80	R\$ 195.336,55	R\$ 44,28	R\$ -	R\$ 116,24
176	ANDREIA MASSINE DA SILVEIRA	R\$ 11.082,54	R\$ 7.893,59	R\$ 18.976,13	R\$ 480,46	R\$ 419,76	R\$ 900,22	R\$ 19.876,34	R\$ 26,20	R\$ -	R\$ 68,76
177	ANGELA BARRAL BOUZAS	R\$ 110.469,43	R\$ 67.036,20	R\$ 177.505,62	R\$ 5.128,17	R\$ 4.480,31	R\$ 9.608,47	R\$ 187.114,10	R\$ 406,09	R\$ 946,61	R\$ 879,58
178	ANGELA MARIA CATALDO DOS REIS	R\$ 223.231,66	R\$ 185.872,93	R\$ 409.104,59	R\$ 3.635,58	R\$ 3.176,29	R\$ 6.811,87	R\$ 415.916,47	R\$ 307,35	R\$ 380,46	R\$ 586,77
179	ANGELA MARIA DE SOUZA CAETANO ALVES DE M	R\$ 86.909,65	R\$ 75.930,07	R\$ 162.839,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 162.839,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
180	ANGELA MARIA EVANGELISTA DE SOUZA	R\$ 194.328,08	R\$ 116.522,23	R\$ 310.850,31	R\$ 4.543,33	R\$ 3.969,35	R\$ 8.512,68	R\$ 319.362,99	R\$ 403,18	R\$ 724,78	R\$ 769,70
181	ANGELA MARIA GOMES RIBEIRO FERNANDES	R\$ 2.690,55	R\$ 2.350,64	R\$ 5.041,19	R\$ 2.603,03	R\$ 2.274,18	R\$ 4.877,21	R\$ 9.918,40	R\$ 207,94	R\$ 113,97	R\$ 396,97
182	ANGELA MARIA GONÇALVES FERREIRA	R\$ 18.254,74	R\$ 8.796,96	R\$ 27.051,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.051,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
183	ANGELA MARIA PALMEIRA BESTEIRO	R\$ 18.874,16	R\$ 16.489,72	R\$ 35.363,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.363,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -
184	ANINA FITIPALDI	R\$ 71.174,16	R\$ 60.690,64	R\$ 131.864,80	R\$ 3.054,01	R\$ 2.668,18	R\$ 5.722,19	R\$ 137.586,99	R\$ 249,41	R\$ 204,88	R\$ 476,14
185	ANNA CHRISTINE AZEVEDO CORDEIRO	R\$ 558,32	R\$ 487,78	R\$ 1.046,10	R\$ 504,95	R\$ 441,16	R\$ 946,10	R\$ 1.992,21	R\$ 27,53	R\$ -	R\$ 72,27
186	ANNA PAULA ROCHA GERARD	R\$ 33.933,45	R\$ 27.185,57	R\$ 61.119,02	R\$ 4.613,03	R\$ 4.030,25	R\$ 8.643,29	R\$ 69.762,31	R\$ 406,09	R\$ 751,22	R\$ 783,14
187	ANTHONE MATEUS MAGALHAES AFONSO	R\$ 1.459,72	R\$ 1.275,31	R\$ 2.735,03	R\$ 1.296,42	R\$ 1.132,64	R\$ 2.429,05	R\$ 5.164,09	R\$ 70,68	R\$ -	R\$ 185,54
188	ANTONIO ARISTIDES CORREA DUTRA	R\$ 35.403,61	R\$ 19.460,93	R\$ 54.864,54	R\$ 2.375,25	R\$ 2.075,17	R\$ 4.450,42	R\$ 59.314,97	R\$ 129,50	R\$ -	R\$ 339,94
189	ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS ASSIS	R\$ 137.233,26	R\$ 119.896,13	R\$ 257.129,39	R\$ 2.596,73	R\$ 2.268,67	R\$ 4.865,40	R\$ 261.994,79	R\$ 207,37	R\$ 112,86	R\$ 395,89
190	ANTONIO CARLOS ALVES ROCHA	R\$ 9.421,50	R\$ 8.231,25	R\$ 17.652,74	R\$ 6.377,43	R\$ 5.571,75	R\$ 11.949,18	R\$ 29.601,92	R\$ 406,09	R\$ 1.420,47	R\$ 1.113,44
191	ANTONIO CARLOS BOVINI JUNIOR	R\$ 5.622,78	R\$ 4.912,43	R\$ 10.535,21	R\$ 4.319,94	R\$ 3.774,19	R\$ 8.094,13	R\$ 18.629,35	R\$ 379,60	R\$ 640,05	R\$ 724,68
192	ANTONIO CARLOS CANTANI MAIA	R\$ 127.030,30	R\$ 110.982,14	R\$ 238.012,43	R\$ 3.973,90	R\$ 3.471,86	R\$ 7.445,76	R\$ 245.458,19	R\$ 343,07	R\$ 508,79	R\$ 654,95
193	ANTONIO CARLOS FILGUEIRA	R\$ 2.422,06	R\$ 2.116,07	R\$ 4.538,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.538,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
194	ANTONIO CARLOS JARDIM DE BARRAGAN	R\$ 81.658,99	R\$ 64.498,60	R\$ 146.157,59	R\$ 8.372,66	R\$ 7.314,91	R\$ 15.687,58	R\$ 161.845,17	R\$ 484,73	R\$ 1.630,18	R\$ 1.423,36
195	ANTONIO DOS REIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 20.832,59	R\$ 8.089,71	R\$ 28.922,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.922,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
196	ANTONIO DUARTE BADEJO	R\$ 128.977,53	R\$ 112.683,37	R\$ 241.660,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 241.660,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
197	ANTONIO FERNANDES DI CARLO	R\$ 768.977,90	R\$ 670.670,82	R\$ 1.439.648,72	R\$ 25.465,02	R\$ 22.247,94	R\$ 47.712,96	R\$ 1.487.361,68	R\$ 406,09	R\$ 8.660,59	R\$ 4.686,60
198	ANTONIO FRANCISCO FURTADO DO AMARAL	R\$ 1.126,66	R\$ 984,33	R\$ 2.110,99	R\$ 890,73	R\$ 778,20	R\$ 1.668,94	R\$ 3.779,93	R\$ 48,56	R\$ -	R\$ 127,48
199	ANTONIO JORGE PORTUGAL RODRIGUES	R\$ 62.520,52	R\$ 35.098,66	R\$ 97.619,18	R\$ 4.334,96	R\$ 3.787,31	R\$ 8.122,27	R\$ 105.741,45	R\$ 381,18	R\$ 645,74	R\$ 727,71
200	ANTONIO JOSE ABRANTES CHAVES	R\$ 2.332,34	R\$ 2.037,69	R\$ 4.370,03	R\$ 2.166,23	R\$ 1.892,57	R\$ 4.058,80	R\$ 8.428,83	R\$ 136,78	R\$ 48,62	R\$ 319,16
201	ANTONIO JOSE DA SILVA NETO	R\$ 19.767,62	R\$ 10.631,80	R\$ 30.399,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.399,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
202	ANTONIO JOSE JUNQUEIRA BOTELHO	R\$ 92.618,99	R\$ 41.443,51	R\$ 134.062,50	R\$ 6.551,99	R\$ 5.724,26	R\$ 12.276,25	R\$ 146.338,75	R\$ 406,09	R\$ 1.486,69	R\$ 1.146,11
203	ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	R\$ 116.658,77	R\$ 75.119,59	R\$ 191.778,37	R\$ 2.547,61	R\$ 2.225,77	R\$ 4.773,38	R\$ 196.551,75	R\$ 163,77	R\$ 104,19	R\$ 382,13
204	ANTONIO MARCOS DOS S R E SILVA	R\$ 81.986,39	R\$ 58.293,96	R\$ 140.280,35	R\$ 2.891,16	R\$ 2.525,91	R\$ 5.417,07	R\$ 145.697,43	R\$ 233,88	R\$ 164,82	R\$ 446,50
205	ANTONIO MIGUEL FERNANDES	R\$ 164.055,62	R\$ 143.329,92	R\$ 307.385,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 307.385,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -
206	ANTONIO RUBEM LEITAO DE CAMPOS	R\$ 66.157,80	R\$ 37.519,75	R\$ 103.677,55	R\$ 7.356,92	R\$ 6.427,50	R\$ 13.784,42	R\$ 117.461,97	R\$ 618,94	R\$ 907,54	R\$ 1.205,65
207	ANTONIO TADEU RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 1.249,16	R\$ 1.091,35	R\$ 2.340,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.340,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
208	ANTONIO TALLON Y CASTILLA	R\$ 257.765,16	R\$ 225.200,83	R\$ 482.966,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 482.966,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
209	ANY FARIAS DO MONTE	R\$ 10.829,12	R\$ 9.391,39	R\$ 20.220,51	R\$ 1.651,87	R\$ 1.443,18	R\$ 3.095,06	R\$ 23.315,56	R\$ 102,44	R\$ 6,92	R\$ 239,03
210	ARGELINA MARIA CHEIBUB FIGUEIREDO	R\$ 23.894,14	R\$ 20.875,51	R\$ 44.769,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.769,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
211	ARIEL MATIAS BLANCO	R\$ 15.796,67	R\$ 8.519,11	R\$ 24.315,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.315,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
212	ARINALVA PAULA DOS SANTOS	R\$ 10.783,36	R\$ 6.724,49	R\$ 17.507,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.507,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
213	ARLINDO VASQUES MARTINS	R\$ 41.502,56	R\$ 36.259,41	R\$ 77.761,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 77.761,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
214	ARMANDO DULCETTI FILHO	R\$ 3.339,79	R\$ 1.442,14	R\$ 4.781,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.781,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
215	ARMANDO JOSE RODRIGUES RIBEIRO	R\$ 2.846,52	R\$ 1.852,68	R\$ 4.699,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.699,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
216	ARMANDO SERMARINI NETO	R\$ 25.447,54	R\$ 13.809,25	R\$ 39.256,79	R\$ 2.321,62	R\$ 2.028,32	R\$ 4.349,95	R\$ 43.606,73	R\$ 147,35	R\$ 64,31	R\$ 343,81
217	ARMANDO WERNECK BUENO GUIMARAES	R\$ 73.281,54	R\$ 47.324,89	R\$ 120.606,44	R\$ 4.394,43	R\$ 3.839,27	R\$ 8.233,70	R\$ 128.840,13	R\$ 387,46	R\$ 668,30	R\$ 739,69
218	AUDRA PIRES SILVEIRA THOMAZ	R\$ 63.003,04	R\$ 26.373,96	R\$ 89.377,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 89.377,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
219	AUGUSTO ANGELO DE CARVALHO PERES	R\$ 114.696,81	R\$ 67.958,33	R\$ 182.655,14	R\$ 2.050,48	R\$ 1.791,44	R\$ 3.841,92	R\$ 186.497,06	R\$ 129,06	R\$ 39,24	R\$ 301,13
220	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO PERES	R\$ 10.145,61	R\$ 8.690,86	R\$ 18.836,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.836,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
221	AURELIO PITANGA SEIXAS FILHO	R\$ 63.681,01	R\$ 55.635,97	R\$ 119.316,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 119.316,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
222	AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS	R\$ 76.364,47	R\$ 32.535,64	R\$ 108.900,12	R\$ 8.713,28	R\$ 7.612,51	R\$ 16.325,79	R\$ 125.225,91	R\$ 406,09	R\$ 2.306,49	R\$ 1.550,71
223	AYLLEN CHAN MORENO	R\$ 45.004,31	R\$ 35.117,46	R\$ 80.121,77	R\$ 2.645,14	R\$ 2.310,97	R\$ 4.956,12	R\$ 85.077,89	R\$ 211,73	R\$ 121,40	R\$ 404,21
224	BARBARA ALCANTARA AUGUSTO PEREIRA	R\$ 11.203,14	R\$ 9.787,81	R\$ 20.990,95	R\$ 8.239,24	R\$ 7.198,35	R\$ 15.437,60	R\$ 36.428,55	R\$ 406,09	R\$ 2.126,68	R\$ 1.461,97

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS		Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011		Soma de 13/2011		Soma de TOTAL		Soma de INSS		Soma de	
		CORRIGIDO	(JUROS)		(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	Soma de TOTAL RTE	RTE	IRRF	Soma de INSS RDA			
225	BARBARA ALMEIDA DE ARAUJO	R\$ 16.635,83	R\$ 14.534,17	R\$ 31.170,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.170,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
226	BARBARA ANDREA SILVA COPQUE	R\$ 7.160,89	R\$ 6.256,23	R\$ 13.417,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.417,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
227	BARBARA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA	R\$ 24.856,14	R\$ 17.861,88	R\$ 42.718,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.718,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
228	BARBARA MUSUMECI SOARES	R\$ 279.737,56	R\$ 192.466,37	R\$ 472.203,93	R\$ 11.385,01	R\$ 9.946,70	R\$ 21.331,71	R\$ 493.535,64	R\$ 406,09	R\$ 3.319,90	R\$ 2.050,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
229	BAYARD DO COUTO BOITEUX	R\$ 2.079,93	R\$ 1.207,33	R\$ 3.287,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.287,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
230	BEATRIS DOS SANTOS GONCALVES	R\$ 252.201,28	R\$ 199.589,37	R\$ 451.790,64	R\$ 14.354,04	R\$ 12.540,65	R\$ 26.894,69	R\$ 478.685,33	R\$ 406,09	R\$ 4.446,08	R\$ 2.606,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -
231	BEATRIZ DA SILVA ROLAND	R\$ 1.942,44	R\$ 1.445,87	R\$ 3.388,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.388,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
232	BEATRIZ DE MORAES VIEIRA	R\$ 46.706,78	R\$ 40.806,16	R\$ 87.512,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.512,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
233	BENEDITO PEDROZO	R\$ 42.152,65	R\$ 36.827,37	R\$ 78.980,02	R\$ 3.079,29	R\$ 2.690,27	R\$ 5.769,57	R\$ 84.749,59	R\$ 251,90	R\$ 212,22	R\$ 480,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
234	BENIAMIN ACHILLES BONDARCZUK	R\$ 32.304,06	R\$ 20.263,49	R\$ 52.567,55	R\$ 1.598,92	R\$ 1.396,92	R\$ 2.995,84	R\$ 55.563,39	R\$ 87,32	R\$ 2,63	R\$ 229,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
235	BENNY DE ALMEIDA	R\$ 19.733,85	R\$ 9.902,12	R\$ 29.635,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.635,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
236	BERNARDO DE VILHENA SAADI	R\$ 1.864,66	R\$ 1.629,09	R\$ 3.493,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.493,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
237	BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA	R\$ 7.188,45	R\$ 6.157,65	R\$ 13.346,11	R\$ 2.127,64	R\$ 1.858,85	R\$ 3.986,49	R\$ 17.332,59	R\$ 134,21	R\$ 45,50	R\$ 313,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
238	BERNARDO LAZARY CHEIBUB	R\$ 2.149,10	R\$ 1.877,60	R\$ 4.026,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.026,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
239	BERNARDO PARAISO DE CAMPOS SERRA	R\$ 1.261,72	R\$ 179,64	R\$ 1.441,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.441,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
240	BERNARDO SICSU SIQUEIRA	R\$ 14.598,83	R\$ 12.676,25	R\$ 27.275,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.275,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
241	BIANCA FATIMA CORDEIRO DOS S FOGLI	R\$ 12.320,13	R\$ 9.322,01	R\$ 21.642,14	R\$ 2.583,02	R\$ 2.256,70	R\$ 4.839,72	R\$ 26.481,86	R\$ 206,13	R\$ 110,44	R\$ 393,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
242	BIANCA MORAES REIS	R\$ 19.908,26	R\$ 15.070,35	R\$ 34.978,61	R\$ 5.300,12	R\$ 4.630,54	R\$ 9.930,66	R\$ 44.909,27	R\$ 424,34	R\$ 244,54	R\$ 810,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
243	BIANCA MOSTACATTO SAMPAIO DE ANDRA	R\$ 67,56	R\$ 59,02	R\$ 126,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 126,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
244	BIANCA OLIVEIRA DE FARIAS	R\$ 173.875,50	R\$ 130.191,64	R\$ 304.067,14	R\$ 8.762,54	R\$ 7.655,54	R\$ 16.418,08	R\$ 320.485,23	R\$ 406,09	R\$ 2.325,17	R\$ 1.559,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
245	BLANCHE FERREIRA DE CAVALHAES PINHEIRO	R\$ 9.319,30	R\$ 2.563,95	R\$ 11.883,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.883,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
246	BLUMA SALOMAO	R\$ 31.340,99	R\$ 27.381,57	R\$ 58.722,56	R\$ 526,63	R\$ 460,10	R\$ 986,74	R\$ 59.709,30	R\$ 28,71	R\$ -	R\$ 75,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
247	BRAND ARENARI	R\$ 844,29	R\$ 737,63	R\$ 1.581,92	R\$ 764,15	R\$ 667,61	R\$ 1.431,76	R\$ 3.013,68	R\$ 41,66	R\$ -	R\$ 109,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
248	BRENO HENRIQUE PIRES DE SEIXAS	R\$ 2.056,31	R\$ 1.402,68	R\$ 3.458,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.458,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
249	BRUNA DUARTE TEIXEIRA MARTINS	R\$ 19.438,72	R\$ 6.627,82	R\$ 26.066,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.066,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
250	BRUNO CHAVEZ PENHA	R\$ 7.763,54	R\$ 3.137,61	R\$ 10.901,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.901,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
251	BRUNO COUTINHO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 4.547,63	R\$ 3.973,11	R\$ 8.520,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.520,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
252	BRUNO DE MOURA BORGES	R\$ 29.293,02	R\$ 25.592,34	R\$ 54.885,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.885,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
253	BRUNO DE SOUZA CORREA	R\$ 6.176,99	R\$ 2.154,42	R\$ 8.331,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.331,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
254	BRUNO GONCALVES ROSI	R\$ 21.894,44	R\$ 12.763,58	R\$ 34.658,02	R\$ 2.059,65	R\$ 1.799,44	R\$ 3.859,09	R\$ 38.517,11	R\$ 129,67	R\$ 39,98	R\$ 302,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
255	BRUNO SANTANA DE FARIA	R\$ 1.345,35	R\$ 514,57	R\$ 1.859,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.859,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
256	BRYAN RODRIGUES CUPELLO DE OLIVEIRA	R\$ 22.608,72	R\$ 4.530,28	R\$ 27.139,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.139,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
257	CAIO JOSE MOLITERNO DUARTE	R\$ 7.423,90	R\$ 6.486,01	R\$ 13.909,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.909,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
258	CAIO MARCIO GUTTERRES TARANTO	R\$ 1.998,83	R\$ 1.746,31	R\$ 3.745,15	R\$ 1.505,83	R\$ 1.315,60	R\$ 2.821,43	R\$ 6.566,58	R\$ 82,10	R\$ -	R\$ 215,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
259	CAMELIA BEZERRA MENDES	R\$ 25.472,04	R\$ 15.382,73	R\$ 40.854,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.854,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
260	CAMILA DA SILVA	R\$ 7.865,34	R\$ 6.703,69	R\$ 14.569,03	R\$ 4.075,20	R\$ 3.560,36	R\$ 7.635,56	R\$ 22.204,59	R\$ 353,76	R\$ 547,21	R\$ 675,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
261	CAMILA MENDONCA ROMERO	R\$ 358,45	R\$ 313,17	R\$ 671,62	R\$ 336,63	R\$ 294,10	R\$ 630,74	R\$ 1.302,36	R\$ 18,35	R\$ -	R\$ 48,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
262	CAMILA MITIE JI	R\$ 178,47	R\$ 155,92	R\$ 334,39	R\$ 161,58	R\$ 141,17	R\$ 302,75	R\$ 637,14	R\$ 8,81	R\$ -	R\$ 23,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
263	CAMILA SILVA BRANDAO	R\$ 2.154,86	R\$ 1.605,28	R\$ 3.760,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.760,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
264	CAMILIA BORGES SAMPAIO	R\$ 20.652,16	R\$ 18.033,08	R\$ 38.685,24	R\$ 619,75	R\$ 541,46	R\$ 1.161,21	R\$ 39.846,44	R\$ 33,79	R\$ -	R\$ 88,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
265	CAMILIA DA ROCHA CAMPOS	R\$ 13.373,12	R\$ 8.309,46	R\$ 21.682,58	R\$ 640,63	R\$ 559,70	R\$ 1.200,33	R\$ 22.882,90	R\$ 34,93	R\$ -	R\$ 91,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
266	CARLA ANALIA DA SILVEIRA COELHO	R\$ 4.525,58	R\$ 2.934,70	R\$ 7.460,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.460,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
267	CARLA CARVALHO DA VEIGA	R\$ 5.560,29	R\$ 829,38	R\$ 6.389,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.389,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
268	CARLA COELHO COSTA	R\$ 18.006,32	R\$ 15.421,35	R\$ 33.427,67	R\$ 2.055,44	R\$ 1.795,77	R\$ 3.851,21	R\$ 37.278,88	R\$ 129,39	R\$ 39,64	R\$ 301,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
269	CARLA DA SILVEIRA MAROTTA	R\$ 40.864,92	R\$ 10.679,71	R\$ 51.544,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.544,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
270	CARLA DE ANDRADE VIDAL	R\$ 5.539,40	R\$ 4.771,44	R\$ 10.310,84	R\$ 1.883,16	R\$ 1.645,26	R\$ 3.528,42	R\$ 13.839,26	R\$ 117,88	R\$ 25,67	R\$ 275,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -
271	CARLA DO NASCIMENTO SILVA MONTEIRO	R\$ 821,42	R\$ 717,65	R\$ 1.539,07	R\$ 798,95	R\$ 698,02	R\$ 1.496,97	R\$ 3.036,05	R\$ 43,56	R\$ -	R\$ 114,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
272	CARLA HECHT DOMINGOS	R\$ 7.162,30	R\$ 6.257,46	R\$ 13.419,77	R\$ 5.243,02	R\$ 4.580,65	R\$ 9.823,67	R\$ 23.243,43	R\$ 406,09	R\$ 990,18	R\$ 901,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
273	CARLA MUNIZ GARCIA	R\$ 44.063,34	R\$ 30.943,25	R\$ 75.006,60	R\$ 2.903,18	R\$ 2.536,41	R\$ 5.439,60	R\$ 80.446,20	R\$ 234,96	R\$ 166,94	R\$ 448,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
274	CARLA PAOLUCCI SALES	R\$ 51.591,07	R\$ 24.656,53	R\$ 76.247,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76.247,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
275	CARLA SILVA OLIVEIRA	R\$ 74.350,89	R\$ 63.864,05	R\$ 138.214,94	R\$ 3.183,57	R\$ 2.781,37	R\$ 5.964,94	R\$ 144.179,88	R\$ 262,20	R\$ 242,49	R\$ 500,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
276	CARLOS ABRAAO MOURA VALPASSOS	R\$ 25.966,56	R\$ 18.295,55	R\$ 44.262,11	R\$ 1.883,08	R\$ 1.645,19	R\$ 3.528,27	R\$ 47.790,38	R\$ 117,88	R\$ 25,67	R\$ 275,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
277	CARLOS ALBERTO BORGES DE SOUSA	R\$ 30.126,58	R\$ 16.483,86	R\$ 46.610,44	R\$ 960,93	R\$ 839,53	R\$ 1.800,46	R\$ 48.410,90	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
278	CARLOS ALBERTO BRAGA	R\$ 1.136,65	R\$ 993,06	R\$ 2.129,71	R\$ 992,96	R\$ 867,52	R\$ 1.860,48	R\$ 3.990,19	R\$ 54,14	R\$ -	R\$ 142,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
279	CARLOS ALBERTO DE MELLO REIS JUNIOR	R\$ 744,77	R\$ 650,68	R\$ 1.395,44	R\$ 670,42	R\$ 585,72	R\$ 1.256,14	R\$ 2.651,58	R\$ 36,55	R\$ -	R\$ 95,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -
280	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CETRANGOLO	R\$ 17.024,71	R\$ 10.089,87	R\$ 27.114,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.114,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
281	CARLOS ALBERTO FIALHO THOMPSON LEITE	R\$ 11.197,62	R\$ 9.782,99	R\$ 20.980,61	R\$ 7.863,10	R\$ 6.869,73	R\$ 14.732,83	R\$ 35.713,45	R\$ 406,09	R\$ 1.984,00	R\$ 1.391,55
282	CARLOS ALBERTO PEREIRA DAS NEVES BOLONH	R\$ 155.981,84	R\$ 136.276,14	R\$ 292.257,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 292.257,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
283	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE AGUIAR	R\$ 86.525,65	R\$ 34.023,28	R\$ 120.548,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 120.548,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
284	CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMALHO	R\$ 347,73	R\$ 303,80	R\$ 651,54	R\$ 313,64	R\$ 274,02	R\$ 587,65	R\$ 1.239,19	R\$ 17,10	R\$ -	R\$ 44,89
285	CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO	R\$ 59.014,96	R\$ 40.250,02	R\$ 99.264,99	R\$ 1.262,02	R\$ 1.102,59	R\$ 2.364,61	R\$ 101.629,60	R\$ 68,81	R\$ -	R\$ 180,62
286	CARLOS ALBERTO SARAIVA	R\$ 19.320,95	R\$ 16.880,07	R\$ 36.201,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.201,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
287	CARLOS ALBERTO SCHERER NAVARRO	R\$ 48.089,03	R\$ 25.147,77	R\$ 73.236,80	R\$ 892,23	R\$ 779,51	R\$ 1.671,74	R\$ 74.908,54	R\$ 48,65	R\$ -	R\$ 127,69
288	CARLOS ALBERTO SOBRINHO	R\$ 122,33	R\$ 106,87	R\$ 229,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 229,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
289	CARLOS ALEX SANCHES LOPES	R\$ 1.276,32	R\$ 949,15	R\$ 2.225,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.225,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
290	CARLOS ALEXANDRE NUNES DA COSTA	R\$ 106.161,69	R\$ 84.252,94	R\$ 190.414,63	R\$ 7.166,61	R\$ 6.261,23	R\$ 13.427,83	R\$ 203.842,46	R\$ 544,84	R\$ 937,97	R\$ 1.173,89
291	CARLOS ALEXANDRE ODONNELL MALLET	R\$ 46.234,01	R\$ 39.656,82	R\$ 85.890,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 85.890,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
292	CARLOS ANTONIO COSTA RIBEIRO FILHO	R\$ 110.336,74	R\$ 96.397,53	R\$ 206.734,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 206.734,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -
293	CARLOS ANTONIO SILVEIRA PIRES	R\$ 81.728,69	R\$ 56.052,04	R\$ 137.780,73	R\$ 4.154,28	R\$ 3.629,45	R\$ 7.783,73	R\$ 145.564,46	R\$ 362,11	R\$ 577,21	R\$ 691,30
294	CARLOS AUGUSTO ALVES SANTANA	R\$ 6.246,67	R\$ 1.317,18	R\$ 7.563,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.563,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
295	CARLOS AUGUSTO CALDAS DE MOARES	R\$ 129.920,38	R\$ 88.929,86	R\$ 218.850,24	R\$ 5.613,68	R\$ 4.904,49	R\$ 10.518,17	R\$ 229.368,41	R\$ 406,09	R\$ 1.130,78	R\$ 970,46
296	CARLOS CYPRIANO VALLIM	R\$ 7.882,57	R\$ 5.506,36	R\$ 13.388,93	R\$ 1.121,07	R\$ 979,44	R\$ 2.100,52	R\$ 15.489,45	R\$ 61,12	R\$ -	R\$ 160,45
297	CARLOS DE FARIA JUNIOR	R\$ 6.117,04	R\$ 5.344,25	R\$ 11.461,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.461,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
298	CARLOS EDUARDO BARREIROS REBELO	R\$ 236.128,20	R\$ 185.955,25	R\$ 422.083,46	R\$ 10.734,10	R\$ 9.378,02	R\$ 20.112,12	R\$ 442.195,58	R\$ 535,25	R\$ 2.334,03	R\$ 1.846,23
299	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	R\$ 8.735,08	R\$ 7.631,55	R\$ 16.366,63	R\$ 1.883,16	R\$ 1.645,26	R\$ 3.528,42	R\$ 19.895,05	R\$ 117,88	R\$ 25,67	R\$ 275,06
300	CARLOS EDUARDO FERREIRA REBELLO	R\$ 2.724,77	R\$ 2.380,54	R\$ 5.105,32	R\$ 2.051,52	R\$ 1.792,34	R\$ 3.843,86	R\$ 8.949,18	R\$ 129,12	R\$ 39,32	R\$ 301,29
301	CARLOS EDUARDO GARCIA MENEZES	R\$ 14.545,03	R\$ 4.848,36	R\$ 19.393,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.393,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
302	CARLOS EDUARDO GONCALVES	R\$ 43.886,40	R\$ 15.738,14	R\$ 59.624,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.624,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -
303	CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES	R\$ 16.172,55	R\$ 14.129,42	R\$ 30.301,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.301,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
304	CARLOS EDUARDO MARTINS MOURA	R\$ 17.966,22	R\$ 15.696,48	R\$ 33.662,70	R\$ 8.922,67	R\$ 7.795,44	R\$ 16.718,11	R\$ 50.380,81	R\$ 406,09	R\$ 2.385,91	R\$ 1.589,90
305	CARLOS EDUARDO MONTEIRO OST	R\$ 1.326,46	R\$ 1.112,88	R\$ 2.439,35	R\$ 427,08	R\$ 373,12	R\$ 800,20	R\$ 3.239,55	R\$ 23,28	R\$ -	R\$ 61,12
306	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE MENEZES BISPO	R\$ 13.013,42	R\$ 2.725,02	R\$ 15.738,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.738,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -
307	CARLOS EDUARDO SOUSA ILDEFONSO	R\$ 6.267,67	R\$ 5.404,83	R\$ 11.672,50	R\$ 1.959,04	R\$ 1.711,55	R\$ 3.670,59	R\$ 15.343,10	R\$ 122,95	R\$ 31,83	R\$ 286,89
308	CARLOS EDUARDO SPENCER DE VASCONCELLOS	R\$ 47.211,12	R\$ 41.222,70	R\$ 88.433,82	R\$ 672,62	R\$ 587,64	R\$ 1.260,26	R\$ 89.694,08	R\$ 36,67	R\$ -	R\$ 96,26
309	CARLOS EMANUEL DA SILVA GOMES	R\$ 6.331,52	R\$ 5.010,55	R\$ 11.342,07	R\$ 405,72	R\$ 354,47	R\$ 760,19	R\$ 12.102,26	R\$ 22,12	R\$ -	R\$ 58,07
310	CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS	R\$ 14.834,85	R\$ 8.868,52	R\$ 23.703,37	R\$ 1.958,84	R\$ 1.711,37	R\$ 3.670,22	R\$ 27.373,59	R\$ 122,94	R\$ 31,81	R\$ 286,85
311	CARLOS FREDERICO DE SOUZA COELHO	R\$ 4.477,39	R\$ 3.911,75	R\$ 8.389,14	R\$ 3.591,29	R\$ 3.137,59	R\$ 6.728,87	R\$ 15.118,01	R\$ 302,68	R\$ 363,66	R\$ 577,84
312	CARLOS FREDERICO ESTRADA ALVES	R\$ 2.725,01	R\$ 2.380,75	R\$ 5.105,75	R\$ 2.427,81	R\$ 2.121,09	R\$ 4.548,90	R\$ 9.654,65	R\$ 155,06	R\$ 83,05	R\$ 361,82
313	CARLOS GUILHERME AZEVEDO AMARAL	R\$ 118,82	R\$ 103,80	R\$ 222,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 222,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
314	CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE	R\$ 350,76	R\$ 306,45	R\$ 657,21	R\$ 317,23	R\$ 277,16	R\$ 594,39	R\$ 1.251,60	R\$ 17,30	R\$ -	R\$ 45,40
315	CARLOS GUSTAVO DA ROCHA FERREIRA MAIO	R\$ 4.448,51	R\$ 3.630,02	R\$ 8.078,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.078,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -
316	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEGAS	R\$ 44.091,36	R\$ 38.521,15	R\$ 82.612,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82.612,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
317	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PINHO	R\$ 108.992,31	R\$ 55.523,23	R\$ 164.515,55	R\$ 5.939,43	R\$ 5.189,08	R\$ 11.128,52	R\$ 175.644,06	R\$ 406,09	R\$ 1.254,34	R\$ 1.031,44
318	CARLOS HENRIQUE MARTINS ABBUD	R\$ 992,27	R\$ 866,91	R\$ 1.859,18	R\$ 865,00	R\$ 755,72	R\$ 1.620,72	R\$ 3.479,90	R\$ 47,16	R\$ -	R\$ 123,80
319	CARLOS HENRIQUE RAMOS	R\$ 57.657,82	R\$ 33.228,33	R\$ 90.886,16	R\$ 5.192,61	R\$ 4.536,61	R\$ 9.729,23	R\$ 100.615,39	R\$ 406,09	R\$ 971,06	R\$ 891,64
320	CARLOS HENRIQUE VIRTUOSO DA SILVA	R\$ 2.513,20	R\$ 2.195,70	R\$ 4.708,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.708,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -
321	CARLOS JORGE SAMPAIO COSTA	R\$ 30.802,22	R\$ 15.576,40	R\$ 46.378,62	R\$ 1.983,87	R\$ 1.733,24	R\$ 3.717,12	R\$ 50.095,74	R\$ 124,61	R\$ 33,84	R\$ 290,75
322	CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA	R\$ 7.103,51	R\$ 6.206,10	R\$ 13.309,61	R\$ 5.153,38	R\$ 4.502,34	R\$ 9.655,73	R\$ 22.965,34	R\$ 406,09	R\$ 956,18	R\$ 884,30
323	CARLOS MAGNO GOIABEIRA SOUZA	R\$ 1.594,81	R\$ 1.169,70	R\$ 2.764,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.764,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
324	CARLOS MAGNO RIBEIRO CABRAL	R\$ 1.171,31	R\$ 879,06	R\$ 2.050,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.050,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
325	CARLOS MAGNO SIQUEIRA MELO	R\$ 52.203,81	R\$ 45.576,25	R\$ 97.780,06	R\$ 2.024,53	R\$ 1.768,76	R\$ 3.793,29	R\$ 101.573,35	R\$ 127,32	R\$ 37,13	R\$ 297,09
326	CARLOS MARTINS NETO	R\$ 3.582,83	R\$ 3.068,74	R\$ 6.651,57	R\$ 1.067,65	R\$ 932,77	R\$ 2.000,42	R\$ 8.651,99	R\$ 58,21	R\$ -	R\$ 152,80
327	CARLOS MELIN HORCADES	R\$ 8.623,02	R\$ 3.083,64	R\$ 11.706,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.706,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -
328	CARLOS PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 39.962,51	R\$ 27.330,53	R\$ 67.293,03	R\$ 2.543,85	R\$ 2.222,48	R\$ 4.766,32	R\$ 72.059,36	R\$ 163,49	R\$ 103,53	R\$ 381,49
329	CARLOS ROBERTO FERNANDES ALVES	R\$ 108.625,81	R\$ 50.286,92	R\$ 158.912,73	R\$ 9.391,81	R\$ 8.205,31	R\$ 17.597,12	R\$ 176.509,85	R\$ 658,56	R\$ 1.607,56	R\$ 1.582,20
330	CARLOS ROBERTO HOLGUIN VELEZ	R\$ 10.160,50	R\$ 8.876,89	R\$ 19.037,39	R\$ 7.174,61	R\$ 6.268,21	R\$ 13.442,82	R\$ 32.480,21	R\$ 406,09	R\$ 1.722,85	R\$ 1.262,67
331	CARLOS ROBERTO MARQUES	R\$ 152.160,97	R\$ 106.464,43	R\$ 258.625,40	R\$ 6.220,71	R\$ 5.434,83	R\$ 11.655,54	R\$ 270.280,94	R\$ 482,53	R\$ 544,79	R\$ 983,69
332	CARMEN BIANCA DE L. S.P CANALE	R\$ 61.636,53	R\$ 22.694,39	R\$ 84.330,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.330,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
333	CARMEN DE JESUS GARCIA	R\$ 14.825,18	R\$ 5.275,10	R\$ 20.100,28	R\$ 2.146,75	R\$ 1.875,55	R\$ 4.022,30	R\$ 24.122,58	R\$ 135,48	R\$ 47,04	R\$ 316,13
334	CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ	R\$ 350,93	R\$ 218,48	R\$ 569,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 569,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
335	CARMEN SILVIA DE LEMOS MENEZES MACHADO	R\$ 810,14	R\$ 682,64	R\$ 1.492,78	R\$ 417,55	R\$ 364,80	R\$ 782,36	R\$ 2.275,14	R\$ 22,77	R\$ -	R\$ 59,76
336	CAROLINA ALTOE VELASCO	R\$ 41.698,23	R\$ 24.012,90	R\$ 65.711,12	R\$ 4.681,86	R\$ 4.090,38	R\$ 8.772,24	R\$ 74.483,36	R\$ 406,09	R\$ 777,33	R\$ 796,03

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS		Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011		Soma de 13/2011		Soma de TOTAL		Soma de INSS		Soma de INSS	
		CORRIGIDO	(JUROS)		(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	Soma de TOTAL RTE	RTE	IRRF	RDA			
337	CAROLINA MARIA DE AQUINO MEDICI	R\$ 10.421,16	R\$ 9.104,62	R\$ 19.525,78	R\$ 7.616,89	R\$ 6.654,62	R\$ 14.271,51	R\$ 33.797,29	R\$ 406,09	R\$ 1.890,61	R\$ 1.345,46			
338	CAROLINA SCHRODER DE VASCONCELOS RAMTHUN	R\$ 5.425,48	R\$ 3.643,40	R\$ 9.068,88	R\$ 988,31	R\$ 863,45	R\$ 1.851,76	R\$ 10.920,65	R\$ 53,88	R\$ -	R\$ -			
339	CAROLINE DOS REIS AMARAL	R\$ 22.437,22	R\$ 19.602,65	R\$ 42.039,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.039,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
340	CAROLINE NOGUEIRA ACCIOLY	R\$ 17.315,81	R\$ 3.078,51	R\$ 20.394,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.394,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
341	CASSIA CELINA FERREIRA PAULO	R\$ 161.879,42	R\$ 138.468,17	R\$ 300.347,59	R\$ 17.916,97	R\$ 15.653,46	R\$ 33.570,43	R\$ 333.918,02	R\$ 406,09	R\$ 5.797,54	R\$ 3.273,62			
342	CASSIA DE SOUZA MOTA	R\$ 6.595,51	R\$ 3.668,02	R\$ 10.263,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.263,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
343	CASSIANA LIMA CARDOSO VIEIRA	R\$ 4.462,12	R\$ 2.635,51	R\$ 7.097,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.097,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
344	CATARINA ALVES DOS SANTOS	R\$ 955,56	R\$ 834,84	R\$ 1.790,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.790,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
345	CATIA CILENE MOREIRA VIANNA	R\$ 2.692,85	R\$ 1.495,45	R\$ 4.188,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.188,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
346	CECILIA GUSMÃO WELLISCH	R\$ 8.932,34	R\$ 4.318,55	R\$ 13.250,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.250,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
347	CECILIA MARIA MARAFELLI	R\$ 27.466,20	R\$ 23.346,62	R\$ 50.812,83	R\$ 1.188,34	R\$ 1.038,21	R\$ 2.226,54	R\$ 53.039,37	R\$ 64,79	R\$ -	R\$ 170,07			
348	CECILIA MARIA VARELLA RAVAIOLI	R\$ 9.060,20	R\$ 6.444,74	R\$ 15.504,94	R\$ 960,86	R\$ 839,47	R\$ 1.800,33	R\$ 17.305,26	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,52			
349	CECILIA SILVA GUIMARAES	R\$ 1.481,93	R\$ 1.294,71	R\$ 2.776,64	R\$ 835,05	R\$ 729,55	R\$ 1.564,60	R\$ 4.341,24	R\$ 45,53	R\$ -	R\$ 119,51			
350	CELESTE ANUNCIATA BAPTISTA DIAS MOREIRA	R\$ 13.994,85	R\$ 8.732,82	R\$ 22.727,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.727,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
351	CELIA CRISTINA MUNHOS BENEDETTI	R\$ 9.133,95	R\$ 7.980,03	R\$ 17.113,98	R\$ 7.646,76	R\$ 6.680,72	R\$ 14.327,48	R\$ 31.441,46	R\$ 406,09	R\$ 1.901,94	R\$ 1.351,05			
352	CELIA MARTINS SABRA	R\$ 5.370,47	R\$ 4.692,00	R\$ 10.062,47	R\$ 4.300,77	R\$ 3.757,44	R\$ 8.058,21	R\$ 18.120,68	R\$ 377,57	R\$ 632,77	R\$ 720,82			
353	CELIA REGINA DO NASCIMENTO DE PAULA	R\$ 4.469,12	R\$ 1.326,33	R\$ 5.795,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.795,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
354	CELIA TEIXEIRA SCHREIBER	R\$ 561,02	R\$ 490,15	R\$ 1.051,17	R\$ 487,18	R\$ 425,63	R\$ 912,81	R\$ 1.963,98	R\$ 26,56	R\$ -	R\$ 69,72			
355	CELIO CAYRES NETO	R\$ 84.467,64	R\$ 56.249,21	R\$ 140.716,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 140.716,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
356	CELIO ROBERTO LIMA RENTROIA	R\$ 6.005,93	R\$ 3.028,42	R\$ 9.034,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.034,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
357	CELSON JOSE DE CAMPOS	R\$ 32.379,70	R\$ 28.289,07	R\$ 60.668,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.668,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
358	CELSON RAYOL JUNIOR	R\$ 33.395,17	R\$ 29.176,24	R\$ 62.571,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.571,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
359	CELSON SAMPAIO FRANCO	R\$ 16.017,77	R\$ 9.114,92	R\$ 25.132,69	R\$ 1.958,65	R\$ 1.711,21	R\$ 3.669,86	R\$ 28.802,55	R\$ 122,92	R\$ 31,79	R\$ 286,82			
360	CESAR AUGUSTO COELHO GUIMARAES	R\$ 272.192,25	R\$ 237.805,29	R\$ 509.997,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 509.997,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
361	CESAR CHEADE FERNANDES	R\$ 24.741,31	R\$ 21.370,18	R\$ 46.111,49	R\$ 6.990,84	R\$ 6.107,67	R\$ 13.098,51	R\$ 59.210,00	R\$ 406,09	R\$ 1.653,15	R\$ 1.228,27			
362	CESAR FLORENCIO COUTO	R\$ 5.884,12	R\$ 3.616,48	R\$ 9.500,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.500,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
363	CESAR LOUIS CUNHA KIRALY	R\$ 18.942,03	R\$ 10.633,52	R\$ 29.575,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.575,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
364	CHRISTIAN VONBUN	R\$ 19.796,36	R\$ 4.212,97	R\$ 24.009,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.009,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
365	CHRISTIANA GONCALVES DE CARVALHO	R\$ 45.367,44	R\$ 33.768,90	R\$ 79.136,34	R\$ 3.140,99	R\$ 2.744,18	R\$ 5.885,17	R\$ 85.021,50	R\$ 188,66	R\$ 40,19	R\$ 457,35			
366	CHRISTIANO ABELARDO FAGUNDES FREITAS	R\$ 4.797,82	R\$ 4.191,69	R\$ 8.989,51	R\$ 3.710,69	R\$ 3.241,90	R\$ 6.952,59	R\$ 15.942,10	R\$ 315,28	R\$ 408,95	R\$ 601,90			
367	CHRISTIANO AUGUSTO BELEZE DOS SANTOS	R\$ 6.338,34	R\$ 2.119,29	R\$ 8.457,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.457,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
368	CIBELE GODINHO DA FONSECA	R\$ 6.926,08	R\$ 6.051,09	R\$ 12.977,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.977,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
369	CICERO SALLES GOMES	R\$ 1.294,88	R\$ 1.131,30	R\$ 2.426,18	R\$ 1.125,93	R\$ 983,69	R\$ 2.109,62	R\$ 4.535,80	R\$ 61,39	R\$ -	R\$ 161,14			
370	CILENE MARIA BARBOSA W. GENOFRE	R\$ 12.540,27	R\$ 10.956,01	R\$ 23.496,28	R\$ 8.251,26	R\$ 7.208,85	R\$ 15.460,11	R\$ 38.956,39	R\$ 406,09	R\$ 2.131,24	R\$ 1.464,21			
371	CIMAR AZEREDO PEREIRA	R\$ 6.613,43	R\$ 5.777,93	R\$ 12.391,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.391,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
372	CINTHIA ANDREIA GARCIA SOUSA	R\$ 6.555,17	R\$ 952,39	R\$ 7.507,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.507,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
373	CINTIA INGRID MACEDO RIBEIRO	R\$ 430,98	R\$ 376,53	R\$ 807,51	R\$ 389,78	R\$ 340,54	R\$ 730,31	R\$ 1.537,82	R\$ 21,25	R\$ -	R\$ 55,78			
374	CIRLEA ANICETO DA SILVA NITA	R\$ 6.923,52	R\$ 2.254,97	R\$ 9.178,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.178,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
375	CLARICE HELENA DE MIRANDA COIMBRA	R\$ 25.343,59	R\$ 10.765,26	R\$ 36.108,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.108,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
376	CLAUDIA ALVARENGA PRESTES	R\$ 26.197,33	R\$ 14.059,14	R\$ 40.256,48	R\$ 1.958,75	R\$ 1.711,29	R\$ 3.670,04	R\$ 43.926,52	R\$ 122,93	R\$ 31,80	R\$ 286,84			
377	CLAUDIA ARAUJO RIBEIRO BASTOS	R\$ 1.471,76	R\$ 1.285,83	R\$ 2.757,60	R\$ 1.341,71	R\$ 1.172,21	R\$ 2.513,92	R\$ 5.271,52	R\$ 73,15	R\$ -	R\$ 192,02			
378	CLAUDIA BESSA MOREIRA SILVA	R\$ 14.393,53	R\$ 8.486,85	R\$ 22.880,37	R\$ 856,11	R\$ 747,95	R\$ 1.604,06	R\$ 24.484,43	R\$ 46,68	R\$ -	R\$ 122,52			
379	CLAUDIA DE MOURA BISAGGIO	R\$ 262.327,32	R\$ 221.798,71	R\$ 484.126,03	R\$ 4.922,40	R\$ 4.300,54	R\$ 9.222,94	R\$ 493.348,98	R\$ 314,98	R\$ 177,88	R\$ 734,95			
380	CLAUDIA DO CANTO WILKOSZYNSKI	R\$ 10.239,60	R\$ 5.146,50	R\$ 15.386,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.386,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
381	CLAUDIA DO NASCIMENTO MARTINS	R\$ 14.257,94	R\$ 12.456,69	R\$ 26.714,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.714,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
382	CLAUDIA ECHENBACH DALL AGLIO	R\$ 54.923,94	R\$ 37.128,65	R\$ 92.052,58	R\$ 2.675,66	R\$ 2.337,64	R\$ 5.013,30	R\$ 97.065,88	R\$ 214,48	R\$ 126,79	R\$ 409,45			
383	CLAUDIA FRANCIA DO AMARAL SANTA CECILIA	R\$ 34.789,39	R\$ 30.378,01	R\$ 65.167,40	R\$ 1.009,00	R\$ 881,53	R\$ 1.890,53	R\$ 67.057,93	R\$ 55,01	R\$ -	R\$ 144,41			
384	CLAUDIA MARCIA CARVALHO SOARES	R\$ 20.289,71	R\$ 16.796,54	R\$ 37.086,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.086,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
385	CLAUDIA MARIA ARBEX	R\$ 281.547,41	R\$ 245.109,13	R\$ 526.656,54	R\$ 2.219,98	R\$ 1.939,52	R\$ 4.159,50	R\$ 530.816,04	R\$ 140,37	R\$ 52,98	R\$ 327,53			
386	CLAUDIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 27.951,68	R\$ 24.420,45	R\$ 52.372,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.372,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
387	CLAUDIA REGINA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 9.982,63	R\$ 8.721,49	R\$ 18.704,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.704,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
388	CLAUDIA RENATA DA ENCARNACAO LEMOS PERRET	R\$ 4.437,54	R\$ 3.876,93	R\$ 8.314,46	R\$ 3.512,49	R\$ 3.068,75	R\$ 6.581,24	R\$ 14.895,71	R\$ 294,68	R\$ 337,99	R\$ 562,58			
389	CLAUDIA RIBEIRO CATRIB SEIXAS	R\$ 2.247,56	R\$ 1.963,62	R\$ 4.211,18	R\$ 1.856,92	R\$ 1.622,33	R\$ 3.479,24	R\$ 7.690,42	R\$ 116,13	R\$ 23,54	R\$ 270,98			
390	CLAUDIA TANNUS GURGEL DO AMARAL	R\$ 84.703,35	R\$ 69.439,00	R\$ 154.142,36	R\$ 7.704,14	R\$ 6.730,85	R\$ 14.434,99	R\$ 168.577,34	R\$ 661,15	R\$ 934,74	R\$ 1.262,19			
391	CLAUDIO ANANIAS FERRAZ	R\$ 998,40	R\$ 872,27	R\$ 1.870,66	R\$ 883,93	R\$ 772,26	R\$ 1.656,18	R\$ 3.526,85	R\$ 48,19	R\$ -	R\$ 126,51			
392	CLAUDIO ANTONIO PAULA	R\$ 22.426,41	R\$ 16.046,08	R\$ 38.472,49	R\$ 1.883,03	R\$ 1.645,14	R\$ 3.528,17	R\$ 42.000,66	R\$ 117,88	R\$ 25,66	R\$ 275,04			

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
393	CLAUDIO ANTONIO SANTOS MONTEIRO	R\$ 6.912,57	R\$ 6.039,28	R\$ 12.951,85	R\$ 1.043,23	R\$ 911,44	R\$ 1.954,67	R\$ 14.906,51	R\$ 56,88	R\$ -	R\$ 149,31
394	CLAUDIO CAMPOS DA CUNHA REZENDE	R\$ 2.136,52	R\$ 1.564,56	R\$ 3.701,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.701,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
395	CLAUDIO CESAR BATISTA VITENA	R\$ 1.609,67	R\$ 1.115,64	R\$ 2.725,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.725,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
396	CLAUDIO DE OLIVEIRA CABRAL	R\$ 22.362,61	R\$ 12.113,29	R\$ 34.475,90	R\$ 1.651,87	R\$ 1.443,18	R\$ 3.095,06	R\$ 37.570,96	R\$ 102,44	R\$ 6,92	R\$ 239,03
397	CLAUDIO EGGER BARBETO	R\$ 1.449,56	R\$ 1.266,43	R\$ 2.715,99	R\$ 1.681,39	R\$ 1.468,98	R\$ 3.150,37	R\$ 5.866,36	R\$ 104,41	R\$ 9,31	R\$ 243,63
398	CLAUDIO GEOFFROY GRANZOTTO	R\$ 6.643,86	R\$ 5.804,52	R\$ 12.448,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.448,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
399	CLAUDIO LEOPOLDINO DE MATTOS	R\$ 24.742,86	R\$ 16.676,55	R\$ 41.419,41	R\$ 800,77	R\$ 699,61	R\$ 1.500,38	R\$ 42.919,79	R\$ 43,66	R\$ -	R\$ 114,61
400	CLAUDIO LOPES PEREIRA	R\$ 13.705,70	R\$ 10.796,34	R\$ 24.502,04	R\$ 3.570,78	R\$ 3.119,67	R\$ 6.690,45	R\$ 31.192,49	R\$ 300,51	R\$ 355,88	R\$ 573,71
401	CLAUDIO LUIS SERRA MARTINS	R\$ 4.612,04	R\$ 3.622,65	R\$ 8.234,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.234,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
402	CLAUDIO LUIZ DE SOUZA PINTO	R\$ 7,07	R\$ 6,18	R\$ 13,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
403	CLAUDIO MANOEL LOBATO MAIA	R\$ 45.836,18	R\$ 34.515,20	R\$ 80.351,37	R\$ 4.030,84	R\$ 3.521,61	R\$ 7.552,44	R\$ 87.903,81	R\$ 253,43	R\$ 72,79	R\$ 591,33
404	CLAUDIO MONTEIRO CRESCO	R\$ 104.698,36	R\$ 57.852,49	R\$ 162.550,85	R\$ 10.243,24	R\$ 8.949,17	R\$ 19.192,41	R\$ 181.743,26	R\$ 566,70	R\$ 2.033,48	R\$ 1.743,09
405	CLAUDIO OLIVEIRA DE MORAES	R\$ 26.537,93	R\$ 7.211,90	R\$ 33.749,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.749,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
406	CLAUDIO REIS DA SILVA LINHARES	R\$ 43.060,16	R\$ 15.035,31	R\$ 58.095,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.095,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -
407	CLAUDIO REZENDE RIBEIRO	R\$ 17.993,40	R\$ 15.720,23	R\$ 33.713,63	R\$ 1.920,68	R\$ 1.678,03	R\$ 3.598,71	R\$ 37.312,35	R\$ 120,39	R\$ 28,71	R\$ 280,91
408	CLAUDIO RODRIGUES MORGANTI FERREIRA	R\$ 111.303,95	R\$ 91.437,63	R\$ 202.741,59	R\$ 3.093,78	R\$ 2.702,93	R\$ 5.796,71	R\$ 208.538,30	R\$ 183,89	R\$ 25,67	R\$ 448,32
409	CLAUDIO RODRIGUES. M. FERREIRA	R\$ 61.539,40	R\$ 20.382,57	R\$ 81.921,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 81.921,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
410	CLAUDIO SERGIO SALDANHA MARINHO	R\$ 119.333,09	R\$ 101.272,65	R\$ 220.605,74	R\$ 4.203,72	R\$ 3.672,65	R\$ 7.876,38	R\$ 228.482,12	R\$ 367,33	R\$ 595,96	R\$ 701,26
411	CLEISON CASARIN ULIANA	R\$ 1.306,21	R\$ 1.141,19	R\$ 2.447,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.447,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
412	CLEITON MACHADO MAIA	R\$ 21.940,74	R\$ 9.187,22	R\$ 31.127,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.127,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
413	CLEVERSON CAVALCANTE JULIAO DE SOUZA	R\$ 44.648,09	R\$ 39.007,55	R\$ 83.655,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.655,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
414	CLODOMIR BARROS DE ANDRADE	R\$ 10.554,56	R\$ 9.221,17	R\$ 19.775,74	R\$ 7.733,70	R\$ 6.756,68	R\$ 14.490,38	R\$ 34.266,12	R\$ 406,09	R\$ 1.934,92	R\$ 1.367,33
415	CLOVIS EUGENIO GEORGES BRIGAGAO	R\$ 57.998,00	R\$ 43.135,16	R\$ 101.133,16	R\$ 6.500,31	R\$ 5.679,11	R\$ 12.179,42	R\$ 113.312,58	R\$ 406,09	R\$ 1.467,08	R\$ 1.136,44
416	CLOVIS SILVA DE SOUZA	R\$ 739,77	R\$ 646,31	R\$ 1.386,09	R\$ 669,24	R\$ 584,70	R\$ 1.253,94	R\$ 2.640,02	R\$ 36,49	R\$ -	R\$ 95,78
417	CONSTANZA WOLTZENLOGEL	R\$ 24.803,33	R\$ 15.089,22	R\$ 39.892,55	R\$ 915,62	R\$ 799,95	R\$ 1.715,57	R\$ 41.608,12	R\$ 49,92	R\$ -	R\$ 131,04
418	CONSUELO AGUIAR HUEBRA	R\$ 51.292,72	R\$ 43.377,25	R\$ 94.669,97	R\$ 2.123,08	R\$ 1.854,87	R\$ 3.977,95	R\$ 98.647,92	R\$ 133,90	R\$ 45,13	R\$ 312,44
419	CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO	R\$ 14.325,33	R\$ 12.515,56	R\$ 26.840,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.840,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -
420	CORNELIO ALEXANDRE GUIMARAES BON	R\$ 33.219,11	R\$ 29.022,43	R\$ 62.241,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.241,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
421	CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	R\$ 14.810,58	R\$ 6.148,06	R\$ 20.958,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.958,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -
422	CRISTIANA ONORATO MIGUEL BENTO	R\$ 4.582,05	R\$ 3.649,40	R\$ 8.231,45	R\$ 1.321,27	R\$ 1.154,35	R\$ 2.475,63	R\$ 10.707,08	R\$ 72,04	R\$ -	R\$ 189,10
423	CRISTIANE BRANDAO AUGUSTO MERIDA	R\$ 185.912,86	R\$ 162.425,86	R\$ 348.338,72	R\$ 5.883,76	R\$ 5.140,45	R\$ 11.024,21	R\$ 359.362,93	R\$ 457,83	R\$ 873,23	R\$ 979,19
424	CRISTIANE DE JESUS OLIVEIRA PIMENTEL	R\$ 12.270,14	R\$ 2.001,93	R\$ 14.272,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.272,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -
425	CRISTIANE GRIBEL C BATITUCCI	R\$ 12.297,76	R\$ 10.744,14	R\$ 23.041,90	R\$ 8.592,70	R\$ 7.507,16	R\$ 16.099,86	R\$ 39.141,76	R\$ 406,09	R\$ 2.260,75	R\$ 1.528,13
426	CRISTIANE LIMA DA SILVA	R\$ 5.652,81	R\$ 823,52	R\$ 6.476,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.476,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
427	CRISTIANE MENDES FONTES	R\$ 2.507,57	R\$ 2.190,78	R\$ 4.698,35	R\$ 2.261,30	R\$ 1.975,62	R\$ 4.236,91	R\$ 8.935,26	R\$ 143,13	R\$ 56,33	R\$ 333,97
428	CRISTIANE PEREIRA CEZAR	R\$ 102.478,51	R\$ 64.479,62	R\$ 166.958,13	R\$ 2.276,68	R\$ 1.989,06	R\$ 4.265,73	R\$ 171.223,86	R\$ 144,16	R\$ 57,58	R\$ 336,37
429	CRISTIANE RIBEIRO PEREIRA BASTOS	R\$ 34.883,35	R\$ 26.943,87	R\$ 61.827,22	R\$ 5.021,11	R\$ 4.386,78	R\$ 9.407,89	R\$ 71.235,11	R\$ 406,09	R\$ 906,01	R\$ 859,54
430	CRISTIANE VALLADARES DE AZEVEDO	R\$ 16.108,48	R\$ 10.558,65	R\$ 26.667,13	R\$ 1.756,98	R\$ 1.535,01	R\$ 3.291,99	R\$ 29.959,12	R\$ 109,46	R\$ 15,44	R\$ 255,41
431	CRISTIANO CAMPELO DE ROUGEMONT RANGEL	R\$ 4.054,43	R\$ 2.726,19	R\$ 6.780,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.780,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
432	CRISTIANO DIAS TEBALDI	R\$ 209.246,12	R\$ 132.596,48	R\$ 341.842,60	R\$ 8.756,87	R\$ 7.650,58	R\$ 16.407,45	R\$ 358.250,05	R\$ 406,09	R\$ 2.323,02	R\$ 1.558,86
433	CRISTINA CAMISAO C DE SOUZA	R\$ 18.239,47	R\$ 15.046,16	R\$ 33.285,62	R\$ 1.047,41	R\$ 915,09	R\$ 1.962,51	R\$ 35.248,13	R\$ 57,11	R\$ -	R\$ 149,90
434	CRISTINA MARIA ROCHA CLEMENTE RIBEIRO	R\$ 10.698,26	R\$ 9.296,48	R\$ 19.994,75	R\$ 1.403,96	R\$ 1.226,59	R\$ 2.630,55	R\$ 22.625,29	R\$ 76,55	R\$ -	R\$ 200,93
435	CRISTINA NINO BISCAIA	R\$ 20.094,63	R\$ 17.370,33	R\$ 37.464,96	R\$ 4.442,86	R\$ 3.881,58	R\$ 8.324,45	R\$ 45.789,40	R\$ 392,57	R\$ 686,67	R\$ 749,45
436	DAIANA DA SILVA SANTOS	R\$ 1.790,92	R\$ 1.237,36	R\$ 3.028,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.028,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -
437	DAIANE MARTINS ROCHA	R\$ 707,55	R\$ 618,16	R\$ 1.325,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.325,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
438	DAISY CHRISTINE DE ALMEIDA MELO	R\$ 4.978,84	R\$ 4.315,78	R\$ 9.294,62	R\$ 960,86	R\$ 839,47	R\$ 1.800,33	R\$ 11.094,95	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,52
439	DALVA MARIA RANGEL VENTURA	R\$ 498,36	R\$ 435,40	R\$ 933,76	R\$ 399,98	R\$ 349,45	R\$ 749,42	R\$ 1.683,19	R\$ 21,81	R\$ -	R\$ 57,24
440	DANIEL ANDRES RAIZMAN	R\$ 22.056,32	R\$ 19.209,79	R\$ 41.266,11	R\$ 1.217,23	R\$ 1.063,45	R\$ 2.280,68	R\$ 43.546,79	R\$ 66,36	R\$ -	R\$ 174,21
441	DANIEL BRANTES FERREIRA	R\$ 855,86	R\$ 639,82	R\$ 1.495,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.495,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
442	DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO	R\$ 46.812,62	R\$ 34.275,93	R\$ 81.088,55	R\$ 1.760,79	R\$ 1.538,34	R\$ 3.299,13	R\$ 84.387,68	R\$ 109,71	R\$ 15,75	R\$ 256,00
443	DANIEL COSTA LIMA DA ROCHA	R\$ 7.711,80	R\$ 6.737,55	R\$ 14.449,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.449,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
444	DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO	R\$ 1.818,76	R\$ 1.033,24	R\$ 2.852,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.852,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
445	DANIEL FAGUNDES DA SILVA	R\$ 12.385,02	R\$ 10.820,38	R\$ 23.205,40	R\$ 397,16	R\$ 346,98	R\$ 744,14	R\$ 23.949,54	R\$ 21,65	R\$ -	R\$ 56,84
446	DANIEL HENRIQUE ROCHA DE SOUSA	R\$ 27.117,60	R\$ 23.588,75	R\$ 50.706,35	R\$ 1.858,08	R\$ 1.623,34	R\$ 3.481,42	R\$ 54.187,77	R\$ 116,21	R\$ 23,64	R\$ 271,16
447	DANIEL MARCHI DE OLIVEIRA	R\$ 125.219,98	R\$ 65.214,67	R\$ 190.434,65	R\$ 5.792,51	R\$ 5.060,72	R\$ 10.853,23	R\$ 201.287,89	R\$ 406,09	R\$ 1.198,61	R\$ 1.003,94
448	DANIEL MAURICIO CAVALCANTI DE ARAGAO	R\$ 1.917,85	R\$ 1.665,06	R\$ 3.582,91	R\$ 695,49	R\$ 607,63	R\$ 1.303,12	R\$ 4.886,03	R\$ 37,92	R\$ -	R\$ 99,54

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
449	DANIEL RICARDO CASTELAN	R\$ 9.067,83	R\$ 7.922,26	R\$ 16.990,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.990,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
450	DANIEL SCHENKER WAJNBERG	R\$ 8.962,67	R\$ 3.702,51	R\$ 12.665,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.665,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
451	DANIELA BERNARDO GONCALVES FREITAS	R\$ 15.178,93	R\$ 13.261,33	R\$ 28.440,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.440,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
452	DANIELA CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 17.214,93	R\$ 15.040,11	R\$ 32.255,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.255,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -
453	DANIELA MUNIZ BEZERRA DE MELO	R\$ 28.929,26	R\$ 25.274,53	R\$ 54.203,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.203,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
454	DANIELA STORRY LINS	R\$ 25.163,83	R\$ 21.984,80	R\$ 47.148,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.148,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
455	DANIELA VIDAL WILLIS FERNANDEZ	R\$ 22.364,96	R\$ 13.393,20	R\$ 35.758,16	R\$ 1.993,43	R\$ 1.741,59	R\$ 3.735,03	R\$ 39.493,19	R\$ 125,25	R\$ 34,61	R\$ 292,24
456	DANIELE CHAVES TEIXEIRA	R\$ 914,35	R\$ 798,84	R\$ 1.713,19	R\$ 830,69	R\$ 725,75	R\$ 1.556,44	R\$ 3.269,63	R\$ 45,29	R\$ -	R\$ 118,89
457	DANIELE DE LIMA MESQUITA	R\$ 33.948,78	R\$ 25.073,38	R\$ 59.022,16	R\$ 6.669,17	R\$ 5.826,63	R\$ 12.495,81	R\$ 71.517,97	R\$ 558,98	R\$ 634,69	R\$ 1.067,14
458	DANIELE DOS REIS CRESPO	R\$ 10.383,45	R\$ 8.462,16	R\$ 18.845,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.845,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
459	DANIELE VANZAN ELIAS DE SA	R\$ 65.737,25	R\$ 57.432,44	R\$ 123.169,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 123.169,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
460	DANIELLE ASSAFIN VIEIRA	R\$ 1.243,21	R\$ 1.086,15	R\$ 2.329,35	R\$ 1.124,98	R\$ 982,85	R\$ 2.107,83	R\$ 4.437,18	R\$ 61,34	R\$ -	R\$ 161,00
461	DANIELLE GEBARA LADVOCAT CINTRA	R\$ 7.638,47	R\$ 6.673,47	R\$ 14.311,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.311,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
462	DANILO AUGUSTO SANTOS MELO	R\$ 1.357,01	R\$ 1.185,58	R\$ 2.542,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.542,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
463	DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	R\$ 5.343,08	R\$ 2.875,14	R\$ 8.218,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.218,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
464	DAVID PEREIRA MORAIS	R\$ 257.565,75	R\$ 114.475,51	R\$ 372.041,25	R\$ 7.284,45	R\$ 6.364,18	R\$ 13.648,64	R\$ 385.689,89	R\$ 406,09	R\$ 1.764,52	R\$ 1.283,23
465	DAVID RICARDO MOREIRA RAMOS	R\$ 173.131,91	R\$ 151.259,58	R\$ 324.391,50	R\$ 1.852,85	R\$ 1.618,77	R\$ 3.471,62	R\$ 327.863,11	R\$ 115,86	R\$ 23,21	R\$ 270,34
466	DEA RITA MATOZINHOS OLIVEIRA LAROSE	R\$ 197.064,48	R\$ 172.168,67	R\$ 369.233,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 369.233,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
467	DEBORA BREDER BARRETO	R\$ 2.855,00	R\$ 2.494,32	R\$ 5.349,32	R\$ 2.442,36	R\$ 2.133,81	R\$ 4.576,17	R\$ 9.925,49	R\$ 156,12	R\$ 85,62	R\$ 364,28
468	DEBORA DE AGUIAR AMARAL	R\$ 24.111,24	R\$ 4.553,60	R\$ 28.664,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.664,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
469	DEBORA LACS SICHEL	R\$ 3.203,56	R\$ 2.798,84	R\$ 6.002,40	R\$ 2.603,20	R\$ 2.274,33	R\$ 4.877,53	R\$ 10.879,94	R\$ 207,95	R\$ 114,00	R\$ 397,00
470	DECIO PORTELLA	R\$ 137.479,09	R\$ 120.110,90	R\$ 257.589,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 257.589,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
471	DEISY ALVES TEIXEIRA	R\$ 56.261,38	R\$ 44.659,14	R\$ 100.920,52	R\$ 1.647,34	R\$ 1.439,23	R\$ 3.086,57	R\$ 104.007,09	R\$ 102,14	R\$ 6,55	R\$ 238,33
472	DENILSON BOTELHO DE DEUS	R\$ 105.572,74	R\$ 92.235,39	R\$ 197.808,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 197.808,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
473	DENISE BITTENCOURT ANDRE	R\$ 100.082,03	R\$ 49.099,60	R\$ 149.181,62	R\$ 4.121,70	R\$ 3.600,99	R\$ 7.722,70	R\$ 156.904,32	R\$ 358,67	R\$ 564,85	R\$ 684,73
474	DENISE CHINI SOLOT	R\$ 85.771,07	R\$ 70.458,61	R\$ 156.229,68	R\$ 2.314,87	R\$ 2.022,43	R\$ 4.337,30	R\$ 160.566,98	R\$ 146,86	R\$ 63,12	R\$ 342,67
475	DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R\$ 9.087,85	R\$ 7.939,75	R\$ 17.027,60	R\$ 6.495,13	R\$ 5.674,58	R\$ 12.169,71	R\$ 29.197,31	R\$ 406,09	R\$ 1.465,12	R\$ 1.135,47
476	DENISE DA SILVA E SOUZA NUNES	R\$ 12.313,81	R\$ 10.758,17	R\$ 23.071,98	R\$ 8.857,03	R\$ 7.738,09	R\$ 16.595,13	R\$ 39.667,11	R\$ 406,09	R\$ 2.361,01	R\$ 1.577,61
477	DENISE RODRIGUES CALLADO	R\$ 20.555,89	R\$ 17.262,94	R\$ 37.818,84	R\$ 854,54	R\$ 746,58	R\$ 1.601,11	R\$ 39.419,95	R\$ 46,59	R\$ -	R\$ 122,30
478	DENIZE DE AGUIAR XAVIER SEPULVEDA	R\$ 30.582,16	R\$ 25.917,18	R\$ 56.499,35	R\$ 2.210,56	R\$ 1.931,29	R\$ 4.141,85	R\$ 60.641,19	R\$ 139,74	R\$ 52,22	R\$ 326,07
479	DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	R\$ 25.766,48	R\$ 13.587,13	R\$ 39.353,60	R\$ 960,97	R\$ 839,57	R\$ 1.800,55	R\$ 41.154,15	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,53
480	DIANA BEATRIZ NOGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 44.611,52	R\$ 38.975,60	R\$ 83.587,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.587,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
481	DIANA CARLA DOS SANTOS PICHININE	R\$ 5.089,85	R\$ 4.446,83	R\$ 9.536,68	R\$ 3.669,69	R\$ 3.206,09	R\$ 6.875,78	R\$ 16.412,45	R\$ 310,95	R\$ 393,40	R\$ 593,64
482	DIANA CRISTINA DAMASCENO LIMA SILVA	R\$ 13.434,96	R\$ 11.737,67	R\$ 25.172,63	R\$ 1.084,65	R\$ 947,63	R\$ 2.032,28	R\$ 27.204,91	R\$ 59,14	R\$ -	R\$ 155,23
483	DILSON DIAS CARRIJO	R\$ 63.374,17	R\$ 25.448,29	R\$ 88.822,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.822,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
484	DIOGENES IVO FERNANDES DE SOUSA SILVA	R\$ 18.242,54	R\$ 7.947,57	R\$ 26.190,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.190,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
485	DIOGO PINHEIRO JUSTINO DE SOUZA	R\$ 2.548,38	R\$ 1.510,63	R\$ 4.059,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.059,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
486	DIOGO RUDGE MALAN	R\$ 1.486,13	R\$ 1.298,38	R\$ 2.784,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.784,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
487	DIOGO SCHERNER FERNANDES	R\$ 134.551,22	R\$ 117.552,91	R\$ 252.104,13	R\$ 5.245,22	R\$ 4.582,57	R\$ 9.827,79	R\$ 261.931,92	R\$ 406,09	R\$ 991,01	R\$ 901,49
488	DIONIZIO GURGEL DA SILVA	R\$ 35.335,80	R\$ 13.777,43	R\$ 49.113,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.113,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
489	DIULIANO AZEREDO GOUVEA	R\$ 37.666,55	R\$ 10.079,63	R\$ 47.746,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.746,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
490	DORA PIRES DO PRADO	R\$ 45.277,69	R\$ 39.557,61	R\$ 84.835,30	R\$ 1.222,85	R\$ 1.068,36	R\$ 2.291,21	R\$ 87.126,51	R\$ 66,67	R\$ -	R\$ 175,01
491	DOSTOIEWSKI MARIATT DE OLIVEIRA CHAMPANGNATTE	R\$ 17.001,53	R\$ 9.327,79	R\$ 26.329,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.329,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -
492	DOUGLAS DE JESUS VITOI FONSECA	R\$ 134.780,49	R\$ 97.672,27	R\$ 232.452,76	R\$ 4.419,32	R\$ 3.861,02	R\$ 8.280,34	R\$ 240.733,10	R\$ 390,09	R\$ 677,74	R\$ 744,71
493	DOUGLAS LEONARD QUEIROZ PESSANHA	R\$ 4.585,17	R\$ 4.005,91	R\$ 8.591,08	R\$ 3.565,89	R\$ 3.115,40	R\$ 6.681,29	R\$ 15.272,37	R\$ 300,00	R\$ 354,03	R\$ 572,72
494	DURVAL PIMENTA DE CASTRO FILHO	R\$ 104.339,55	R\$ 76.246,53	R\$ 180.586,08	R\$ 12.261,44	R\$ 10.712,41	R\$ 22.973,85	R\$ 203.559,93	R\$ 622,17	R\$ 2.760,61	R\$ 2.123,22
495	EDER DA SILVA RIBEIRO	R\$ 18.065,45	R\$ 10.590,60	R\$ 28.656,05	R\$ 960,93	R\$ 839,53	R\$ 1.800,46	R\$ 30.456,51	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,53
496	EDGARD MACHADO MASSA	R\$ 2.642,67	R\$ 2.308,81	R\$ 4.951,48	R\$ 2.375,07	R\$ 2.075,02	R\$ 4.450,10	R\$ 9.401,57	R\$ 151,23	R\$ 73,74	R\$ 352,88
497	EDMAR JOSE BERNABE	R\$ 11.990,91	R\$ 10.476,06	R\$ 22.466,98	R\$ 8.422,28	R\$ 7.358,26	R\$ 15.780,54	R\$ 38.247,52	R\$ 406,09	R\$ 2.196,11	R\$ 1.496,23
498	EDMAR VIANA MOTA	R\$ 1.882,11	R\$ 1.644,33	R\$ 3.526,44	R\$ 1.242,20	R\$ 1.085,27	R\$ 2.327,47	R\$ 5.853,91	R\$ 67,73	R\$ -	R\$ 177,78
499	EDNALDO GONCALVES DA SILVA	R\$ 23.863,27	R\$ 11.371,01	R\$ 35.234,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.234,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -
500	EDSON BORGES	R\$ 114.107,87	R\$ 99.692,25	R\$ 213.800,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 213.800,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
501	EDSON DE OLIVEIRA NUNES	R\$ 354.897,36	R\$ 194.209,72	R\$ 549.107,08	R\$ 22.502,76	R\$ 19.659,91	R\$ 42.162,67	R\$ 591.269,75	R\$ 406,09	R\$ 7.536,98	R\$ 4.132,07
502	EDSON JOSE DE LIMA XAVIER	R\$ 11.400,62	R\$ 9.960,35	R\$ 21.360,97	R\$ 8.296,41	R\$ 7.248,30	R\$ 15.544,71	R\$ 36.905,68	R\$ 406,09	R\$ 2.148,36	R\$ 1.472,67
503	EDSON LUIZ DO NASCIMENTO	R\$ 86.233,52	R\$ 41.520,18	R\$ 127.753,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127.753,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
504	EDSON MONTEIRO	R\$ 6.243,54	R\$ 802,89	R\$ 7.046,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.046,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
505	EDUARDO AGUIAR DO NASCIMENTO	R\$ 21.820,29	R\$ 4.963,48	R\$ 26.783,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.783,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -
506	EDUARDO ALVES FERNANDES	R\$ 2.360,74	R\$ 2.062,50	R\$ 4.423,24	R\$ 1.874,09	R\$ 1.637,33	R\$ 3.511,42	R\$ 7.934,66	R\$ 117,28	R\$ 24,99	R\$ 27,65
507	EDUARDO BIANCHI	R\$ 2.633,51	R\$ 1.675,84	R\$ 4.309,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.309,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
508	EDUARDO CARESTIATO DANIEL	R\$ 2.264,88	R\$ 1.978,75	R\$ 4.243,62	R\$ 1.924,22	R\$ 1.681,13	R\$ 3.605,35	R\$ 7.848,98	R\$ 120,63	R\$ 29,00	R\$ 281,46
509	EDUARDO CEZAR DA SILVA REIS DE VRIES	R\$ 565,59	R\$ 494,14	R\$ 1.059,73	R\$ 491,11	R\$ 429,07	R\$ 920,18	R\$ 1.979,90	R\$ 26,78	R\$ -	R\$ 70,29
510	EDUARDO DE CARVALHO TROIA	R\$ 17.860,11	R\$ 9.451,41	R\$ 27.311,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.311,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
511	EDUARDO DE SÁ FORTES LEITÃO RODRIGUES	R\$ 36.826,83	R\$ 29.312,30	R\$ 66.139,13	R\$ 1.047,36	R\$ 915,04	R\$ 1.962,40	R\$ 68.101,53	R\$ 57,10	R\$ -	R\$ 149,90
512	EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	R\$ 10.285,24	R\$ 4.661,11	R\$ 14.946,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.946,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
513	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS GNISCI	R\$ 39.357,60	R\$ 21.615,65	R\$ 60.973,25	R\$ 850,34	R\$ 742,91	R\$ 1.593,25	R\$ 62.566,50	R\$ 46,36	R\$ -	R\$ 121,70
514	EDUARDO GARCIA RIBEIRO LOPES DOMINGUES	R\$ 34.442,78	R\$ 23.044,63	R\$ 57.487,41	R\$ 1.939,53	R\$ 1.694,50	R\$ 3.634,04	R\$ 61.121,45	R\$ 121,65	R\$ 30,24	R\$ 283,85
515	EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI	R\$ 27.691,90	R\$ 21.465,53	R\$ 49.157,43	R\$ 4.833,41	R\$ 4.222,79	R\$ 9.056,20	R\$ 58.213,63	R\$ 406,09	R\$ 834,81	R\$ 824,40
516	EDUARDO ICHIKAVA	R\$ 35.889,12	R\$ 26.275,76	R\$ 62.164,88	R\$ 2.247,96	R\$ 1.963,97	R\$ 4.211,94	R\$ 66.376,82	R\$ 142,24	R\$ 55,25	R\$ 331,89
517	EDUARDO LUIZ PEIXOTO FORTUNA	R\$ 131.525,09	R\$ 103.005,17	R\$ 234.530,26	R\$ 2.393,47	R\$ 2.091,09	R\$ 4.484,56	R\$ 239.014,82	R\$ 152,57	R\$ 76,99	R\$ 355,99
518	EDUARDO MANEIRA	R\$ 69.639,58	R\$ 60.841,78	R\$ 130.481,36	R\$ 2.651,84	R\$ 2.316,82	R\$ 4.968,66	R\$ 135.450,03	R\$ 212,33	R\$ 122,58	R\$ 405,36
519	EDUARDO NASCIMENTO ARAUJO	R\$ 5.262,61	R\$ 1.633,73	R\$ 6.896,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.896,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
520	EDUARDO PEIXOTO ARAUJO	R\$ 42.523,64	R\$ 12.394,65	R\$ 54.918,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.918,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
521	EDUARDO PEREIRA NUNES	R\$ 18.352,00	R\$ 16.033,53	R\$ 34.385,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.385,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
522	EDUARDO PIMENTEL AFFONSO	R\$ 70.509,95	R\$ 38.131,14	R\$ 108.641,10	R\$ 4.048,67	R\$ 3.537,18	R\$ 7.585,85	R\$ 116.226,95	R\$ 350,96	R\$ 537,15	R\$ 670,01
523	EDUARDO PIMENTEL MENEZES	R\$ 6.318,71	R\$ 5.407,46	R\$ 11.726,17	R\$ 1.848,05	R\$ 1.614,58	R\$ 3.462,63	R\$ 15.188,80	R\$ 115,54	R\$ 22,83	R\$ 269,59
524	EDUARDO SHIMODA	R\$ 12.174,78	R\$ 10.636,70	R\$ 22.811,48	R\$ 8.577,45	R\$ 7.493,83	R\$ 16.071,27	R\$ 38.882,75	R\$ 406,09	R\$ 2.254,96	R\$ 1.525,28
525	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA	R\$ 22.133,98	R\$ 19.337,72	R\$ 41.471,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.471,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
526	EDUARDO TOME SANTOS GOMES	R\$ 72.278,26	R\$ 62.899,13	R\$ 135.177,38	R\$ 6.003,56	R\$ 5.245,11	R\$ 11.248,68	R\$ 146.426,06	R\$ 481,46	R\$ 714,89	R\$ 977,16
527	EGLANTINE RODRIGUES NUNES	R\$ 37.291,11	R\$ 32.580,00	R\$ 69.871,11	R\$ 1.165,86	R\$ 1.018,57	R\$ 2.184,43	R\$ 72.055,53	R\$ 63,56	R\$ -	R\$ 166,86
528	ELAINE DE SOUZA SILVA	R\$ 55.763,33	R\$ 20.958,44	R\$ 76.721,78	R\$ 821,79	R\$ 717,97	R\$ 1.539,75	R\$ 78.261,53	R\$ 44,80	R\$ -	R\$ 117,61
529	ELAINE HARLEY SANTOS BOTELHO	R\$ 31.908,13	R\$ 24.792,07	R\$ 56.700,20	R\$ 3.574,41	R\$ 3.122,84	R\$ 6.697,25	R\$ 63.397,45	R\$ 300,90	R\$ 357,26	R\$ 574,44
530	ELAINE ZERANZE BRUNO	R\$ 6.778,43	R\$ 3.900,44	R\$ 10.678,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.678,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
531	ELBERTH LINS COSTA DE MORAES	R\$ 1.058,94	R\$ 554,97	R\$ 1.613,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.613,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
532	ELEANDRO BAPTISTA PINHO	R\$ 7.959,78	R\$ 6.882,31	R\$ 14.842,09	R\$ 2.828,28	R\$ 2.470,97	R\$ 5.299,26	R\$ 20.141,34	R\$ 154,20	R\$ -	R\$ 404,78
533	ELEINE FREIRE BOURDETTE FERREIRA	R\$ 22.922,87	R\$ 11.215,50	R\$ 34.138,37	R\$ 2.032,66	R\$ 1.775,87	R\$ 3.808,52	R\$ 37.946,90	R\$ 127,87	R\$ 37,79	R\$ 298,35
534	ELESSANDRA POMBO CORREA	R\$ 4.336,57	R\$ 3.788,72	R\$ 8.125,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.125,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
535	ELIANE BORBA TELLES	R\$ 61.941,94	R\$ 30.760,74	R\$ 92.702,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 92.702,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
536	ELIANE DE FREITAS FONSECA	R\$ 16.186,67	R\$ 14.141,75	R\$ 30.328,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.328,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
537	ELIANE GOMES BRAZ	R\$ 103.222,84	R\$ 90.182,35	R\$ 193.405,19	R\$ 938,69	R\$ 820,10	R\$ 1.758,78	R\$ 195.163,98	R\$ 51,18	R\$ -	R\$ 134,34
538	ELIANE MONTEIRO CONSIDERA	R\$ 41.581,66	R\$ 36.328,51	R\$ 77.910,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 77.910,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
539	ELICARDO ALVES DE SOUZA GONCALVES	R\$ 8.482,24	R\$ 7.410,65	R\$ 15.892,89	R\$ 7.483,59	R\$ 6.538,16	R\$ 14.021,74	R\$ 29.914,64	R\$ 406,09	R\$ 1.840,05	R\$ 1.320,51
540	ELISA MARIA JUNQUEIRA PEDRAS MENDES	R\$ 16.588,96	R\$ 14.493,22	R\$ 31.082,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.082,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
541	ELISA REGINA GONCALVES CAMILOTTI	R\$ 9.279,02	R\$ 3.534,40	R\$ 12.813,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.813,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
542	ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES	R\$ 96.286,25	R\$ 72.805,31	R\$ 169.091,56	R\$ 3.812,08	R\$ 3.330,49	R\$ 7.142,56	R\$ 176.234,12	R\$ 325,99	R\$ 447,41	R\$ 622,34
543	ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES	R\$ 13.308,75	R\$ 2.089,28	R\$ 15.398,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.398,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
544	ELISABETE MARIA DE SALES	R\$ 3.924,92	R\$ 3.353,84	R\$ 7.278,75	R\$ 1.598,84	R\$ 1.396,85	R\$ 2.995,69	R\$ 10.274,44	R\$ 87,31	R\$ 2,62	R\$ 229,20
545	ELISABETE NASCIMENTO	R\$ 164.537,94	R\$ 132.430,99	R\$ 296.968,93	R\$ 10.802,61	R\$ 9.437,88	R\$ 20.240,49	R\$ 317.209,42	R\$ 562,66	R\$ 2.256,93	R\$ 1.848,79
546	ELISABETH DE OLIVEIRA ESTEVES RODRIGUES	R\$ 2.059,17	R\$ 1.784,56	R\$ 3.843,72	R\$ 800,73	R\$ 699,57	R\$ 1.500,30	R\$ 5.344,02	R\$ 43,66	R\$ -	R\$ 114,60
547	ELISANGELA FREIRE GARCIA REIS PEREIRA	R\$ 66.263,70	R\$ 21.189,70	R\$ 87.453,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.453,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
548	ELIZABETH APARECIDA DA SILVA NUNES	R\$ 5.941,71	R\$ 5.191,08	R\$ 11.132,79	R\$ 4.392,59	R\$ 3.837,66	R\$ 8.230,24	R\$ 19.363,03	R\$ 387,26	R\$ 667,60	R\$ 739,32
549	ELIZABETH CASTANHEIRA CAVALCANTI DE CARVALHO	R\$ 14.270,30	R\$ 9.815,03	R\$ 24.085,32	R\$ 1.630,86	R\$ 1.424,82	R\$ 3.055,68	R\$ 27.141,00	R\$ 101,04	R\$ 5,22	R\$ 235,76
550	ELIZABETH GORAIEB	R\$ 43.719,58	R\$ 32.869,38	R\$ 76.588,95	R\$ 1.758,24	R\$ 1.536,12	R\$ 3.294,36	R\$ 79.883,31	R\$ 109,54	R\$ 15,54	R\$ 255,60
551	ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA	R\$ 2.602,34	R\$ 2.273,58	R\$ 4.875,92	R\$ 2.254,12	R\$ 1.969,35	R\$ 4.223,48	R\$ 9.099,40	R\$ 142,65	R\$ 55,75	R\$ 332,85
552	ELMO GOMES DE SOUZA	R\$ 2.616,34	R\$ 2.285,81	R\$ 4.902,15	R\$ 2.258,51	R\$ 1.973,18	R\$ 4.231,69	R\$ 9.133,83	R\$ 142,94	R\$ 56,11	R\$ 333,54
553	ELTON LUIZ LEITE DE SOUZA	R\$ 77.172,01	R\$ 67.422,61	R\$ 144.594,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.594,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
554	ELZA MARIA MARINHO LUSTOSA DA COSTA	R\$ 7.604,58	R\$ 6.461,36	R\$ 14.065,94	R\$ 1.753,59	R\$ 1.532,06	R\$ 3.285,65	R\$ 17.351,59	R\$ 109,23	R\$ 15,17	R\$ 254,88
555	ELZA MARIA OLIVEIRA DE CALAZANS	R\$ 111.919,03	R\$ 90.884,95	R\$ 202.803,99	R\$ 8.852,37	R\$ 7.734,02	R\$ 16.586,38	R\$ 219.390,37	R\$ 406,09	R\$ 2.359,24	R\$ 1.576,74
556	EMANUELA APARECIDA SANTIAGO DO CARMO	R\$ 2.089,01	R\$ 1.625,14	R\$ 3.714,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.714,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
557	EMERSON PESTANA MARTINS	R\$ 1.496,05	R\$ 895,33	R\$ 2.391,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.391,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -
558	EMILIA MARIA MENDONÇA PARENTONI	R\$ 1.228,89	R\$ 1.073,64	R\$ 2.302,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.302,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
559	ENIO CARLOS DO AMARAL	R\$ 1.926,12	R\$ 1.682,79	R\$ 3.608,92	R\$ 1.650,67	R\$ 1.442,14	R\$ 3.092,81	R\$ 6.701,72	R\$ 102,36	R\$ 6,82	R\$ 238,85
560	ENRICO CARLO LUIGI MARTIGNONI	R\$ 99.175,94	R\$ 57.481,71	R\$ 156.657,65	R\$ 1.883,08	R\$ 1.645,19	R\$ 3.528,27	R\$ 160.185,92	R\$ 117,88	R\$ 25,67	R\$ 275,05

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS		Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011		Soma de 13/2011		Soma de TOTAL		Soma de TOTAL RTE		Soma de INSS		Soma de		Soma de INSS	
		CORRIGIDO	(JUROS)		(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	13/2011	Soma de TOTAL RTE	RTE	IRRF	RDA						
561	ENRICO MOREIRA MARTIGNONI	R\$ 38.394,26	R\$ 33.543,79	R\$ 71.938,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.938,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
562	ENZO BAIOCCHI	R\$ 72.922,91	R\$ 26.301,38	R\$ 99.224,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 99.224,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
563	ERICA CRISTINA DA SILVA E SILVA	R\$ 18.817,62	R\$ 9.743,10	R\$ 28.560,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.560,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
564	ERICA SIMONE ALMEIDA RESENDE	R\$ 66.426,86	R\$ 22.135,99	R\$ 88.562,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.562,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
565	ERICKA ARRABAL LIMA	R\$ 189.557,84	R\$ 165.200,60	R\$ 354.758,44	R\$ 8.899,39	R\$ 7.775,10	R\$ 16.674,49	R\$ 371.432,93	R\$ 406,09	R\$ 2.377,08	R\$ 1.585,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
566	ERIKA ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 81,43	R\$ 54,04	R\$ 135,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
567	ERNESTO SEIXAS FILHO	R\$ 24.360,88	R\$ 21.283,29	R\$ 45.644,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.644,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
568	ESTHER WEITZMAN	R\$ 9.136,06	R\$ 4.428,39	R\$ 13.564,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.564,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
569	ETIENE DE SOUZA GOMES	R\$ 3.771,41	R\$ 2.543,86	R\$ 6.315,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.315,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
570	EULICIA ESTEVES DA SILVA VIEIRA	R\$ 22.095,19	R\$ 17.652,46	R\$ 39.747,66	R\$ 1.388,76	R\$ 1.213,31	R\$ 2.602,07	R\$ 42.349,72	R\$ 75,72	R\$ -	R\$ 198,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
571	EURIES BEZERRA LIMA	R\$ 64.973,54	R\$ 41.317,07	R\$ 106.290,61	R\$ 3.782,63	R\$ 3.304,76	R\$ 7.087,39	R\$ 113.378,00	R\$ 322,88	R\$ 436,24	R\$ 616,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
572	EVALDO DE SOUZA BITTENCOURT	R\$ 391,08	R\$ 341,67	R\$ 732,75	R\$ 387,37	R\$ 338,43	R\$ 725,80	R\$ 1.458,56	R\$ 21,12	R\$ -	R\$ 55,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
573	EVANDRO BAIOCCHI	R\$ 142.509,03	R\$ 122.788,48	R\$ 265.297,50	R\$ 3.500,30	R\$ 3.058,09	R\$ 6.558,39	R\$ 271.855,90	R\$ 293,48	R\$ 334,45	R\$ 560,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
574	EVELIN GLACE OLIVEIRA FERREIRA GAZINEO POYARES	R\$ 64.298,39	R\$ 19.334,37	R\$ 83.632,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.632,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
575	EVELINE CARRANO HENRIQUE PORTO	R\$ 91.187,68	R\$ 79.035,86	R\$ 170.223,55	R\$ 9.397,43	R\$ 8.210,22	R\$ 17.607,65	R\$ 187.831,19	R\$ 406,09	R\$ 2.565,99	R\$ 1.678,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
576	EVERTON FABIO NUNES PAES	R\$ 2.435,55	R\$ 2.127,86	R\$ 4.563,40	R\$ 2.059,40	R\$ 1.799,23	R\$ 3.858,64	R\$ 8.422,04	R\$ 129,65	R\$ 39,96	R\$ 302,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
577	EWERTON SANT ANNA CARVALHO	R\$ 9.255,41	R\$ 2.483,33	R\$ 11.738,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.738,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
578	FABIANA ALVES GOMES	R\$ 57.520,29	R\$ 40.166,15	R\$ 97.686,44	R\$ 2.577,44	R\$ 2.251,82	R\$ 4.829,26	R\$ 102.515,70	R\$ 205,63	R\$ 109,45	R\$ 392,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
579	FABIANA BECHARA DA FONSECA	R\$ 4.525,65	R\$ 2.369,13	R\$ 6.894,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.894,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
580	FABIANA DA SILVA PINTO	R\$ 1.250,11	R\$ 1.092,18	R\$ 2.342,29	R\$ 1.119,14	R\$ 977,75	R\$ 2.096,89	R\$ 4.439,18	R\$ 61,02	R\$ -	R\$ 160,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
581	FABIANA SCOFANO DIAS	R\$ 15.147,28	R\$ 9.507,98	R\$ 24.655,26	R\$ 1.503,16	R\$ 1.313,26	R\$ 2.816,43	R\$ 27.471,69	R\$ 81,95	R\$ -	R\$ 215,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
582	FABIANE MANHAES MACIEL	R\$ 5.584,39	R\$ 4.878,90	R\$ 10.463,29	R\$ 2,80	R\$ 2,45	R\$ 5,25	R\$ 10.468,54	R\$ 0,15	R\$ -	R\$ 0,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
583	FABIANO BARBOSA NETO	R\$ 277.223,45	R\$ 238.754,47	R\$ 515.977,92	R\$ 9.397,43	R\$ 8.210,22	R\$ 17.607,65	R\$ 533.585,57	R\$ 406,09	R\$ 2.565,99	R\$ 1.678,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
584	FABIANO DE MORAES DOMINGUES	R\$ 1.521,92	R\$ 786,82	R\$ 2.308,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.308,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
585	FABIANO GUILHERME MENDES SANTOS	R\$ 419.178,34	R\$ 366.222,14	R\$ 785.400,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 785.400,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
586	FABIANO PORTAL CHAGAS	R\$ 6.067,04	R\$ 5.300,57	R\$ 11.367,61	R\$ 4.486,91	R\$ 3.920,07	R\$ 8.406,98	R\$ 19.774,59	R\$ 397,22	R\$ 703,38	R\$ 758,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
587	FABIANO VILACA DOS SANTOS	R\$ 2.380,00	R\$ 2.063,62	R\$ 4.443,61	R\$ 869,36	R\$ 759,53	R\$ 1.628,88	R\$ 6.072,50	R\$ 47,40	R\$ -	R\$ 124,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
588	FABIO AFONSO FRIZZO DE MORAES LIMA	R\$ 16.966,82	R\$ 11.164,04	R\$ 28.130,86	R\$ 2.112,19	R\$ 1.845,35	R\$ 3.957,54	R\$ 32.088,41	R\$ 133,18	R\$ 44,24	R\$ 310,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
589	FABIO AZEVEDO MAJDALANI	R\$ 797,89	R\$ 697,09	R\$ 1.494,98	R\$ 486,24	R\$ 424,81	R\$ 911,05	R\$ 2.406,03	R\$ 26,51	R\$ -	R\$ 69,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
590	FABIO BRANDAO CORREIA	R\$ 76.125,30	R\$ 48.465,93	R\$ 124.591,23	R\$ 3.924,02	R\$ 3.428,28	R\$ 7.352,30	R\$ 131.943,53	R\$ 337,80	R\$ 489,87	R\$ 644,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
591	FABIO CARLOS NASCIMENTO WANDERLEY	R\$ 26.149,43	R\$ 20.223,24	R\$ 46.372,67	R\$ 4.184,64	R\$ 3.655,98	R\$ 7.840,62	R\$ 54.213,29	R\$ 300,55	R\$ 145,68	R\$ 628,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
592	FABIO DE ALMEIDA OROSKI	R\$ 2.359,43	R\$ 2.061,35	R\$ 4.420,78	R\$ 2.328,68	R\$ 2.034,49	R\$ 4.363,18	R\$ 8.783,95	R\$ 147,86	R\$ 65,56	R\$ 345,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
593	FABIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	R\$ 254,05	R\$ 221,96	R\$ 476,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 476,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
594	FABIO FELICIANO BARBOSA	R\$ 53.171,16	R\$ 46.453,87	R\$ 99.625,04	R\$ 1.704,48	R\$ 1.489,15	R\$ 3.193,63	R\$ 102.818,67	R\$ 105,96	R\$ 11,19	R\$ 247,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
595	FABIO FROSSARD HERDY	R\$ 775,11	R\$ 677,18	R\$ 1.452,29	R\$ 697,90	R\$ 609,73	R\$ 1.307,63	R\$ 2.759,92	R\$ 38,05	R\$ -	R\$ 99,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
596	FABIO PIRES MILLER RODRIGUES	R\$ 1.022,45	R\$ 893,28	R\$ 1.915,73	R\$ 916,22	R\$ 800,47	R\$ 1.716,69	R\$ 3.632,42	R\$ 49,95	R\$ -	R\$ 131,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
597	FABIO RHEIN	R\$ 17.776,20	R\$ 14.241,61	R\$ 32.017,81	R\$ 3.780,99	R\$ 3.303,33	R\$ 7.084,32	R\$ 39.102,13	R\$ 236,75	R\$ 52,53	R\$ 552,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
598	FABIO RODRIGUES NEVES	R\$ 811,43	R\$ 708,92	R\$ 1.520,36	R\$ 723,21	R\$ 631,85	R\$ 1.355,06	R\$ 2.875,41	R\$ 39,43	R\$ -	R\$ 103,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
599	FABIO SILVA LIMA DA CONCEICAO	R\$ 18.895,22	R\$ 8.152,67	R\$ 27.047,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.047,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
600	FABIOLA OLIVEIRA STRONG	R\$ 25.234,06	R\$ 9.873,45	R\$ 35.107,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.107,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
601	FABRICIO FERNANDES DE CASTRO	R\$ 9.635,61	R\$ 5.027,22	R\$ 14.662,84	R\$ 988,38	R\$ 863,52	R\$ 1.851,90	R\$ 16.514,74	R\$ 53,89	R\$ -	R\$ 141,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
602	FABRIZIO RUBSTEM TINOCO	R\$ 72.413,18	R\$ 55.781,82	R\$ 128.194,99	R\$ 2.823,10	R\$ 2.466,45	R\$ 5.289,55	R\$ 133.484,54	R\$ 227,75	R\$ 152,81	R\$ 434,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
603	FARLEI MARTINS RICCIO DE OLIVEIRA	R\$ 206.394,24	R\$ 169.871,41	R\$ 376.265,65	R\$ 11.246,40	R\$ 9.825,60	R\$ 21.072,00	R\$ 397.337,65	R\$ 406,09	R\$ 3.267,32	R\$ 2.024,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
604	FATIMA CRISTINA ANDRADE DA SILVA	R\$ 9.059,83	R\$ 5.016,71	R\$ 14.076,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.076,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
605	FATIMA CRISTINA DOS S G FONSECA MOREIRA	R\$ 28.367,97	R\$ 14.790,03	R\$ 43.158,00	R\$ 1.584,10	R\$ 1.383,97	R\$ 2.968,07	R\$ 46.126,07	R\$ 86,44	R\$ 1,42	R\$ 226,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
606	FELICE VALENTINO GAIO FILARDI	R\$ 256.536,05	R\$ 193.504,09	R\$ 450.040,14	R\$ 9.614,24	R\$ 8.399,64	R\$ 18.013,88	R\$ 468.054,02	R\$ 406,09	R\$ 2.648,23	R\$ 1.719,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
607	FELIPE BEROCAN VEIGA	R\$ 82.284,41	R\$ 71.866,92	R\$ 154.151,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 154.151,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
608	FELIPE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	R\$ 9.058,90	R\$ 5.509,33	R\$ 14.568,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.568,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
609	FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA	R\$ 12.092,45	R\$ 10.564,77	R\$ 22.657,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.657,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
610	FELIPE FONSECA MARTINS	R\$ 13.131,98	R\$ 6.877,94	R\$ 20.009,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.009,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
611	FELIPE LARAGNOIT CILLO LEITE	R\$ 5.174,22	R\$ 1.496,47	R\$ 6.670,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.670,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
612	FELIPE MENDES FERNANDES DE OLIVEIRA BRAGA	R\$ 2.836,55	R\$ 1.175,49	R\$ 4.012,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.012,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
613	FELIPE SOMBRA DOS SANTOS	R\$ 2.079,28	R\$ 1.157,60	R\$ 3.236,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.236,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
614	FELIPE VIGNERON AZEVEDO	R\$ 1.837,02	R\$ 1.604,94	R\$ 3.441,96	R\$ 1.663,76	R\$ 1.453,57	R\$ 3.117,33	R\$ 6.559,30	R\$ 103,24	R\$ 7,88	R\$ 240,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
615	FERNANDA DEBORAH BARBOSA LIMA	R\$ 33.747,32	R\$ 22.886,03	R\$ 56.633,34	R\$ 939,64	R\$ 820,93	R\$ 1.760,57	R\$ 58.393,91	R\$ 51,23	R\$ -	R\$ 134,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
616	FERNANDA EUGENIO MACHADO	R\$ 9.886,65	R\$ 8.637,63	R\$ 18.524,28	R\$ 6.992,81	R\$ 6.109,38	R\$ 13.102,19	R\$ 31.626,47	R\$ 406,09	R\$ 1.653,89	R\$ 1.228,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
617	FERNANDA FRANCISCA DE S FREIXINHO PINHO	R\$ 965,40	R\$ 843,44	R\$ 1.808,85	R\$ 653,43	R\$ 570,88	R\$ 1.224,30	R\$ 3.033,15	R\$ 35,63	R\$ -	R\$ 93,52
618	FERNANDA KILDUFF	R\$ 13.083,97	R\$ 8.717,16	R\$ 21.801,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.801,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
619	FERNANDA PACHECO DA SILVA HUGUENIN	R\$ 801,08	R\$ 699,88	R\$ 1.500,96	R\$ 754,45	R\$ 659,14	R\$ 1.413,59	R\$ 2.914,55	R\$ 41,13	R\$ -	R\$ 107,98
620	FERNANDA PAES LEME PEYNEAU RITO	R\$ 13.889,04	R\$ 10.003,92	R\$ 23.892,96	R\$ 1.913,29	R\$ 1.671,58	R\$ 3.584,87	R\$ 27.477,83	R\$ 119,90	R\$ 28,12	R\$ 279,76
621	FERNANDA STRACKE MOOR	R\$ 8.964,01	R\$ 7.831,56	R\$ 16.795,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.795,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
622	FERNANDO ANGELO RIBEIRO LEAL	R\$ 2.260,00	R\$ 1.974,49	R\$ 4.234,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.234,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -
623	FERNANDO ANILSON NUNES	R\$ 26.245,34	R\$ 11.865,41	R\$ 38.110,75	R\$ 640,62	R\$ 559,68	R\$ 1.200,30	R\$ 39.311,05	R\$ 34,93	R\$ -	R\$ 91,68
624	FERNANDO ANTONIO DA COSTA VIEIRA	R\$ 69.964,21	R\$ 24.365,75	R\$ 94.329,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 94.329,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
625	FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SERRA	R\$ 1.411,62	R\$ 950,96	R\$ 2.362,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.362,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
626	FERNANDO ARDUINI AYRES	R\$ 448.682,44	R\$ 360.700,02	R\$ 809.382,46	R\$ 10.835,97	R\$ 9.467,03	R\$ 20.303,00	R\$ 829.685,46	R\$ 406,09	R\$ 3.111,65	R\$ 1.948,07
627	FERNANDO CAMPOS DE SOUSA FREITAS	R\$ 143.301,13	R\$ 125.197,42	R\$ 268.498,54	R\$ 3.430,05	R\$ 2.996,72	R\$ 6.426,78	R\$ 274.925,32	R\$ 286,54	R\$ 314,05	R\$ 547,04
628	FERNANDO DA COSTA GUIMARAES	R\$ 68.595,40	R\$ 59.929,52	R\$ 128.524,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 128.524,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
629	FERNANDO DE OLIVEIRA PONTES	R\$ 124.678,85	R\$ 82.806,66	R\$ 207.485,51	R\$ 4.397,20	R\$ 3.841,69	R\$ 8.238,89	R\$ 215.724,40	R\$ 387,75	R\$ 669,35	R\$ 740,25
630	FERNANDO DE PAULA BARTHOLO	R\$ 3.419,74	R\$ 2.987,71	R\$ 6.407,45	R\$ 2.621,61	R\$ 2.290,42	R\$ 4.912,03	R\$ 11.319,48	R\$ 209,61	R\$ 117,25	R\$ 400,16
631	FERNANDO ESPEDITO DE SOUSA	R\$ 465,72	R\$ 406,88	R\$ 872,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 872,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
632	FERNANDO GAMA DE MIRANDA NETTO	R\$ 31.631,70	R\$ 27.635,56	R\$ 59.267,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.267,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -
633	FERNANDO GRALHA DE SOUZA	R\$ 11.685,63	R\$ 6.197,78	R\$ 17.883,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.883,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
634	FERNANDO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 1.552,05	R\$ 939,45	R\$ 2.491,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.491,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
635	FERNANDO JOSE LEMME WEISS	R\$ 19.604,01	R\$ 17.127,37	R\$ 36.731,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.731,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
636	FERNANDO JOSE OLIVEIRA DE SANTA MARIA	R\$ 44.100,58	R\$ 38.504,83	R\$ 82.605,41	R\$ 688,22	R\$ 601,27	R\$ 1.289,49	R\$ 83.894,90	R\$ 37,52	R\$ -	R\$ 98,50
637	FERNANDO LUIZ CARNEIRO RILA	R\$ 66.422,25	R\$ 57.777,90	R\$ 124.200,15	R\$ 4.184,67	R\$ 3.656,01	R\$ 7.840,69	R\$ 132.040,83	R\$ 365,32	R\$ 588,74	R\$ 697,42
638	FERNANDO LUIZ COELHO SENRA	R\$ 2.686,70	R\$ 2.347,28	R\$ 5.033,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.033,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
639	FERNANDO MOELLMANN CORDEIRO DE FARIAS	R\$ 119.299,09	R\$ 48.163,30	R\$ 167.462,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 167.462,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
640	FERNANDO MOREIRA REIS	R\$ 60.851,69	R\$ 28.774,84	R\$ 89.626,53	R\$ 4.363,55	R\$ 3.812,29	R\$ 8.175,84	R\$ 97.802,37	R\$ 384,20	R\$ 656,59	R\$ 733,47
641	FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS	R\$ 46.928,89	R\$ 41.000,21	R\$ 87.929,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.929,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -
642	FERNANDO THOMPSON BANDEIRA	R\$ 10.964,70	R\$ 5.308,93	R\$ 16.273,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.273,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
643	FILIFE DE LEMOS PIRES	R\$ 31.812,06	R\$ 6.307,89	R\$ 38.119,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.119,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
644	FILIFE MOTTA RIBEIRO	R\$ 76.112,77	R\$ 24.438,09	R\$ 100.550,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.550,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
645	FILIFE QUEIROZ NASCIMENTO	R\$ 10.782,73	R\$ 2.222,86	R\$ 13.005,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.005,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
646	FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	R\$ 30.061,22	R\$ 6.112,68	R\$ 36.173,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.173,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
647	FLAVIA DA COSTA LIMMER	R\$ 68.131,65	R\$ 59.398,97	R\$ 127.530,62	R\$ 2.874,51	R\$ 2.511,36	R\$ 5.385,87	R\$ 132.916,49	R\$ 232,38	R\$ 161,88	R\$ 443,63
648	FLAVIA LUIZA BRUNO COSTA DE CARVALHO	R\$ 323.904,01	R\$ 251.948,95	R\$ 575.852,96	R\$ 11.549,23	R\$ 10.090,18	R\$ 21.639,40	R\$ 597.492,37	R\$ 406,09	R\$ 3.382,19	R\$ 2.081,59
649	FLAVIA LUIZA FERNANDES CALDAS	R\$ 1.222,63	R\$ 1.068,17	R\$ 2.290,80	R\$ 801,96	R\$ 700,65	R\$ 1.502,61	R\$ 3.793,41	R\$ 43,72	R\$ -	R\$ 114,78
650	FLAVIA MACHADO CRUZ	R\$ 116.693,78	R\$ 101.951,47	R\$ 218.645,24	R\$ 4.933,72	R\$ 4.310,43	R\$ 9.244,15	R\$ 227.889,39	R\$ 378,57	R\$ 383,76	R\$ 773,06
651	FLAVIA MARTINS DE CARVALHO	R\$ 11.593,59	R\$ 8.265,11	R\$ 19.858,71	R\$ 1.002,06	R\$ 875,47	R\$ 1.877,53	R\$ 21.736,23	R\$ 54,63	R\$ -	R\$ 143,41
652	FLAVIA NOGUEIRA DA GAMA CHUEIRE	R\$ 76.493,70	R\$ 59.233,20	R\$ 135.726,91	R\$ 3.417,15	R\$ 2.985,45	R\$ 6.402,61	R\$ 142.129,51	R\$ 285,27	R\$ 310,31	R\$ 544,60
653	FLAVIA RUAS FERNANDES PEREIRA	R\$ 6.317,72	R\$ 5.519,58	R\$ 11.837,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.837,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
654	FLAVIA SANNA LEAL DE MEIRELLES	R\$ 8.534,92	R\$ 1.959,10	R\$ 10.494,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.494,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
655	FLAVIA VINHAES SANTOS	R\$ 28.387,96	R\$ 16.185,44	R\$ 44.573,40	R\$ 2.223,69	R\$ 1.942,76	R\$ 4.166,45	R\$ 48.739,85	R\$ 140,62	R\$ 53,28	R\$ 328,11
656	FLAVIO FERRO CORREA DE SA	R\$ 24.793,95	R\$ 21.656,79	R\$ 46.450,74	R\$ 457,61	R\$ 399,80	R\$ 857,41	R\$ 47.308,15	R\$ 24,95	R\$ -	R\$ 65,49
657	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	R\$ 61.707,27	R\$ 27.092,66	R\$ 88.799,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.799,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
658	FLAVIO LIMONCIC	R\$ 42.831,84	R\$ 37.420,75	R\$ 80.252,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 80.252,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
659	FLAVIO LUIS VIEIRA SOUZA	R\$ 38.509,87	R\$ 18.792,81	R\$ 57.302,68	R\$ 2.627,16	R\$ 2.295,26	R\$ 4.922,42	R\$ 62.225,10	R\$ 210,11	R\$ 118,23	R\$ 401,12
660	FLAVIO MAGGESSI VIOLA	R\$ 1.796,75	R\$ 225,33	R\$ 2.022,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.022,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
661	FLAVIO PALMIER MARTINS DA VEIGA	R\$ 5.689,56	R\$ 4.970,78	R\$ 10.660,33	R\$ 4.232,46	R\$ 3.697,76	R\$ 7.930,22	R\$ 18.590,56	R\$ 370,36	R\$ 606,87	R\$ 707,05
662	FLAVIO QUITETE DE CAMPOS VIANNA	R\$ 1.066,57	R\$ 931,83	R\$ 1.998,40	R\$ 964,78	R\$ 842,89	R\$ 1.807,67	R\$ 3.806,07	R\$ 52,60	R\$ -	R\$ 138,08
663	FLAVIO TORRES PICANCO MACHADO	R\$ 90.937,01	R\$ 43.486,64	R\$ 134.423,65	R\$ 3.311,38	R\$ 2.893,04	R\$ 6.204,42	R\$ 140.628,07	R\$ 274,82	R\$ 279,60	R\$ 524,66
664	FRANCILEY RIBEIRO DO NASCIMENTO	R\$ 2.582,34	R\$ 2.256,10	R\$ 4.838,44	R\$ 2.328,68	R\$ 2.034,49	R\$ 4.363,18	R\$ 9.201,62	R\$ 147,86	R\$ 65,56	R\$ 345,01
665	FRANCIS MISZPUTEN	R\$ 30.805,72	R\$ 24.586,09	R\$ 55.391,81	R\$ 1.925,15	R\$ 1.681,94	R\$ 3.607,10	R\$ 58.998,91	R\$ 120,69	R\$ 29,08	R\$ 281,61
666	FRANCISCO AIMARA CARVALHO RIBEIRO	R\$ 3.737,22	R\$ 2.751,61	R\$ 6.488,83	R\$ 840,80	R\$ 734,58	R\$ 1.575,38	R\$ 8.064,21	R\$ 45,84	R\$ -	R\$ 120,33
667	FRANCISCO ANDRE GAVINO CRUZ	R\$ 97.662,75	R\$ 45.703,91	R\$ 143.366,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.366,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
668	FRANCISCO ASSIS CORREA BARBOSA	R\$ 10.675,36	R\$ 9.326,71	R\$ 20.002,07	R\$ 7.516,40	R\$ 6.566,83	R\$ 14.083,22	R\$ 34.085,29	R\$ 406,09	R\$ 1.852,50	R\$ 1.326,65
669	FRANCISCO AUGUSTO RAMOS	R\$ 288.992,15	R\$ 252.201,87	R\$ 541.194,02	R\$ 8.710,85	R\$ 7.610,38	R\$ 16.321,23	R\$ 557.515,25	R\$ 406,09	R\$ 2.305,56	R\$ 1.550,25
670	FRANCISCO CARLOS DELGADO GOMES	R\$ 4.885,62	R\$ 4.268,40	R\$ 9.154,01	R\$ 3.759,50	R\$ 3.284,55	R\$ 7.044,04	R\$ 16.198,06	R\$ 320,43	R\$ 427,46	R\$ 611,74
671	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 26.011,08	R\$ 15.345,97	R\$ 41.357,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.357,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
672	FRANCISCO DE SOUSA VIANA	R\$ 41.992,25	R\$ 36.687,23	R\$ 78.679,48	R\$ 848,77	R\$ 741,54	R\$ 1.590,31	R\$ 80.269,79	R\$ 46,28	R\$ -	R\$ 121,47

RESUMO POR RECLAMANTE

Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de INSS IRRF	Soma de INSS RDA
673	FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO	R\$ 132.671,68	R\$ 109.511,74	R\$ 242.183,41	R\$ 2.557,34	R\$ 2.234,26	R\$ 4.791,60	R\$ 246.975,01	R\$ 164,48	R\$ 105,91	R\$ 383,78
674	FRANCISCO FERNANDES FILHO	R\$ 168.378,52	R\$ 147.106,70	R\$ 315.485,22	R\$ 8.061,71	R\$ 7.043,24	R\$ 15.104,95	R\$ 330.590,17	R\$ 406,09	R\$ 2.059,38	R\$ 1.428,73
675	FRANCISCO FERNANDES NETO	R\$ 91.267,29	R\$ 62.010,80	R\$ 153.278,08	R\$ 7.428,37	R\$ 6.489,92	R\$ 13.918,29	R\$ 167.196,37	R\$ 565,70	R\$ 968,58	R\$ 2.160,40
676	FRANCISCO JADSON MIRANDA VIANA	R\$ 13.215,91	R\$ 7.915,40	R\$ 21.131,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.131,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
677	FRANCISCO JOSE ANDRADE RAMALHO	R\$ 53.607,69	R\$ 46.835,25	R\$ 100.442,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.442,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
678	FRANCISCO JOSE ANDRADE RAMALHO	R\$ 1.221,69	R\$ 203,13	R\$ 1.424,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.424,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
679	FRANCISCO RAMALHO ORTIGAO FARIAS	R\$ 25.749,52	R\$ 22.412,54	R\$ 48.162,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.162,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -
680	FRANK FROSSARD SANGLARD	R\$ 546,64	R\$ 477,58	R\$ 1.024,21	R\$ 481,47	R\$ 420,64	R\$ 902,12	R\$ 1.926,33	R\$ 26,25	R\$ -	R\$ 68,91
681	FRANKLIN ALCANTARA DE SA	R\$ 18.659,20	R\$ 10.246,46	R\$ 28.905,67	R\$ 934,23	R\$ 816,20	R\$ 1.750,43	R\$ 30.656,09	R\$ 50,94	R\$ -	R\$ 133,70
682	FRANKLIN ALVES DASSIE	R\$ 19.469,58	R\$ 11.917,98	R\$ 31.387,56	R\$ 668,04	R\$ 583,64	R\$ 1.251,68	R\$ 32.639,24	R\$ 36,42	R\$ -	R\$ 95,61
683	FRANKLIN ARTURO IRIARTE PEREDO	R\$ 27.533,75	R\$ 22.010,02	R\$ 49.543,78	R\$ 2.717,85	R\$ 2.374,49	R\$ 5.092,34	R\$ 54.636,12	R\$ 218,27	R\$ 134,23	R\$ 416,71
684	FRANKLIN SOARES IRIARTE	R\$ 45.220,28	R\$ 36.390,08	R\$ 81.610,36	R\$ 1.849,23	R\$ 1.615,61	R\$ 3.464,85	R\$ 85.075,21	R\$ 115,62	R\$ 22,92	R\$ 269,78
685	FRANKLYN ROGER ALVES SILVA	R\$ 18.348,04	R\$ 11.348,34	R\$ 29.696,38	R\$ 1.843,67	R\$ 1.610,75	R\$ 3.454,42	R\$ 33.150,79	R\$ 115,25	R\$ 22,47	R\$ 268,91
686	FREDERIC RAUL NADINE MARIE VANDENBERGH	R\$ 63.938,13	R\$ 55.860,62	R\$ 119.798,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 119.798,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
687	FREDERICO MUYLAERT MARGEM	R\$ 6.743,73	R\$ 5.891,78	R\$ 12.635,51	R\$ 4.819,72	R\$ 4.210,82	R\$ 9.030,54	R\$ 21.666,05	R\$ 406,09	R\$ 829,62	R\$ 821,84
688	GABRIEL CALDAS MONTES	R\$ 21.598,51	R\$ 18.869,90	R\$ 40.468,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.468,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
689	GABRIEL CHAVARRY NEIVA	R\$ 27.316,97	R\$ 16.791,36	R\$ 44.108,34	R\$ 2.114,28	R\$ 1.847,18	R\$ 3.961,46	R\$ 48.069,79	R\$ 133,32	R\$ 44,41	R\$ 311,07
690	GABRIEL DA SILVA MOURA	R\$ 350,76	R\$ 306,45	R\$ 657,21	R\$ 317,23	R\$ 277,16	R\$ 594,39	R\$ 1.251,60	R\$ 17,30	R\$ -	R\$ 45,40
691	GABRIEL DOLABELA DE LIMA RAEMY RANGEL	R\$ 8.510,86	R\$ 3.065,62	R\$ 11.576,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.576,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -
692	GABRIEL RACHED	R\$ 15.831,93	R\$ 13.831,83	R\$ 29.663,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.663,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
693	GABRIEL REIS DA SILVEIRA	R\$ 3.103,86	R\$ 983,70	R\$ 4.087,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.087,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
694	GARCIA DAVILA PIRES DE C ALBUQUERQUE	R\$ 41.978,75	R\$ 29.561,96	R\$ 71.540,72	R\$ 1.958,75	R\$ 1.711,29	R\$ 3.670,04	R\$ 75.210,76	R\$ 122,93	R\$ 31,80	R\$ 286,84
695	GEIZA GOMES ROCHA	R\$ 3.149,81	R\$ 668,25	R\$ 3.818,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.818,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -
696	GENI CHAVES FERNANDES	R\$ 44.015,31	R\$ 38.454,71	R\$ 82.470,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 82.470,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
697	GEORGE IRMES	R\$ 4.170,18	R\$ 2.234,06	R\$ 6.404,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.404,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
698	GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES	R\$ 10.049,97	R\$ 8.780,32	R\$ 18.830,29	R\$ 7.121,61	R\$ 6.221,92	R\$ 13.343,53	R\$ 32.173,82	R\$ 406,09	R\$ 1.702,75	R\$ 1.252,75
699	GEORGYA ARAUJO DA SILVA	R\$ 8.785,29	R\$ 6.034,24	R\$ 14.819,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.819,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
700	GERALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA	R\$ 6.989,40	R\$ 6.106,41	R\$ 13.095,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.095,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -
701	GERALDO RANGEL DE ANDRADE JUNIOR	R\$ 1.513,12	R\$ 1.321,97	R\$ 2.835,09	R\$ 1.328,82	R\$ 1.160,94	R\$ 2.489,76	R\$ 5.324,85	R\$ 72,45	R\$ -	R\$ 190,18
702	GERALDO TADEU MOREIRA MONTEIRO	R\$ 55.236,55	R\$ 26.447,50	R\$ 81.684,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 81.684,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
703	GERBERT PERISSE MOREIRA NETO	R\$ 5.737,38	R\$ 1.078,82	R\$ 6.816,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.816,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
704	GERSON DOS SANTOS SEABRA	R\$ 108.155,24	R\$ 52.825,36	R\$ 160.980,61	R\$ 9.223,60	R\$ 8.058,36	R\$ 17.281,96	R\$ 178.262,57	R\$ 526,07	R\$ 1.802,06	R\$ 1.567,79
705	GETULIO NASCIMENTO BRAGA JUNIOR	R\$ 220.473,17	R\$ 181.738,66	R\$ 402.211,83	R\$ 14.637,73	R\$ 12.788,50	R\$ 27.426,23	R\$ 429.638,06	R\$ 406,09	R\$ 4.553,69	R\$ 2.659,75
706	GILBERTO BRAGA	R\$ 198.027,20	R\$ 167.788,29	R\$ 365.815,49	R\$ 3.759,26	R\$ 3.284,34	R\$ 7.043,59	R\$ 372.859,08	R\$ 320,41	R\$ 427,37	R\$ 611,69
707	GILBERTO GAMA SALGADO	R\$ 222.596,18	R\$ 146.939,40	R\$ 369.535,57	R\$ 10.460,63	R\$ 9.139,10	R\$ 19.599,73	R\$ 389.135,30	R\$ 406,09	R\$ 2.969,27	R\$ 1.877,81
708	GILBERTO RANGEL DE OLIVEIRA	R\$ 3.540,83	R\$ 1.426,06	R\$ 4.966,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.966,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -
709	GILSELENE GARCIA GUIMARAES	R\$ 1.847,59	R\$ 1.614,18	R\$ 3.461,77	R\$ 1.635,94	R\$ 1.429,26	R\$ 3.065,20	R\$ 6.526,97	R\$ 101,38	R\$ 5,63	R\$ 236,55
710	GILZA ANNA DE SOUZA	R\$ 107.887,34	R\$ 79.767,95	R\$ 187.655,28	R\$ 2.989,40	R\$ 2.611,74	R\$ 5.601,14	R\$ 193.256,42	R\$ 243,03	R\$ 186,12	R\$ 463,96
711	GIOVANA IZIDORO GUEDES GARCIA	R\$ 4.094,19	R\$ 3.576,96	R\$ 7.671,15	R\$ 3.352,69	R\$ 2.929,14	R\$ 6.281,83	R\$ 13.952,98	R\$ 278,90	R\$ 291,59	R\$ 532,45
712	GIOVANNI CHAVES STAEL	R\$ 1.185,06	R\$ 1.035,35	R\$ 2.220,40	R\$ 1.043,48	R\$ 911,66	R\$ 1.955,14	R\$ 4.175,54	R\$ 56,89	R\$ -	R\$ 149,34
713	GISELE ALVES BONATTI	R\$ 19.227,08	R\$ 5.538,51	R\$ 24.765,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.765,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
714	GISELE ALVES DE LIMA SILVA	R\$ 228.557,88	R\$ 177.512,93	R\$ 406.070,81	R\$ 12.707,93	R\$ 11.102,49	R\$ 23.810,42	R\$ 429.881,23	R\$ 406,09	R\$ 3.821,70	R\$ 2.298,50
715	GISELE AQUINO GOMIDE TRAMONT	R\$ 3.635,63	R\$ 3.176,33	R\$ 6.811,96	R\$ 2.905,88	R\$ 2.538,77	R\$ 5.444,66	R\$ 12.256,61	R\$ 235,20	R\$ 167,41	R\$ 449,03
716	GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA XAVIER	R\$ 3.676,01	R\$ 566,78	R\$ 4.242,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.242,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
717	GISELE VERISSIMO DA FONSECA	R\$ 16.963,84	R\$ 14.780,24	R\$ 31.744,08	R\$ 8.954,91	R\$ 7.823,61	R\$ 16.778,51	R\$ 48.522,60	R\$ 472,45	R\$ 1.936,45	R\$ 1.542,28
718	GISELLE BARROS CORREA DE MELLO DUARTE	R\$ 21.483,11	R\$ 15.884,81	R\$ 37.367,92	R\$ 2.457,18	R\$ 2.146,75	R\$ 4.603,93	R\$ 41.971,85	R\$ 157,20	R\$ 88,23	R\$ 366,79
719	GISELLE DE CARVALHO RUIZ	R\$ 5.261,40	R\$ 2.384,79	R\$ 7.646,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.646,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
720	GISELLE TEIXEIRA DE ALMEIDA	R\$ 221.682,84	R\$ 156.398,45	R\$ 378.081,30	R\$ 7.600,33	R\$ 6.640,16	R\$ 14.240,49	R\$ 392.321,79	R\$ 406,09	R\$ 1.884,33	R\$ 1.342,36
721	GLADYS PEIXOTO BECHARA ARAUJO	R\$ 14.818,05	R\$ 12.946,04	R\$ 27.764,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.764,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
722	GLAUCIA CURTINAZ CENTENO DE REZENDE	R\$ 18.093,77	R\$ 15.807,93	R\$ 33.901,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.901,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
723	GLAUCIA GOMES VERGARA LOPES	R\$ 1.198,74	R\$ 1.047,29	R\$ 2.246,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.246,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
724	GLAUCIA PAULA BERNARDES GUARANY	R\$ 15.273,16	R\$ 13.343,65	R\$ 28.616,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.616,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
725	GLAUCIO DE ALMEIDA CASTELO BRANCO	R\$ 487,63	R\$ 426,03	R\$ 913,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 913,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
726	GLAYCE REGINA GUILHERME MENDES CARNEIRO	R\$ 7.634,60	R\$ 6.670,09	R\$ 14.304,69	R\$ 226,83	R\$ 198,18	R\$ 425,01	R\$ 14.729,70	R\$ 12,37	R\$ -	R\$ 32,46
727	GLAYDE ROSANGELA GUILHERME MENDES	R\$ 7.491,69	R\$ 6.545,24	R\$ 14.036,93	R\$ 352,38	R\$ 307,86	R\$ 660,24	R\$ 14.697,16	R\$ 19,21	R\$ -	R\$ 50,43
728	GLORIA REGINA GRACANO SOARES	R\$ 25.086,68	R\$ 16.185,29	R\$ 41.271,97	R\$ 1.252,63	R\$ 1.094,38	R\$ 2.347,02	R\$ 43.618,99	R\$ 68,30	R\$ -	R\$ 179,27

RESUMO POR RECLAMANTE

Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
729	GRACCHO GUIMARAES SILVEIRA	R\$ 1.635,78	R\$ 1.429,12	R\$ 3.064,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.064,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
730	GRACE FARIAS AZAMBUJ	R\$ 3.591,06	R\$ 3.137,39	R\$ 6.728,44	R\$ 2.816,04	R\$ 2.460,28	R\$ 5.276,32	R\$ 12.004,76	R\$ 227,11	R\$ 151,58	R\$ 43,98
731	GUARACY SALLES DE OLIVEIRA	R\$ 238.402,83	R\$ 208.232,34	R\$ 446.635,17	R\$ 1.691,60	R\$ 1.477,89	R\$ 3.169,49	R\$ 449.804,66	R\$ 105,09	R\$ 10,14	R\$ 245,22
732	GUILHERME BAPTISTA DA SILVA MAIA	R\$ 364.854,86	R\$ 309.827,43	R\$ 674.682,29	R\$ 5.993,01	R\$ 5.235,89	R\$ 11.228,90	R\$ 685.911,19	R\$ 406,09	R\$ 1.274,66	R\$ 1.041,47
733	GUILHERME FONSECA BYSTRONSKI	R\$ 41.960,96	R\$ 27.529,17	R\$ 69.490,13	R\$ 1.978,31	R\$ 1.728,38	R\$ 3.706,69	R\$ 73.196,81	R\$ 124,24	R\$ 33,39	R\$ 289,89
734	GUILHERME GOMES MOERBECK	R\$ 44.365,08	R\$ 34.055,48	R\$ 78.420,56	R\$ 3.279,59	R\$ 2.865,26	R\$ 6.144,85	R\$ 84.565,41	R\$ 271,68	R\$ 270,37	R\$ 518,67
735	GUILHERME LEMOS SANTANNA GOMES	R\$ 408,80	R\$ 357,16	R\$ 765,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 765,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
736	GUILHERME MAGALHAES MARTINS	R\$ 27.640,46	R\$ 24.110,50	R\$ 51.750,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.750,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
737	GUILHERME MESQUITA OSBORNE DA COSTA	R\$ 7.347,88	R\$ 4.157,16	R\$ 11.505,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.505,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -
738	GUILHERME MOORE RIBEIRO LOPES DOMINGUES	R\$ 4.240,88	R\$ 2.081,51	R\$ 6.322,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.322,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
739	GUILHERME TAVARES MOTTA	R\$ 9.725,69	R\$ 3.354,38	R\$ 13.080,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.080,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -
740	GUSTAVO ANDRE MULLER BRIGAGAO	R\$ 16.079,80	R\$ 14.048,38	R\$ 30.128,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.128,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
741	GUSTAVO ANTONIO DAS NEVES BEZERRA	R\$ 2.153,18	R\$ 1.881,16	R\$ 4.034,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.034,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
742	GUSTAVO ANTUNES SENEGES	R\$ 21.981,45	R\$ 5.424,24	R\$ 27.405,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.405,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
743	GUSTAVO BUNGER GAIDA DA LUZ	R\$ 5.464,72	R\$ 2.631,26	R\$ 8.095,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.095,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
744	GUSTAVO CEZAR RIBEIRO	R\$ 8.385,83	R\$ 6.400,27	R\$ 14.786,10	R\$ 890,76	R\$ 778,23	R\$ 1.668,99	R\$ 16.455,10	R\$ 48,57	R\$ -	R\$ 127,48
745	GUSTAVO DE SOUZA SANTANNA	R\$ 25.038,74	R\$ 12.604,49	R\$ 37.643,23	R\$ 556,73	R\$ 486,40	R\$ 1.043,12	R\$ 38.686,36	R\$ 30,35	R\$ -	R\$ 79,68
746	GUSTAVO FELICIO MORAES	R\$ 28.158,83	R\$ 21.064,25	R\$ 49.223,07	R\$ 3.446,33	R\$ 3.010,94	R\$ 6.457,27	R\$ 55.680,34	R\$ 288,15	R\$ 318,78	R\$ 550,10
747	GUSTAVO GUBERMAN DE ANDRADE	R\$ 14.978,28	R\$ 13.086,03	R\$ 28.064,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.064,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
748	GUSTAVO KELLY ALENCAR	R\$ 48.489,44	R\$ 27.133,88	R\$ 75.623,32	R\$ 3.320,22	R\$ 2.900,77	R\$ 6.220,99	R\$ 81.844,31	R\$ 275,70	R\$ 282,17	R\$ 526,33
749	GUSTAVO PERRONE DA SILVA	R\$ 1.766,57	R\$ 1.543,39	R\$ 3.309,96	R\$ 1.455,14	R\$ 1.271,31	R\$ 2.726,44	R\$ 6.036,40	R\$ 79,34	R\$ -	R\$ 208,26
750	GUSTAVO SETTE RABELLO	R\$ 6.554,82	R\$ 1.822,26	R\$ 8.377,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.377,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
751	HALISSON DOS SANTOS PAES	R\$ 1.601,30	R\$ 1.399,01	R\$ 3.000,31	R\$ 1.319,56	R\$ 1.152,85	R\$ 2.472,41	R\$ 5.472,72	R\$ 71,94	R\$ -	R\$ 188,85
752	HAMILTON CARVALHO TOLOSA	R\$ 210.294,99	R\$ 132.600,01	R\$ 342.895,00	R\$ 10.736,44	R\$ 9.380,07	R\$ 20.116,50	R\$ 363.011,50	R\$ 406,09	R\$ 3.073,89	R\$ 1.929,44
753	HAMILTON DE SOUZA PINTO	R\$ 4.446,32	R\$ 3.884,60	R\$ 8.330,93	R\$ 985,89	R\$ 861,34	R\$ 1.847,23	R\$ 10.178,16	R\$ 53,75	R\$ -	R\$ 141,10
754	HAMILTON JOSE WERNECK MOUTA	R\$ 114.805,86	R\$ 100.302,05	R\$ 215.107,91	R\$ 2.716,26	R\$ 2.373,11	R\$ 5.089,37	R\$ 220.197,28	R\$ 218,13	R\$ 133,95	R\$ 416,43
755	HANNIBAL ESCOBAR RAMOS HENRIQUES DE CARVALHO	R\$ 3.222,99	R\$ 908,63	R\$ 4.131,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.131,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
756	HANNY SARAIVA FERREIRA	R\$ 3.148,71	R\$ 2.750,93	R\$ 5.899,64	R\$ 2.621,61	R\$ 2.290,42	R\$ 4.912,03	R\$ 10.811,67	R\$ 209,61	R\$ 117,25	R\$ 400,16
757	HEITOR COSTA JUNIOR	R\$ 254.617,43	R\$ 222.450,76	R\$ 477.068,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 477.068,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
758	HELICIO TRAJANO GADRET	R\$ 184.058,42	R\$ 160.509,93	R\$ 344.568,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 344.568,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
759	HELDER DA COSTA TEIXEIRA	R\$ 1.282,76	R\$ 1.120,70	R\$ 2.403,46	R\$ 1.208,92	R\$ 1.056,19	R\$ 2.265,12	R\$ 4.668,58	R\$ 65,91	R\$ -	R\$ 173,02
760	HELDO SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 13.912,82	R\$ 3.122,90	R\$ 17.035,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.035,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
761	HELEN CARNEIRO MANHAES	R\$ 596,34	R\$ 521,00	R\$ 1.117,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.117,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
762	HELENA MARIA VARVAKI RADOS	R\$ 6.823,21	R\$ 3.264,77	R\$ 10.087,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.087,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
763	HELENA MONTEIRO	R\$ 3.054,21	R\$ 1.962,72	R\$ 5.016,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.016,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
764	HELIANA MARINHO DA SILVA	R\$ 9.640,43	R\$ 5.472,70	R\$ 15.113,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.113,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
765	HELIO BEIROZ IMBROSIO DA SILVA	R\$ 16.985,53	R\$ 14.554,96	R\$ 31.540,49	R\$ 4.282,31	R\$ 3.741,32	R\$ 8.023,63	R\$ 39.564,12	R\$ 375,62	R\$ 625,77	R\$ 717,10
766	HELIO BORGES MONTEIRO NETO	R\$ 25.773,30	R\$ 6.868,29	R\$ 32.641,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.641,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
767	HELIO RAYMUNDO SANTOS SILVA	R\$ 12.678,50	R\$ 9.995,64	R\$ 22.674,14	R\$ 2.194,16	R\$ 1.916,97	R\$ 4.111,13	R\$ 26.785,27	R\$ 138,65	R\$ 50,89	R\$ 323,51
768	HELLEN RONIS QUEIROZ	R\$ 47.587,83	R\$ 18.303,12	R\$ 65.890,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.890,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -
769	HELOISA BRASIL MARRA DA SILVA	R\$ 1.835,84	R\$ 1.595,64	R\$ 3.431,48	R\$ 560,50	R\$ 489,69	R\$ 1.050,19	R\$ 4.481,67	R\$ 30,56	R\$ -	R\$ 80,22
770	HELOISA DE ANDRADE CARVALHO	R\$ 96.196,95	R\$ 45.027,39	R\$ 141.224,35	R\$ 3.446,18	R\$ 3.010,82	R\$ 6.457,00	R\$ 147.681,35	R\$ 288,14	R\$ 318,74	R\$ 550,08
771	HELOISA MARIA AULER DE FARIA	R\$ 21.396,57	R\$ 16.715,34	R\$ 38.111,91	R\$ 2.077,29	R\$ 1.814,86	R\$ 3.892,15	R\$ 42.004,07	R\$ 130,85	R\$ 41,41	R\$ 305,31
772	HELOISA MARIA LYRA DA SILVA BULCAO	R\$ 7.034,27	R\$ 4.028,06	R\$ 11.062,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.062,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
773	HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	R\$ 17.845,12	R\$ 4.802,30	R\$ 22.647,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.647,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
774	HELTON RANGEL COUTINHO JUNIOR	R\$ 9.803,19	R\$ 6.763,67	R\$ 16.566,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.566,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
775	HELVIO PESSANHA GUIMARAES SANTAFE JUNIOR	R\$ 3.227,49	R\$ 2.819,75	R\$ 6.047,24	R\$ 2.668,89	R\$ 2.331,72	R\$ 5.000,62	R\$ 11.047,86	R\$ 213,87	R\$ 125,59	R\$ 408,29
776	HENRIQUE CORDEIRO CORREIA	R\$ 289,62	R\$ 253,03	R\$ 542,65	R\$ 209,09	R\$ 182,68	R\$ 391,77	R\$ 934,42	R\$ 11,40	R\$ -	R\$ 29,93
777	HENRIQUE EMANUEL GOMES PEDROSA	R\$ 65.462,40	R\$ 52.816,42	R\$ 118.278,82	R\$ 2.316,36	R\$ 2.023,72	R\$ 4.340,08	R\$ 122.618,90	R\$ 146,97	R\$ 63,38	R\$ 342,92
778	HENRIQUE LAVOURA CAMPOS	R\$ 85.237,04	R\$ 73.344,83	R\$ 158.581,87	R\$ 10.747,04	R\$ 9.389,33	R\$ 20.136,36	R\$ 178.718,24	R\$ 406,09	R\$ 3.077,91	R\$ 1.931,42
779	HENRIQUE ORLANDO PIRES ALVES	R\$ 3.372,90	R\$ 1.625,63	R\$ 4.998,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.998,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
780	HENRIQUE PAULO MESQUITA PESSOA	R\$ 5.294,82	R\$ 1.245,15	R\$ 6.539,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.539,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
781	HERBERT GOMES DE BARROS BELO	R\$ 24.815,44	R\$ 4.433,56	R\$ 29.249,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.249,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
782	HERMAN ZONS	R\$ 8.446,53	R\$ 2.213,47	R\$ 10.660,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.660,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
783	HERMES COUTINHO FROES	R\$ 71.690,08	R\$ 32.501,08	R\$ 104.191,16	R\$ 3.136,29	R\$ 2.740,07	R\$ 5.876,36	R\$ 110.067,52	R\$ 257,53	R\$ 228,77	R\$ 491,65
784	HEVELISE SCHEER	R\$ 8.533,56	R\$ 7.455,49	R\$ 15.989,05	R\$ 4.517,81	R\$ 3.947,06	R\$ 8.464,87	R\$ 24.453,92	R\$ 400,48	R\$ 715,10	R\$ 764,56

RESUMO POR RECLAMANTE

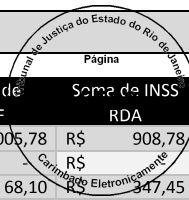
Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
785	HILAINE DE MELO YACCOUB	R\$ 2.972,75	R\$ 2.555,87	R\$ 5.528,62	R\$ 1.377,90	R\$ 1.203,82	R\$ 2.581,72	R\$ 8.110,34	R\$ 75,12	R\$ -	R\$ 197,20
786	HILDA HELENA SOARES BENTES	R\$ 3.803,97	R\$ 3.308,09	R\$ 7.112,06	R\$ 1.036,79	R\$ 905,81	R\$ 1.942,60	R\$ 9.054,66	R\$ 56,53	R\$ -	R\$ 148,38
787	HORACIO PASTOR SOARES	R\$ 26.432,66	R\$ 22.970,53	R\$ 49.403,20	R\$ 1.350,78	R\$ 1.180,13	R\$ 2.530,91	R\$ 51.934,11	R\$ 73,65	R\$ -	R\$ 193,32
788	HUANG SU MEI	R\$ 818,58	R\$ 715,17	R\$ 1.533,74	R\$ 706,53	R\$ 617,27	R\$ 1.323,80	R\$ 2.857,54	R\$ 38,52	R\$ -	R\$ 101,12
789	HUGO LEONARDO PENNA BARBOSA	R\$ 9.217,39	R\$ 8.052,93	R\$ 17.270,32	R\$ 6.987,00	R\$ 6.104,31	R\$ 13.091,30	R\$ 30.361,62	R\$ 406,09	R\$ 1.651,69	R\$ 1.227,55
790	HUGO ROGELIO SUPPO	R\$ 1.927,29	R\$ 1.683,81	R\$ 3.611,09	R\$ 1.658,13	R\$ 1.448,65	R\$ 3.106,77	R\$ 6.717,87	R\$ 102,86	R\$ 7,43	R\$ 240,01
791	HUGO TRINDADE	R\$ 208.852,05	R\$ 139.610,08	R\$ 348.462,13	R\$ 4.754,90	R\$ 4.154,20	R\$ 8.909,09	R\$ 357.371,22	R\$ 406,09	R\$ 805,03	R\$ 809,70
792	HUMBERTO SIMOES CARNEIRO	R\$ 3.506,86	R\$ 1.103,27	R\$ 4.610,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.610,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
793	IAN FERNANDES DA ROCHA	R\$ 26.500,97	R\$ 15.379,56	R\$ 41.880,53	R\$ 4.195,41	R\$ 3.665,39	R\$ 7.860,80	R\$ 49.741,32	R\$ 366,45	R\$ 592,81	R\$ 699,59
794	IBIS SILVA PEREIRA	R\$ 10.670,12	R\$ 8.592,02	R\$ 19.262,14	R\$ 505,68	R\$ 441,80	R\$ 947,48	R\$ 20.209,62	R\$ 27,57	R\$ -	R\$ 72,37
795	IEDA GOMES DA SILVA	R\$ 123.555,14	R\$ 103.343,10	R\$ 226.898,24	R\$ 3.013,54	R\$ 2.632,83	R\$ 5.646,36	R\$ 232.544,61	R\$ 245,41	R\$ 193,13	R\$ 468,51
796	IEDA TATIANA CURY	R\$ 51.645,20	R\$ 37.047,00	R\$ 88.692,20	R\$ 2.110,18	R\$ 1.843,60	R\$ 3.953,78	R\$ 92.645,98	R\$ 133,04	R\$ 44,08	R\$ 310,43
797	IGOR ALEX FRADE PINTO	R\$ 8.628,34	R\$ 5.564,67	R\$ 14.193,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.193,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
798	IGOR DA CUNHA FERREIRA MARTINS DA SILVEIRA	R\$ 14.676,38	R\$ 3.088,51	R\$ 17.764,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.764,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -
799	IGOR DE ANDRADE BARBOSA	R\$ 18.753,95	R\$ 13.164,32	R\$ 31.918,27	R\$ 1.998,68	R\$ 1.746,18	R\$ 3.744,85	R\$ 35.663,12	R\$ 125,60	R\$ 35,04	R\$ 293,06
800	IGOR KIPPE RUBINSZTAJN	R\$ 3.893,51	R\$ 870,24	R\$ 4.763,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.763,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
801	IGOR LAPSKY DA COSTA FRANCISCO	R\$ 6.247,61	R\$ 3.581,25	R\$ 9.828,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.828,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
802	IGOR LUIS PEREIRA E SILVA	R\$ 10.872,79	R\$ 8.164,75	R\$ 19.037,55	R\$ 3.678,09	R\$ 3.213,42	R\$ 6.891,51	R\$ 25.929,05	R\$ 218,29	R\$ 44,19	R\$ 534,81
803	ILIAN NUNES VIEIRA	R\$ 4.646,05	R\$ 4.059,10	R\$ 8.705,14	R\$ 3.856,73	R\$ 3.369,50	R\$ 7.226,23	R\$ 15.931,37	R\$ 330,70	R\$ 464,35	R\$ 631,33
804	ILMAR GAZE HOLGUIN VELEZ	R\$ 10.769,81	R\$ 9.409,22	R\$ 20.179,03	R\$ 7.579,10	R\$ 6.621,60	R\$ 14.200,70	R\$ 34.379,73	R\$ 406,09	R\$ 1.876,28	R\$ 1.338,39
805	ILSON VIANA DE MAGALHAES JUNIOR	R\$ 6.246,97	R\$ 5.457,77	R\$ 11.704,74	R\$ 1.570,05	R\$ 1.371,70	R\$ 2.941,75	R\$ 14.646,50	R\$ 85,62	R\$ 0,29	R\$ 224,74
806	INDIO DO BRASIL CARDOSO	R\$ 1.669,98	R\$ 1.459,01	R\$ 3.128,99	R\$ 1.409,06	R\$ 1.231,05	R\$ 2.640,12	R\$ 5.769,11	R\$ 76,82	R\$ -	R\$ 201,66
807	IRAN NASCIMENTO PITTHAN	R\$ 29.227,33	R\$ 23.555,45	R\$ 52.782,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.782,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -
808	IRENE BULCAO	R\$ 15.774,65	R\$ 13.781,79	R\$ 29.556,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.556,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -
809	IRENICE APARECIDA NUNES DE SOUSA	R\$ 727,30	R\$ 635,42	R\$ 1.362,72	R\$ 657,17	R\$ 574,14	R\$ 1.231,31	R\$ 2.594,03	R\$ 35,83	R\$ -	R\$ 94,05
810	IRINEU ZIBORDI	R\$ 26.773,89	R\$ 22.989,89	R\$ 49.763,78	R\$ 2.239,94	R\$ 1.956,96	R\$ 4.196,91	R\$ 53.960,69	R\$ 141,71	R\$ 54,60	R\$ 330,65
811	ISA CRISTINA DA ROCHA LOPES	R\$ 11.178,93	R\$ 9.766,66	R\$ 20.945,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.945,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
812	ISAAC GOMES MORAES DE SOUZA	R\$ 14.090,01	R\$ 10.103,69	R\$ 24.193,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.193,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
813	ISABEL SIQUEIRA TRAVANCAS	R\$ 695,89	R\$ 607,97	R\$ 1.303,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.303,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
814	ISABELA DA SILVA PEREIRA LIMA	R\$ 43.917,77	R\$ 10.082,91	R\$ 54.000,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.000,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
815	ISABELE DE CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 1.623,47	R\$ 1.418,37	R\$ 3.041,85	R\$ 1.418,21	R\$ 1.239,04	R\$ 2.657,24	R\$ 5.699,09	R\$ 77,32	R\$ -	R\$ 202,97
816	ISABELLE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 40.236,88	R\$ 15.721,42	R\$ 55.958,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.958,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
817	ISMAEL GOMES DE SOUZA	R\$ 36.167,27	R\$ 10.444,92	R\$ 46.612,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.612,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
818	ISSA LEAL DAMOUS	R\$ 955,95	R\$ 709,66	R\$ 1.665,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.665,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
819	ITALO DE OLIVEIRA MATIAS	R\$ 8.675,25	R\$ 7.579,27	R\$ 16.254,52	R\$ 6.226,12	R\$ 5.439,55	R\$ 11.665,68	R\$ 27.920,19	R\$ 406,09	R\$ 1.363,08	R\$ 1.085,11
820	IVAIR COELHO LISBOA R DE N I FILHO	R\$ 394.926,84	R\$ 344.305,24	R\$ 739.232,08	R\$ 11.631,97	R\$ 10.162,47	R\$ 21.794,44	R\$ 761.026,51	R\$ 406,09	R\$ 3.413,58	R\$ 2.097,08
821	IVAIR JUNIOR REINALDIM	R\$ 22.797,31	R\$ 15.507,94	R\$ 38.305,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.305,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
822	IVAN DE SA REZENDE	R\$ 29.483,75	R\$ 25.758,97	R\$ 55.242,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.242,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
823	IVAN DIAS MARTINS	R\$ 12.788,07	R\$ 7.168,34	R\$ 19.956,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.956,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
824	IVAN LUNA	R\$ 82.471,90	R\$ 71.505,63	R\$ 153.977,53	R\$ 4.740,37	R\$ 4.141,50	R\$ 8.881,87	R\$ 162.859,40	R\$ 353,19	R\$ 282,58	R\$ 729,64
825	IVAN SIMÕES GARCIA	R\$ 274.212,21	R\$ 206.428,54	R\$ 480.640,75	R\$ 5.073,61	R\$ 4.432,65	R\$ 9.506,26	R\$ 490.147,01	R\$ 406,09	R\$ 925,92	R\$ 869,36
826	IVANA MENDES MENDONCA BARROS	R\$ 47.508,60	R\$ 41.506,68	R\$ 89.015,28	R\$ 3.549,17	R\$ 3.100,79	R\$ 6.649,95	R\$ 95.665,23	R\$ 298,30	R\$ 348,64	R\$ 569,49
827	IVANILDO RAMOS FERNANDES	R\$ 61.026,15	R\$ 25.613,73	R\$ 86.639,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.639,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -
828	IVI VASCONCELOS ELIAS	R\$ 48.893,37	R\$ 38.900,66	R\$ 87.794,03	R\$ 1.177,07	R\$ 1.028,36	R\$ 2.205,43	R\$ 89.999,46	R\$ 64,18	R\$ -	R\$ 168,46
829	IZABEL CRISTINA GOMES DA COSTA	R\$ 112.696,98	R\$ 92.062,35	R\$ 204.759,33	R\$ 4.408,47	R\$ 3.851,53	R\$ 8.260,00	R\$ 213.019,33	R\$ 388,94	R\$ 673,63	R\$ 742,52
830	IZABEL ZAMPA MACEDO	R\$ 45.256,88	R\$ 8.467,13	R\$ 53.724,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.724,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
831	JACQUELINE DE OLIVEIRA MUNIZ	R\$ 241.730,55	R\$ 201.991,02	R\$ 443.721,57	R\$ 10.661,44	R\$ 9.314,55	R\$ 19.975,99	R\$ 463.697,57	R\$ 406,09	R\$ 3.045,44	R\$ 1.915,40
832	JACQUELINE M DE PAIVA FERREIRA	R\$ 131.433,91	R\$ 111.917,32	R\$ 243.351,23	R\$ 4.668,14	R\$ 4.078,40	R\$ 8.746,54	R\$ 252.097,77	R\$ 365,20	R\$ 392,01	R\$ 736,32
833	JACQUELINE SOARES FAYAD	R\$ 348,26	R\$ 304,26	R\$ 652,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 652,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
834	JACQUES EDGARD FRANCOIS D ADESKY	R\$ 223.320,18	R\$ 184.962,52	R\$ 408.282,70	R\$ 4.443,48	R\$ 3.882,12	R\$ 8.325,60	R\$ 416.608,30	R\$ 392,64	R\$ 686,91	R\$ 749,58
835	JADIR ANUNCIAÇÃO DE BRITO	R\$ 154.262,65	R\$ 126.628,11	R\$ 280.890,77	R\$ 2.671,60	R\$ 2.334,09	R\$ 5.005,69	R\$ 285.896,46	R\$ 145,66	R\$ -	R\$ 382,36
836	JAILTON DA COSTA GONCALVES	R\$ 231.494,04	R\$ 155.458,32	R\$ 386.952,35	R\$ 8.742,64	R\$ 7.638,16	R\$ 16.380,80	R\$ 403.333,15	R\$ 406,09	R\$ 2.317,62	R\$ 1.556,20
837	JAIR AUGUSTO MONTEIRO	R\$ 22.040,61	R\$ 10.806,80	R\$ 32.847,41	R\$ 1.002,02	R\$ 875,43	R\$ 1.877,44	R\$ 34.724,85	R\$ 54,63	R\$ -	R\$ 143,41
838	JAIRO CESAR MARCONI NICOLAU	R\$ 379.808,86	R\$ 331.826,34	R\$ 711.635,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 711.635,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
839	JAIRO DA COSTA SANTIAGO	R\$ 812,03	R\$ 709,44	R\$ 1.521,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.521,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
840	JAMES BASTOS AREAS	R\$ 199.202,10	R\$ 173.827,30	R\$ 373.029,40	R\$ 8.142,52	R\$ 7.113,85	R\$ 15.256,37	R\$ 388.285,78	R\$ 406,09	R\$ 2.089,99	R\$ 1.443,86

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
841	JANAINA DAMACENO GOMES	R\$ 1.420,81	R\$ 980,64	R\$ 2.401,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.401,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
842	JANAINA MARTINS CORDEIRO	R\$ 3.008,61	R\$ 2.507,86	R\$ 5.516,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.516,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
843	JANIS MARIA SAFE SILVEIRA	R\$ 17.392,97	R\$ 11.812,49	R\$ 29.205,46	R\$ 1.351,00	R\$ 1.180,33	R\$ 2.531,33	R\$ 31.736,78	R\$ 73,66	R\$ -	R\$ 193,35
844	JAQUELINE BASTISTA CORREA	R\$ 1.789,74	R\$ 1.563,64	R\$ 3.353,38	R\$ 1.577,56	R\$ 1.378,26	R\$ 2.955,82	R\$ 6.309,20	R\$ 86,06	R\$ 0,89	R\$ 225,91
845	JAYME ALVES DE MESQUITA JUNIOR	R\$ 9.055,70	R\$ 1.813,66	R\$ 10.869,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.869,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
846	JAYR FERNANDES NASCIMENTO	R\$ 88.861,51	R\$ 47.727,43	R\$ 136.588,94	R\$ 7.174,61	R\$ 6.268,21	R\$ 13.442,82	R\$ 150.031,76	R\$ 406,09	R\$ 1.722,85	R\$ 1.262,67
847	JEAN MORITZ	R\$ 45.007,33	R\$ 18.080,42	R\$ 63.087,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.087,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
848	JEANE SANTOS BERNARDINO FERNANDES	R\$ 2.675,82	R\$ 0.879,64	R\$ 3.555,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.555,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
849	JEANNE DE SOUZA LIMA	R\$ 15.129,22	R\$ 8.935,49	R\$ 24.064,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.064,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -
850	JEFERSON GONCALVES DA SILVA	R\$ 74.488,19	R\$ 50.586,94	R\$ 125.075,13	R\$ 4.633,24	R\$ 4.047,91	R\$ 8.681,14	R\$ 133.756,27	R\$ 406,09	R\$ 758,88	R\$ 786,93
851	JEREMIAS DE FREITAS RICARDO	R\$ 26.964,83	R\$ 23.558,28	R\$ 50.523,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.523,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
852	JERSON CARNEIRO GONCALVES JUNIOR	R\$ 1.480,09	R\$ 1.293,11	R\$ 2.773,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.773,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
853	JESIEL DE MENEZES CRUZ	R\$ 12.102,34	R\$ 8.267,34	R\$ 20.369,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.369,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
854	JESUS SALVADOR PEREZ GUERRERO	R\$ 2.912,87	R\$ 1.654,74	R\$ 4.567,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.567,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
855	JEZUEL DE MENEZES VIEIRA	R\$ 7.882,58	R\$ 5.361,36	R\$ 13.243,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.243,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
856	JHEISON LOPES DOS SANTOS	R\$ 4.310,35	R\$ 2.436,11	R\$ 6.746,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.746,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
857	JHONATHAN MORAIS DE ALBUQUERQUE SILVA	R\$ 1.461,29	R\$ 1.276,68	R\$ 2.737,97	R\$ 1.337,53	R\$ 1.168,56	R\$ 2.506,09	R\$ 5.244,06	R\$ 72,92	R\$ -	R\$ 191,43
858	JOANA DARC SOUZA DA SILVA	R\$ 9.522,01	R\$ 8.319,07	R\$ 17.841,08	R\$ 6.775,67	R\$ 5.919,68	R\$ 12.695,35	R\$ 30.536,43	R\$ 406,09	R\$ 1.571,53	R\$ 1.187,99
859	JOANA MARIA BAPTISTA DE OLIVEIRA	R\$ 188.811,28	R\$ 164.873,19	R\$ 353.684,47	R\$ 2.286,09	R\$ 1.997,28	R\$ 4.283,36	R\$ 357.967,83	R\$ 144,79	R\$ 58,34	R\$ 337,83
860	JOAO ALBERTINO ALVES	R\$ 29.847,60	R\$ 25.821,69	R\$ 55.669,29	R\$ 1.035,07	R\$ 904,31	R\$ 1.939,38	R\$ 57.608,68	R\$ 56,43	R\$ -	R\$ 148,14
861	JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 288.325,42	R\$ 233.982,25	R\$ 522.307,68	R\$ 5.064,99	R\$ 4.425,11	R\$ 9.490,10	R\$ 531.797,77	R\$ 406,09	R\$ 922,65	R\$ 867,75
862	JOAO BAPTISTA DA COSTA	R\$ 205.315,55	R\$ 178.905,12	R\$ 384.220,67	R\$ 10.567,60	R\$ 9.232,56	R\$ 19.800,17	R\$ 404.020,84	R\$ 406,09	R\$ 3.009,85	R\$ 1.897,83
863	JOAO BATISTA DA SILVA	R\$ 8.328,82	R\$ 7.276,61	R\$ 15.605,43	R\$ 5.969,99	R\$ 5.215,78	R\$ 11.185,77	R\$ 26.791,20	R\$ 406,09	R\$ 1.265,93	R\$ 1.037,16
864	JOAO BORGES ESTRELLA	R\$ 136.292,50	R\$ 119.074,22	R\$ 255.366,72	R\$ 3.404,00	R\$ 2.973,96	R\$ 6.377,96	R\$ 261.744,68	R\$ 283,97	R\$ 306,49	R\$ 542,12
865	JOAO CARLOS MARINHO HASCHE	R\$ 115.672,67	R\$ 101.059,35	R\$ 216.732,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 216.732,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
866	JOAO DANIEL LIMA DE ALMEIDA	R\$ 21.582,94	R\$ 18.856,29	R\$ 40.439,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.439,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -
867	JOAO FERES JUNIOR	R\$ 109.993,42	R\$ 96.097,59	R\$ 206.091,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 206.091,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
868	JOAO GUALBERTO SALLES TEIXEIRA DE MELLO	R\$ 14.784,73	R\$ 5.148,94	R\$ 19.933,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.933,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
869	JOAO JOSE DE ASSIS RANGEL	R\$ 250.344,79	R\$ 168.978,48	R\$ 419.323,27	R\$ 9.203,55	R\$ 8.040,83	R\$ 17.244,38	R\$ 436.567,65	R\$ 406,09	R\$ 2.492,45	R\$ 1.642,48
870	JOAO LUIZ CARVALHO ROCHA DE OLIVEIRA	R\$ 5.227,56	R\$ 4.498,06	R\$ 9.725,62	R\$ 1.958,84	R\$ 1.711,37	R\$ 3.670,22	R\$ 13.395,84	R\$ 122,94	R\$ 31,81	R\$ 286,85
871	JOAO LUIZ DUBOC PINAUD	R\$ 10.160,50	R\$ 8.876,89	R\$ 19.037,39	R\$ 7.174,61	R\$ 6.268,21	R\$ 13.442,82	R\$ 32.480,21	R\$ 406,09	R\$ 1.722,85	R\$ 1.262,67
872	JOAO MARCELO DE L. ASSAFIM	R\$ 169.302,43	R\$ 119.018,02	R\$ 288.320,45	R\$ 10.118,06	R\$ 8.839,82	R\$ 18.957,88	R\$ 307.278,33	R\$ 406,09	R\$ 2.839,33	R\$ 1.813,68
873	JOÃO MARCELO DE L. ASSAFIM	R\$ 26.195,36	R\$ 9.427,52	R\$ 35.622,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.622,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -
874	JOAO MARCOS DE CASTELLO BRANCO FANTINATO	R\$ 2.713,33	R\$ 2.361,22	R\$ 5.074,55	R\$ 579,52	R\$ 506,30	R\$ 1.085,82	R\$ 6.160,37	R\$ 31,60	R\$ -	R\$ 82,94
875	JOÃO MESTIERI	R\$ 277.507,28	R\$ 200.589,41	R\$ 478.096,69	R\$ 11.385,01	R\$ 9.946,70	R\$ 21.331,71	R\$ 499.428,40	R\$ 406,09	R\$ 3.319,90	R\$ 2.050,85
876	JOAO PAULO MARQUES SCHITTINI	R\$ 258,57	R\$ 225,91	R\$ 484,48	R\$ 252,47	R\$ 220,57	R\$ 473,04	R\$ 957,52	R\$ 13,76	R\$ -	R\$ 36,13
877	JOAO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 2.192,94	R\$ 324,47	R\$ 2.517,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.517,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
878	JOAO RICARDO NESI FERNANDES DE SA	R\$ 62.633,45	R\$ 30.884,44	R\$ 93.517,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 93.517,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
879	JOAO RICARDO RODRIGUES VIEGAS	R\$ 26.210,43	R\$ 13.534,38	R\$ 39.744,81	R\$ 1.907,60	R\$ 1.666,61	R\$ 3.574,21	R\$ 43.319,02	R\$ 119,52	R\$ 27,65	R\$ 278,87
880	JOAO ROBERTO LOPES PINTO	R\$ 15.432,58	R\$ 13.166,92	R\$ 28.599,50	R\$ 5.594,94	R\$ 4.888,11	R\$ 10.483,05	R\$ 39.082,55	R\$ 406,09	R\$ 1.123,67	R\$ 966,96
881	JOAO TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	R\$ 36.454,09	R\$ 26.920,12	R\$ 63.374,21	R\$ 3.830,68	R\$ 3.346,74	R\$ 7.177,41	R\$ 70.551,63	R\$ 327,95	R\$ 454,46	R\$ 626,08
882	JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR	R\$ 5.991,86	R\$ 1.051,29	R\$ 7.043,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.043,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
883	JOCIMAR FERNANDES	R\$ 772,59	R\$ 674,99	R\$ 1.447,58	R\$ 676,56	R\$ 591,09	R\$ 1.267,66	R\$ 2.715,24	R\$ 36,89	R\$ -	R\$ 96,83
884	JOERCIO PAUL RIBEIRO	R\$ 18.436,50	R\$ 7.179,93	R\$ 25.616,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.616,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
885	JOHANNES ANDREAS VALENTIM	R\$ 100.985,96	R\$ 70.236,10	R\$ 171.222,06	R\$ 9.637,64	R\$ 8.420,08	R\$ 18.057,72	R\$ 189.279,79	R\$ 406,09	R\$ 2.657,10	R\$ 1.723,74
886	JOMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 95.130,94	R\$ 81.165,62	R\$ 176.296,56	R\$ 2.661,71	R\$ 2.325,45	R\$ 4.987,16	R\$ 181.283,71	R\$ 213,22	R\$ 124,33	R\$ 407,06
887	JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 13.718,77	R\$ 9.747,69	R\$ 23.466,46	R\$ 1.959,04	R\$ 1.711,55	R\$ 3.670,59	R\$ 27.137,05	R\$ 122,95	R\$ 31,83	R\$ 286,89
888	JONATAS RIBEIRO CASTELO BRANCO	R\$ 7.975,97	R\$ 1.875,74	R\$ 9.851,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.851,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
889	JONATHAN FELIX RIBEIRO LOPES	R\$ 6.842,43	R\$ 5.178,58	R\$ 12.021,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.021,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
890	JORDANA COLMAN	R\$ 29.435,99	R\$ 8.841,67	R\$ 38.277,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.277,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
891	JORGE ALBERTO RAMOS DA SILVA	R\$ 33.027,61	R\$ 19.117,52	R\$ 52.145,14	R\$ 5.026,36	R\$ 4.391,37	R\$ 9.417,73	R\$ 61.562,86	R\$ 406,09	R\$ 908,00	R\$ 860,52
892	JORGE ANTONIO AYER JUNIOR	R\$ 5.094,20	R\$ 4.450,63	R\$ 9.544,83	R\$ 4.183,93	R\$ 3.655,36	R\$ 7.839,30	R\$ 17.384,13	R\$ 365,24	R\$ 588,46	R\$ 697,27
893	JORGE AURELIO RIBEIRO DOMINGUES	R\$ 123.644,70	R\$ 101.815,35	R\$ 225.460,05	R\$ 2.395,12	R\$ 2.092,53	R\$ 4.487,65	R\$ 229.947,70	R\$ 152,69	R\$ 77,28	R\$ 356,27
894	JORGE CARDOZO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 67.283,23	R\$ 32.436,60	R\$ 99.719,83	R\$ 1.936,13	R\$ 1.691,53	R\$ 3.627,66	R\$ 103.347,48	R\$ 121,42	R\$ 29,97	R\$ 283,32
895	JORGE CORREA DE ARAUJO	R\$ 2.766,93	R\$ 2.417,38	R\$ 5.184,31	R\$ 2.322,16	R\$ 2.028,79	R\$ 4.350,94	R\$ 9.535,25	R\$ 147,39	R\$ 64,40	R\$ 343,90
896	JORGE DIAS FERREIRA	R\$ 3.356,45	R\$ 2.798,95	R\$ 6.155,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.155,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
897	JORGE FERNANDO TAVARES MATTOSO DA COSTA	R\$ 96.226,92	R\$ 46.296,43	R\$ 142.523,35	R\$ 5.284,15	R\$ 4.616,59	R\$ 9.900,74	R\$ 152.424,09	R\$ 406,09	R\$ 1.005,78	R\$ 908,78
898	JORGE HENRIQUE LOPES CARDOSO	R\$ 672,55	R\$ 587,59	R\$ 1.260,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.260,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
899	JORGE INABA	R\$ 2.793,83	R\$ 2.440,88	R\$ 5.234,72	R\$ 2.343,08	R\$ 2.047,07	R\$ 4.390,15	R\$ 9.624,86	R\$ 148,91	R\$ 68,10	R\$ 347,45
900	JORGE LUCIO DE CAMPOS	R\$ 7.850,64	R\$ 6.858,84	R\$ 14.709,48	R\$ 5.648,92	R\$ 4.935,27	R\$ 10.584,19	R\$ 25.293,67	R\$ 406,09	R\$ 1.144,14	R\$ 977,06
901	JORGE MACIEL PALMA	R\$ 69.971,00	R\$ 59.522,10	R\$ 129.493,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 129.493,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
902	JORGE MOREIRA DE ALMEIDA	R\$ 36.420,06	R\$ 23.280,84	R\$ 59.700,90	R\$ 2.428,24	R\$ 2.121,47	R\$ 4.549,71	R\$ 64.250,61	R\$ 155,10	R\$ 83,12	R\$ 361,89
903	JORGE ORLANDO SERENO RAMOS	R\$ 33.044,92	R\$ 24.711,80	R\$ 57.756,71	R\$ 2.699,27	R\$ 2.358,26	R\$ 5.057,53	R\$ 62.814,24	R\$ 216,60	R\$ 130,95	R\$ 413,51
904	JORGE ROCHA JUNIOR	R\$ 7.724,18	R\$ 4.783,75	R\$ 12.507,93	R\$ 560,57	R\$ 489,75	R\$ 1.050,33	R\$ 13.558,26	R\$ 30,56	R\$ -	R\$ 80,23
905	JORGE SINCORA DOS SANTOS	R\$ 268.749,46	R\$ 234.797,44	R\$ 503.546,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 503.546,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
906	JORGE TARDIM	R\$ 228.861,29	R\$ 199.383,70	R\$ 428.244,99	R\$ 9.254,79	R\$ 8.085,60	R\$ 17.340,39	R\$ 445.585,38	R\$ 406,09	R\$ 2.511,89	R\$ 1.652,07
907	JOSANNE MARCHON DE OLIVEIRA	R\$ 1.206,22	R\$ 1.053,83	R\$ 2.260,05	R\$ 1.050,86	R\$ 918,10	R\$ 1.968,97	R\$ 4.229,02	R\$ 57,29	R\$ -	R\$ 150,40
908	JOSE ABRAMOVITZ	R\$ 1.667,29	R\$ 1.030,16	R\$ 2.697,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.697,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
909	JOSE ACIR LESSA GIORDANI	R\$ 236.730,14	R\$ 203.547,49	R\$ 440.277,62	R\$ 1.747,81	R\$ 1.527,00	R\$ 3.274,81	R\$ 443.552,44	R\$ 108,85	R\$ 14,70	R\$ 253,98
910	JOSE ALEXANDRE DA COSTA ALVES	R\$ 14.458,93	R\$ 10.983,59	R\$ 25.442,52	R\$ 8.942,41	R\$ 7.812,69	R\$ 16.755,10	R\$ 42.197,62	R\$ 406,09	R\$ 2.393,40	R\$ 1.593,60
911	JOSE ANSELMO CICERO DE SA	R\$ 137.414,69	R\$ 117.424,46	R\$ 254.839,15	R\$ 12.243,46	R\$ 10.696,70	R\$ 22.940,16	R\$ 277.779,31	R\$ 406,09	R\$ 3.645,52	R\$ 2.211,55
912	JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 61.797,72	R\$ 48.711,59	R\$ 110.509,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 110.509,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
913	JOSE AUGUSTO GALDINO DA COSTA	R\$ 439.478,09	R\$ 350.245,70	R\$ 789.723,79	R\$ 16.088,73	R\$ 14.056,19	R\$ 30.144,92	R\$ 819.868,72	R\$ 736,79	R\$ 4.105,52	R\$ 2.840,74
914	JOSE AUGUSTO GONCALVES DO CANTO	R\$ 106.659,85	R\$ 52.053,62	R\$ 158.713,47	R\$ 6.784,74	R\$ 5.927,60	R\$ 12.712,34	R\$ 171.425,82	R\$ 565,72	R\$ 607,19	R\$ 1.080,00
915	JOSE AUGUSTO SOARES DA SILVA	R\$ 7.793,09	R\$ 6.808,56	R\$ 14.601,65	R\$ 5.851,23	R\$ 5.112,02	R\$ 10.963,25	R\$ 25.564,90	R\$ 406,09	R\$ 1.220,88	R\$ 1.014,93
916	JOSE AURELIO DE ARAUJO	R\$ 1.472,21	R\$ 1.286,22	R\$ 2.758,43	R\$ 1.284,62	R\$ 1.122,33	R\$ 2.406,95	R\$ 5.165,38	R\$ 70,04	R\$ -	R\$ 183,85
917	JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 594.925,03	R\$ 499.280,12	R\$ 1.094.205,15	R\$ 18.470,56	R\$ 16.137,11	R\$ 34.607,67	R\$ 1.128.812,82	R\$ 406,09	R\$ 6.007,52	R\$ 3.377,25
918	JOSE CARLOS ALVES	R\$ 808,93	R\$ 706,74	R\$ 1.515,67	R\$ 751,16	R\$ 656,27	R\$ 1.407,43	R\$ 2.923,10	R\$ 40,95	R\$ -	R\$ 107,51
919	JOSE CARLOS BARROS DA ROCHA	R\$ 17.152,73	R\$ 14.863,09	R\$ 32.015,82	R\$ 2.034,72	R\$ 1.777,67	R\$ 3.812,39	R\$ 35.828,21	R\$ 128,00	R\$ 37,96	R\$ 298,67
920	JOSE CARLOS FARIAS DE MELLO	R\$ 141.005,95	R\$ 112.061,21	R\$ 253.067,16	R\$ 4.673,28	R\$ 4.082,88	R\$ 8.756,16	R\$ 261.823,32	R\$ 406,09	R\$ 774,07	R\$ 794,42
921	JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 150.181,30	R\$ 108.950,71	R\$ 259.132,01	R\$ 4.117,76	R\$ 3.597,55	R\$ 7.715,32	R\$ 266.847,32	R\$ 358,25	R\$ 563,36	R\$ 683,94
922	JOSE CARLOS MESQUITA DE MELLO	R\$ 4.868,13	R\$ 4.253,12	R\$ 9.121,26	R\$ 3.766,34	R\$ 3.290,53	R\$ 7.056,87	R\$ 16.178,12	R\$ 321,16	R\$ 430,06	R\$ 613,12
923	JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 16.764,80	R\$ 14.646,85	R\$ 31.411,65	R\$ 12.222,73	R\$ 10.678,59	R\$ 22.901,31	R\$ 54.312,96	R\$ 406,09	R\$ 3.637,65	R\$ 2.207,67
924	JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA JUNIOR	R\$ 1.924,23	R\$ 1.681,14	R\$ 3.605,37	R\$ 1.534,40	R\$ 1.340,56	R\$ 2.874,96	R\$ 6.480,33	R\$ 83,66	R\$ -	R\$ 219,60
925	JOSE CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS	R\$ 51.171,57	R\$ 44.706,89	R\$ 95.878,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 95.878,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
926	JOSE CLAUDIO F SILVA	R\$ 334.602,47	R\$ 213.051,57	R\$ 547.654,04	R\$ 17.656,18	R\$ 15.425,62	R\$ 33.081,80	R\$ 580.735,84	R\$ 406,09	R\$ 5.698,62	R\$ 3.224,80
927	JOSE COLACO DIAS NETO	R\$ 26.038,11	R\$ 21.934,36	R\$ 47.972,47	R\$ 1.143,96	R\$ 999,44	R\$ 2.143,41	R\$ 50.115,87	R\$ 62,37	R\$ -	R\$ 163,72
928	JOSE EDUARDO PINAUD MADRUGA	R\$ 402.034,40	R\$ 337.980,72	R\$ 740.015,12	R\$ 9.778,54	R\$ 8.543,18	R\$ 18.321,72	R\$ 758.336,84	R\$ 406,09	R\$ 2.710,55	R\$ 1.750,12
929	JOSE FELIPE DE SOUZA GOMES	R\$ 6.739,33	R\$ 5.864,53	R\$ 12.603,86	R\$ 659,87	R\$ 576,50	R\$ 1.236,37	R\$ 13.840,23	R\$ 35,98	R\$ -	R\$ 94,44
930	JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR	R\$ 28.239,66	R\$ 20.926,56	R\$ 49.166,22	R\$ 3.969,44	R\$ 3.467,97	R\$ 7.437,41	R\$ 56.603,63	R\$ 249,64	R\$ 72,83	R\$ 582,49
931	JOSE FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 119.485,43	R\$ 104.390,44	R\$ 223.875,86	R\$ 2.570,22	R\$ 2.245,52	R\$ 4.815,74	R\$ 228.691,60	R\$ 165,41	R\$ 108,18	R\$ 385,96
932	JOSE FERREIRA LOPES	R\$ 137.146,65	R\$ 110.215,92	R\$ 247.362,57	R\$ 5.914,26	R\$ 5.167,09	R\$ 11.081,35	R\$ 258.443,92	R\$ 406,09	R\$ 1.244,79	R\$ 1.026,73
933	JOSE FLAVIO PESSOA DE BARROS	R\$ 69.034,68	R\$ 60.313,30	R\$ 129.347,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 129.347,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
934	JOSE GRACIOLI FILHO	R\$ 104.185,21	R\$ 87.921,91	R\$ 192.107,11	R\$ 6.081,74	R\$ 5.313,41	R\$ 11.395,16	R\$ 203.502,27	R\$ 499,09	R\$ 439,62	R\$ 952,81
935	JOSE HENRIQUE LARA FERNANDES	R\$ 32.320,49	R\$ 25.426,61	R\$ 57.747,10	R\$ 1.095,62	R\$ 957,20	R\$ 2.052,82	R\$ 59.799,92	R\$ 59,73	R\$ -	R\$ 156,80
936	JOSE HILARIO BARBOSA MENDES ALVES	R\$ 107.075,73	R\$ 93.375,48	R\$ 200.451,21	R\$ 4.932,14	R\$ 4.309,05	R\$ 9.241,19	R\$ 209.692,40	R\$ 357,64	R\$ 184,19	R\$ 742,92
937	JOSE LIPET SLIPOI	R\$ 219.091,67	R\$ 176.417,22	R\$ 395.508,90	R\$ 11.702,99	R\$ 10.224,52	R\$ 21.927,51	R\$ 417.436,40	R\$ 406,09	R\$ 3.440,51	R\$ 2.110,37
938	JOSE LUIS DA COSTA OREIRO	R\$ 18.847,51	R\$ 16.466,44	R\$ 35.313,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.313,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
939	JOSE LUIZ DA SILVA	R\$ 3.199,99	R\$ 2.795,72	R\$ 5.995,71	R\$ 2.068,69	R\$ 1.807,35	R\$ 3.876,04	R\$ 9.871,75	R\$ 130,27	R\$ 40,72	R\$ 303,97
940	JOSE LUIZ KAYSER CORREA	R\$ 11.977,34	R\$ 7.431,91	R\$ 19.409,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.409,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
941	JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	R\$ 9.898,05	R\$ 4.928,18	R\$ 14.826,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.826,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -
942	JOSE LUIZ VAZ GALVAO	R\$ 43.669,62	R\$ 37.018,01	R\$ 80.687,63	R\$ 1.666,81	R\$ 1.456,23	R\$ 3.123,04	R\$ 83.810,67	R\$ 103,44	R\$ 8,13	R\$ 241,36
943	JOSE MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 422,05	R\$ 368,73	R\$ 790,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 790,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -
944	JOSE MARIA MACHADO GOMES	R\$ 6.029,67	R\$ 5.196,72	R\$ 11.226,40	R\$ 2.069,82	R\$ 1.808,34	R\$ 3.878,16	R\$ 15.104,56	R\$ 130,35	R\$ 40,81	R\$ 304,14
945	JOSE MARIA NUNES PEREIRA CONCEICAO	R\$ 232.716,01	R\$ 188.143,84	R\$ 420.859,85	R\$ 11.031,57	R\$ 9.637,92	R\$ 20.669,49	R\$ 441.529,34	R\$ 406,09	R\$ 3.185,84	R\$ 1.984,68
946	JOSE MARIA PAOLUCCI PIMENTA	R\$ 20.800,67	R\$ 6.335,96	R\$ 27.136,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.136,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
947	JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ	R\$ 50.466,21	R\$ 41.120,13	R\$ 91.586,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 91.586,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
948	JOSE MARIO VICENTE	R\$ 2.932,14	R\$ 2.535,93	R\$ 5.468,07	R\$ 400,39	R\$ 349,80	R\$ 750,19	R\$ 6.218,26	R\$ 21,83	R\$ -	R\$ 57,30
949	JOSE MAURICIO DE CASTRO DOMINGUES DA SILV	R\$ 242.283,10	R\$ 211.674,67	R\$ 453.957,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 453.957,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
950	JOSE MONROE EISENBERG	R\$ 161.337,16	R\$ 140.954,90	R\$ 302.292,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 302.292,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
951	JOSE PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO	R\$ 29.768,51	R\$ 25.895,20	R\$ 55.663,71	R\$ 2.312,62	R\$ 2.020,46	R\$ 4.333,07	R\$ 59.996,78	R\$ 146,69	R\$ 62,72	R\$ 342,29
952	JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	R\$ 49.258,54	R\$ 22.442,86	R\$ 71.701,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.701,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE

Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
953	JOSE RAYMUNDO SOBRINHO	R\$ 10.353,90	R\$ 9.045,86	R\$ 19.399,76	R\$ 7.387,66	R\$ 6.454,35	R\$ 13.842,01	R\$ 33.241,77	R\$ 406,09	R\$ 1.803,66	R\$ 1.302,55
954	JOSE RENATO DE CARVALHO BAPTISTA	R\$ 4.908,85	R\$ 4.288,70	R\$ 9.197,55	R\$ 1.002,16	R\$ 875,56	R\$ 1.877,72	R\$ 11.075,27	R\$ 54,64	R\$ -	R\$ 143,43
955	JOSE RENE VIANA AMORIM	R\$ 781,73	R\$ 682,97	R\$ 1.464,70	R\$ 671,52	R\$ 586,68	R\$ 1.258,20	R\$ 2.722,90	R\$ 36,61	R\$ -	R\$ 96,11
956	JOSE RICARDO CERQUEIRA LOPES	R\$ 67.738,48	R\$ 53.082,31	R\$ 120.820,79	R\$ 2.688,11	R\$ 2.348,51	R\$ 5.036,62	R\$ 125.857,41	R\$ 146,56	R\$ -	R\$ 384,72
957	JOSE ROBERTO BORGES	R\$ 326.117,60	R\$ 220.116,28	R\$ 546.233,88	R\$ 10.460,63	R\$ 9.139,10	R\$ 19.599,73	R\$ 565.833,62	R\$ 406,09	R\$ 2.969,27	R\$ 1.877,81
958	JOSE ROSA NETO	R\$ 58.755,82	R\$ 26.112,40	R\$ 84.868,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.868,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
959	JOSE SAVIO BARROS	R\$ 756,82	R\$ 661,21	R\$ 1.418,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.418,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -
960	JOSE VICENTE SCARPA PINTO	R\$ 74.036,89	R\$ 57.164,29	R\$ 131.201,19	R\$ 3.186,74	R\$ 2.784,15	R\$ 5.970,89	R\$ 137.172,08	R\$ 262,52	R\$ 243,41	R\$ 501,17
961	JOSE VICTOR MORAES DE BARROS PEREIRA	R\$ 110.861,54	R\$ 45.835,62	R\$ 156.697,17	R\$ 1.805,30	R\$ 1.577,23	R\$ 3.382,53	R\$ 160.079,70	R\$ 112,69	R\$ 19,36	R\$ 262,93
962	JOSE WILSON DE FARIAS	R\$ 327.350,80	R\$ 271.083,11	R\$ 598.433,91	R\$ 9.241,36	R\$ 8.073,87	R\$ 17.315,24	R\$ 615.749,15	R\$ 784,04	R\$ 1.508,24	R\$ 1.565,33
963	JOSEMAR COUTINHO LIMA	R\$ 9.848,24	R\$ 8.604,08	R\$ 18.452,31	R\$ 6.967,31	R\$ 6.087,11	R\$ 13.054,41	R\$ 31.506,72	R\$ 406,09	R\$ 1.644,22	R\$ 1.223,86
964	JOSEMILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 31.992,44	R\$ 25.411,85	R\$ 57.404,29	R\$ 6.646,61	R\$ 5.806,92	R\$ 12.453,53	R\$ 69.857,82	R\$ 529,03	R\$ 811,38	R\$ 1.083,99
965	JOSETE FERREIRA RANGEL	R\$ 3.084,38	R\$ 2.694,72	R\$ 5.779,10	R\$ 2.603,20	R\$ 2.274,33	R\$ 4.877,53	R\$ 10.656,63	R\$ 207,95	R\$ 114,00	R\$ 397,00
966	JOSIANE DA COSTA MATTOS	R\$ 36.577,20	R\$ 26.291,37	R\$ 62.868,57	R\$ 4.347,79	R\$ 3.798,52	R\$ 8.146,31	R\$ 71.014,88	R\$ 332,43	R\$ 286,79	R\$ 674,12
967	JOSIEL GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 25.701,36	R\$ 19.708,67	R\$ 45.410,03	R\$ 4.136,08	R\$ 3.613,56	R\$ 7.749,64	R\$ 53.159,67	R\$ 360,19	R\$ 570,31	R\$ 687,63
968	JOYCE SERPA MEDEIROS	R\$ 9.888,17	R\$ 6.040,71	R\$ 15.928,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.928,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -
969	JUAREZ DA SILVA REZENDE	R\$ 41.152,61	R\$ 17.704,03	R\$ 58.856,65	R\$ 1.201,16	R\$ 1.049,41	R\$ 2.250,57	R\$ 61.107,22	R\$ 65,49	R\$ -	R\$ 171,91
970	JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES	R\$ 220.502,43	R\$ 171.985,30	R\$ 392.487,73	R\$ 10.713,52	R\$ 9.360,04	R\$ 20.073,56	R\$ 412.561,29	R\$ 406,09	R\$ 3.065,20	R\$ 1.925,15
971	JUCELIA FERREIRA SOARES DOS SANTOS	R\$ 11.109,82	R\$ 7.333,84	R\$ 18.443,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.443,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
972	JULIA PEIXOTO DE CARVALHO LIMA	R\$ 3.506,46	R\$ 3.021,39	R\$ 6.527,85	R\$ 1.002,12	R\$ 875,52	R\$ 1.877,64	R\$ 8.405,49	R\$ 54,64	R\$ -	R\$ 143,42
973	JULIA VOGEL DE ALBRECHT	R\$ 38.787,87	R\$ 25.886,09	R\$ 64.673,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.673,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
974	JULIANA BIERRENBACH BONETTI	R\$ 8.424,14	R\$ 7.104,25	R\$ 15.528,39	R\$ 1.908,30	R\$ 1.667,22	R\$ 3.575,53	R\$ 19.103,92	R\$ 119,56	R\$ 27,71	R\$ 278,98
975	JULIANA CAVALCANTE MAIO DE AGUIAR	R\$ 48.176,19	R\$ 38.233,92	R\$ 86.410,12	R\$ 5.554,93	R\$ 4.853,16	R\$ 10.408,10	R\$ 96.818,21	R\$ 406,09	R\$ 1.108,49	R\$ 959,47
976	JULIANA ESTRELLA VALLADARES	R\$ 6.225,00	R\$ 5.438,57	R\$ 11.663,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.663,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
977	JULIANA KALICHSZTEIN	R\$ 18.723,30	R\$ 16.357,92	R\$ 35.081,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.081,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
978	JULIANA LABRE DA SILVA FONSECA	R\$ 4.678,38	R\$ 2.166,74	R\$ 6.845,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.845,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
979	JULIANA MAIA DE ALMEIDA ALVES	R\$ 703,73	R\$ 614,82	R\$ 1.318,55	R\$ 636,45	R\$ 556,04	R\$ 1.192,49	R\$ 2.511,04	R\$ 34,70	R\$ -	R\$ 91,09
980	JULIANO PESSANHA GONCALVES	R\$ 9.047,14	R\$ 7.731,25	R\$ 16.778,39	R\$ 3.147,77	R\$ 2.750,10	R\$ 5.897,87	R\$ 22.676,26	R\$ 196,34	R\$ 102,71	R\$ 467,80
981	JULIO BORDONI BARBOSA	R\$ 10.160,50	R\$ 8.876,89	R\$ 19.037,39	R\$ 7.174,61	R\$ 6.268,21	R\$ 13.442,82	R\$ 32.480,21	R\$ 406,09	R\$ 1.722,85	R\$ 1.262,67
982	JULIO CESAR ALBUQUERQUE BASTOS	R\$ 3.208,41	R\$ 2.803,08	R\$ 6.011,50	R\$ 2.430,91	R\$ 2.123,81	R\$ 4.554,72	R\$ 10.566,22	R\$ 155,29	R\$ 83,60	R\$ 362,34
983	JULIO CESAR BARBOSA DA ROCHA	R\$ 4.516,16	R\$ 3.945,62	R\$ 8.461,78	R\$ 3.591,42	R\$ 3.137,71	R\$ 6.729,13	R\$ 15.190,91	R\$ 302,69	R\$ 363,71	R\$ 577,87
984	JULIO CESAR DA SILVA	R\$ 746,23	R\$ 651,96	R\$ 1.398,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.398,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
985	JULIO CESAR PANISSET PINON	R\$ 5.080,25	R\$ 4.438,45	R\$ 9.518,70	R\$ 3.856,73	R\$ 3.369,50	R\$ 7.226,23	R\$ 16.744,92	R\$ 330,70	R\$ 464,35	R\$ 631,33
986	JULIO CEZAR NEGRI RAMOS	R\$ 327,29	R\$ 285,94	R\$ 613,22	R\$ 211,18	R\$ 184,50	R\$ 395,67	R\$ 1.008,90	R\$ 11,51	R\$ -	R\$ 30,22
987	JULIO FIDALGO FERRA	R\$ 465,72	R\$ 406,88	R\$ 872,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 872,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
988	JULIO HEGEDUS NETTO	R\$ 22.165,82	R\$ 11.479,09	R\$ 33.644,91	R\$ 1.113,44	R\$ 972,78	R\$ 2.086,22	R\$ 35.731,13	R\$ 60,71	R\$ -	R\$ 159,35
989	JULIO MARTINS FILHO	R\$ 16.707,64	R\$ 14.547,45	R\$ 31.255,09	R\$ 960,97	R\$ 839,57	R\$ 1.800,55	R\$ 33.055,64	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,53
990	JULIO MAX HUFNAGEL BARBOSA	R\$ 17.081,39	R\$ 14.923,44	R\$ 32.004,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.004,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
991	JULIO VALLE MACEDO	R\$ 271.358,76	R\$ 194.619,54	R\$ 465.978,30	R\$ 8.746,78	R\$ 7.641,77	R\$ 16.388,55	R\$ 482.366,85	R\$ 406,09	R\$ 2.319,19	R\$ 1.556,98
992	JULITA TANNURI LEMGRUBER	R\$ 61.946,37	R\$ 43.536,41	R\$ 105.482,78	R\$ 6.704,27	R\$ 5.857,30	R\$ 12.561,56	R\$ 118.044,34	R\$ 406,09	R\$ 1.544,45	R\$ 1.174,62
993	JUSSARA DA SILVA GATTO REGALLA	R\$ 27.203,11	R\$ 23.505,15	R\$ 50.708,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.708,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
994	KAREN CALIXTO BRAZ DE ABREU	R\$ 5.080,25	R\$ 4.438,45	R\$ 9.518,70	R\$ 3.856,73	R\$ 3.369,50	R\$ 7.226,23	R\$ 16.744,92	R\$ 330,70	R\$ 464,35	R\$ 631,33
995	KARINA CANDIDO DA ROCHA WHEELER	R\$ 12.469,53	R\$ 10.894,22	R\$ 23.363,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.363,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
996	KARINE CAVALCANTI DAMIAN	R\$ 15.915,13	R\$ 11.170,08	R\$ 27.085,21	R\$ 2.959,87	R\$ 2.585,94	R\$ 5.545,81	R\$ 32.631,02	R\$ 240,11	R\$ 177,55	R\$ 458,39
997	KARLA APARECIDA CUNHA DE SOUZA MOORE	R\$ 46.721,45	R\$ 18.155,92	R\$ 64.877,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.877,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
998	KATIA ANCORA DA LUZ	R\$ 14.448,31	R\$ 12.623,01	R\$ 27.071,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.071,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -
999	KATIA CRISTINA GIL ANTUNES ALCANTARA	R\$ 1.886,53	R\$ 1.614,64	R\$ 3.501,17	R\$ 880,79	R\$ 769,51	R\$ 1.650,30	R\$ 5.151,47	R\$ 48,02	R\$ -	R\$ 126,06
1000	KATIA DA MATTA PINHEIRO	R\$ 2.743,30	R\$ 2.396,73	R\$ 5.140,03	R\$ 2.412,32	R\$ 2.107,56	R\$ 4.519,89	R\$ 9.659,92	R\$ 153,94	R\$ 80,32	R\$ 359,19
1001	KATIA DE OLIVEIRA CARDOSO	R\$ 4.768,95	R\$ 4.166,47	R\$ 8.935,41	R\$ 3.512,05	R\$ 3.068,36	R\$ 6.580,41	R\$ 15.515,82	R\$ 294,64	R\$ 337,86	R\$ 562,49
1002	KATIA LUCIA LIMA PEETERS PERES	R\$ 36.734,09	R\$ 32.028,67	R\$ 68.762,76	R\$ 1.849,23	R\$ 1.615,61	R\$ 3.464,85	R\$ 72.227,60	R\$ 115,62	R\$ 22,92	R\$ 269,78
1003	KATIA NAZARETH FIDELES DEVINO SILVA	R\$ 921,32	R\$ 804,93	R\$ 1.726,25	R\$ 782,51	R\$ 683,65	R\$ 1.466,15	R\$ 3.192,41	R\$ 42,66	R\$ -	R\$ 111,99
1004	KEILA GRINBERG	R\$ 46.620,58	R\$ 40.730,85	R\$ 87.351,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.351,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1005	KELLEN CRISTINA DE ALMEIDA NERY	R\$ 17.150,44	R\$ 10.990,12	R\$ 28.140,56	R\$ 1.281,17	R\$ 1.119,32	R\$ 2.400,49	R\$ 30.541,05	R\$ 69,85	R\$ -	R\$ 183,36
1006	KELLY ALINE BARBOSA RIBEIRO	R\$ 2.291,74	R\$ 1.574,53	R\$ 3.866,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.866,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1007	KELLY MURAT DUARTE	R\$ 21.380,41	R\$ 12.618,55	R\$ 33.998,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.998,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1008	KIRIA SIMOES GARCIA	R\$ 16.625,26	R\$ 14.524,94	R\$ 31.150,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.150,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS		Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011		Soma de 13/2011		Soma de TOTAL		Soma de TOTAL RTE		Soma de INSS		Soma de INSS	
		CORRIGIDO	(JUROS)		(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	13/2011	Soma de TOTAL RTE	RTE	IRRF	RDA				
1009	KLEYSON DE CARVALHO TEIXEIRA	R\$ 31.382,83	R\$ 15.048,08	R\$ 46.430,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.430,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1010	KLICIA NOGUEIRA HAYDEN	R\$ 9.198,49	R\$ 4.658,11	R\$ 13.856,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.856,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1011	KUO MEI CHING	R\$ 6.439,02	R\$ 5.625,56	R\$ 12.064,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.064,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1012	LAELIA CARMELITA PORTELA MOREIRA	R\$ 350.885,62	R\$ 305.967,90	R\$ 656.853,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 656.853,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1013	LAION AZEREDO SILVA	R\$ 12.093,68	R\$ 8.217,71	R\$ 20.311,39	R\$ 1.882,99	R\$ 1.645,10	R\$ 3.528,09	R\$ 23.839,48	R\$ 117,87	R\$ 25,66	R\$ 275,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1014	LAMOUNIER ERTHAL VILLELA	R\$ 36.145,77	R\$ 31.579,35	R\$ 67.725,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 67.725,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1015	LARISSA CLARE POCHMANN DA SILVA	R\$ 48.059,92	R\$ 17.964,27	R\$ 66.024,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 66.024,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1016	LARISSA GABRIELA CRUZ BOTELHO	R\$ 3.944,68	R\$ 577,16	R\$ 4.521,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.521,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1017	LARISSA MOREIRA VIANA	R\$ 46.808,64	R\$ 40.895,15	R\$ 87.703,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.703,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1018	LAURA FRANCA MARQUES BARBOSA	R\$ 5.622,46	R\$ 4.912,15	R\$ 10.534,61	R\$ 77,05	R\$ 67,31	R\$ 144,36	R\$ 10.678,98	R\$ 4,20	R\$ -	R\$ 11,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1019	LAURO VIEIRA ERTHAL	R\$ 38.480,09	R\$ 32.035,18	R\$ 70.515,27	R\$ 2.368,81	R\$ 2.069,55	R\$ 4.438,35	R\$ 74.953,62	R\$ 150,78	R\$ 72,64	R\$ 351,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1020	LAZARO JOSE DOS SANTOS PINTO	R\$ 17.074,67	R\$ 5.062,95	R\$ 22.137,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.137,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1021	LEA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA	R\$ 8.741,70	R\$ 7.637,34	R\$ 16.379,04	R\$ 6.285,31	R\$ 5.491,26	R\$ 11.776,57	R\$ 28.155,61	R\$ 406,09	R\$ 1.385,53	R\$ 1.096,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1022	LEA DE FREITAS SILVA	R\$ 518,59	R\$ 453,07	R\$ 971,66	R\$ 617,65	R\$ 539,62	R\$ 1.157,27	R\$ 2.128,94	R\$ 33,68	R\$ -	R\$ 88,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1023	LEANDRO AZEVEDO LAPA E SILVA	R\$ 373,62	R\$ 326,42	R\$ 700,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 700,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1024	LEANDRO BEZERRA AGUIAR FERREIRA	R\$ 25.703,64	R\$ 10.455,23	R\$ 36.158,87	R\$ 1.067,65	R\$ 932,77	R\$ 2.000,42	R\$ 38.159,29	R\$ 58,21	R\$ -	R\$ 152,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1025	LEANDRO GARCIA RODRIGUES	R\$ 6.516,43	R\$ 5.222,49	R\$ 11.738,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.738,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1026	LEANDRO MARQUES SAMYN	R\$ 12.074,72	R\$ 10.061,28	R\$ 22.136,00	R\$ 2.321,62	R\$ 2.028,32	R\$ 4.349,95	R\$ 26.485,95	R\$ 147,35	R\$ 64,31	R\$ 343,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1027	LEANDRO MOLHANO RIBEIRO	R\$ 106.776,85	R\$ 93.287,37	R\$ 200.064,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.064,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1028	LEANDRO RIBEIRO DE LACERDA	R\$ 4.832,32	R\$ 4.221,84	R\$ 9.054,17	R\$ 3.710,19	R\$ 3.241,47	R\$ 6.951,65	R\$ 16.005,82	R\$ 315,23	R\$ 408,76	R\$ 601,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1029	LEANDRO RIBEIRO PEREIRA	R\$ 3.555,27	R\$ 3.106,12	R\$ 6.661,40	R\$ 2.942,12	R\$ 2.570,43	R\$ 5.512,55	R\$ 12.173,95	R\$ 238,47	R\$ 173,81	R\$ 455,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1030	LEANDRO SILVA NAVEGA	R\$ 28.985,71	R\$ 24.514,30	R\$ 53.500,01	R\$ 392,36	R\$ 342,79	R\$ 735,15	R\$ 54.235,16	R\$ 21,39	R\$ -	R\$ 56,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1031	LECY CONSUELO ROCHA NEVES	R\$ 109.787,03	R\$ 95.917,27	R\$ 205.704,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 205.704,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1032	LEDILSON LOPES SANTOS JUNIOR	R\$ 7.798,88	R\$ 6.624,22	R\$ 14.423,10	R\$ 5.354,36	R\$ 4.677,92	R\$ 10.032,28	R\$ 24.455,38	R\$ 406,09	R\$ 1.032,41	R\$ 921,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1033	LEILA KARIN FERNANDES	R\$ 69.273,77	R\$ 48.410,00	R\$ 117.683,77	R\$ 8.760,52	R\$ 7.653,77	R\$ 16.414,29	R\$ 134.098,06	R\$ 710,37	R\$ 1.325,85	R\$ 1.465,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1034	LEILA MARIA BITTENCOURT DA SILVA	R\$ 14.390,28	R\$ 8.731,30	R\$ 23.121,58	R\$ 556,73	R\$ 486,40	R\$ 1.043,12	R\$ 24.164,71	R\$ 30,35	R\$ -	R\$ 79,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1035	LEILA MENEZES DUARTE	R\$ 26.978,65	R\$ 22.450,02	R\$ 49.428,68	R\$ 2.233,06	R\$ 1.950,95	R\$ 4.184,00	R\$ 53.612,68	R\$ 141,25	R\$ 54,04	R\$ 329,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1036	LEILSON DE SOUZA LYRA	R\$ 2.291,83	R\$ 2.002,30	R\$ 4.294,13	R\$ 1.957,71	R\$ 1.710,39	R\$ 3.668,09	R\$ 7.962,22	R\$ 122,86	R\$ 31,72	R\$ 286,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1037	LENIN DOS SANTOS PIRES	R\$ 4.637,70	R\$ 4.042,84	R\$ 8.680,54	R\$ 608,54	R\$ 531,66	R\$ 1.140,20	R\$ 9.820,74	R\$ 33,18	R\$ -	R\$ 87,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1038	LEOMAR VALENCA LIMA	R\$ 813,17	R\$ 572,54	R\$ 1.385,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.385,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1039	LEONAM BAESSO DA SILVA LIZIERO	R\$ 9.098,70	R\$ 5.069,18	R\$ 14.167,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.167,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1040	LEONARDO AFFONSO DANTAS DOS SANTOS	R\$ 656,15	R\$ 330,19	R\$ 986,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 986,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1041	LEONARDO AZEVEDO PAMPANELLI LUCAS	R\$ 2.941,39	R\$ 2.569,79	R\$ 5.511,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.511,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1042	LEONARDO CESAR ROCHA NEVES	R\$ 44.517,37	R\$ 38.893,34	R\$ 83.410,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.410,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1043	LEONARDO COSTA DE PAULA	R\$ 38.622,72	R\$ 29.106,68	R\$ 67.729,40	R\$ 4.224,04	R\$ 3.690,41	R\$ 7.914,45	R\$ 75.643,85	R\$ 369,47	R\$ 603,67	R\$ 705,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1044	LEONARDO DA SILVA LOPES	R\$ 1.843,49	R\$ 274,60	R\$ 2.118,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.118,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1045	LEONARDO DA SILVA PETRONILHA AZEVEDO	R\$ 265.636,96	R\$ 231.343,81	R\$ 496.980,77	R\$ 13.281,35	R\$ 11.603,47	R\$ 24.884,82	R\$ 521.865,59	R\$ 538,63	R\$ 3.285,13	R\$ 2.321,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1046	LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO	R\$ 257.591,25	R\$ 195.601,24	R\$ 453.192,49	R\$ 10.995,92	R\$ 9.606,77	R\$ 20.602,69	R\$ 473.795,18	R\$ 406,09	R\$ 3.172,31	R\$ 1.978,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1047	LEONARDO DE OLIVEIRA SANTORO	R\$ 465,21	R\$ 406,44	R\$ 871,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 871,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1048	LEONARDO DIAS BORGES	R\$ 4.263,23	R\$ 3.724,64	R\$ 7.987,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.987,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1049	LEONARDO GALARDO DE MORAES RIBEIRO	R\$ 617,91	R\$ 240,72	R\$ 858,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 858,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1050	LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA	R\$ 2.291,22	R\$ 2.001,77	R\$ 4.292,99	R\$ 1.961,97	R\$ 1.714,11	R\$ 3.676,08	R\$ 7.969,06	R\$ 123,15	R\$ 32,06	R\$ 287,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1051	LEONARDO MANGIA RODRIGUES	R\$ 24.852,85	R\$ 4.658,21	R\$ 29.511,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.511,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1052	LEONARDO PARADELA FERREIRA	R\$ 14.393,35	R\$ 12.574,99	R\$ 26.968,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.968,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1053	LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA	R\$ 4.046,71	R\$ 3.535,47	R\$ 7.582,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.582,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1054	LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 5.170,88	R\$ 4.419,26	R\$ 9.590,14	R\$ 1.914,61	R\$ 1.672,73	R\$ 3.587,35	R\$ 13.177,48	R\$ 119,98	R\$ 28,22	R\$ 279,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1055	LEONARDO SILVA ALVES	R\$ 7.394,61	R\$ 6.448,92	R\$ 13.843,53	R\$ 779,38	R\$ 680,92	R\$ 1.460,30	R\$ 15.303,83	R\$ 42,49	R\$ -	R\$ 111,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1056	LEONARDO SOARES MADEIRA IORIO RIBEIRO	R\$ 16.352,57	R\$ 13.628,76	R\$ 29.981,33	R\$ 10.407,12	R\$ 9.092,35	R\$ 19.499,47	R\$ 49.480,80	R\$ 406,09	R\$ 2.948,98	R\$ 1.867,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1057	LESLIE TOSTA NOGUEIRA	R\$ 113.633,52	R\$ 93.784,83	R\$ 207.418,35	R\$ 3.202,13	R\$ 2.797,60	R\$ 5.999,73	R\$ 213.418,08	R\$ 264,04	R\$ 247,88	R\$ 504,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1058	LESSANDRA DE OLIVEIRA COUTO	R\$ 60.727,44	R\$ 22.999,50	R\$ 83.726,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.726,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1059	LETICIA MARIA REZENDE MACIEL	R\$ 9.942,26	R\$ 8.686,22	R\$ 18.628,48	R\$ 6.853,24	R\$ 5.987,45	R\$ 12.840,69	R\$ 31.469,17	R\$ 406,09	R\$ 1.600,95	R\$ 1.202,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1060	LETICIA MENDES JORGE AIDAR	R\$ 8.662,30	R\$ 7.567,96	R\$ 16.230,27	R\$ 6.295,49	R\$ 5.500,16	R\$ 11.795,66	R\$ 28.025,92	R\$ 406,09	R\$ 1.389,39	R\$ 1.098,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1061	LETICIA TEIXEIRA DE AVILA	R\$ 67.230,02	R\$ 55.760,09	R\$ 122.990,10	R\$ 6.702,94	R\$ 5.856,14	R\$ 12.559,08	R\$ 135.549,19	R\$ 406,09	R\$ 1.543,94	R\$ 1.174,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1062	LIA PARREIRAS HORTA	R\$ 44.322,94	R\$ 36.436,12	R\$ 80.759,06	R\$ 1.047,34	R\$ 915,03	R\$ 1.962,37	R\$ 82.721,43	R\$ 57,10	R\$ -	R\$ 149,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1063	LIER PIRES FERREIRA JUNIOR	R\$ 146.245,38	R\$ 88.989,02	R\$ 235.234,40	R\$ 1.917,20	R\$ 1.674,99	R\$ 3.592,20	R\$ 238.826,60	R\$ 120,16	R\$ 28,43	R\$ 280,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1064	LILIAN ALVES GOMES	R\$ 3.146,51	R\$ 1.449,26	R\$ 4.595,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.595,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1065	LILIAN ROSEMARY WEEKS	R\$ 66.935,79	R\$ 58.479,57	R\$ 125.415,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 125.415,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1066	LILIANE MARIA GONCALVES SOUZELLA	R\$ 13.171,99	R\$ 11.507,93	R\$ 24.679,92	R\$ 9.259,63	R\$ 8.089,83	R\$ 17.349,45	R\$ 42.029,37	R\$ 406,09	R\$ 2.513,77	R\$ 1.652,98
1067	LILYAN GUIMARAES BERLIN	R\$ 54.613,16	R\$ 47.713,69	R\$ 102.326,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 102.326,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1068	LISMARI CUNHA DE OLIVEIRA	R\$ 9.464,56	R\$ 2.322,18	R\$ 11.786,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.786,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1069	LIVEA DE SOUZA FARAH FERNANDES	R\$ 1.082,13	R\$ 804,38	R\$ 1.886,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.886,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1070	LOISE TAROUQUELA MEDEIROS	R\$ 2.133,70	R\$ 1.864,14	R\$ 3.997,84	R\$ 1.889,22	R\$ 1.650,55	R\$ 3.539,76	R\$ 7.537,60	R\$ 118,29	R\$ 26,16	R\$ 276,01
1071	LUANDA CRISTINE ARRUDA CORREA	R\$ 40.999,51	R\$ 13.946,88	R\$ 54.946,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.946,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1072	LUANNE MAIA PINHEIRO	R\$ 5.766,84	R\$ 853,04	R\$ 6.619,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.619,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1073	LUCI MARY MELO LEON	R\$ 52.077,18	R\$ 45.498,10	R\$ 97.575,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.575,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1074	LUCIA GRINBERG	R\$ 27.539,98	R\$ 24.060,76	R\$ 51.600,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.600,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1075	LUCIA HELENA MUGAYAR GUEDES MALLET	R\$ 10.805,64	R\$ 3.150,58	R\$ 13.956,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.956,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1076	LUCIA MARIA PANEZI ZIMMERMANN	R\$ 518,10	R\$ 356,07	R\$ 874,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 874,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1077	LUCIA PORTO CHAVES	R\$ 2.180,62	R\$ 1.904,19	R\$ 4.084,82	R\$ 1.741,50	R\$ 1.521,49	R\$ 3.262,99	R\$ 7.347,81	R\$ 108,43	R\$ 14,19	R\$ 253,00
1078	LUCIANA CHAVES MADEIRA	R\$ 3.725,53	R\$ 3.211,25	R\$ 6.936,78	R\$ 1.503,16	R\$ 1.313,26	R\$ 2.816,43	R\$ 9.753,20	R\$ 81,95	R\$ -	R\$ 215,13
1079	LUCIANA DAUDT DOS SANTOS	R\$ 81.001,14	R\$ 41.314,60	R\$ 122.315,74	R\$ 3.081,59	R\$ 2.692,28	R\$ 5.773,86	R\$ 128.089,60	R\$ 252,13	R\$ 212,89	R\$ 481,34
1080	LUCIANA FERRAZ FERREIRA CANTO	R\$ 493,72	R\$ 431,34	R\$ 925,06	R\$ 441,35	R\$ 385,60	R\$ 826,95	R\$ 1.752,01	R\$ 24,06	R\$ -	R\$ 63,17
1081	LUCIANA GOMES DA SILVA	R\$ 32.777,74	R\$ 23.350,46	R\$ 56.128,20	R\$ 3.019,74	R\$ 2.638,25	R\$ 5.657,99	R\$ 61.786,19	R\$ 246,02	R\$ 194,93	R\$ 469,68
1082	LUCIANA MACEDO DARZE	R\$ 329.454,86	R\$ 224.635,28	R\$ 554.090,14	R\$ 13.810,72	R\$ 12.065,96	R\$ 25.876,68	R\$ 579.966,82	R\$ 406,09	R\$ 4.240,00	R\$ 2.504,94
1083	LUCIANA RIOS MARTINS	R\$ 1.363,50	R\$ 1.191,24	R\$ 2.554,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.554,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1084	LUCIANA SILVA RAMALHO	R\$ 37.262,52	R\$ 26.028,20	R\$ 63.290,72	R\$ 1.337,91	R\$ 1.168,89	R\$ 2.506,80	R\$ 65.797,53	R\$ 72,94	R\$ -	R\$ 191,48
1085	LUCIANA SOLANES DE LYRA	R\$ 56.564,55	R\$ 49.357,51	R\$ 105.922,06	R\$ 1.651,01	R\$ 1.442,43	R\$ 3.093,44	R\$ 109.015,50	R\$ 102,38	R\$ 6,85	R\$ 238,90
1086	LUCIANE DA COSTA MOAS	R\$ 9.964,72	R\$ 8.705,84	R\$ 18.670,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.670,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1087	LUCIANE PATRICIO BRAGA DE MORAES	R\$ 37.547,08	R\$ 32.803,63	R\$ 70.350,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.350,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1088	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 1.727,83	R\$ 1.509,54	R\$ 3.237,37	R\$ 1.467,48	R\$ 1.282,09	R\$ 2.749,56	R\$ 5.986,93	R\$ 80,01	R\$ -	R\$ 210,02
1089	LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO	R\$ 8.606,07	R\$ 7.518,84	R\$ 16.124,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.124,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1090	LUCIANO SALDANHA COELHO	R\$ 49.557,19	R\$ 43.245,70	R\$ 92.802,89	R\$ 1.735,83	R\$ 1.516,53	R\$ 3.252,36	R\$ 96.055,25	R\$ 108,05	R\$ 13,73	R\$ 252,11
1091	LUCIANO TARDIN PINHEIRO	R\$ 18.499,43	R\$ 16.162,33	R\$ 34.661,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.661,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1092	LUCIENE DE MENEZES SIMAO	R\$ 19.962,44	R\$ 12.302,24	R\$ 32.264,67	R\$ 1.611,86	R\$ 1.408,23	R\$ 3.020,09	R\$ 35.284,76	R\$ 99,77	R\$ 3,68	R\$ 232,80
1093	LUCILIA TRISTAO RAMOS	R\$ 4.088,44	R\$ 2.200,06	R\$ 6.288,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.288,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1094	LUCINEIDE MONTEIRO GOMES	R\$ 5.825,95	R\$ 5.089,94	R\$ 10.915,89	R\$ 4.319,94	R\$ 3.774,19	R\$ 8.094,13	R\$ 19.010,03	R\$ 379,60	R\$ 640,05	R\$ 724,68
1095	LUCIO JOSE TERRA PETRUCCI	R\$ 5.791,05	R\$ 5.059,45	R\$ 10.850,50	R\$ 4.332,11	R\$ 3.784,82	R\$ 8.116,94	R\$ 18.967,43	R\$ 380,88	R\$ 644,66	R\$ 727,14
1096	LUCIOLA BELA DUARTE COELHO	R\$ 25.342,90	R\$ 22.131,76	R\$ 47.474,66	R\$ 659,50	R\$ 576,18	R\$ 1.235,68	R\$ 48.710,34	R\$ 35,96	R\$ -	R\$ 94,39
1097	LUCY SERRANO RIBEIRO VEREZA	R\$ 6.477,51	R\$ 5.659,18	R\$ 12.136,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.136,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1098	LUDMILA AZEVEDO LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 613,34	R\$ 454,57	R\$ 1.067,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.067,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1099	LUDMILA MENDONCA LOPES RIBEIRO	R\$ 10.229,86	R\$ 8.937,49	R\$ 19.167,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.167,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1100	LUIS ALBERTO ESTEBAN DO VALLE	R\$ 2.035,20	R\$ 1.778,09	R\$ 3.813,29	R\$ 1.816,36	R\$ 1.586,89	R\$ 3.403,25	R\$ 7.216,54	R\$ 113,42	R\$ 20,26	R\$ 264,66
1101	LUIS ALEXANDRE GONCALVES MAGALHAES	R\$ 29.012,19	R\$ 20.734,95	R\$ 49.747,14	R\$ 1.714,93	R\$ 1.498,28	R\$ 3.213,21	R\$ 52.960,35	R\$ 106,65	R\$ 12,03	R\$ 248,86
1102	LUIS ANTONIO DOS ANJOS LOPES	R\$ 3.129,84	R\$ 2.734,44	R\$ 5.864,28	R\$ 2.639,87	R\$ 2.306,36	R\$ 4.946,23	R\$ 10.810,51	R\$ 211,25	R\$ 120,47	R\$ 403,30
1103	LUIS ANTONIO RAMOS RIBEIRO	R\$ 3.568,23	R\$ 3.117,44	R\$ 6.685,67	R\$ 2.898,87	R\$ 2.532,65	R\$ 5.431,52	R\$ 12.117,19	R\$ 234,57	R\$ 166,18	R\$ 447,82
1104	LUIS CLAUDIO BERNARDO MOURA	R\$ 20.002,12	R\$ 11.054,73	R\$ 31.056,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.056,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1105	LUIS FELIPE ARAGAO DE CASTRO SENRA	R\$ 8.810,51	R\$ 7.697,45	R\$ 16.507,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.507,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1106	LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA	R\$ 41.869,55	R\$ 32.472,00	R\$ 74.341,55	R\$ 2.202,36	R\$ 1.924,13	R\$ 4.126,49	R\$ 78.468,04	R\$ 139,20	R\$ 51,55	R\$ 324,79
1107	LUIS FELIPE DOS SANTOS CARVALHO	R\$ 2.775,04	R\$ 2.424,46	R\$ 5.199,49	R\$ 2.412,31	R\$ 2.107,55	R\$ 4.519,86	R\$ 9.719,36	R\$ 153,94	R\$ 80,31	R\$ 359,19
1108	LUIS FELIPE QUARESMA CORBETT	R\$ 177,46	R\$ 125,50	R\$ 302,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 302,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1109	LUIS FERNANDO BRANDAO DE MAGALHAES	R\$ 7.305,52	R\$ 6.382,59	R\$ 13.688,10	R\$ 5.307,63	R\$ 4.637,10	R\$ 9.944,73	R\$ 23.632,84	R\$ 406,09	R\$ 1.014,69	R\$ 913,17
1110	LUIS FERNANDO DINIS VIDINHA	R\$ 82.379,92	R\$ 43.474,08	R\$ 125.854,00	R\$ 1.925,96	R\$ 1.682,65	R\$ 3.608,61	R\$ 129.462,62	R\$ 120,74	R\$ 29,14	R\$ 281,73
1111	LUIS GUSTAVO ZELAYA CRUZ	R\$ 2.963,67	R\$ 2.589,26	R\$ 5.552,92	R\$ 2.832,56	R\$ 2.474,71	R\$ 5.307,27	R\$ 10.860,19	R\$ 228,60	R\$ 154,47	R\$ 436,42
1112	LUIS HENRIQUE GONCALVES PEREIRA	R\$ 3.353,01	R\$ 2.929,41	R\$ 6.282,42	R\$ 2.837,05	R\$ 2.478,64	R\$ 5.315,69	R\$ 11.598,11	R\$ 229,01	R\$ 155,27	R\$ 437,19
1113	LUIS JORGE TINOCO FONTOURA	R\$ 894,16	R\$ 153,65	R\$ 1.047,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.047,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1114	LUISA CHAVES DE MELO	R\$ 19.188,22	R\$ 11.208,62	R\$ 30.396,84	R\$ 434,71	R\$ 379,79	R\$ 814,50	R\$ 31.211,34	R\$ 23,70	R\$ -	R\$ 62,21
1115	LUIZ ALBERTO GOMEZ DE SOUZA	R\$ 21.212,42	R\$ 11.699,03	R\$ 32.911,45	R\$ 8.186,36	R\$ 7.152,15	R\$ 15.338,51	R\$ 48.249,97	R\$ 406,09	R\$ 2.106,62	R\$ 1.452,07
1116	LUIZ ALBERTO LOURENÇO ROZO	R\$ 13.148,22	R\$ 4.956,48	R\$ 18.104,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.104,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1117	LUIZ ALCEU AMOROSO LIMA	R\$ 89.818,55	R\$ 70.081,94	R\$ 159.900,48	R\$ 4.633,24	R\$ 4.047,91	R\$ 8.681,14	R\$ 168.581,63	R\$ 406,09	R\$ 758,88	R\$ 786,93
1118	LUIZ ANSELMO BEZERRA	R\$ 3.571,02	R\$ 1.434,38	R\$ 5.005,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.005,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1119	LUIZ ANTONIO BARRETO	R\$ 196.461,22	R\$ 164.767,35	R\$ 361.228,58	R\$ 4.423,09	R\$ 3.864,30	R\$ 8.287,39	R\$ 369.515,97	R\$ 390,48	R\$ 679,17	R\$ 745,47
1120	LUIZ ANTONIO CUNHA RIBEIRO	R\$ 270.008,55	R\$ 235.897,47	R\$ 505.906,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 505.906,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE

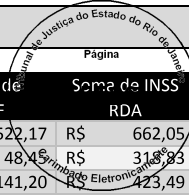


Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1121	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E ARAUJO	R\$ 8.525,65	R\$ 7.448,58	R\$ 15.974,23	R\$ 5.623,62	R\$ 4.913,17	R\$ 10.536,79	R\$ 26.511,03	R\$ 406,09	R\$ 1.134,55	R\$ 972,33
1122	LUIZ ANTONIO MACHADO DA SILVA	R\$ 215.844,21	R\$ 188.575,89	R\$ 404.420,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 404.420,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1123	LUIZ ANTONIO MANO UGEDA SANCHES	R\$ 523,47	R\$ 457,33	R\$ 980,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 980,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1124	LUIZ CARLOS DA SILVA BISTENE	R\$ 9.240,42	R\$ 8.073,05	R\$ 17.313,46	R\$ 6.661,77	R\$ 5.820,17	R\$ 12.481,94	R\$ 29.795,41	R\$ 406,09	R\$ 1.528,33	R\$ 1.166,67
1125	LUIZ CARLOS DE SOUZA	R\$ 28.187,93	R\$ 20.001,49	R\$ 48.189,42	R\$ 3.140,32	R\$ 2.743,60	R\$ 5.883,92	R\$ 54.073,34	R\$ 257,93	R\$ 229,94	R\$ 492,41
1126	LUIZ CARLOS FERREIRA MACAO	R\$ 27.246,47	R\$ 10.443,64	R\$ 37.690,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.690,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1127	LUIZ CARLOS MOREIRA DA ROCHA	R\$ 86.582,72	R\$ 75.644,43	R\$ 162.227,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 162.227,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1128	LUIZ CARLOS ROMAN	R\$ 2.448,63	R\$ 2.139,28	R\$ 4.587,91	R\$ 2.004,03	R\$ 1.750,85	R\$ 3.754,88	R\$ 8.342,79	R\$ 125,95	R\$ 35,47	R\$ 293,89
1129	LUIZ CESAR NANC I ZIDRO GONCALVES	R\$ 9.038,76	R\$ 7.896,86	R\$ 16.935,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.935,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1130	LUIZ CLAUDIO BERNARDO MOURA	R\$ 4.782,01	R\$ 1.224,44	R\$ 6.006,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.006,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1131	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA LOBO	R\$ 43.341,44	R\$ 17.444,61	R\$ 60.786,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.786,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1132	LUIZ CLAUDIO DEULEFEU	R\$ 20.936,09	R\$ 18.291,16	R\$ 39.227,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.227,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1133	LUIZ CLAUDIO GAZINEO POYARES	R\$ 31.772,09	R\$ 11.634,10	R\$ 43.406,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.406,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1134	LUIZ CLAUDIO GONCALVES FREIRE	R\$ 1.685,10	R\$ 257,59	R\$ 1.942,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.942,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1135	LUIZ EDUARDO COIMBRA MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 62.983,59	R\$ 47.909,34	R\$ 110.892,93	R\$ 5.175,05	R\$ 4.521,27	R\$ 9.696,31	R\$ 120.589,24	R\$ 406,09	R\$ 964,40	R\$ 888,35
1136	LUIZ EDUARDO DAVILA DUARTE JUNIOR	R\$ 260.112,65	R\$ 170.827,91	R\$ 430.940,56	R\$ 12.871,35	R\$ 11.245,27	R\$ 24.116,62	R\$ 455.057,18	R\$ 406,09	R\$ 3.883,69	R\$ 2.329,09
1137	LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ CARDOSO JUNIOR	R\$ 56.986,87	R\$ 36.380,79	R\$ 93.367,65	R\$ 3.063,35	R\$ 2.676,35	R\$ 5.739,70	R\$ 99.107,35	R\$ 250,33	R\$ 207,59	R\$ 477,90
1138	LUIZ FELIPE DA SILVA MELLO	R\$ 686,61	R\$ 380,53	R\$ 1.067,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.067,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1139	LUIZ FELIPE MONTEIRO DIAS	R\$ 203.768,69	R\$ 154.159,17	R\$ 357.927,86	R\$ 5.666,42	R\$ 4.950,56	R\$ 10.616,98	R\$ 368.544,84	R\$ 406,09	R\$ 1.150,78	R\$ 980,34
1140	LUIZ FERNANDES ALVES LINDOLPHO	R\$ 2.215,49	R\$ 329,74	R\$ 2.545,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.545,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1141	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO	R\$ 9.063,57	R\$ 3.969,96	R\$ 13.033,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.033,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1142	LUIZ FERNANDO CERQUEIRA FONSECA	R\$ 58.413,88	R\$ 51.034,26	R\$ 109.448,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 109.448,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1143	LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS MAIA	R\$ 206.673,68	R\$ 180.563,91	R\$ 387.237,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 387.237,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1144	LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA	R\$ 239.568,40	R\$ 110.308,09	R\$ 349.876,49	R\$ 679,56	R\$ 593,71	R\$ 1.273,27	R\$ 351.149,75	R\$ 37,05	R\$ -	R\$ 97,26
1145	LUIZ FERNANDO RAMOS DE MELLO	R\$ 225.047,88	R\$ 193.871,05	R\$ 418.918,92	R\$ 10.606,78	R\$ 9.266,79	R\$ 19.873,57	R\$ 438.792,49	R\$ 406,09	R\$ 3.024,71	R\$ 1.905,16
1146	LUIZ FERNANDO VIVEIROS DE CASTRO KELLER	R\$ 46.286,18	R\$ 36.044,16	R\$ 82.330,34	R\$ 2.428,82	R\$ 2.121,98	R\$ 4.550,80	R\$ 86.881,14	R\$ 155,14	R\$ 83,23	R\$ 361,99
1147	LUIZ GUSTAVO LOURENCO DE MOURA	R\$ 80.475,70	R\$ 70.308,93	R\$ 150.784,63	R\$ 2.403,25	R\$ 2.099,64	R\$ 4.502,90	R\$ 155.287,53	R\$ 153,28	R\$ 78,72	R\$ 357,65
1148	LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SA	R\$ 8.101,99	R\$ 7.044,14	R\$ 15.146,13	R\$ 964,98	R\$ 843,07	R\$ 1.808,05	R\$ 16.954,18	R\$ 52,61	R\$ -	R\$ 138,11
1149	LUIZ HENRIQUE NOBRE DE MIRANDA	R\$ 63.471,73	R\$ 55.453,14	R\$ 118.924,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 118.924,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1150	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES	R\$ 2.155,12	R\$ 1.882,86	R\$ 4.037,98	R\$ 1.836,67	R\$ 1.604,64	R\$ 3.441,31	R\$ 7.479,29	R\$ 114,78	R\$ 21,90	R\$ 267,82
1151	LUIZ HENRIQUE PADILHA DE BRITO	R\$ 11.173,14	R\$ 2.887,83	R\$ 14.060,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.060,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1152	LUIZ JORGE WERNEK VIANNA	R\$ 247.471,80	R\$ 216.207,86	R\$ 463.679,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 463.679,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1153	LUIZ MARIO DIAS MOREIRA	R\$ 571,69	R\$ 499,47	R\$ 1.071,16	R\$ 539,17	R\$ 471,05	R\$ 1.010,22	R\$ 2.081,38	R\$ 29,40	R\$ -	R\$ 77,16
1154	LUIZ MAURICIO DE OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 222.072,65	R\$ 151.271,09	R\$ 373.343,74	R\$ 8.894,98	R\$ 7.771,25	R\$ 16.666,23	R\$ 390.009,98	R\$ 406,09	R\$ 2.375,41	R\$ 1.584,72
1155	LUIZ OTAVIO DE SOUZA MATTA	R\$ 4.250,76	R\$ 3.713,75	R\$ 7.964,51	R\$ 3.352,94	R\$ 2.929,35	R\$ 6.282,29	R\$ 14.246,80	R\$ 278,93	R\$ 291,67	R\$ 532,50
1156	LUIZ SALDANHA MARINHO FILHO	R\$ 42.360,12	R\$ 37.008,63	R\$ 79.368,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.368,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1157	LUIZ SALVADOR LOPES	R\$ 301.904,08	R\$ 246.149,82	R\$ 548.053,90	R\$ 6.257,69	R\$ 5.467,13	R\$ 11.724,82	R\$ 559.778,73	R\$ 406,09	R\$ 1.375,05	R\$ 1.091,02
1158	LUIZ TUBENCHLAK FILHO	R\$ 15.877,73	R\$ 13.871,85	R\$ 29.749,58	R\$ 9.289,52	R\$ 8.115,95	R\$ 17.405,47	R\$ 47.155,05	R\$ 406,09	R\$ 2.525,06	R\$ 1.658,58
1159	LUIZA DE ABREU PEDRAL SAMPAIO	R\$ 1.314,58	R\$ 1.120,27	R\$ 2.434,85	R\$ 480,44	R\$ 419,75	R\$ 900,19	R\$ 3.335,04	R\$ 26,19	R\$ -	R\$ 68,76
1160	LUIZA KATIA ANDRADE CASTELLO BRANCO	R\$ 13.451,27	R\$ 8.413,49	R\$ 21.864,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.864,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1161	LUIZA MARIA INTERLENGHI	R\$ 11.871,91	R\$ 10.333,39	R\$ 22.205,30	R\$ 1.056,95	R\$ 923,42	R\$ 1.980,38	R\$ 24.185,68	R\$ 57,63	R\$ -	R\$ 151,27
1162	LUIZIENE FRANCISCA DA SILVA GOTTARDO	R\$ 1.464,19	R\$ 1.180,71	R\$ 2.644,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.644,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1163	LYCIA HELENA PORTO GOMES	R\$ 3.160,87	R\$ 2.761,54	R\$ 5.922,41	R\$ 2.811,54	R\$ 2.456,35	R\$ 5.267,89	R\$ 11.190,30	R\$ 226,71	R\$ 150,77	R\$ 432,81
1164	MAFALDA MANTUANO BRANDAO	R\$ 11.517,98	R\$ 10.062,87	R\$ 21.580,85	R\$ 8.386,62	R\$ 7.327,11	R\$ 15.713,72	R\$ 37.294,57	R\$ 406,09	R\$ 2.182,58	R\$ 1.489,55
1165	MAGNA CORREA DE LIMA	R\$ 74.014,00	R\$ 53.826,25	R\$ 127.840,25	R\$ 5.552,52	R\$ 4.851,05	R\$ 10.403,58	R\$ 138.243,83	R\$ 406,09	R\$ 1.107,58	R\$ 959,02
1166	MAIRA VILLELA ALMEIDA	R\$ 4.387,90	R\$ 2.100,22	R\$ 6.488,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.488,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1167	MAISA CARLA DA SILVA ESTORANI FARINHA	R\$ 2.561,50	R\$ 2.237,90	R\$ 4.799,40	R\$ 2.077,90	R\$ 1.815,39	R\$ 3.893,29	R\$ 8.692,69	R\$ 130,89	R\$ 41,46	R\$ 305,40
1168	MAITE CARVALHO FRANCO DA PENHA	R\$ 9.660,80	R\$ 5.661,23	R\$ 15.322,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.322,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1169	MANOEL ANTONIO DA FONSECA COSTA FILHO	R\$ 3.307,42	R\$ 2.889,58	R\$ 6.197,00	R\$ 2.973,48	R\$ 2.597,83	R\$ 5.571,31	R\$ 11.768,31	R\$ 241,46	R\$ 181,50	R\$ 460,96
1170	MANOEL MESSIAS PEIXINHO	R\$ 179.946,98	R\$ 113.731,21	R\$ 293.678,19	R\$ 10.278,37	R\$ 8.979,87	R\$ 19.258,24	R\$ 312.936,43	R\$ 406,09	R\$ 2.900,14	R\$ 1.843,69
1171	MANOEL PEDRO SA	R\$ 1.833,05	R\$ 1.139,87	R\$ 2.972,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.972,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1172	MANON WEBER RODRIGUES	R\$ 3.870,69	R\$ 610,90	R\$ 4.481,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.481,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1173	MANUEL DE JESUS SOARES	R\$ 143.844,20	R\$ 122.553,00	R\$ 266.397,20	R\$ 3.793,59	R\$ 3.314,33	R\$ 7.107,93	R\$ 273.505,12	R\$ 324,03	R\$ 440,40	R\$ 618,61
1174	MARALICE FERREIRA DE LIMA	R\$ 1.772,38	R\$ 1.398,91	R\$ 3.171,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.171,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1175	MARCELA LOMONACO BENVEGNI	R\$ 1.020,62	R\$ 891,69	R\$ 1.912,31	R\$ 904,19	R\$ 789,96	R\$ 1.694,15	R\$ 3.606,46	R\$ 49,30	R\$ -	R\$ 129,41
1176	MARCELA QUINTAES GUIMARAES SOUZA LIMA RO	R\$ 21.977,19	R\$ 19.200,74	R\$ 41.177,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.177,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE

Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1177	MARCELLO COCCO BARCANTE	R\$ 15.561,81	R\$ 11.083,45	R\$ 26.645,26	R\$ 1.669,34	R\$ 1.458,45	R\$ 3.127,79	R\$ 29.773,05	R\$ 103,61	R\$ 8,34	R\$ 241,75
1178	MARCELLO DA SILVA FERREIRA	R\$ 4.933,67	R\$ 4.310,39	R\$ 9.244,06	R\$ 3.766,34	R\$ 3.290,53	R\$ 7.056,87	R\$ 16.300,93	R\$ 321,16	R\$ 430,00	R\$ 61,82
1179	MARCELLO HENRIQUE CABO P DA SILVA	R\$ 29.096,55	R\$ 19.830,54	R\$ 48.927,09	R\$ 3.576,61	R\$ 3.124,77	R\$ 6.701,38	R\$ 55.628,48	R\$ 301,13	R\$ 358,10	R\$ 574,88
1180	MARCELLO SARTORE DE OLIVEIRA	R\$ 11.201,72	R\$ 8.470,62	R\$ 19.672,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.672,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1181	MARCELLO SUPERCHI	R\$ 151.743,86	R\$ 121.822,18	R\$ 273.566,03	R\$ 3.697,77	R\$ 3.230,62	R\$ 6.928,40	R\$ 280.494,43	R\$ 313,92	R\$ 404,05	R\$ 599,30
1182	MARCELLO ALMEIDA CARVALHO	R\$ 9.846,29	R\$ 6.972,83	R\$ 16.819,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.819,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1183	MARCELLO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES DE MOURA	R\$ 38.262,79	R\$ 15.747,24	R\$ 54.010,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.010,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1184	MARCELLO ANTONIO PARINTINS MASO LOPES	R\$ 9.654,13	R\$ 1.966,36	R\$ 11.620,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.620,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1185	MARCELLO CAETANO CORREA SIMAS	R\$ 48.707,32	R\$ 30.489,23	R\$ 79.196,55	R\$ 5.021,00	R\$ 4.386,68	R\$ 9.407,68	R\$ 88.604,23	R\$ 406,09	R\$ 905,97	R\$ 859,52
1186	MARCELLO CORREA DE MORAES	R\$ 2.611,32	R\$ 2.281,42	R\$ 4.892,74	R\$ 628,39	R\$ 549,01	R\$ 1.177,40	R\$ 6.070,13	R\$ 34,26	R\$ -	R\$ 89,93
1187	MARCELLO DA COSTA NICOLAU	R\$ 8.264,30	R\$ 7.220,24	R\$ 15.484,55	R\$ 4.701,41	R\$ 4.107,47	R\$ 8.808,88	R\$ 24.293,42	R\$ 406,09	R\$ 784,74	R\$ 799,69
1188	MARCELLO DA FONSECA GUERREIRO	R\$ 1.511,82	R\$ 1.320,83	R\$ 2.832,64	R\$ 1.205,33	R\$ 1.053,05	R\$ 2.258,38	R\$ 5.091,03	R\$ 65,72	R\$ -	R\$ 172,50
1189	MARCELLO DA SILVA CUNHA	R\$ 1.747,64	R\$ 727,98	R\$ 2.475,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.475,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1190	MARCELLO DAVID GONCALVES	R\$ 33.271,36	R\$ 29.068,07	R\$ 62.339,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.339,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1191	MARCELLO DE ALMEIDA NOGUEIRA	R\$ 11.427,83	R\$ 9.223,98	R\$ 20.651,82	R\$ 1.063,92	R\$ 929,51	R\$ 1.993,43	R\$ 22.645,25	R\$ 58,01	R\$ -	R\$ 152,27
1192	MARCELLO DE MELLO RANGEL	R\$ 997,85	R\$ 871,79	R\$ 1.869,65	R\$ 501,03	R\$ 437,73	R\$ 938,76	R\$ 2.808,41	R\$ 27,32	R\$ -	R\$ 71,71
1193	MARCELLO DE SALES PESSOA	R\$ 30.922,10	R\$ 20.994,53	R\$ 51.916,62	R\$ 3.079,29	R\$ 2.690,27	R\$ 5.769,57	R\$ 57.686,19	R\$ 251,90	R\$ 212,22	R\$ 480,91
1194	MARCELLO FARIAS LARANGEIRA	R\$ 4.164,25	R\$ 2.586,62	R\$ 6.750,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.750,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1195	MARCELLO FONSECA ALVES	R\$ 100.124,16	R\$ 87.099,92	R\$ 187.224,08	R\$ 7.997,15	R\$ 6.986,84	R\$ 14.983,99	R\$ 202.208,07	R\$ 406,09	R\$ 2.034,85	R\$ 1.416,65
1196	MARCELLO GANTUS JASMIN	R\$ 226.538,12	R\$ 197.918,81	R\$ 424.456,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 424.456,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1197	MARCELLO GOMES DA SILVA	R\$ 15.503,71	R\$ 10.230,46	R\$ 25.734,18	R\$ 2.456,72	R\$ 2.146,35	R\$ 4.603,07	R\$ 30.337,24	R\$ 157,16	R\$ 88,15	R\$ 366,72
1198	MARCELLO GONÇALVES MORAES	R\$ 15.123,51	R\$ 5.233,37	R\$ 20.356,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.356,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1199	MARCELLO GRACO STUDART DE LIMA	R\$ 825,44	R\$ 721,16	R\$ 1.546,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.546,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1200	MARCELLO GUIMARAES	R\$ 22.316,68	R\$ 18.571,58	R\$ 40.888,26	R\$ 989,75	R\$ 864,71	R\$ 1.854,46	R\$ 42.742,72	R\$ 53,96	R\$ -	R\$ 141,65
1201	MARCELLO GUSMÃO ARNOSTI	R\$ 5.239,86	R\$ 2.765,36	R\$ 8.005,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.005,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1202	MARCELLO JACINTHO DA SILVA	R\$ 30.497,57	R\$ 24.267,63	R\$ 54.765,20	R\$ 1.050,16	R\$ 917,49	R\$ 1.967,65	R\$ 56.732,85	R\$ 57,26	R\$ -	R\$ 150,30
1203	MARCELLO JAMES VASCONCELOS COUTINHO	R\$ 27.903,97	R\$ 18.222,29	R\$ 46.126,26	R\$ 3.569,63	R\$ 3.118,67	R\$ 6.688,30	R\$ 52.814,56	R\$ 300,39	R\$ 355,45	R\$ 573,48
1204	MARCELLO LESSA DOS ANJOS	R\$ 859,59	R\$ 422,28	R\$ 1.281,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.281,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1205	MARCELLO MENDES JORGE AIDAR	R\$ 10.712,33	R\$ 9.359,01	R\$ 20.071,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.071,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1206	MARCELLO NASCIMENTO LORIO	R\$ 31.572,80	R\$ 10.181,41	R\$ 41.754,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.754,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1207	MARCELLO OLIVEIRA DE CARVALHO	R\$ 63.266,58	R\$ 43.873,60	R\$ 107.140,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 107.140,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1208	MARCELLO PRADO GONDIM	R\$ 8.582,32	R\$ 7.498,08	R\$ 16.080,40	R\$ 6.791,76	R\$ 5.933,73	R\$ 12.725,49	R\$ 28.805,89	R\$ 406,09	R\$ 1.577,63	R\$ 1.191,00
1209	MARCELLO ROSA BOCHI	R\$ 60.717,93	R\$ 53.047,24	R\$ 113.765,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 113.765,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1210	MARCELLO TESSEROLLI	R\$ 8.885,26	R\$ 5.225,51	R\$ 14.110,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.110,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1211	MARCELLO TRINDADE VELLOSO	R\$ 59.465,65	R\$ 37.233,11	R\$ 96.698,76	R\$ 5.939,43	R\$ 5.189,08	R\$ 11.128,52	R\$ 107.827,27	R\$ 406,09	R\$ 1.254,34	R\$ 1.031,44
1212	MARCELLO VASCONCELOS FATUDO	R\$ 19.883,42	R\$ 6.767,83	R\$ 26.651,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.651,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1213	MARCELLO VERLY DE LEMOS	R\$ 430,41	R\$ 376,04	R\$ 806,45	R\$ 364,58	R\$ 318,52	R\$ 683,11	R\$ 1.489,56	R\$ 19,88	R\$ -	R\$ 52,18
1214	MARCELLO XAVIER SEELING	R\$ 34.661,23	R\$ 10.721,13	R\$ 45.382,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.382,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1215	MARCIA ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES	R\$ 16.264,66	R\$ 14.140,55	R\$ 30.405,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.405,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1216	MARCIA ARCHIBUSACCI	R\$ 1.125,08	R\$ 839,70	R\$ 1.964,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.964,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1217	MARCIA BATAGLIN DALCASTEL	R\$ 13.973,93	R\$ 12.161,79	R\$ 26.135,73	R\$ 1.336,08	R\$ 1.167,29	R\$ 2.503,37	R\$ 28.639,09	R\$ 72,84	R\$ -	R\$ 191,22
1218	MARCIA CHAVES DE SOUZA	R\$ 20.260,29	R\$ 17.700,74	R\$ 37.961,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.961,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1219	MARCIA COSTA DA SILVA	R\$ 47.324,21	R\$ 28.563,98	R\$ 75.888,19	R\$ 2.122,05	R\$ 1.853,96	R\$ 3.976,01	R\$ 79.864,20	R\$ 133,83	R\$ 45,04	R\$ 312,28
1220	MARCIA COSTA PRUDENTE	R\$ 36.155,42	R\$ 31.587,78	R\$ 67.743,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 67.743,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1221	MARCIA COSTA RODRIGUES LEITE	R\$ 4.099,83	R\$ 3.581,89	R\$ 7.681,72	R\$ 138,10	R\$ 120,66	R\$ 258,76	R\$ 7.940,48	R\$ 7,53	R\$ -	R\$ 19,77
1222	MARCIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	R\$ 5.801,06	R\$ 5.068,19	R\$ 10.869,25	R\$ 4.485,43	R\$ 3.918,77	R\$ 8.404,20	R\$ 19.273,46	R\$ 397,06	R\$ 702,82	R\$ 758,03
1223	MARCIA CRISTINA MERIDA AGUIAR	R\$ 9.786,84	R\$ 8.550,43	R\$ 18.337,27	R\$ 252,50	R\$ 220,60	R\$ 473,09	R\$ 18.810,36	R\$ 13,77	R\$ -	R\$ 36,14
1224	MARCIA CRISTINA XAVIER DE SOUZA	R\$ 72.475,30	R\$ 63.319,25	R\$ 135.794,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.794,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1225	MARCIA GONCALVES DIAS DE BARROS	R\$ 12.860,85	R\$ 7.356,68	R\$ 20.217,53	R\$ 800,77	R\$ 699,61	R\$ 1.500,38	R\$ 21.717,91	R\$ 43,66	R\$ -	R\$ 114,61
1226	MARCIA GUERRA PEREIRA	R\$ 20.981,58	R\$ 18.330,90	R\$ 39.312,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.312,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1227	MARCIA LUIZ PEREIRA DA SILVA	R\$ 64.489,21	R\$ 56.342,07	R\$ 120.831,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 120.831,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1228	MARCIA MALAQUIAS BRAZ	R\$ 961,89	R\$ 840,37	R\$ 1.802,25	R\$ 590,48	R\$ 515,88	R\$ 1.106,36	R\$ 2.908,61	R\$ 32,19	R\$ -	R\$ 84,51
1229	MARCIA MARQUES DE CARVALHO	R\$ 270.776,79	R\$ 236.568,66	R\$ 507.345,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 507.345,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1230	MARCIA MICHELE GARCIA DUARTE	R\$ 4.543,49	R\$ 3.469,90	R\$ 8.013,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.013,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1231	MARCIA REGINA GONCALVES GOMES	R\$ 21.737,79	R\$ 12.757,48	R\$ 34.495,27	R\$ 1.598,92	R\$ 1.396,92	R\$ 2.995,84	R\$ 37.491,11	R\$ 87,32	R\$ 2,63	R\$ 229,21
1232	MARCIA RIBEIRO DIAS	R\$ 22.140,84	R\$ 13.239,36	R\$ 35.380,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.380,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1233	MARCIA VALERIA AZEVEDO DE ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 118.317,28	R\$ 85.413,76	R\$ 203.731,04	R\$ 4.009,17	R\$ 3.502,68	R\$ 7.511,85	R\$ 211.242,89	R\$ 346,79	R\$ 522,17	R\$ 662,05
1234	MARCIA VALERIA DE SA PORTAL MONTEIRO	R\$ 2.532,32	R\$ 2.212,41	R\$ 4.744,73	R\$ 2.164,10	R\$ 1.890,71	R\$ 4.054,81	R\$ 8.799,54	R\$ 136,64	R\$ 48,44	R\$ 318,93
1235	MARCIA VALERIA VIEIRA SOUZA	R\$ 46.039,77	R\$ 24.669,45	R\$ 70.709,22	R\$ 2.757,32	R\$ 2.408,98	R\$ 5.166,30	R\$ 75.875,52	R\$ 221,83	R\$ 141,20	R\$ 423,49
1236	MARCIO ALEXANDRE SANTANA BRITO	R\$ 5.409,04	R\$ 3.081,20	R\$ 8.490,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.490,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1237	MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 2.412,52	R\$ 2.107,74	R\$ 4.520,27	R\$ 817,84	R\$ 714,52	R\$ 1.532,36	R\$ 6.052,62	R\$ 44,59	R\$ -	R\$ 117,05
1238	MARCIO ANDREY SCHOEPPIG	R\$ 10.136,81	R\$ 8.856,19	R\$ 18.993,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.993,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1239	MARCIO ANTONIO SCARLECIO	R\$ 223.099,49	R\$ 167.202,95	R\$ 390.302,43	R\$ 3.018,36	R\$ 2.637,04	R\$ 5.655,40	R\$ 395.957,83	R\$ 245,89	R\$ 194,53	R\$ 469,42
1240	MARCIO DUARTE DA SILVA	R\$ 37.443,11	R\$ 30.675,58	R\$ 68.118,69	R\$ 2.984,54	R\$ 2.607,49	R\$ 5.592,04	R\$ 73.710,72	R\$ 242,55	R\$ 184,71	R\$ 463,05
1241	MARCIO EGYPTO ROSA	R\$ 221.542,21	R\$ 159.354,82	R\$ 380.897,03	R\$ 12.064,61	R\$ 10.540,45	R\$ 22.605,05	R\$ 403.502,08	R\$ 406,09	R\$ 3.577,68	R\$ 2.178,07
1242	MARCIO FERREIRA REBEL	R\$ 1.778,57	R\$ 1.553,88	R\$ 3.332,45	R\$ 1.566,42	R\$ 1.368,53	R\$ 2.934,95	R\$ 6.267,40	R\$ 85,40	R\$ -	R\$ 224,18
1243	MARCIO GASPAR BARANDIER	R\$ 11.659,03	R\$ 10.186,11	R\$ 21.845,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.845,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1244	MARCIO JOSE DE ARAUJO COSTA	R\$ 5.758,51	R\$ 5.031,01	R\$ 10.789,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.789,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1245	MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO	R\$ 43.162,89	R\$ 28.860,92	R\$ 72.023,81	R\$ 1.505,22	R\$ 1.315,06	R\$ 2.820,27	R\$ 74.844,09	R\$ 82,07	R\$ -	R\$ 215,42
1246	MARCIO LUIZ BASTOS BOMFIM	R\$ 143.193,10	R\$ 82.599,42	R\$ 225.792,52	R\$ 5.268,44	R\$ 4.602,86	R\$ 9.871,29	R\$ 235.663,81	R\$ 406,09	R\$ 999,82	R\$ 905,84
1247	MARCIO LUIZ DE CARVALHO	R\$ 2.116,19	R\$ 1.848,84	R\$ 3.965,03	R\$ 1.628,56	R\$ 1.422,82	R\$ 3.051,39	R\$ 7.016,42	R\$ 100,89	R\$ 5,03	R\$ 235,40
1248	MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 23.349,35	R\$ 20.399,55	R\$ 43.748,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.748,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1249	MARCO ANTONIO DUARTE	R\$ 30.864,93	R\$ 26.965,66	R\$ 57.830,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.830,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1250	MARCO ANTONIO NOVELLI	R\$ 886,19	R\$ 774,24	R\$ 1.660,43	R\$ 718,46	R\$ 627,69	R\$ 1.346,15	R\$ 3.006,57	R\$ 39,17	R\$ -	R\$ 102,82
1251	MARCO ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	R\$ 4.080,45	R\$ 2.810,13	R\$ 6.890,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.890,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1252	MARCO ANTONIO WEYNE LEOPOLDO DE OLIVEIRA	R\$ 183.761,44	R\$ 152.733,38	R\$ 336.494,82	R\$ 9.678,97	R\$ 8.456,19	R\$ 18.135,16	R\$ 354.629,98	R\$ 406,09	R\$ 2.672,78	R\$ 1.731,48
1253	MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO	R\$ 47.660,61	R\$ 41.639,49	R\$ 89.300,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 89.300,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1254	MARCO AURELIO LAGRECA CASAMASSO	R\$ 138.038,86	R\$ 120.599,95	R\$ 258.638,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 258.638,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1255	MARCO AURELIO PERI GUEDES	R\$ 55.479,77	R\$ 48.470,82	R\$ 103.950,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 103.950,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1256	MARCO CICERO N DE PAULO MACIEL	R\$ 78.228,46	R\$ 68.288,66	R\$ 146.517,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 146.517,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1257	MARCOS ANTONIO DA SILVA ROMA	R\$ 63.365,97	R\$ 43.014,99	R\$ 106.380,96	R\$ 2.321,35	R\$ 2.028,09	R\$ 4.349,44	R\$ 110.730,40	R\$ 147,33	R\$ 64,26	R\$ 343,77
1258	MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO MONTEIRO	R\$ 10.336,13	R\$ 9.030,33	R\$ 19.366,46	R\$ 7.304,50	R\$ 6.381,70	R\$ 13.686,20	R\$ 33.052,66	R\$ 406,09	R\$ 1.772,12	R\$ 1.286,98
1259	MARCOS ANTONIO FERNANDES LEMOS	R\$ 21.740,28	R\$ 6.585,08	R\$ 28.325,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.325,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1260	MARCOS ANTONIO GONCALVES	R\$ 25.847,38	R\$ 11.131,40	R\$ 36.978,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.978,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1261	MARCOS AREIAS GONCALVES	R\$ 17.447,16	R\$ 14.652,16	R\$ 32.099,32	R\$ 1.047,56	R\$ 915,22	R\$ 1.962,78	R\$ 34.062,10	R\$ 57,11	R\$ -	R\$ 149,93
1262	MARCOS BOTELHO LAGE	R\$ 2.895,30	R\$ 2.529,52	R\$ 5.424,82	R\$ 2.480,69	R\$ 2.167,29	R\$ 4.647,98	R\$ 10.072,80	R\$ 158,91	R\$ 92,38	R\$ 370,78
1263	MARCOS BRUNO	R\$ 369.871,65	R\$ 243.726,34	R\$ 613.597,99	R\$ 16.168,00	R\$ 14.125,44	R\$ 30.293,44	R\$ 643.891,43	R\$ 406,09	R\$ 5.134,14	R\$ 2.946,22
1264	MARCOS DIAS DE CASTRO	R\$ 30.899,03	R\$ 22.410,32	R\$ 53.309,35	R\$ 2.081,87	R\$ 1.818,86	R\$ 3.900,73	R\$ 57.210,08	R\$ 113,51	R\$ -	R\$ 297,95
1265	MARCOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA	R\$ 18.367,05	R\$ 15.574,39	R\$ 33.941,44	R\$ 2.693,84	R\$ 2.353,52	R\$ 5.047,36	R\$ 38.988,80	R\$ 216,11	R\$ 130,00	R\$ 412,58
1266	MARCOS JOSE DA SILVA PUERTAS	R\$ 24.149,94	R\$ 21.086,54	R\$ 45.236,47	R\$ 769,77	R\$ 672,52	R\$ 1.442,29	R\$ 46.678,76	R\$ 41,97	R\$ -	R\$ 110,17
1267	MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO	R\$ 107.349,14	R\$ 93.787,37	R\$ 201.136,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 201.136,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1268	MARCOS LOPES DE ABREU	R\$ 28.561,51	R\$ 23.963,48	R\$ 52.524,99	R\$ 1.653,56	R\$ 1.444,66	R\$ 3.098,21	R\$ 55.623,20	R\$ 102,56	R\$ 7,06	R\$ 239,30
1269	MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 11.659,76	R\$ 10.186,74	R\$ 21.846,49	R\$ 8.222,48	R\$ 7.183,71	R\$ 15.406,19	R\$ 37.252,69	R\$ 406,09	R\$ 2.120,32	R\$ 1.458,83
1270	MARCOS OTAVIO DIAS CALAZANS	R\$ 3.808,34	R\$ 3.327,22	R\$ 7.135,56	R\$ 3.140,68	R\$ 2.743,91	R\$ 5.884,59	R\$ 13.020,14	R\$ 257,97	R\$ 230,04	R\$ 492,48
1271	MARCOS PAULO ALVES DE FREITAS	R\$ 9.605,70	R\$ 1.503,36	R\$ 11.109,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.109,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1272	MARCOS QUELHAS MOREIRA CHAVES	R\$ 35.154,18	R\$ 30.713,04	R\$ 65.867,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.867,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1273	MARCOS TAVARES PEDRO	R\$ 93.831,56	R\$ 73.553,85	R\$ 167.385,40	R\$ 18.710,96	R\$ 16.347,14	R\$ 35.058,10	R\$ 202.443,50	R\$ 812,18	R\$ 5.100,16	R\$ 3.341,85
1274	MARCOS THOMPSON BANDEIRA	R\$ 47.484,14	R\$ 29.467,35	R\$ 76.951,49	R\$ 3.479,68	R\$ 3.040,08	R\$ 6.519,76	R\$ 83.471,25	R\$ 291,44	R\$ 328,46	R\$ 556,39
1275	MARCOS VINICIUS DE PALMA	R\$ 2.505,11	R\$ 1.218,83	R\$ 3.723,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.723,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1276	MARCUS ABRAHAM	R\$ 28.753,58	R\$ 25.121,05	R\$ 53.874,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.874,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1277	MARCUS AURELIO GONCALVES RODRIGUES	R\$ 17.618,52	R\$ 10.849,85	R\$ 28.468,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.468,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1278	MARCUS FARIA FIGUEIREDO	R\$ 210.493,97	R\$ 183.901,56	R\$ 394.395,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 394.395,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1279	MARCUS RANDAZZO DE CARVALHO	R\$ 2.350,24	R\$ 2.053,33	R\$ 4.403,57	R\$ 1.943,27	R\$ 1.697,77	R\$ 3.641,04	R\$ 8.044,61	R\$ 121,90	R\$ 30,55	R\$ 284,43
1280	MARCUS SA DA CUNHA	R\$ 2.693,81	R\$ 2.353,49	R\$ 5.047,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.047,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1281	MARCUS STRAUBEL WOLFF	R\$ 4.752,24	R\$ 4.151,87	R\$ 8.904,11	R\$ 4.040,27	R\$ 3.529,85	R\$ 7.570,11	R\$ 16.474,23	R\$ 350,07	R\$ 533,96	R\$ 668,32
1282	MARCUS VAL SPRINGER	R\$ 2.255,56	R\$ 1.880,18	R\$ 4.135,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.135,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1283	MARCUS VINICIUS NORONHA DA SILVA	R\$ 45.300,78	R\$ 39.577,78	R\$ 84.878,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.878,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1284	MARCUS VINICIUS BORGES DA SILVA MACHADO	R\$ 18.552,16	R\$ 10.059,01	R\$ 28.611,17	R\$ 1.782,26	R\$ 1.557,11	R\$ 3.339,37	R\$ 31.950,54	R\$ 111,15	R\$ 17,49	R\$ 259,35
1285	MARCUS VINICIUS BOTELHO SILVANO	R\$ 5.395,80	R\$ 4.714,13	R\$ 10.109,94	R\$ 4.359,05	R\$ 3.808,36	R\$ 8.167,41	R\$ 18.277,35	R\$ 383,72	R\$ 654,88	R\$ 732,56
1286	MARCUS VINICIUS GOMES BITENCOURT	R\$ 620,17	R\$ 541,82	R\$ 1.161,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.161,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1287	MARGARETH FARAH SABB RUIZ	R\$ 516,36	R\$ 451,13	R\$ 967,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 967,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1288	MARGARETH GONCALVES BARSANI	R\$ 34.963,20	R\$ 30.496,67	R\$ 65.459,87	R\$ 1.092,77	R\$ 954,72	R\$ 2.047,48	R\$ 67.507,36	R\$ 59,58	R\$ -	R\$ 156,40

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1289	MARGARIDA MARIA SEABRA PRADO DE MENDONCA	R\$ 60.718,85	R\$ 44.587,54	R\$ 105.306,39	R\$ 2.396,27	R\$ 2.093,54	R\$ 4.489,81	R\$ 109.796,20	R\$ 152,77	R\$ 77,48	R\$ 356,47
1290	MARGARITA FRANCISCA ENSENET GELABERT	R\$ 2.808,98	R\$ 2.175,63	R\$ 4.984,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.984,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1291	MARIA ALICE DE FARIA NOGUEIRA	R\$ 22.100,21	R\$ 9.076,97	R\$ 31.177,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.177,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1292	MARIA ALICE REZENDE DE CARVALHO	R\$ 388.109,15	R\$ 339.078,02	R\$ 727.187,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 727.187,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1293	MARIA AMARAL DE ANDRADE	R\$ 63.112,24	R\$ 44.010,92	R\$ 107.123,16	R\$ 4.766,07	R\$ 4.163,96	R\$ 8.930,03	R\$ 116.053,18	R\$ 406,09	R\$ 809,27	R\$ 811,79
1294	MARIA ANGELICA DA G CABRAL COUTINHO	R\$ 26.887,62	R\$ 23.490,81	R\$ 50.378,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.378,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1295	MARIA APARECIDA CARDOSO SANTOS	R\$ 1.866,17	R\$ 1.621,33	R\$ 3.487,50	R\$ 427,06	R\$ 373,11	R\$ 800,17	R\$ 4.287,67	R\$ 23,28	R\$ -	R\$ 61,12
1296	MARIA APARECIDA GIALLUISI DA SILVA S FERREIRA	R\$ 59.712,27	R\$ 46.133,77	R\$ 105.846,03	R\$ 4.054,42	R\$ 3.542,21	R\$ 7.596,63	R\$ 113.442,66	R\$ 351,57	R\$ 539,33	R\$ 671,17
1297	MARIA BEATRIZ GUEDES AMARAL	R\$ 73.009,27	R\$ 63.785,77	R\$ 136.795,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 136.795,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1298	MARIA CECILIA TRANNIN	R\$ 70.616,27	R\$ 61.182,17	R\$ 131.798,45	R\$ 9.852,25	R\$ 8.607,58	R\$ 18.459,83	R\$ 150.258,27	R\$ 729,01	R\$ 1.739,96	R\$ 1.672,22
1299	MARIA CHRISTINA AUGUSTO DOS SANTOS	R\$ 4.983,41	R\$ 4.240,73	R\$ 9.224,13	R\$ 1.441,39	R\$ 1.259,29	R\$ 2.700,68	R\$ 11.924,82	R\$ 78,59	R\$ -	R\$ 206,29
1300	MARIA CLAUDIA DE SOUZA NASCIMENTO	R\$ 64.995,22	R\$ 30.839,53	R\$ 95.834,75	R\$ 3.484,62	R\$ 3.044,40	R\$ 6.529,02	R\$ 102.363,77	R\$ 291,93	R\$ 329,90	R\$ 557,32
1301	MARIA CLAUDIA DUQUE LOURIDO	R\$ 81,42	R\$ 54,04	R\$ 135,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1302	MARIA CLAUDIA G P S GUTIERREZ	R\$ 77.602,57	R\$ 67.798,78	R\$ 145.401,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 145.401,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1303	MARIA CLAUDIA GONCALVES MAIA	R\$ 51.808,12	R\$ 32.722,85	R\$ 84.530,97	R\$ 3.191,70	R\$ 2.788,48	R\$ 5.980,18	R\$ 90.511,15	R\$ 263,00	R\$ 244,85	R\$ 502,10
1304	MARIA CONSTANCA M H DE CARVALHO	R\$ 9.461,19	R\$ 4.822,64	R\$ 14.283,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.283,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1305	MARIA CRISTINA ALLAK DE QUEIROZ	R\$ 562.594,78	R\$ 450.833,23	R\$ 1.013.428,00	R\$ 11.000,47	R\$ 9.610,75	R\$ 20.611,22	R\$ 1.034.039,22	R\$ 406,09	R\$ 3.174,04	R\$ 1.978,86
1306	MARIA CRISTINA D ALMEIDA MORETZ SOHN	R\$ 14.853,42	R\$ 12.976,94	R\$ 27.830,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.830,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1307	MARIA CRISTINA DA COSTA CHAGAS	R\$ 50.302,27	R\$ 32.124,39	R\$ 82.426,66	R\$ 2.547,60	R\$ 2.225,76	R\$ 4.773,36	R\$ 87.200,02	R\$ 163,77	R\$ 104,19	R\$ 382,12
1308	MARIA CRISTINA NASCENTES CABRAL	R\$ 15.832,99	R\$ 13.832,75	R\$ 29.665,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.665,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1309	MARIA CRISTINA P DOS ANJOS	R\$ 69.124,96	R\$ 47.534,55	R\$ 116.659,52	R\$ 1.495,91	R\$ 1.306,93	R\$ 2.802,84	R\$ 119.462,36	R\$ 81,56	R\$ -	R\$ 214,09
1310	MARIA DA CONSOLACAO DO CARMO LOPES	R\$ 18.784,19	R\$ 15.657,79	R\$ 34.441,98	R\$ 1.983,87	R\$ 1.733,24	R\$ 3.717,12	R\$ 38.159,10	R\$ 124,61	R\$ 33,84	R\$ 290,75
1311	MARIA DA GLORIA SILVA DA COSTA	R\$ 17.650,03	R\$ 12.274,17	R\$ 29.924,20	R\$ 2.657,64	R\$ 2.321,89	R\$ 4.979,54	R\$ 34.903,73	R\$ 212,85	R\$ 123,61	R\$ 406,36
1312	MARIA DA GLORIA SOUZA PINTO	R\$ 8.165,04	R\$ 6.971,45	R\$ 15.136,49	R\$ 1.483,25	R\$ 1.295,87	R\$ 2.779,12	R\$ 17.915,61	R\$ 80,87	R\$ -	R\$ 212,28
1313	MARIA DA PENHA FELICIO DOS SANTOS DE CARVALHO	R\$ 17.221,11	R\$ 9.761,65	R\$ 26.982,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.982,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1314	MARIA DALVA CASIMIRO DA SILVA	R\$ 19.327,58	R\$ 11.513,16	R\$ 30.840,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.840,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1315	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 8.758,95	R\$ 5.028,62	R\$ 13.787,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.787,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1316	MARIA DAS GRACAS VERLY TARDIN	R\$ 1.210,03	R\$ 1.057,16	R\$ 2.267,19	R\$ 982,10	R\$ 858,03	R\$ 1.840,14	R\$ 4.107,33	R\$ 53,55	R\$ -	R\$ 140,56
1317	MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNÇÃO	R\$ 11.245,06	R\$ 4.691,59	R\$ 15.936,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.936,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1318	MARIA DE FATIMA DELGADO LOPES	R\$ 7.309,19	R\$ 4.258,28	R\$ 11.567,47	R\$ 428,98	R\$ 374,79	R\$ 803,77	R\$ 12.371,24	R\$ 23,39	R\$ -	R\$ 61,40
1319	MARIA DE FATIMA MOREIRA	R\$ 32.661,05	R\$ 26.898,06	R\$ 59.559,11	R\$ 1.178,80	R\$ 1.029,88	R\$ 2.208,67	R\$ 61.767,78	R\$ 64,27	R\$ -	R\$ 168,71
1320	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA TAVARES	R\$ 1.614,00	R\$ 1.410,10	R\$ 3.024,10	R\$ 1.404,82	R\$ 1.227,35	R\$ 2.632,17	R\$ 5.656,27	R\$ 76,59	R\$ -	R\$ 201,06
1321	MARIA DE LOURDES DARROCHELLA L SALLABERRY	R\$ 80.218,21	R\$ 70.083,97	R\$ 150.302,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 150.302,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1322	MARIA DE LOURDES RUSSO RIBEIRO	R\$ 337.534,27	R\$ 282.070,01	R\$ 619.604,28	R\$ 13.007,33	R\$ 11.364,07	R\$ 24.371,40	R\$ 643.975,68	R\$ 806,85	R\$ 2.936,71	R\$ 2.273,41
1323	MARIA DEL CARMEN THOMAS	R\$ 2.154,08	R\$ 1.143,24	R\$ 3.297,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.297,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1324	MARIA DO CARMO DE ASSUMPÇÃO BORGES	R\$ 19.796,45	R\$ 15.030,07	R\$ 34.826,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.826,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1325	MARIA DO CARMO IBIAPINA DE MENEZES	R\$ 56.772,38	R\$ 40.684,31	R\$ 97.456,69	R\$ 6.434,82	R\$ 5.621,89	R\$ 12.056,71	R\$ 109.513,40	R\$ 406,09	R\$ 1.442,24	R\$ 1.124,18
1326	MARIA ELISA BARCELLOS TEIXEIRA	R\$ 23.739,85	R\$ 19.231,02	R\$ 42.970,87	R\$ 767,79	R\$ 670,79	R\$ 1.438,58	R\$ 44.409,45	R\$ 41,86	R\$ -	R\$ 109,88
1327	MARIA ELISA GUERRA DE CASTRO MONTEIRO	R\$ 888,24	R\$ 411,67	R\$ 1.299,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.299,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1328	MARIA EMILIA PINTO DUARTE	R\$ 2.116,67	R\$ 1.849,26	R\$ 3.965,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.965,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1329	MARIA FERNANDA LACOMBE DA CUNHA FAIRCLO	R\$ 1.452,10	R\$ 1.061,65	R\$ 2.513,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.513,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1330	MARIA GABRIELA SCOTTO	R\$ 28.651,67	R\$ 25.032,01	R\$ 53.683,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.683,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1331	MARIA GERALDA PEREIRA LANZIOTTI	R\$ 10.161,15	R\$ 7.294,08	R\$ 17.455,24	R\$ 1.002,06	R\$ 875,47	R\$ 1.877,53	R\$ 19.332,76	R\$ 54,63	R\$ -	R\$ 143,41
1332	MARIA HELENA LOUREIRO ALVES	R\$ 4.078,41	R\$ 3.563,17	R\$ 7.641,57	R\$ 3.253,12	R\$ 2.842,14	R\$ 6.095,26	R\$ 13.736,83	R\$ 269,07	R\$ 262,69	R\$ 513,68
1333	MARIA INES CASTRO AZEVEDO	R\$ 108.094,95	R\$ 94.438,95	R\$ 202.533,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 202.533,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1334	MARIA JANAINA BOTELHO CORREA	R\$ 17.173,67	R\$ 15.004,07	R\$ 32.177,74	R\$ 11.830,32	R\$ 10.335,75	R\$ 22.166,07	R\$ 54.343,81	R\$ 406,09	R\$ 3.488,81	R\$ 2.134,21
1335	MARIA JOSE PAIXAO FERNANDES	R\$ 49,73	R\$ 17,58	R\$ 67,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 67,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1336	MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 321.675,39	R\$ 281.037,07	R\$ 602.712,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 602.712,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1337	MARIA LUCIA FREIRE ROBOREDO	R\$ 1.248,04	R\$ 1.090,37	R\$ 2.338,41	R\$ 1.043,45	R\$ 911,63	R\$ 1.955,08	R\$ 4.293,49	R\$ 56,89	R\$ -	R\$ 149,34
1338	MARIA LUCIA RODRIGUES DE MORAES	R\$ 44.311,26	R\$ 36.874,16	R\$ 81.185,42	R\$ 1.570,77	R\$ 1.372,33	R\$ 2.943,10	R\$ 84.128,52	R\$ 85,66	R\$ 0,34	R\$ 224,86
1339	MARIA LUCIA SALES GYRAO	R\$ 117.020,79	R\$ 83.473,76	R\$ 200.494,54	R\$ 2.871,46	R\$ 2.508,69	R\$ 5.380,15	R\$ 205.874,69	R\$ 232,10	R\$ 161,34	R\$ 443,11
1340	MARIA LUIZA DA GAMA LIMA	R\$ 56.714,72	R\$ 49.353,23	R\$ 106.067,96	R\$ 4.466,97	R\$ 3.902,64	R\$ 8.369,61	R\$ 114.437,56	R\$ 395,12	R\$ 695,82	R\$ 754,31
1341	MARIA LUIZA PEREIRA PINTO FER.PAES CASTELO BR	R\$ 5.794,60	R\$ 5.062,55	R\$ 10.857,15	R\$ 444,36	R\$ 388,22	R\$ 832,59	R\$ 11.689,74	R\$ 24,23	R\$ -	R\$ 63,60
1342	MARIA LUIZA SIGNORELLI RUIZ SANTAMARIA	R\$ 66.502,70	R\$ 58.101,19	R\$ 124.603,90	R\$ 998,32	R\$ 872,20	R\$ 1.870,51	R\$ 126.474,41	R\$ 54,43	R\$ -	R\$ 142,88
1343	MARIA LUZIA SOARES SAMPAIO FERREIRA	R\$ 6.977,55	R\$ 4.428,47	R\$ 11.406,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.406,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1344	MARIA MECLER KAMPEL	R\$ 166.384,82	R\$ 135.585,42	R\$ 301.970,25	R\$ 6.207,95	R\$ 5.423,68	R\$ 11.631,63	R\$ 313.601,87	R\$ 406,09	R\$ 1.356,19	R\$ 1.081,71

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS		Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011		Soma de TOTAL		Soma de INSS		Soma de	
		CORRIGIDO	(JUROS)		(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	RTE	RTE	IRRF	RDA	
1345	MARIA OLINDA DE SOUZA SAMPAIO	R\$ 1.239,35	R\$ 1.082,78	R\$ 2.322,13	R\$ 964,26	R\$ 842,44	R\$ 1.806,70	R\$ 4.128,84	R\$ 52,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 138,00
1346	MARIA REGINA FERNANDES	R\$ 123.107,86	R\$ 83.053,89	R\$ 206.161,75	R\$ 5.039,48	R\$ 4.402,82	R\$ 9.442,30	R\$ 215.604,05	R\$ 406,09	R\$ 912,99	R\$ 85,97	R\$ 85,97
1347	MARIA REGINA MELLO DA COSTA	R\$ 23.908,32	R\$ 16.201,46	R\$ 40.109,78	R\$ 1.766,48	R\$ 1.543,31	R\$ 3.309,79	R\$ 43.419,57	R\$ 110,09	R\$ 16,21	R\$ -	R\$ 256,89
1348	MARIA REGINA MENDES GOMES	R\$ 2.689,76	R\$ 2.349,95	R\$ 5.039,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.039,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1349	MARIA REGINA SOARES DE LIMA	R\$ 254.125,63	R\$ 222.021,09	R\$ 476.146,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 476.146,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1350	MARIA SARAH DA SILVA TELLES	R\$ 85.193,50	R\$ 65.419,76	R\$ 150.613,26	R\$ 3.323,30	R\$ 2.903,45	R\$ 6.226,75	R\$ 156.840,01	R\$ 276,00	R\$ 283,06	R\$ -	R\$ 526,91
1351	MARIA SUZETE MALVEIRA PAIVA	R\$ 40.148,03	R\$ 33.780,09	R\$ 73.928,12	R\$ 2.117,75	R\$ 1.850,20	R\$ 3.967,95	R\$ 77.896,06	R\$ 133,55	R\$ 44,69	R\$ -	R\$ 311,61
1352	MARIA TERESA AVANCE DE OLIVEIRA	R\$ 57.960,97	R\$ 50.638,57	R\$ 108.599,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 108.599,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1353	MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA FILHA	R\$ 35.008,65	R\$ 30.585,89	R\$ 65.594,55	R\$ 507,41	R\$ 443,31	R\$ 950,72	R\$ 66.545,27	R\$ 27,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 72,62
1354	MARIA TEREZINHA VENTURA	R\$ 12.550,24	R\$ 10.795,84	R\$ 23.346,07	R\$ 2.034,42	R\$ 1.777,41	R\$ 3.811,83	R\$ 27.157,91	R\$ 127,98	R\$ 37,94	R\$ -	R\$ 298,63
1355	MARIANA ALVES DA CUNHA KALIL	R\$ 6.513,43	R\$ 3.791,45	R\$ 10.304,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.304,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1356	MARIANA BRAGA ARARIPE	R\$ 144.112,73	R\$ 72.192,41	R\$ 216.305,14	R\$ 8.615,81	R\$ 7.527,35	R\$ 16.143,16	R\$ 232.448,30	R\$ 406,09	R\$ 2.269,51	R\$ -	R\$ 1.532,46
1357	MARIANA FREITAS DE SOUZA	R\$ 4.799,48	R\$ 1.322,38	R\$ 6.121,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.121,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1358	MARIANA GAMA DE FREITAS	R\$ 60.098,96	R\$ 14.650,93	R\$ 74.749,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 74.749,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1359	MARIANA MACAHYBA MARUN	R\$ 1.981,01	R\$ 1.730,74	R\$ 3.711,75	R\$ 1.741,57	R\$ 1.521,55	R\$ 3.263,12	R\$ 6.974,87	R\$ 108,43	R\$ 14,19	R\$ -	R\$ 253,01
1360	MARIANA MONTEZ CARPES	R\$ 5.044,89	R\$ 4.407,55	R\$ 9.452,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.452,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1361	MARIANA SOARES DA SILVA PEIXOTO BELO	R\$ 12.658,95	R\$ 2.067,28	R\$ 14.726,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.726,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1362	MARIANGELA DE FATIMA ARIOSI	R\$ 134.585,41	R\$ 117.582,79	R\$ 252.168,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 252.168,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1363	MARIANGELA DE MOURA	R\$ 4.157,88	R\$ 1.061,37	R\$ 5.219,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.219,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1364	MARILIA DA COSTA MELLO BUENO	R\$ 1.214,34	R\$ 1.060,93	R\$ 2.275,27	R\$ 1.012,26	R\$ 884,38	R\$ 1.896,63	R\$ 4.171,91	R\$ 55,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 144,87
1365	MARILIA DE FATIMA DA COSTA MELLO BARROSO	R\$ 272.592,50	R\$ 195.296,90	R\$ 467.889,41	R\$ 8.935,12	R\$ 7.806,32	R\$ 16.741,44	R\$ 484.630,85	R\$ 406,09	R\$ 2.390,63	R\$ -	R\$ 1.592,23
1366	MARILIA MARIA BARRETO DE SOUZA	R\$ 27.579,92	R\$ 24.095,66	R\$ 51.675,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.675,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1367	MARILIO SANTOS FONSECA	R\$ 140.740,15	R\$ 122.128,40	R\$ 262.868,55	R\$ 2.903,76	R\$ 2.536,92	R\$ 5.440,67	R\$ 268.309,22	R\$ 235,01	R\$ 167,04	R\$ -	R\$ 448,66
1368	MARINA DE CARVALHO CORDEIRO	R\$ 1.254,04	R\$ 1.095,61	R\$ 2.349,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.349,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1369	MARIO CUNHA OLINTO FILHO	R\$ 26.497,79	R\$ 23.150,24	R\$ 49.648,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.648,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1370	MARIO CURTIS GIORDANI	R\$ 174.140,54	R\$ 151.863,75	R\$ 326.004,29	R\$ 6.357,98	R\$ 5.554,75	R\$ 11.912,73	R\$ 337.917,02	R\$ 406,09	R\$ 1.413,10	R\$ -	R\$ 1.109,80
1371	MARIO FERNANDO WROBEL	R\$ 36.410,67	R\$ 31.218,80	R\$ 67.629,47	R\$ 1.057,07	R\$ 923,53	R\$ 1.980,60	R\$ 69.610,06	R\$ 57,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 151,29
1372	MARIO LUIZ SARTORIO LIATI	R\$ 5.317,47	R\$ 2.422,96	R\$ 7.740,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.740,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1373	MARIO VITOR SUAREZ VALIATO	R\$ 6.525,42	R\$ 4.230,35	R\$ 10.755,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.755,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1374	MARISA FLAVIA DA SILVA	R\$ 10.066,97	R\$ 7.288,71	R\$ 17.355,68	R\$ 1.651,79	R\$ 1.443,11	R\$ 3.094,90	R\$ 20.450,58	R\$ 102,44	R\$ 6,91	R\$ -	R\$ 239,02
1375	MARISE REIS DE MAGALHÃES	R\$ 15.360,14	R\$ 4.735,16	R\$ 20.095,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.095,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1376	MARISTELA DOS PASSOS GOMES	R\$ 7.446,16	R\$ 1.220,65	R\$ 8.666,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.666,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1377	MARK DOUGLAS DE AZEVEDO JACYNTHO	R\$ 9.517,62	R\$ 8.315,22	R\$ 17.832,84	R\$ 6.821,18	R\$ 5.959,44	R\$ 12.780,62	R\$ 30.613,46	R\$ 406,09	R\$ 1.588,79	R\$ -	R\$ 1.196,51
1378	MARLICE CASTRO MATTOS	R\$ 10.388,87	R\$ 9.076,41	R\$ 19.465,29	R\$ 7.370,75	R\$ 6.439,58	R\$ 13.810,34	R\$ 33.275,62	R\$ 406,09	R\$ 1.797,25	R\$ -	R\$ 1.299,39
1379	MARLON VINICIUS RIOS DE FARIA	R\$ 1.058,42	R\$ 924,71	R\$ 1.983,13	R\$ 1.009,88	R\$ 882,30	R\$ 1.892,18	R\$ 3.875,31	R\$ 55,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 144,53
1380	MARLUCIA JUNGER LUMBRERAS	R\$ 912,92	R\$ 797,59	R\$ 1.710,51	R\$ 783,33	R\$ 684,37	R\$ 1.467,69	R\$ 3.178,20	R\$ 42,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 112,11
1381	MARTA CATARINA KASZMAR FEGHALI	R\$ 173.291,78	R\$ 151.399,25	R\$ 324.691,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 324.691,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1382	MARTA CRISTINA NUNES CRUZ FLEMING	R\$ 7.125,32	R\$ 2.533,23	R\$ 9.658,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.658,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1383	MARTA GONZALEZ LOPEZ	R\$ 5.320,92	R\$ 4.648,71	R\$ 9.969,62	R\$ 3.932,20	R\$ 3.435,43	R\$ 7.367,62	R\$ 17.337,25	R\$ 338,66	R\$ 492,97	R\$ -	R\$ 646,54
1384	MARTA RAAD DANTAS	R\$ 7.713,04	R\$ 5.377,92	R\$ 13.090,95	R\$ 334,03	R\$ 291,83	R\$ 625,87	R\$ 13.716,82	R\$ 18,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 47,81
1385	MARTHA HELENA FERNANDES PEREIRA	R\$ 667,73	R\$ 583,37	R\$ 1.251,10	R\$ 579,22	R\$ 506,05	R\$ 1.085,27	R\$ 2.336,37	R\$ 31,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 82,90
1386	MARTHA ROCHA STAECK MAZZEI	R\$ 161.990,18	R\$ 126.845,61	R\$ 288.835,80	R\$ 3.013,57	R\$ 2.632,86	R\$ 5.646,43	R\$ 294.482,22	R\$ 245,41	R\$ 193,14	R\$ -	R\$ 468,52
1387	MARY WANYZA DOS SANTOS DENBERG	R\$ 5.591,24	R\$ 3.088,88	R\$ 8.680,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.680,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1388	MATHEUS MEOTT SILVESTRE	R\$ 878,67	R\$ 134,31	R\$ 1.012,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.012,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1389	MAURICIO CARVALHO RIBEIRO GOMES	R\$ 2.073,39	R\$ 1.811,45	R\$ 3.884,85	R\$ 1.772,95	R\$ 1.548,97	R\$ 3.321,92	R\$ 7.206,76	R\$ 110,53	R\$ 16,74	R\$ -	R\$ 257,89
1390	MAURICIO DE ALMEIDA SIANES DE CASTRO	R\$ 1.491,48	R\$ 1.303,06	R\$ 2.794,54	R\$ 1.303,93	R\$ 1.139,20	R\$ 2.443,13	R\$ 5.237,67	R\$ 71,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 186,62
1391	MAURICIO FUKS	R\$ 48.524,98	R\$ 25.198,45	R\$ 73.723,43	R\$ 3.079,29	R\$ 2.690,27	R\$ 5.769,57	R\$ 79.493,00	R\$ 251,90	R\$ 212,22	R\$ -	R\$ 480,91
1392	MAURICIO PAES BARRETO P DRUMMOND	R\$ 36.644,84	R\$ 26.228,55	R\$ 62.873,39	R\$ 1.538,22	R\$ 1.343,89	R\$ 2.882,11	R\$ 65.755,49	R\$ 83,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 220,15
1393	MAURICIO SANTIAGO CAMARA	R\$ 96.347,84	R\$ 83.120,41	R\$ 179.468,24	R\$ 2.036,82	R\$ 1.779,51	R\$ 3.816,33	R\$ 183.284,57	R\$ 128,14	R\$ 38,13	R\$ -	R\$ 299,00
1394	MAURO ABDON GABRIEL	R\$ 16.772,86	R\$ 14.653,89	R\$ 31.426,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.426,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1395	MAURO ALVES DE ALMEIDA	R\$ 69.602,29	R\$ 53.454,87	R\$ 123.057,16	R\$ 2.178,69	R\$ 1.903,45	R\$ 4.082,14	R\$ 127.139,30	R\$ 137,62	R\$ 49,63	R\$ -	R\$ 321,10
1396	MAURO ALVES FERREIRA	R\$ 127.157,39	R\$ 61.706,71	R\$ 188.864,11	R\$ 5.816,99	R\$ 5.082,11	R\$ 10.899,10	R\$ 199.763,20	R\$ 406,09	R\$ 1.207,89	R\$ -	R\$ 1.008,52
1397	MAURO ANTONIO VIZ LEUTEVILER	R\$ 55.405,96	R\$ 48.406,34	R\$ 103.812,30	R\$ 3.806,34	R\$ 3.325,47	R\$ 7.131,80	R\$ 110.944,10	R\$ 325,38	R\$ 445,23	R\$ -	R\$ 621,18
1398	MAURO BARCELLOS FILHO	R\$ 103.827,90	R\$ 77.562,03	R\$ 181.389,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 181.389,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1399	MAURO HENRIQUE DE BARROS AMOROSO	R\$ 13.792,24	R\$ 9.041,48	R\$ 22.833,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.833,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1400	MAURO JORGE DE OLIVEIRA CARAPAJÓ	R\$ 148.877,98	R\$ 105.927,64	R\$ 254.805,62	R\$ 5.171,19	R\$ 4.517,89	R\$ 9.689,08	R\$ 264.494,70	R\$ 406,09	R\$ 962,93	R\$ -	R\$ 887,63

RESUMO POR RECLAMANTE

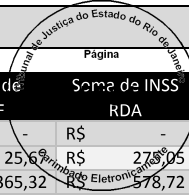


Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1401	MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	R\$ 27.305,98	R\$ 11.901,48	R\$ 39.207,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.207,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1402	MAURO ROCHLIN	R\$ 362.383,73	R\$ 316.602,59	R\$ 678.986,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 678.986,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1403	MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAG	R\$ 31.541,81	R\$ 22.001,71	R\$ 53.543,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.543,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1404	MAXIMILIANO ESCOBAR RAMOS HENRIQUES DE CARVALHO	R\$ 59.436,04	R\$ 19.292,33	R\$ 78.728,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 78.728,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1405	MAY DA SILVEIRA SAMPAIO	R\$ 398.153,42	R\$ 347.853,37	R\$ 746.006,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 746.006,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1406	MAYANA MARTINS REDIN	R\$ 7.795,05	R\$ 3.999,30	R\$ 11.794,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.794,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1407	MAYCON DE ALMEIDA GOMES	R\$ 5.819,18	R\$ 5.084,02	R\$ 10.903,20	R\$ 1.677,56	R\$ 1.465,63	R\$ 3.143,20	R\$ 14.046,40	R\$ 104,16	R\$ 9,00	R\$ 243,04
1408	MAYRA GOULART DA SILVA	R\$ 38.212,19	R\$ 31.057,86	R\$ 69.270,05	R\$ 5.898,08	R\$ 5.152,96	R\$ 11.051,04	R\$ 80.321,09	R\$ 450,44	R\$ 435,96	R\$ 920,78
1409	MAYRA MARTINS REDIN	R\$ 696,62	R\$ 349,09	R\$ 1.045,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.045,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1410	MENARA LUBE GUIZARDI	R\$ 1.035,61	R\$ 692,99	R\$ 1.728,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.728,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1411	MEY LENG CHAN PEREIRA	R\$ 103.535,78	R\$ 86.225,99	R\$ 189.761,78	R\$ 2.338,05	R\$ 2.042,67	R\$ 4.380,72	R\$ 194.142,50	R\$ 148,54	R\$ 67,21	R\$ 346,60
1412	MICHELA ROCHA GERARD	R\$ 4.912,27	R\$ 3.389,89	R\$ 8.302,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.302,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1413	MICHELE TANCMAN CANDIDO DA SILVA	R\$ 4.127,78	R\$ 3.606,30	R\$ 7.734,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.734,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1414	MICHELI TAVARES GARGALHONE PINTO	R\$ 23.202,93	R\$ 10.534,41	R\$ 33.737,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.737,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1415	MICHELLE CUNHA SALES	R\$ 6.324,97	R\$ 5.094,69	R\$ 11.419,65	R\$ 1.217,23	R\$ 1.063,45	R\$ 2.280,68	R\$ 13.700,33	R\$ 66,36	R\$ -	R\$ 174,21
1416	MICHELLE GUERARDI	R\$ 4.566,69	R\$ 3.120,28	R\$ 7.686,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.686,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1417	MICHELLE PLUBINS BULKOOOL	R\$ 1.006,15	R\$ 874,00	R\$ 1.880,15	R\$ 160,16	R\$ 139,92	R\$ 300,08	R\$ 2.180,23	R\$ 8,73	R\$ -	R\$ 22,92
1418	MIGUEL ANGELO BARBOZA MENDES	R\$ 42.039,24	R\$ 28.566,42	R\$ 70.605,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.605,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1419	MIGUEL BORBA DE SA	R\$ 6.293,45	R\$ 5.411,26	R\$ 11.704,71	R\$ 2.265,62	R\$ 1.979,40	R\$ 4.245,02	R\$ 15.949,73	R\$ 143,42	R\$ 56,68	R\$ 334,65
1420	MIGUEL CURI FILHO	R\$ 41.174,99	R\$ 28.333,03	R\$ 69.508,02	R\$ 4.399,80	R\$ 3.843,96	R\$ 8.243,75	R\$ 77.751,77	R\$ 388,03	R\$ 670,34	R\$ 740,78
1421	MIGUEL DEHON RODRIGUES BARBOSA	R\$ 10.884,27	R\$ 9.509,22	R\$ 20.393,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.393,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1422	MIGUEL LANZELOTTI BALDEZ	R\$ 59.614,71	R\$ 49.483,09	R\$ 109.097,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 109.097,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1423	MIGUEL LUIZ MARUN PINTO	R\$ 9.963,79	R\$ 4.821,24	R\$ 14.785,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.785,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1424	MILTES GODOI REBELO	R\$ 442,20	R\$ 386,33	R\$ 828,53	R\$ 384,97	R\$ 336,33	R\$ 721,30	R\$ 1.549,82	R\$ 20,99	R\$ -	R\$ 55,10
1425	MILTON BAPTISTA FILHO	R\$ 1.943,81	R\$ 1.698,24	R\$ 3.642,06	R\$ 1.732,54	R\$ 1.513,66	R\$ 3.246,20	R\$ 6.888,25	R\$ 107,83	R\$ 13,46	R\$ 251,60
1426	MILTON DELGADO SOARES	R\$ 41.792,65	R\$ 26.057,81	R\$ 67.850,46	R\$ 4.308,31	R\$ 3.764,03	R\$ 8.072,34	R\$ 75.922,80	R\$ 378,37	R\$ 635,64	R\$ 722,34
1427	MILTON ERTHAL JUNIOR	R\$ 9.692,49	R\$ 8.468,01	R\$ 18.160,50	R\$ 6.894,72	R\$ 6.023,68	R\$ 12.918,40	R\$ 31.078,90	R\$ 406,09	R\$ 1.616,69	R\$ 1.210,27
1428	MILTON LINHARES	R\$ 1.959,80	R\$ 1.356,45	R\$ 3.316,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.316,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1429	MIRIAN ALVES DE SOUZA	R\$ 19.503,43	R\$ 16.970,99	R\$ 36.474,42	R\$ 890,19	R\$ 777,73	R\$ 1.667,92	R\$ 38.142,34	R\$ 48,53	R\$ -	R\$ 127,40
1430	MOEMA DE CASTRO GUEDES	R\$ 9.357,56	R\$ 8.175,38	R\$ 17.532,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.532,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1431	MONICA BRANDAO MARQUES	R\$ 319.224,04	R\$ 248.957,93	R\$ 568.181,97	R\$ 11.654,58	R\$ 10.182,22	R\$ 21.836,79	R\$ 590.018,76	R\$ 406,09	R\$ 3.422,15	R\$ 2.101,31
1432	MONICA CHAVES DE MELO	R\$ 1.575,97	R\$ 1.075,66	R\$ 2.651,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.651,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1433	MONICA DA COSTA VELLASCO GIBSON	R\$ 2.720,81	R\$ 1.694,84	R\$ 4.415,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.415,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1434	MONICA DE AMORIM TORRES BRANDAO	R\$ 4.246,57	R\$ 2.646,53	R\$ 6.893,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.893,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1435	MONICA DE CAVALCANTI GUSMAO	R\$ 1.259,08	R\$ 1.100,02	R\$ 2.359,10	R\$ 788,99	R\$ 689,31	R\$ 1.478,31	R\$ 3.837,40	R\$ 43,02	R\$ -	R\$ 112,92
1436	MONICA DO NASCIMENTO RIBEIRO	R\$ 655,91	R\$ 413,25	R\$ 1.069,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.069,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1437	MONICA EMILIO CERQUEIRA PEREIRA	R\$ 11.224,33	R\$ 4.422,89	R\$ 15.647,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.647,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1438	MONICA HEINZELMANN PORTELLA DE AGUIAR	R\$ 52.788,55	R\$ 40.694,00	R\$ 93.482,55	R\$ 1.777,99	R\$ 1.553,37	R\$ 3.331,36	R\$ 96.813,91	R\$ 110,86	R\$ 17,15	R\$ 258,68
1439	MONICA MACHADO GUIMARAES DE MAGALHAES	R\$ 56.975,59	R\$ 47.144,22	R\$ 104.119,81	R\$ 3.486,28	R\$ 3.045,85	R\$ 6.532,13	R\$ 110.651,94	R\$ 292,10	R\$ 330,38	R\$ 557,64
1440	MONICA MONNERAT	R\$ 4.673,19	R\$ 4.082,81	R\$ 8.756,00	R\$ 3.614,38	R\$ 3.157,76	R\$ 6.772,14	R\$ 15.528,14	R\$ 305,12	R\$ 372,42	R\$ 582,49
1441	MONICA DOUBEL SODRE CALOMENI	R\$ 6.645,18	R\$ 5.805,67	R\$ 12.450,85	R\$ 4.852,44	R\$ 4.239,41	R\$ 9.091,85	R\$ 21.542,70	R\$ 406,09	R\$ 842,03	R\$ 827,96
1442	MONICA TEREZINHA ROSADO DE SOUZA	R\$ 1.321,84	R\$ 1.028,00	R\$ 2.349,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.349,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1443	MONICA ZARATE CHAPARRO	R\$ 35.013,30	R\$ 30.589,96	R\$ 65.603,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.603,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1444	MONIQUE FALCAO LIMA	R\$ 84.751,99	R\$ 49.122,26	R\$ 133.874,25	R\$ 976,06	R\$ 852,75	R\$ 1.828,81	R\$ 135.703,05	R\$ 53,22	R\$ -	R\$ 139,69
1445	MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 71.133,18	R\$ 32.915,54	R\$ 104.048,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 104.048,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1446	MONIQUE FRANCA DE AZEVEDO MACEDO VASCO	R\$ 30.112,71	R\$ 22.481,39	R\$ 52.594,10	R\$ 4.643,25	R\$ 4.056,65	R\$ 8.699,89	R\$ 61.294,00	R\$ 294,70	R\$ 128,62	R\$ 687,63
1447	MOZART CAETANO HEYMANN	R\$ 2.077,45	R\$ 1.815,00	R\$ 3.892,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.892,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1448	MOZART JOAO DE NORONHA MELO	R\$ 9.393,66	R\$ 4.634,56	R\$ 14.028,22	R\$ 751,52	R\$ 656,57	R\$ 1.408,09	R\$ 15.436,31	R\$ 40,97	R\$ -	R\$ 107,56
1449	MURILO NUNO RABAT	R\$ 7.870,30	R\$ 6.805,02	R\$ 14.675,31	R\$ 1.984,09	R\$ 1.733,43	R\$ 3.717,52	R\$ 18.392,84	R\$ 124,62	R\$ 33,86	R\$ 290,79
1450	MYLENE NOGUEIRA TEIXEIRA	R\$ 5.272,18	R\$ 4.589,38	R\$ 9.861,56	R\$ 1.874,75	R\$ 1.637,91	R\$ 3.512,66	R\$ 13.374,22	R\$ 117,32	R\$ 24,99	R\$ 273,75
1451	NADIA REGINA BARBOSA DA SILVA	R\$ 2.549,71	R\$ 1.895,85	R\$ 4.445,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.445,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1452	NADJA ALIA ARAUJO GUITTON	R\$ 184.114,03	R\$ 152.953,28	R\$ 337.067,31	R\$ 5.438,61	R\$ 4.751,54	R\$ 10.190,15	R\$ 347.257,46	R\$ 406,09	R\$ 1.064,37	R\$ 937,69
1453	NAHIM MURAD	R\$ 577.548,49	R\$ 454.265,80	R\$ 1.031.814,29	R\$ 15.802,74	R\$ 13.806,33	R\$ 29.609,07	R\$ 1.061.423,36	R\$ 406,09	R\$ 4.995,59	R\$ 2.877,84
1454	NAIANA ASCENCIANO FEIJO	R\$ 217,37	R\$ 189,91	R\$ 407,28	R\$ 196,59	R\$ 171,76	R\$ 368,35	R\$ 775,63	R\$ 10,72	R\$ -	R\$ 28,14
1455	NAIRA MACHADO DA SILVA RUIZ	R\$ 4.745,55	R\$ 4.146,03	R\$ 8.891,58	R\$ 3.719,46	R\$ 3.249,57	R\$ 6.969,03	R\$ 15.860,61	R\$ 316,21	R\$ 412,28	R\$ 603,67
1456	NALAYNE MENDONCA PINTO	R\$ 194.280,55	R\$ 169.736,44	R\$ 364.017,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 364.017,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE

Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1457	NANCI VALADARES DE CARVALHO	R\$ 23.740,65	R\$ 19.243,67	R\$ 42.984,32	R\$ 6.551,99	R\$ 5.724,26	R\$ 12.276,25	R\$ 55.260,57	R\$ 406,09	R\$ 1.486,69	R\$ 1.146,11
1458	NATALI CANTELE D AZEVEDO DE MIRANDA	R\$ 11.919,81	R\$ 2.180,56	R\$ 14.100,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.100,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1459	NATALIA RAYOL FONTOURA	R\$ 7.516,07	R\$ 6.125,51	R\$ 13.641,58	R\$ 1.662,39	R\$ 1.452,37	R\$ 3.114,76	R\$ 16.756,33	R\$ 103,14	R\$ 7,77	R\$ 240,67
1460	NATALY CORDEIRO DE ABREU CABRAL	R\$ 8.440,92	R\$ 5.138,88	R\$ 13.579,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.579,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1461	NATANA MAGALHAES DE SOUZA	R\$ 15.366,75	R\$ 9.764,50	R\$ 25.131,25	R\$ 1.598,84	R\$ 1.396,85	R\$ 2.995,69	R\$ 28.126,95	R\$ 87,31	R\$ 2,62	R\$ 229,20
1462	NATHALIA DA SILVA MARQUES	R\$ 7.797,87	R\$ 1.222,97	R\$ 9.020,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.020,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1463	NATHALIA PINHAO DE AZEVEDO	R\$ 57.753,14	R\$ 17.810,27	R\$ 75.563,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75.563,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1464	NAURO THOMAZ JUNIOR	R\$ 26.676,62	R\$ 15.139,72	R\$ 41.816,34	R\$ 3.446,18	R\$ 3.010,82	R\$ 6.457,00	R\$ 48.273,34	R\$ 288,14	R\$ 318,74	R\$ 550,08
1465	NEIVA VIEIRA DA CUNHA TEIXEIRA	R\$ 71.855,67	R\$ 62.777,90	R\$ 134.633,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 134.633,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1466	NELBIA DA SILVA LAPA	R\$ 26.400,21	R\$ 19.223,03	R\$ 45.623,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.623,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1467	NELIO SOARES DE ANDRADE	R\$ 126.824,62	R\$ 101.514,05	R\$ 228.338,67	R\$ 6.229,79	R\$ 5.442,76	R\$ 11.672,55	R\$ 240.011,22	R\$ 406,09	R\$ 1.364,47	R\$ 1.085,80
1468	NELLY MARIA POTTER WELTON	R\$ 76.396,48	R\$ 66.481,92	R\$ 142.878,39	R\$ 6.435,94	R\$ 5.622,86	R\$ 12.058,80	R\$ 154.937,19	R\$ 484,73	R\$ 895,55	R\$ 1.060,81
1469	NELLY THEREZINHA DE MOURA MACHADO	R\$ 3.309,61	R\$ 2.891,49	R\$ 6.201,10	R\$ 2.676,38	R\$ 2.338,27	R\$ 5.014,65	R\$ 11.215,75	R\$ 214,54	R\$ 126,91	R\$ 409,58
1470	NELSON BUZANOVSKY	R\$ 14.444,79	R\$ 12.588,41	R\$ 27.033,20	R\$ 9.030,66	R\$ 7.889,79	R\$ 16.920,45	R\$ 43.953,65	R\$ 492,20	R\$ 1.829,11	R\$ 1.540,68
1471	NELSON DA SILVA MACHADO	R\$ 55.952,69	R\$ 43.899,92	R\$ 99.852,61	R\$ 4.442,86	R\$ 3.881,58	R\$ 8.324,45	R\$ 108.177,06	R\$ 392,57	R\$ 686,67	R\$ 749,45
1472	NELSON DO VALLE SILVA	R\$ 131.279,46	R\$ 114.694,49	R\$ 245.973,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 245.973,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1473	NELSON LUIZ PINTO	R\$ 194.128,24	R\$ 142.294,99	R\$ 336.423,23	R\$ 9.957,93	R\$ 8.699,91	R\$ 18.657,83	R\$ 355.081,06	R\$ 406,09	R\$ 2.778,59	R\$ 1.783,70
1474	NELSON MASSINI	R\$ 88.605,45	R\$ 77.411,63	R\$ 166.017,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 166.017,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1475	NELSON NASCIMENTO DIZ	R\$ 40.016,57	R\$ 34.961,14	R\$ 74.977,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 74.977,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1476	NICHOLAS BURGOS RIBEIRO	R\$ 65.479,57	R\$ 57.207,32	R\$ 122.686,89	R\$ 12.396,48	R\$ 10.830,39	R\$ 23.226,87	R\$ 145.913,76	R\$ 406,09	R\$ 3.703,56	R\$ 2.240,19
1477	NIELSEN OLIVEIRA DE MORAES	R\$ 16.008,88	R\$ 12.966,32	R\$ 28.975,20	R\$ 1.014,47	R\$ 886,31	R\$ 1.900,78	R\$ 30.875,98	R\$ 55,31	R\$ -	R\$ 145,19
1478	NIKIFOROS JOANNIS PHILYPPI JUNIOR	R\$ 3.534,23	R\$ 3.087,74	R\$ 6.621,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.621,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1479	NILO DE MATOS GOMES	R\$ 87.240,58	R\$ 54.273,74	R\$ 141.514,32	R\$ 7.221,86	R\$ 6.309,50	R\$ 13.531,35	R\$ 155.045,67	R\$ 406,09	R\$ 1.740,77	R\$ 1.271,51
1480	NILO ROBERTO CORREA MANHAES	R\$ 804,68	R\$ 703,02	R\$ 1.507,70	R\$ 640,57	R\$ 559,65	R\$ 1.200,22	R\$ 2.707,92	R\$ 34,92	R\$ -	R\$ 91,68
1481	NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 39.773,22	R\$ 29.354,48	R\$ 69.127,70	R\$ 1.842,24	R\$ 1.609,50	R\$ 3.451,74	R\$ 72.579,44	R\$ 115,15	R\$ 22,35	R\$ 268,69
1482	NILSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 9.425,97	R\$ 4.583,81	R\$ 14.009,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.009,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1483	NILTON PEDRO ELIAS RODRIGUES	R\$ 25.859,25	R\$ 22.592,37	R\$ 48.451,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.451,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1484	NILTON SILVA DOS SANTOS	R\$ 122.764,80	R\$ 107.255,51	R\$ 230.020,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 230.020,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1485	NORTON ESTEVES PEREIRA DE MATTOS	R\$ 17.946,43	R\$ 15.679,20	R\$ 33.625,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.625,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1486	OCTAVIO CHAGAS DE ARAUJO TEIXEIRA	R\$ 47.126,92	R\$ 37.397,93	R\$ 84.524,86	R\$ 3.606,56	R\$ 3.150,93	R\$ 6.757,50	R\$ 91.282,35	R\$ 304,29	R\$ 369,46	R\$ 580,92
1487	OCTAVIO LOURO GOMES	R\$ 31.449,44	R\$ 8.355,19	R\$ 39.804,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.804,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1488	ODE FRANCISCO ALVES FILHO	R\$ 638,64	R\$ 557,96	R\$ 1.196,60	R\$ 501,82	R\$ 438,43	R\$ 940,25	R\$ 2.136,85	R\$ 27,36	R\$ -	R\$ 71,82
1489	ORLANDO AUGUSTO IMBASSAHY AFONSO	R\$ 126.064,53	R\$ 107.961,77	R\$ 234.026,30	R\$ 2.311,37	R\$ 2.019,36	R\$ 4.330,73	R\$ 238.357,03	R\$ 146,60	R\$ 62,50	R\$ 342,08
1490	ORLANDO MACHADO BARCELLOS	R\$ 95.742,53	R\$ 83.647,06	R\$ 179.389,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 179.389,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1491	OSCAR MARQUES SARAIVA FILHO	R\$ 9.494,84	R\$ 4.547,10	R\$ 14.041,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.041,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1492	OSMAR SOARES DA SILVA FILHO	R\$ 8.699,32	R\$ 6.193,23	R\$ 14.892,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.892,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1493	OSVALDO MOREIRA DA SILVA	R\$ 11.559,11	R\$ 4.450,89	R\$ 16.010,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.010,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1494	OSVALDO VALENTIM DE SOUZA	R\$ 4.335,65	R\$ 3.787,92	R\$ 8.123,57	R\$ 3.889,54	R\$ 3.398,16	R\$ 7.287,71	R\$ 15.411,28	R\$ 334,16	R\$ 476,79	R\$ 637,95
1495	OTO DE OLIVEIRA BASTOS VIEIRA	R\$ 318.440,16	R\$ 266.014,91	R\$ 584.455,08	R\$ 12.454,83	R\$ 10.881,37	R\$ 23.336,19	R\$ 607.791,27	R\$ 406,09	R\$ 3.725,69	R\$ 2.251,12
1496	PABLO FILIPE MORAIS SOARES DE ANDRADE	R\$ 20.762,38	R\$ 3.858,66	R\$ 24.621,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.621,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1497	PABLO RAMOS DE AZEVEDO	R\$ 3.042,41	R\$ 448,05	R\$ 3.490,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.490,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1498	PAOLO CHRISTIAN HARGREAVES NOGUERA	R\$ 8.996,40	R\$ 2.729,30	R\$ 11.725,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.725,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1499	PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO	R\$ 2.264,00	R\$ 1.977,99	R\$ 4.241,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.241,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1500	PATRICIA DE ARAUJO BRANDAO COUTO	R\$ 5.734,46	R\$ 5.010,01	R\$ 10.744,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.744,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1501	PATRICIA PEREIRA KAUFFMANN DE MENEZES	R\$ 15.100,03	R\$ 5.623,79	R\$ 20.723,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.723,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1502	PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA	R\$ 10.480,77	R\$ 9.156,70	R\$ 19.637,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.637,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1503	PATRICIA SCORZELLI	R\$ 6.866,00	R\$ 5.998,59	R\$ 12.864,59	R\$ 5.034,41	R\$ 4.398,39	R\$ 9.432,80	R\$ 22.297,39	R\$ 406,09	R\$ 911,05	R\$ 862,02
1504	PATRICIA WOOLLEY CARDOSO LINS ALVES	R\$ 4.737,94	R\$ 3.407,96	R\$ 8.145,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.145,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1505	PAULA DA COSTA ALEMAO FERREIRA	R\$ 20.841,07	R\$ 17.679,18	R\$ 38.520,25	R\$ 1.026,74	R\$ 897,03	R\$ 1.923,77	R\$ 40.444,02	R\$ 55,98	R\$ -	R\$ 146,95
1506	PAULA FERREIRA SEARA	R\$ 11.337,61	R\$ 9.905,29	R\$ 21.242,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.242,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1507	PAULA NEDER DE LIMA	R\$ 95.755,26	R\$ 83.594,10	R\$ 179.349,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 179.349,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1508	PAULA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS	R\$ 3.713,16	R\$ 607,51	R\$ 4.320,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.320,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1509	PAULA SALEH ARBS	R\$ 2.006,93	R\$ 658,33	R\$ 2.665,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.665,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1510	PAULO AFONSO MONTEIRO VELASCO JUNIOR	R\$ 174.521,68	R\$ 128.511,44	R\$ 303.033,12	R\$ 7.215,51	R\$ 6.303,95	R\$ 13.519,46	R\$ 316.552,57	R\$ 406,09	R\$ 1.738,36	R\$ 1.270,32
1511	PAULO ALCANTARA GOMES	R\$ 91.481,95	R\$ 47.518,19	R\$ 139.000,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.000,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1512	PAULO ANDRE TOSCANO COSTA	R\$ 439,68	R\$ 384,14	R\$ 823,82	R\$ 397,64	R\$ 347,41	R\$ 745,05	R\$ 1.568,87	R\$ 21,68	R\$ -	R\$ 56,91

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1513	PAULO ANTONIO NEVARES ALVES	R\$ 24.970,71	R\$ 21.816,08	R\$ 46.786,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.786,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1514	PAULO BRAGA CASTELLO BRANCO	R\$ 12.678,23	R\$ 7.748,73	R\$ 20.426,95	R\$ 1.883,08	R\$ 1.645,19	R\$ 3.528,27	R\$ 23.955,22	R\$ 117,88	R\$ 25,66	R\$ 278,05
1515	PAULO CESAR BAPTISTA TRAVASSOS	R\$ 7.804,25	R\$ 5.012,85	R\$ 12.817,10	R\$ 3.595,66	R\$ 3.141,41	R\$ 6.737,08	R\$ 19.554,18	R\$ 303,14	R\$ 365,32	R\$ 378,72
1516	PAULO CESAR BARRETO DA CONCEICAO	R\$ 14.482,51	R\$ 12.595,68	R\$ 27.078,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.078,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1517	PAULO CESAR DE ALMEIDA SODRE	R\$ 2.154,90	R\$ 1.882,67	R\$ 4.037,57	R\$ 1.836,50	R\$ 1.604,48	R\$ 3.440,98	R\$ 7.478,55	R\$ 114,77	R\$ 21,89	R\$ 267,79
1518	PAULO CLEBIO DO NASCIMENTO	R\$ 5.832,29	R\$ 5.095,48	R\$ 10.927,76	R\$ 4.333,09	R\$ 3.785,68	R\$ 8.118,77	R\$ 19.046,54	R\$ 380,98	R\$ 645,04	R\$ 727,33
1519	PAULO CLORINDO CANTELE	R\$ 54.160,48	R\$ 17.410,86	R\$ 71.571,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.571,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1520	PAULO CRUZ DA SILVA JUNIOR	R\$ 62.869,30	R\$ 26.378,17	R\$ 89.247,47	R\$ 1.890,55	R\$ 1.651,71	R\$ 3.542,26	R\$ 92.789,73	R\$ 118,38	R\$ 26,27	R\$ 276,22
1521	PAULO DE BESSA ANTUNES	R\$ 7.115,01	R\$ 6.216,15	R\$ 13.331,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.331,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1522	PAULO DE SA CAMPELO FAVERET FILHO	R\$ 48.716,36	R\$ 35.626,40	R\$ 84.342,76	R\$ 1.915,61	R\$ 1.673,60	R\$ 3.589,22	R\$ 87.931,98	R\$ 120,05	R\$ 28,30	R\$ 280,12
1523	PAULO DINARTE MOURA RODRIGUES	R\$ 42.815,93	R\$ 37.406,85	R\$ 80.222,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 80.222,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1524	PAULO EDUARDO MARTINS QUINTAO	R\$ 41.493,73	R\$ 36.251,69	R\$ 77.745,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 77.745,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1525	PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO	R\$ 438,36	R\$ 299,21	R\$ 737,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 737,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1526	PAULO FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.539,73	R\$ 6.790,42	R\$ 17.330,16	R\$ 1.441,32	R\$ 1.259,23	R\$ 2.700,54	R\$ 20.030,70	R\$ 78,58	R\$ -	R\$ 206,28
1527	PAULO GOMES SANGUEDO	R\$ 28.121,92	R\$ 20.118,49	R\$ 48.240,41	R\$ 1.146,87	R\$ 1.001,98	R\$ 2.148,85	R\$ 50.389,26	R\$ 62,53	R\$ -	R\$ 164,14
1528	PAULO GRACINO DE SOUZA JUNIOR	R\$ 64.930,88	R\$ 22.374,49	R\$ 87.305,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.305,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1529	PAULO HENRIQUE PINHO DE OLIVEIRA	R\$ 34.748,35	R\$ 14.752,07	R\$ 49.500,43	R\$ 240,23	R\$ 209,88	R\$ 450,11	R\$ 49.950,54	R\$ 13,10	R\$ -	R\$ 34,38
1530	PAULO JORDAO BASTOS	R\$ 909,77	R\$ 794,84	R\$ 1.704,61	R\$ 789,23	R\$ 689,52	R\$ 1.478,75	R\$ 3.183,35	R\$ 43,03	R\$ -	R\$ 112,95
1531	PAULO JOSE PEREIRA CARNEIRO TORRES DA SILVA	R\$ 1.757,31	R\$ 268,63	R\$ 2.025,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.025,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1532	PAULO JUNIOR DEBOM GARCIA	R\$ 26.047,30	R\$ 17.606,71	R\$ 43.654,01	R\$ 2.975,78	R\$ 2.599,84	R\$ 5.575,61	R\$ 49.229,62	R\$ 178,42	R\$ 32,07	R\$ 432,44
1533	PAULO MARCOS DE MENDONCA LIMA	R\$ 9.335,79	R\$ 7.984,82	R\$ 17.320,62	R\$ 2.693,84	R\$ 2.353,52	R\$ 5.047,36	R\$ 22.367,98	R\$ 216,11	R\$ 130,00	R\$ 412,58
1534	PAULO MARCOS FIGUEIREDO DE ANDRADE	R\$ 75.536,15	R\$ 65.993,42	R\$ 141.529,57	R\$ 2.421,65	R\$ 2.115,71	R\$ 4.537,36	R\$ 146.066,93	R\$ 154,62	R\$ 81,96	R\$ 360,77
1535	PAULO OVIDIO GOMES DOS SANTOS NETO	R\$ 52.181,68	R\$ 28.278,12	R\$ 80.459,80	R\$ 800,77	R\$ 699,61	R\$ 1.500,38	R\$ 81.960,19	R\$ 43,66	R\$ -	R\$ 114,61
1536	PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA	R\$ 314.690,82	R\$ 274.934,88	R\$ 589.625,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 589.625,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1537	PAULO RICARDO FREIRE	R\$ 157.779,75	R\$ 98.628,02	R\$ 256.407,77	R\$ 8.171,71	R\$ 7.139,35	R\$ 15.311,06	R\$ 271.718,83	R\$ 406,09	R\$ 2.101,06	R\$ 1.449,32
1538	PAULO RICARDO NOGUEIRA MACHADO	R\$ 33.611,58	R\$ 23.183,30	R\$ 56.794,89	R\$ 3.120,26	R\$ 2.726,07	R\$ 5.846,33	R\$ 62.641,21	R\$ 187,12	R\$ 37,53	R\$ 453,97
1539	PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA	R\$ 10.657,87	R\$ 9.311,43	R\$ 19.969,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.969,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1540	PAULO ROBERTO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 56.729,37	R\$ 26.785,76	R\$ 83.515,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.515,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1541	PAULO ROBERTO DE SOUZA LEITE JUNIOR	R\$ 829,03	R\$ 453,20	R\$ 1.282,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.282,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1542	PAULO ROBERTO GARRITANO FILHO	R\$ 9.149,98	R\$ 7.994,03	R\$ 17.144,01	R\$ 951,06	R\$ 830,91	R\$ 1.781,96	R\$ 18.925,97	R\$ 51,85	R\$ -	R\$ 136,11
1543	PAULO ROBERTO MAGALHÃES PALERMO	R\$ 7.107,97	R\$ 3.788,53	R\$ 10.896,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.896,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1544	PAULO ROBERTO ROCHA AGUIAR	R\$ 165.701,04	R\$ 107.077,83	R\$ 272.778,87	R\$ 8.395,40	R\$ 7.334,78	R\$ 15.730,18	R\$ 288.509,05	R\$ 406,09	R\$ 2.185,91	R\$ 1.491,20
1545	PAULO ROBERTO S. MENDONCA	R\$ 143.867,51	R\$ 125.692,25	R\$ 269.559,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 269.559,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1546	PAULO ROBERTO STORANI BOTELHO	R\$ 56.801,99	R\$ 49.626,00	R\$ 106.427,99	R\$ 4.549,20	R\$ 3.974,48	R\$ 8.523,68	R\$ 114.951,67	R\$ 403,80	R\$ 727,01	R\$ 770,88
1547	PAULO SERGIO BRAGA TAFNER	R\$ 109.218,67	R\$ 88.005,12	R\$ 197.223,79	R\$ 6.035,16	R\$ 5.272,72	R\$ 11.307,87	R\$ 208.531,66	R\$ 406,09	R\$ 1.290,65	R\$ 1.049,36
1548	PAULO SERGIO DE CASTRO PINTO DUARTE	R\$ 393.252,44	R\$ 308.405,42	R\$ 701.657,85	R\$ 10.817,86	R\$ 9.451,20	R\$ 20.269,06	R\$ 721.926,91	R\$ 406,09	R\$ 3.104,77	R\$ 1.944,68
1549	PAULO SERGIO DE SOUZA BARROS	R\$ 7.629,48	R\$ 6.665,63	R\$ 14.295,11	R\$ 1.353,20	R\$ 1.182,25	R\$ 2.535,45	R\$ 16.830,56	R\$ 73,78	R\$ -	R\$ 193,67
1550	PEDRO CAPANEMA THOMAZ LUNDGREN	R\$ 4.434,45	R\$ 3.805,12	R\$ 8.239,57	R\$ 1.908,21	R\$ 1.667,14	R\$ 3.575,35	R\$ 11.814,92	R\$ 119,56	R\$ 27,70	R\$ 278,97
1551	PEDRO DE FIGUEIREDO PINTO	R\$ 9.088,77	R\$ 7.940,55	R\$ 17.029,32	R\$ 460,39	R\$ 402,22	R\$ 862,61	R\$ 17.891,93	R\$ 25,10	R\$ -	R\$ 65,89
1552	PEDRO DE HOLLANDA MASCARENHAS	R\$ 18.216,47	R\$ 10.888,18	R\$ 29.104,65	R\$ 1.598,91	R\$ 1.396,91	R\$ 2.995,82	R\$ 32.100,47	R\$ 87,32	R\$ 2,62	R\$ 229,21
1553	PEDRO EMANUEL DE VASCONCELOS CARVALHO	R\$ 27.553,16	R\$ 8.247,12	R\$ 35.800,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.800,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1554	PEDRO GUIMARAES DAMASIO	R\$ 19.510,92	R\$ 3.040,78	R\$ 22.551,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.551,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1555	PEDRO HENRIQUE PEDREIRA CAMPOS	R\$ 1.340,47	R\$ 1.171,12	R\$ 2.511,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.511,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1556	PEDRO IVO LEO RIBEIRO AGR BELMONTE	R\$ 15.262,10	R\$ 5.351,32	R\$ 20.613,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.613,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1557	PEDRO LINHARES DELLA NINA	R\$ 56.748,41	R\$ 29.337,22	R\$ 86.085,62	R\$ 2.935,77	R\$ 2.564,88	R\$ 5.500,65	R\$ 91.586,27	R\$ 237,89	R\$ 172,69	R\$ 454,16
1558	PEDRO PAULO LOFEGO LOBO	R\$ 13.065,51	R\$ 10.208,03	R\$ 23.273,54	R\$ 1.052,96	R\$ 919,94	R\$ 1.972,90	R\$ 25.246,44	R\$ 57,41	R\$ -	R\$ 150,70
1559	PEDRO PAULO VOTO AKIL	R\$ 10.841,05	R\$ 5.184,04	R\$ 16.025,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.025,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1560	PEDRO SERGIO DE SOUZA	R\$ 217.372,50	R\$ 173.327,54	R\$ 390.700,04	R\$ 7.694,71	R\$ 6.722,61	R\$ 14.417,32	R\$ 405.117,36	R\$ 406,09	R\$ 1.920,13	R\$ 1.360,03
1561	PEDRO TORTIMA	R\$ 240.779,37	R\$ 167.343,36	R\$ 408.122,73	R\$ 9.955,68	R\$ 8.697,95	R\$ 18.653,63	R\$ 426.776,36	R\$ 406,09	R\$ 2.777,74	R\$ 1.783,28
1562	PEDRO VALINO GUITTON	R\$ 36.341,73	R\$ 10.593,22	R\$ 46.934,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.934,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1563	PERLA CRISTINA DA COSTA SANTOS DO CARMO	R\$ 20.972,74	R\$ 14.252,18	R\$ 35.224,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.224,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1564	PETRUS MARIA VLASMAN	R\$ 45.619,19	R\$ 39.702,11	R\$ 85.321,31	R\$ 3.809,71	R\$ 3.328,42	R\$ 7.138,13	R\$ 92.459,44	R\$ 325,74	R\$ 446,51	R\$ 621,86
1565	PHILIPPE JOSEPH CHRISTOPHE LAMY	R\$ 138.343,69	R\$ 91.503,93	R\$ 229.847,62	R\$ 6.554,92	R\$ 5.726,82	R\$ 12.281,74	R\$ 242.129,36	R\$ 406,09	R\$ 1.487,80	R\$ 1.146,66
1566	PIER GIOVANNI TARANTI	R\$ 3.233,38	R\$ 2.265,88	R\$ 5.499,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.499,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1567	POLIANA TEREZINHA SEIXAS MATTA	R\$ 1.681,42	R\$ 1.469,00	R\$ 3.150,42	R\$ 1.455,14	R\$ 1.271,31	R\$ 2.726,44	R\$ 5.876,86	R\$ 79,34	R\$ -	R\$ 208,26
1568	PRISCILLA VALIM DAIELLO	R\$ 12.023,37	R\$ 6.404,04	R\$ 18.427,41	R\$ 800,77	R\$ 699,61	R\$ 1.500,38	R\$ 19.927,79	R\$ 43,66	R\$ -	R\$ 114,61

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS		Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011		Soma de 13/2011		Soma de TOTAL		Soma de TOTAL RTE		Soma de INSS		Soma de INSS	
		CORRIGIDO	(JUROS)		(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	Soma de TOTAL RTE	RTE	IRRF	RDA					
1569	RACHEL GOMES DE LIMA	R\$ 11.730,79	R\$ 5.056,56	R\$ 16.787,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.787,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1570	RACHEL HERMETO DE PADUA SOUZA	R\$ 48.425,59	R\$ 13.348,95	R\$ 61.774,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.774,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1571	RACHEL VASCONCELOS GABRIELE RIBEIRO	R\$ 9.253,43	R\$ 8.084,41	R\$ 17.337,84	R\$ 6.593,92	R\$ 5.760,88	R\$ 12.354,80	R\$ 29.692,64	R\$ 406,09	R\$ 1.502,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1572	RAFAEL ALBERTO DA SILVA RIBEIRO	R\$ 26.971,88	R\$ 10.242,53	R\$ 37.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.214,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1573	RAFAEL DE CASTRO ALVES ATALLA MEDINA	R\$ 14.379,03	R\$ 8.373,26	R\$ 22.752,28	R\$ 1.336,08	R\$ 1.167,29	R\$ 2.503,37	R\$ 25.255,65	R\$ 72,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1574	RAFAEL FREIRE LIMA	R\$ 748,94	R\$ 114,48	R\$ 863,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 863,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1575	RAFAEL GARCIA RODRIGUES	R\$ 3.987,07	R\$ 3.483,37	R\$ 7.470,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.470,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1576	RAFAEL GONCALVES CASTILHORI	R\$ 6.194,91	R\$ 4.923,70	R\$ 11.118,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.118,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1577	RAFAEL LEAL	R\$ 1.018,86	R\$ 603,84	R\$ 1.622,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.622,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1578	RAFAEL LUIZ MACIEL ROCHA	R\$ 1.346,38	R\$ 1.019,65	R\$ 2.366,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.366,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1579	RAFAEL RONDON ROCHA	R\$ 7.391,81	R\$ 1.085,20	R\$ 8.477,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.477,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1580	RAFAEL ROSA FRAGA	R\$ 875,46	R\$ 764,86	R\$ 1.640,33	R\$ 813,61	R\$ 710,83	R\$ 1.524,44	R\$ 3.164,76	R\$ 44,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1581	RAFAEL STUDART MONCLAR	R\$ 4.381,12	R\$ 3.827,64	R\$ 8.208,76	R\$ 3.456,38	R\$ 3.019,72	R\$ 6.476,10	R\$ 14.684,86	R\$ 289,14	R\$ 321,70	R\$ 552,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1582	RAFAEL TUGUIO ALMENARA ANDAKU	R\$ 7.557,67	R\$ 2.015,17	R\$ 9.572,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.572,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1583	RAFAEL VIOLA	R\$ 40.414,00	R\$ 25.473,64	R\$ 65.887,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.887,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1584	RAFAEL XAVIER ESTEVES DE ALMEIDA	R\$ 5.630,83	R\$ 4.919,47	R\$ 10.550,30	R\$ 584,59	R\$ 510,74	R\$ 1.095,33	R\$ 11.645,64	R\$ 31,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1585	RAFAELA BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 5.840,98	R\$ 1.145,31	R\$ 6.986,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.986,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1586	RAIMUNDO ABAEN ATHAR	R\$ 123.966,70	R\$ 102.593,57	R\$ 226.560,27	R\$ 4.208,55	R\$ 3.676,87	R\$ 7.885,42	R\$ 234.445,68	R\$ 367,84	R\$ 597,79	R\$ 702,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1587	RAPHAEL ALMEIDA CORREA DA SILVA	R\$ 29.161,17	R\$ 21.914,07	R\$ 51.075,23	R\$ 5.082,33	R\$ 4.440,26	R\$ 9.522,59	R\$ 60.597,82	R\$ 406,09	R\$ 929,23	R\$ 871,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1588	RAFAEL BISPO DOS SANTOS	R\$ 14.051,55	R\$ 8.757,68	R\$ 22.809,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.809,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1589	RAPHAELA SERRADOR RIBEIRO	R\$ 400,34	R\$ 349,76	R\$ 750,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 750,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1590	RAQUEL GARCIA BRAGA CARDOSO	R\$ 11.108,14	R\$ 8.318,28	R\$ 19.426,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.426,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1591	RAQUEL GUERRA E SILVA	R\$ 502,02	R\$ 157,34	R\$ 659,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 659,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1592	RAQUEL OLIVEIRA MOREIRA	R\$ 418,25	R\$ 365,41	R\$ 783,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 783,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1593	RAUL DO PRADO REBELLO NETTO	R\$ 3.593,94	R\$ 1.768,82	R\$ 5.362,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.362,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1594	REBECA VIEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 886,28	R\$ 441,79	R\$ 1.328,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.328,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1595	REBECCA DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS	R\$ 68.204,32	R\$ 59.557,71	R\$ 127.762,03	R\$ 799,67	R\$ 698,65	R\$ 1.498,32	R\$ 129.260,35	R\$ 43,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1596	REGINA CELIA DE PAULA	R\$ 29.993,49	R\$ 26.161,11	R\$ 56.154,59	R\$ 1.175,13	R\$ 1.026,67	R\$ 2.201,80	R\$ 58.356,40	R\$ 64,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1597	REGINA CELIA SPIEGEL MARINHO	R\$ 2.155,50	R\$ 1.470,58	R\$ 3.626,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.626,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1598	REGINA LUCIA DE FARIA	R\$ 116.623,62	R\$ 101.890,17	R\$ 218.513,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 218.513,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1599	REGINA MARIA AMENDOLA	R\$ 24.202,10	R\$ 17.114,18	R\$ 41.316,28	R\$ 400,39	R\$ 349,80	R\$ 750,19	R\$ 42.066,47	R\$ 21,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1600	REGINA ROSARI MUGAYAR GUEDES	R\$ 331,98	R\$ 290,04	R\$ 622,03	R\$ 281,24	R\$ 245,71	R\$ 526,95	R\$ 1.148,98	R\$ 15,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1601	REGINA SILVA ADRIANO	R\$ 15.957,56	R\$ 10.262,37	R\$ 26.219,94	R\$ 1.728,86	R\$ 1.510,44	R\$ 3.239,30	R\$ 29.459,24	R\$ 107,58	R\$ 13,16	R\$ 251,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1602	REGINA STELLA DE BRAGANCA FREITAS	R\$ 929,28	R\$ 811,88	R\$ 1.741,15	R\$ 3.909,81	R\$ 3.415,87	R\$ 7.325,68	R\$ 9.066,84	R\$ 336,30	R\$ 484,48	R\$ 642,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1603	REGINA VITORIA QUARESMA PINHEIRO	R\$ 186.722,95	R\$ 163.133,62	R\$ 349.856,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 349.856,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1604	REGINALDO DA SILVA	R\$ 76.148,79	R\$ 34.818,26	R\$ 110.967,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 110.967,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1605	REGIS VINICIUS DE OLIVEIRA CASTRO	R\$ 1.670,41	R\$ 652,50	R\$ 2.322,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.322,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1606	REINALDO DA SILVA TORRES	R\$ 12.785,85	R\$ 8.100,65	R\$ 20.886,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.886,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1607	RENAN FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 1.760,68	R\$ 379,98	R\$ 2.140,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.140,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1608	RENATA BERNARDES PROENCA	R\$ 12.185,31	R\$ 10.517,26	R\$ 22.702,57	R\$ 2.495,45	R\$ 2.180,19	R\$ 4.675,65	R\$ 27.378,21	R\$ 159,98	R\$ 94,99	R\$ 373,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1609	RENATA DANTAS VILELA	R\$ 34.308,05	R\$ 29.973,80	R\$ 64.281,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.281,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1610	RENATA LACERDA CALDAS MARTINS	R\$ 2.093,39	R\$ 1.828,92	R\$ 3.922,31	R\$ 1.817,34	R\$ 1.587,75	R\$ 3.405,09	R\$ 7.327,40	R\$ 113,49	R\$ 20,34	R\$ 264,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1611	RENATA LETICIA BERTOLINO FERREIRA	R\$ 47.085,27	R\$ 18.098,12	R\$ 65.183,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.183,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1612	RENATA LUZIA FEITAL DE OLIVEIRA	R\$ 65.615,02	R\$ 57.172,32	R\$ 122.787,34	R\$ 3.360,83	R\$ 2.936,25	R\$ 6.297,08	R\$ 129.084,42	R\$ 279,71	R\$ 293,96	R\$ 533,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1613	RENATA RODRIGUES VEREZA	R\$ 1.835,69	R\$ 1.603,78	R\$ 3.439,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.439,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1614	RENATA SOBRAL SILVA	R\$ 11.620,96	R\$ 5.117,04	R\$ 16.738,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.738,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1615	RENATA VIANA CARVALHO	R\$ 9.119,20	R\$ 7.967,14	R\$ 17.086,35	R\$ 6.796,66	R\$ 5.938,02	R\$ 12.734,67	R\$ 29.821,02	R\$ 406,09	R\$ 1.579,49	R\$ 1.191,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1616	RENATO ALVES BARROZO	R\$ 120.463,99	R\$ 97.161,43	R\$ 217.625,42	R\$ 4.749,09	R\$ 4.149,12	R\$ 8.898,21	R\$ 226.523,62	R\$ 406,09	R\$ 802,83	R\$ 808,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1617	RENATO DE ANDRADE LESSA	R\$ 147.537,36	R\$ 128.898,47	R\$ 276.435,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 276.435,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1618	RENATO DOS SANTOS COSTA	R\$ 5.413,09	R\$ 3.121,05	R\$ 8.534,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.534,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1619	RENATO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 9.380,99	R\$ 6.717,65	R\$ 16.098,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.098,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1620	RENATO LUIZ FAUSTINO DE PAULA	R\$ 780,15	R\$ 681,59	R\$ 1.461,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.461,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1621	RENATO MARCHENA DO PRADO PACCA	R\$ 12.515,45	R\$ 3.487,00	R\$ 16.002,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.002,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1622	RENATO NUNES BITTENCOURT	R\$ 4.749,40	R\$ 3.245,22	R\$ 7.994,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.994,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1623	RENATO RAUL BOSCHI	R\$ 233.761,66	R\$ 204.229,77	R\$ 437.991,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 437.991,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1624	RENATO SANTOS DA SILVA	R\$ 98,15	R\$ 41,00	R\$ 139,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 139,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



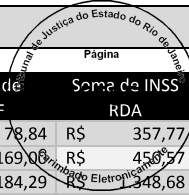
Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1625	RENAULT MICHEL BARRETO E SILVA	R\$ 89.403,79	R\$ 78.109,11	R\$ 167.512,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 167.512,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1626	REYNALDO JOSE CANABARRO	R\$ 36.825,66	R\$ 24.234,27	R\$ 61.059,93	R\$ 2.259,75	R\$ 1.974,26	R\$ 4.234,01	R\$ 65.293,94	R\$ 143,03	R\$ 56,29	R\$ 33,93
1627	RICARDO ANTUNES DANTAS DE OLIVEIRA	R\$ 16.551,17	R\$ 12.364,12	R\$ 28.915,28	R\$ 2.034,51	R\$ 1.777,48	R\$ 3.811,99	R\$ 32.727,27	R\$ 127,99	R\$ 37,94	R\$ 298,64
1628	RICARDO AUGUSTO BENZAQUEN DE ARAUJO	R\$ 271.755,29	R\$ 237.423,53	R\$ 509.178,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 509.178,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1629	RICARDO BASILIO WEBER	R\$ 1.287,22	R\$ 203,03	R\$ 1.490,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.490,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1630	RICARDO BASTOS MOURO	R\$ 19.030,27	R\$ 15.052,90	R\$ 34.083,17	R\$ 2.960,00	R\$ 2.586,05	R\$ 5.546,06	R\$ 39.629,22	R\$ 240,12	R\$ 177,59	R\$ 458,42
1631	RICARDO CAMARGO SEVERO DE MACEDO	R\$ 51.716,99	R\$ 45.074,25	R\$ 96.791,24	R\$ 5.614,10	R\$ 4.904,85	R\$ 10.518,95	R\$ 107.310,19	R\$ 406,09	R\$ 1.130,93	R\$ 970,54
1632	RICARDO COUTO DE CASTRO	R\$ 54.682,26	R\$ 44.183,59	R\$ 98.865,85	R\$ 1.565,79	R\$ 1.367,98	R\$ 2.933,76	R\$ 101.799,62	R\$ 85,37	R\$ -	R\$ 224,09
1633	RICARDO DEL VALLE GOMIDE	R\$ 1.976,60	R\$ 646,16	R\$ 2.622,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.622,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1634	RICARDO DOS SANTOS MELO	R\$ 10.222,21	R\$ 4.529,50	R\$ 14.751,72	R\$ 240,23	R\$ 209,88	R\$ 450,11	R\$ 15.201,83	R\$ 13,10	R\$ -	R\$ 34,38
1635	RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL	R\$ 31.044,39	R\$ 22.552,01	R\$ 53.596,40	R\$ 1.490,81	R\$ 1.302,47	R\$ 2.793,28	R\$ 56.389,67	R\$ 81,28	R\$ -	R\$ 213,36
1636	RICARDO GUANABARA	R\$ 37.112,57	R\$ 30.900,65	R\$ 68.013,22	R\$ 3.063,91	R\$ 2.676,83	R\$ 5.740,74	R\$ 73.753,96	R\$ 250,39	R\$ 207,75	R\$ 478,01
1637	RICARDO GUERRA FREITAS	R\$ 17.413,57	R\$ 7.072,10	R\$ 24.485,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.485,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1638	RICARDO LORETTI HENRICI	R\$ 5.947,51	R\$ 5.081,89	R\$ 11.029,41	R\$ 1.908,21	R\$ 1.667,14	R\$ 3.575,35	R\$ 14.604,76	R\$ 119,56	R\$ 27,70	R\$ 278,97
1639	RICARDO LUIZ PESSANHA CHAGAS	R\$ 87.877,88	R\$ 61.814,89	R\$ 149.692,77	R\$ 3.081,07	R\$ 2.691,83	R\$ 5.772,90	R\$ 155.465,67	R\$ 252,08	R\$ 212,74	R\$ 481,24
1640	RICARDO LUIZ SICHEL	R\$ 93.404,59	R\$ 43.658,88	R\$ 137.063,47	R\$ 4.873,44	R\$ 4.257,76	R\$ 9.131,20	R\$ 146.194,67	R\$ 406,09	R\$ 849,99	R\$ 831,89
1641	RICARDO MAGALHÃES MONTENEGRO	R\$ 3.059,39	R\$ 1.492,48	R\$ 4.551,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.551,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1642	RICARDO MARIELLA DA SILVA	R\$ 97.806,88	R\$ 85.450,61	R\$ 183.257,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 183.257,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1643	RICARDO MAXIMO GOMES FERRAZ	R\$ 224.212,32	R\$ 182.680,29	R\$ 406.892,61	R\$ 8.001,23	R\$ 6.990,41	R\$ 14.991,64	R\$ 421.884,25	R\$ 406,09	R\$ 2.036,40	R\$ 1.417,41
1644	RICARDO MEDEIROS PIMENTA	R\$ 13.993,95	R\$ 11.382,79	R\$ 25.376,74	R\$ 2.610,02	R\$ 2.280,29	R\$ 4.890,31	R\$ 30.267,05	R\$ 208,57	R\$ 115,20	R\$ 398,17
1645	RICARDO MELLO MALUF	R\$ 21.118,91	R\$ 12.323,11	R\$ 33.442,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.442,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1646	RICARDO NASCIMENTO FERREIRA	R\$ 10.652,11	R\$ 8.822,22	R\$ 19.474,32	R\$ 2.034,72	R\$ 1.777,67	R\$ 3.812,39	R\$ 23.286,71	R\$ 128,00	R\$ 37,96	R\$ 298,67
1647	RICARDO NUNES DE SOUZA	R\$ 12.936,02	R\$ 9.114,83	R\$ 22.050,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.050,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1648	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 2.713,98	R\$ 1.463,21	R\$ 4.177,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.177,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1649	RICARDO PEDROZA VIEIRA	R\$ 654,46	R\$ 446,64	R\$ 1.101,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.101,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1650	RICARDO VASCONCELOS MELO	R\$ 10.698,06	R\$ 5.593,69	R\$ 16.291,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.291,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1651	RICARDO VINICIUS CORREIA ABRANTES SILVA	R\$ 3.179,47	R\$ 2.122,76	R\$ 5.302,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.302,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1652	RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH	R\$ 6.698,95	R\$ 5.852,65	R\$ 12.551,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.551,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1653	RINALDO DINIZ COSTA	R\$ 12.480,03	R\$ 3.479,21	R\$ 15.959,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.959,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1654	RINALDO SODRE AGUIAR	R\$ 2.543,49	R\$ 2.222,16	R\$ 4.765,65	R\$ 2.261,30	R\$ 1.975,62	R\$ 4.236,91	R\$ 9.002,57	R\$ 143,13	R\$ 56,33	R\$ 333,97
1655	RITA DE CASSIA BARROS DE SOUZA	R\$ 8.503,44	R\$ 6.524,72	R\$ 15.028,17	R\$ 960,86	R\$ 839,47	R\$ 1.800,33	R\$ 16.828,49	R\$ 52,39	R\$ -	R\$ 137,52
1656	RITA DE CASSIA GONCALVES BARRETO	R\$ 3.442,48	R\$ 3.007,58	R\$ 6.450,07	R\$ 2.639,87	R\$ 2.306,36	R\$ 4.946,23	R\$ 11.396,30	R\$ 211,25	R\$ 120,47	R\$ 403,30
1657	RITA DE CASSIA MONTEIRO AFONSO	R\$ 28.505,88	R\$ 24.904,64	R\$ 53.410,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.410,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1658	RITA DE CASSIA RAMOS SOARES	R\$ 433,51	R\$ 378,74	R\$ 812,25	R\$ 298,39	R\$ 260,70	R\$ 559,09	R\$ 1.371,34	R\$ 16,27	R\$ -	R\$ 42,71
1659	RITA MARIA DA SILVA PASSOS	R\$ 6.136,08	R\$ 2.415,76	R\$ 8.551,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.551,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1660	ROBERT SCOTT MILLER	R\$ 22.767,83	R\$ 5.158,98	R\$ 27.926,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.926,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1661	ROBERTA BARROS DE CARVALHO	R\$ 8.619,88	R\$ 4.393,03	R\$ 13.012,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.012,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1662	ROBERTA DUBOC PEDRINHA	R\$ 40.507,09	R\$ 31.912,96	R\$ 72.420,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.420,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1663	ROBERTA REIS VILLARES MANZANO GOMEZ	R\$ 118.234,17	R\$ 63.248,58	R\$ 181.482,76	R\$ 7.485,69	R\$ 6.540,00	R\$ 14.025,70	R\$ 195.508,45	R\$ 406,09	R\$ 1.840,85	R\$ 1.320,90
1664	ROBERTO ANTONIO ROCO ANTUNEZ	R\$ 19.600,65	R\$ 12.886,00	R\$ 32.486,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.486,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1665	ROBERTO BLANCO DOS SANTOS	R\$ 36.440,30	R\$ 30.038,77	R\$ 66.479,07	R\$ 2.356,02	R\$ 2.058,38	R\$ 4.414,40	R\$ 70.893,47	R\$ 149,85	R\$ 70,38	R\$ 349,65
1666	ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT	R\$ 8.469,96	R\$ 6.166,06	R\$ 14.636,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.636,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1667	ROBERTO DE BASTOS LELLIS	R\$ 55.540,96	R\$ 48.480,73	R\$ 104.021,69	R\$ 1.668,69	R\$ 1.457,88	R\$ 3.126,58	R\$ 107.148,26	R\$ 103,57	R\$ 8,28	R\$ 241,65
1668	ROBERTO DE BORJA REIS NETO	R\$ 5.458,08	R\$ 879,60	R\$ 6.337,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.337,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1669	ROBERTO EMERY BONTEMPO	R\$ 17.856,03	R\$ 15.600,22	R\$ 33.456,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.456,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1670	ROBERTO FRANCISCO MARCHESINI	R\$ 200.013,81	R\$ 161.001,98	R\$ 361.015,79	R\$ 4.235,20	R\$ 3.700,16	R\$ 7.935,36	R\$ 368.951,15	R\$ 370,65	R\$ 607,90	R\$ 707,61
1671	ROBERTO GERALDO SIMONARD SANTOS FILHO	R\$ 143.320,04	R\$ 108.389,19	R\$ 251.709,23	R\$ 8.676,79	R\$ 7.580,62	R\$ 16.257,42	R\$ 267.966,65	R\$ 406,09	R\$ 2.292,65	R\$ 1.543,87
1672	ROBERTO JORGE PEREIRA	R\$ 29.331,25	R\$ 7.272,32	R\$ 36.603,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.603,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1673	ROBERTO MEDEIROS FRANCESCHINI	R\$ 14.281,36	R\$ 9.562,25	R\$ 23.843,61	R\$ 2.402,32	R\$ 2.098,83	R\$ 4.501,15	R\$ 28.344,75	R\$ 130,98	R\$ -	R\$ 343,82
1674	ROBERTO MEIRELES PINHEIRO	R\$ 18.470,41	R\$ 16.136,98	R\$ 34.607,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.607,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1675	ROBERTO MOLL NETO	R\$ 4.709,30	R\$ 4.114,36	R\$ 8.823,65	R\$ 3.772,76	R\$ 3.296,14	R\$ 7.068,90	R\$ 15.892,55	R\$ 321,83	R\$ 432,50	R\$ 614,41
1676	ROBERTO NORRIS	R\$ 306.682,43	R\$ 221.626,06	R\$ 528.308,49	R\$ 10.966,41	R\$ 9.580,98	R\$ 20.547,39	R\$ 548.855,88	R\$ 406,09	R\$ 3.161,12	R\$ 1.972,49
1677	ROBERTO NUNES	R\$ 15.372,07	R\$ 5.815,19	R\$ 21.187,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.187,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1678	ROBSON COUTO ROSSI	R\$ 3.545,04	R\$ 3.080,15	R\$ 6.625,18	R\$ 373,70	R\$ 326,49	R\$ 700,18	R\$ 7.325,37	R\$ 20,37	R\$ -	R\$ 53,48
1679	ROBSON ROCHA DE AZEVEDO	R\$ 66.594,27	R\$ 52.845,14	R\$ 119.439,40	R\$ 2.171,73	R\$ 1.897,37	R\$ 4.069,11	R\$ 123.508,51	R\$ 137,15	R\$ 49,07	R\$ 320,02
1680	ROBSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.196,64	R\$ 11.696,11	R\$ 27.892,75	R\$ 1.729,04	R\$ 1.510,61	R\$ 3.239,65	R\$ 31.132,41	R\$ 107,60	R\$ 13,18	R\$ 251,06

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS		Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011		Soma de 13/2011		Soma de TOTAL		Soma de TOTAL RTE		Soma de INSS		Soma de INSS	
		CORRIGIDO	(JUROS)		(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	13/2011	Soma de TOTAL RTE	RTE	IRRF	RDA				
1681	ROBSON SANY FREIRE	R\$ 60.822,78	R\$ 24.047,70	R\$ 84.870,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.870,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1682	ROBSON SOARES FERNANDES	R\$ 10.561,71	R\$ 2.117,02	R\$ 12.678,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.678,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1683	RODOLFO TOMAS DA FONSECA NICOLAY	R\$ 61.319,28	R\$ 19.896,77	R\$ 81.216,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 81.216,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1684	RODRIGO ANIDO LIRA	R\$ 9.561,01	R\$ 8.353,14	R\$ 17.914,15	R\$ 6.791,58	R\$ 5.933,58	R\$ 12.725,15	R\$ 30.639,31	R\$ 406,09	R\$ 1.577,56	R\$ 1.190,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1685	RODRIGO CARDOSO FERNANDES	R\$ 22.783,73	R\$ 8.960,79	R\$ 31.744,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.744,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1686	RODRIGO DA SILVA COELHO	R\$ 10.629,13	R\$ 5.905,14	R\$ 16.534,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.534,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1687	RODRIGO DE AGUIAR AMARAL	R\$ 107.375,77	R\$ 53.462,29	R\$ 160.838,07	R\$ 3.811,12	R\$ 3.329,65	R\$ 7.140,77	R\$ 167.978,83	R\$ 325,88	R\$ 447,05	R\$ 622,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1688	RODRIGO DE OLIVEIRA BARBIRATO	R\$ 195.991,29	R\$ 150.380,67	R\$ 346.371,96	R\$ 6.790,71	R\$ 5.932,82	R\$ 12.723,53	R\$ 359.095,50	R\$ 406,09	R\$ 1.577,24	R\$ 1.190,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1689	RODRIGO FARIAS DE SOUSA	R\$ 28.083,21	R\$ 19.706,76	R\$ 47.789,97	R\$ 1.526,04	R\$ 1.333,25	R\$ 2.859,29	R\$ 50.649,26	R\$ 83,20	R\$ -	R\$ 218,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1690	RODRIGO FERNANDES MARTINS	R\$ 4.461,25	R\$ 3.875,57	R\$ 8.336,82	R\$ 1.494,70	R\$ 1.305,87	R\$ 2.800,56	R\$ 11.137,39	R\$ 81,49	R\$ -	R\$ 213,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1691	RODRIGO GOMES MURTINHO	R\$ 4.864,00	R\$ 4.249,51	R\$ 9.113,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.113,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1692	RODRIGO GUIMARAES SOARES	R\$ 153.299,28	R\$ 96.419,14	R\$ 249.718,42	R\$ 8.669,35	R\$ 7.574,12	R\$ 16.243,47	R\$ 265.961,89	R\$ 661,47	R\$ 1.330,90	R\$ 1.447,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1693	RODRIGO HAGUENAUER MOURA	R\$ 67.245,85	R\$ 25.480,97	R\$ 92.726,82	R\$ 2.406,61	R\$ 2.102,58	R\$ 4.509,19	R\$ 97.236,01	R\$ 153,52	R\$ 79,31	R\$ 358,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1694	RODRIGO LEME TORRES	R\$ 24.164,87	R\$ 19.136,98	R\$ 43.301,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.301,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1695	RODRIGO MACHADO GONCALVES	R\$ 79.745,79	R\$ 63.151,78	R\$ 142.897,56	R\$ 2.286,09	R\$ 1.997,28	R\$ 4.283,36	R\$ 147.180,93	R\$ 144,79	R\$ 58,34	R\$ 337,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1696	RODRIGO MAGALHAES	R\$ 1.725,47	R\$ 1.507,48	R\$ 3.232,95	R\$ 1.534,65	R\$ 1.340,77	R\$ 2.875,42	R\$ 6.108,38	R\$ 83,67	R\$ -	R\$ 219,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1697	RODRIGO NEVES FIGUEIREDO DOS SANTOS	R\$ 90.264,20	R\$ 44.737,72	R\$ 135.001,92	R\$ 5.664,82	R\$ 4.949,16	R\$ 10.613,98	R\$ 145.615,90	R\$ 406,09	R\$ 1.150,17	R\$ 980,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1698	RODRIGO SANTOS DE SOUZA	R\$ 40.528,30	R\$ 11.501,94	R\$ 52.030,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.030,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1699	RODRIGO VANZAN ELIAS	R\$ 8.302,00	R\$ 7.253,18	R\$ 15.555,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.555,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1700	ROGER VINICIUS ANCILLOTTI	R\$ 5.570,21	R\$ 4.857,28	R\$ 10.427,49	R\$ 3.920,27	R\$ 3.425,01	R\$ 7.345,29	R\$ 17.772,77	R\$ 307,32	R\$ 275,03	R\$ 611,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1701	ROGERIO BORBA DA SILVA	R\$ 36.449,81	R\$ 21.860,80	R\$ 58.310,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.310,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1702	ROGERIO CAMILO DE LIMA	R\$ 7.906,64	R\$ 6.907,76	R\$ 14.814,40	R\$ 408,40	R\$ 356,80	R\$ 765,20	R\$ 15.579,60	R\$ 22,27	R\$ -	R\$ 58,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1703	ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 57.675,99	R\$ 43.221,38	R\$ 100.897,37	R\$ 7.707,85	R\$ 6.734,09	R\$ 14.441,93	R\$ 115.339,30	R\$ 406,09	R\$ 1.925,11	R\$ 1.362,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1704	ROGERIO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 127.559,40	R\$ 73.001,12	R\$ 200.560,52	R\$ 5.300,94	R\$ 4.631,26	R\$ 9.932,20	R\$ 210.492,72	R\$ 427,45	R\$ 598,17	R\$ 858,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1705	ROGERIO GERALDO ROCCO	R\$ 888,49	R\$ 776,25	R\$ 1.664,74	R\$ 803,55	R\$ 702,03	R\$ 1.505,58	R\$ 3.170,32	R\$ 43,81	R\$ -	R\$ 115,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1706	ROGERIO MANUEL CALAPEZ MARQUES	R\$ 19.464,86	R\$ 3.261,94	R\$ 22.726,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.726,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1707	ROGERIO MARQUES CUNHA	R\$ 10.916,93	R\$ 3.608,44	R\$ 14.525,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.525,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1708	ROGERIO RIBEIRO DOMINGUES	R\$ 183.169,05	R\$ 142.756,24	R\$ 325.925,30	R\$ 4.451,70	R\$ 3.889,30	R\$ 8.341,00	R\$ 334.266,30	R\$ 393,50	R\$ 690,02	R\$ 751,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1709	ROGERIO TRINDADE LISBOA	R\$ 2.630,86	R\$ 2.298,49	R\$ 4.929,35	R\$ 2.300,39	R\$ 2.009,77	R\$ 4.310,17	R\$ 9.239,52	R\$ 145,81	R\$ 60,56	R\$ 340,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1710	ROLF RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 797,61	R\$ 696,85	R\$ 1.494,46	R\$ 347,74	R\$ 303,81	R\$ 651,55	R\$ 2.146,01	R\$ 18,96	R\$ -	R\$ 49,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1711	ROMERO TERZIANI	R\$ 12.069,65	R\$ 10.490,10	R\$ 22.559,75	R\$ 397,16	R\$ 346,98	R\$ 744,14	R\$ 23.303,90	R\$ 21,65	R\$ -	R\$ 56,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1712	ROMIR ALMEIDA DOS REIS	R\$ 11.681,16	R\$ 10.205,44	R\$ 21.886,61	R\$ 8.138,26	R\$ 7.110,13	R\$ 15.248,38	R\$ 37.134,99	R\$ 406,09	R\$ 2.088,37	R\$ 1.443,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1713	RONALD DA SILVA REZENDE	R\$ 5.568,82	R\$ 4.865,29	R\$ 10.434,11	R\$ 4.731,88	R\$ 4.134,08	R\$ 8.865,96	R\$ 19.300,08	R\$ 406,09	R\$ 796,30	R\$ 805,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1714	RONALDO JOSE DE SOUZA	R\$ 74.431,61	R\$ 62.843,28	R\$ 137.274,88	R\$ 1.647,23	R\$ 1.439,13	R\$ 3.086,37	R\$ 140.361,25	R\$ 102,13	R\$ 6,54	R\$ 238,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1715	RONALDO LASTRES SILVA	R\$ 50.739,80	R\$ 44.329,67	R\$ 95.069,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 95.069,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1716	RONALDO PEDRO DA SILVA	R\$ 5.338,47	R\$ 4.664,04	R\$ 10.002,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.002,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1717	RONALDO RAMOS DA COSTA	R\$ 1.229,67	R\$ 1.074,32	R\$ 2.303,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.303,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1718	RONALDO TARANTO BATISTA	R\$ 1.221,64	R\$ 1.067,30	R\$ 2.288,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.288,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1719	RONI QUEIROZ DIAS	R\$ 19.276,14	R\$ 16.840,92	R\$ 36.117,07	R\$ 1.621,76	R\$ 1.416,87	R\$ 3.038,63	R\$ 39.155,70	R\$ 100,43	R\$ 4,48	R\$ 234,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1720	ROQUE DIRCEO LICKS	R\$ 8.961,50	R\$ 7.354,62	R\$ 16.316,12	R\$ 992,55	R\$ 867,16	R\$ 1.859,71	R\$ 18.175,83	R\$ 54,12	R\$ -	R\$ 142,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1721	ROSA LIA FRANCA VELLOSO	R\$ 55.582,37	R\$ 48.430,16	R\$ 104.012,53	R\$ 1.624,68	R\$ 1.419,43	R\$ 3.044,11	R\$ 107.056,64	R\$ 100,63	R\$ 4,71	R\$ 234,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1722	ROSA MARIA LAGINESTRA MELLEU	R\$ 93.405,17	R\$ 81.494,45	R\$ 174.899,62	R\$ 2.580,26	R\$ 2.254,29	R\$ 4.834,54	R\$ 179.734,16	R\$ 205,89	R\$ 109,95	R\$ 393,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1723	ROSALINA CORREA DE ARAUJO	R\$ 126.270,18	R\$ 110.318,05	R\$ 236.588,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 236.588,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1724	ROSANA FERNANDES OSORIO	R\$ 6.222,09	R\$ 2.702,10	R\$ 8.924,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.924,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1725	ROSANE APARECIDA BARTHOLAZZI DE CARVALHO	R\$ 6.578,08	R\$ 5.642,98	R\$ 12.221,06	R\$ 2.538,03	R\$ 2.217,39	R\$ 4.755,42	R\$ 16.976,47	R\$ 163,07	R\$ 102,50	R\$ 380,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1726	ROSANE DE SENA PINHEIRO	R\$ 31.534,26	R\$ 27.550,44	R\$ 59.084,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.084,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1727	ROSANGELA MARIA DE AZEVEDO GOMES	R\$ 18.917,96	R\$ 16.527,99	R\$ 35.445,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.445,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1728	ROSANNA NACCARATO	R\$ 58.559,56	R\$ 45.307,97	R\$ 103.867,53	R\$ 1.587,83	R\$ 1.387,24	R\$ 2.975,07	R\$ 106.842,60	R\$ 86,66	R\$ 1,73	R\$ 227,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1729	ROSANY FAGUNDES MINEIRO	R\$ 36.877,69	R\$ 32.207,99	R\$ 69.085,68	R\$ 784,71	R\$ 685,57	R\$ 1.470,28	R\$ 70.555,96	R\$ 42,78	R\$ -	R\$ 112,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1730	ROSE MELO VENCELAU MEIRELES	R\$ 26.701,44	R\$ 23.328,16	R\$ 50.029,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.029,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1731	ROSELI ELIAS	R\$ 98.685,51	R\$ 86.218,24	R\$ 184.903,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 184.903,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1732	ROSEMARY FREITAS DOS REIS	R\$ 12.171,72	R\$ 10.634,03	R\$ 22.805,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.805,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1733	ROSI MARQUES MACHADO	R\$ 26.751,31	R\$ 23.371,73	R\$ 50.123,04	R\$ 1.287,56	R\$ 1.124,89	R\$ 2.412,45	R\$ 52.535,49	R\$ 70,20	R\$ -	R\$ 184,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1734	ROSILDO DA LUZ BONFIM	R\$ 5.112,02	R\$ 4.466,20	R\$ 9.578,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.578,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1735	ROSIMAR ABREU LEAL	R\$ 13.704,68	R\$ 7.845,38	R\$ 21.550,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.550,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1736	ROSSANA DE SOUZA ALBUQUERQUE	R\$ 1.635,15	R\$ 344,48	R\$ 1.979,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.979,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1737	ROSSANA MARINA DE SETA FISCILETTI	R\$ 8.514,27	R\$ 7.363,70	R\$ 15.877,97	R\$ 2.403,95	R\$ 2.100,25	R\$ 4.504,20	R\$ 20.382,17	R\$ 153,33	R\$ 78,84	R\$ 357,77
1738	RUBEM JOSE LEAO DE MAGALHAES	R\$ 305.681,33	R\$ 267.063,59	R\$ 572.744,92	R\$ 2.914,88	R\$ 2.546,63	R\$ 5.461,50	R\$ 578.206,43	R\$ 236,01	R\$ 169,00	R\$ 458,57
1739	RUBENS FERNANDES MOURA	R\$ 83.635,73	R\$ 55.666,75	R\$ 139.302,48	R\$ 8.127,20	R\$ 7.100,46	R\$ 15.227,67	R\$ 154.530,15	R\$ 625,79	R\$ 1.184,29	R\$ 2.448,68
1740	RUBENS ROBERTO REBELLO CASARA	R\$ 181,26	R\$ 158,36	R\$ 339,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 339,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1741	RUBENS ROSENAL	R\$ 126.129,81	R\$ 97.343,46	R\$ 223.473,27	R\$ 1.764,92	R\$ 1.541,95	R\$ 3.306,86	R\$ 226.780,13	R\$ 109,99	R\$ 16,09	R\$ 256,64
1742	RUBENS TAKASHI DE MELO TSUBONE	R\$ 2.312,19	R\$ 2.020,08	R\$ 4.332,28	R\$ 1.961,97	R\$ 1.714,11	R\$ 3.676,08	R\$ 8.008,35	R\$ 123,15	R\$ 32,06	R\$ 287,34
1743	RUY RONALD CALDAS MARINHO	R\$ 403.460,04	R\$ 335.235,24	R\$ 738.695,28	R\$ 10.629,23	R\$ 9.286,40	R\$ 19.915,62	R\$ 758.610,91	R\$ 406,09	R\$ 3.033,22	R\$ 1.909,37
1744	SABRINA GOMES FREITAS MORAES	R\$ 4.085,89	R\$ 3.569,71	R\$ 7.655,59	R\$ 3.146,40	R\$ 2.748,91	R\$ 5.895,31	R\$ 13.550,91	R\$ 258,53	R\$ 231,70	R\$ 493,56
1745	SADY BIANCHIN	R\$ 49.380,40	R\$ 43.142,01	R\$ 92.522,42	R\$ 4.107,30	R\$ 3.588,41	R\$ 7.695,71	R\$ 100.218,13	R\$ 357,15	R\$ 559,39	R\$ 681,83
1746	SALVADOR TAVARES	R\$ 274.893,43	R\$ 195.473,91	R\$ 470.367,35	R\$ 7.366,27	R\$ 6.435,66	R\$ 13.801,93	R\$ 484.169,27	R\$ 406,09	R\$ 1.795,55	R\$ 1.298,55
1747	SAMANTHA LUIZA DE SOUZA BROMAN	R\$ 11.779,91	R\$ 4.530,15	R\$ 16.310,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.310,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1748	SAMIR HADDAD	R\$ 13.626,65	R\$ 11.873,58	R\$ 25.500,23	R\$ 9.045,61	R\$ 7.902,85	R\$ 16.948,46	R\$ 42.448,69	R\$ 433,19	R\$ 2.244,01	R\$ 1.591,01
1749	SANDRA HELENA GONZAGA PEDROSO	R\$ 10.462,75	R\$ 5.962,75	R\$ 16.425,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.425,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1750	SANDRA JOYCE MOTTA VILLAVERDE	R\$ 7.438,43	R\$ 1.886,53	R\$ 9.324,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.324,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1751	SANDRA MARIA DA COSTA RODRIGUES	R\$ 91.094,77	R\$ 79.586,46	R\$ 170.681,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 170.681,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1752	SANDRA MELLO PORTO	R\$ 95.894,79	R\$ 69.501,21	R\$ 165.396,00	R\$ 3.206,70	R\$ 2.801,59	R\$ 6.008,29	R\$ 171.404,29	R\$ 264,49	R\$ 249,21	R\$ 504,93
1753	SANDRO ANDRADE ZGUR	R\$ 11.648,02	R\$ 10.176,49	R\$ 21.824,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.824,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1754	SANDRO DIAS TEBALDI	R\$ 5.456,89	R\$ 4.732,47	R\$ 10.189,36	R\$ 4.103,58	R\$ 3.585,16	R\$ 7.688,74	R\$ 17.878,10	R\$ 356,76	R\$ 557,98	R\$ 681,08
1755	SANDRO RENE CUNHA	R\$ 106.592,08	R\$ 60.986,72	R\$ 167.578,81	R\$ 7.041,41	R\$ 6.151,85	R\$ 13.193,26	R\$ 180.772,07	R\$ 406,09	R\$ 1.672,33	R\$ 1.237,73
1756	SANE SIMONE OLIVEIRA FONSECA RODRIGUES	R\$ 37.918,62	R\$ 18.833,76	R\$ 56.752,38	R\$ 3.985,79	R\$ 3.482,25	R\$ 7.468,04	R\$ 64.220,42	R\$ 344,32	R\$ 513,30	R\$ 657,34
1757	SANTUZA CAMBRAIA NAVES RIBEIRO	R\$ 105.711,31	R\$ 92.356,45	R\$ 198.067,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 198.067,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1758	SARA DE FATIMA MARTINS DOMINGUES	R\$ 48.337,98	R\$ 36.407,17	R\$ 84.745,16	R\$ 1.777,06	R\$ 1.552,56	R\$ 3.329,62	R\$ 88.074,78	R\$ 110,80	R\$ 17,07	R\$ 258,54
1759	SARA JANE LEITE DE FARIAS	R\$ 31.990,06	R\$ 27.948,65	R\$ 59.938,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.938,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1760	SAULO RAMOS DA SILVA	R\$ 4.395,81	R\$ 1.514,27	R\$ 5.910,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.910,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1761	SAULO RAMOS DA SILVA	R\$ 45.254,03	R\$ 29.602,86	R\$ 74.856,88	R\$ 4.343,47	R\$ 3.794,75	R\$ 8.138,22	R\$ 82.995,10	R\$ 382,08	R\$ 648,97	R\$ 729,42
1762	SAVIO GLORIA PONTES	R\$ 59.448,08	R\$ 28.747,26	R\$ 88.195,34	R\$ 3.203,17	R\$ 2.798,50	R\$ 6.001,67	R\$ 94.197,01	R\$ 264,14	R\$ 248,18	R\$ 504,26
1763	SEBASTIAO DECIO COIMBRA DE SOUZA	R\$ 1.552,67	R\$ 1.356,52	R\$ 2.909,19	R\$ 1.372,75	R\$ 1.199,32	R\$ 2.572,07	R\$ 5.481,26	R\$ 74,84	R\$ -	R\$ 196,47
1764	SELMA DE SA RORIZ	R\$ 4.916,72	R\$ 1.508,81	R\$ 6.425,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.425,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1765	SENI ANTONIO RIPPEL JUNIOR	R\$ 5.423,51	R\$ 4.738,34	R\$ 10.161,85	R\$ 156,09	R\$ 136,37	R\$ 292,47	R\$ 10.454,31	R\$ 8,51	R\$ -	R\$ 22,34
1766	SERG LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 4.476,48	R\$ 3.910,95	R\$ 8.387,43	R\$ 3.507,70	R\$ 3.064,56	R\$ 6.572,27	R\$ 14.959,70	R\$ 294,21	R\$ 336,60	R\$ 561,67
1767	SERGIO ANDRE ROCHA GOMES DA SILVA	R\$ 358,25	R\$ 312,99	R\$ 671,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 671,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1768	SERGIO ANTONIO FERRARI FILHO	R\$ 843,13	R\$ 736,62	R\$ 1.579,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.579,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1769	SERGIO ASSUNCAO MONTEIRO	R\$ 1.555,57	R\$ 1.359,05	R\$ 2.914,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.914,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1770	SERGIO CHASTINET DUARTE GUIMARAES	R\$ 42.881,76	R\$ 37.070,28	R\$ 79.952,03	R\$ 3.206,32	R\$ 2.801,26	R\$ 6.007,58	R\$ 85.959,61	R\$ 264,45	R\$ 249,10	R\$ 504,86
1771	SERGIO CORREIA BARBOSA	R\$ 6.777,94	R\$ 4.987,61	R\$ 11.765,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.765,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1772	SERGIO CORREIA PEREIRA	R\$ 43.487,23	R\$ 11.703,73	R\$ 55.190,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.190,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1773	SERGIO DE FARIA VIEIRA	R\$ 130.771,54	R\$ 108.939,87	R\$ 239.711,41	R\$ 3.799,31	R\$ 3.319,33	R\$ 7.118,64	R\$ 246.830,05	R\$ 274,73	R\$ 121,77	R\$ 569,45
1774	SERGIO DE MATOS	R\$ 38.819,05	R\$ 18.225,15	R\$ 57.044,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.044,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1775	SERGIO DE QUEIROZ BOGADO LEITE	R\$ 14.743,92	R\$ 6.467,74	R\$ 21.211,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.211,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1776	SERGIO DIAS CARRIJO	R\$ 437.908,55	R\$ 319.565,93	R\$ 757.474,48	R\$ 10.619,90	R\$ 9.278,26	R\$ 19.898,16	R\$ 777.372,64	R\$ 406,09	R\$ 3.029,69	R\$ 1.907,62
1777	SERGIO ELOY PIMENTA	R\$ 101.557,81	R\$ 72.697,54	R\$ 174.255,34	R\$ 4.135,62	R\$ 3.613,16	R\$ 7.748,78	R\$ 182.004,13	R\$ 360,14	R\$ 570,13	R\$ 687,54
1778	SERGIO FERNANDES SANTOS	R\$ 3.599,72	R\$ 1.296,32	R\$ 4.896,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.896,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1779	SERGIO LEAL DA COSTA	R\$ 2.882,11	R\$ 2.518,00	R\$ 5.400,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.400,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1780	SERGIO LUIS DE SOUZA CARNEIRO	R\$ 27.072,50	R\$ 23.652,34	R\$ 50.724,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.724,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1781	SERGIO LUIS DOS SANTOS BRANCO	R\$ 131.142,84	R\$ 62.635,89	R\$ 193.778,73	R\$ 8.510,72	R\$ 7.435,53	R\$ 15.946,25	R\$ 209.724,98	R\$ 406,09	R\$ 2.229,65	R\$ 1.512,79
1782	SERGIO LUIZ DUARTE	R\$ 1.759,39	R\$ 915,88	R\$ 2.675,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.675,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1783	SERGIO LUIZ PINHEIRO SANT ANNA	R\$ 2.312,19	R\$ 2.020,08	R\$ 4.332,28	R\$ 1.961,97	R\$ 1.714,11	R\$ 3.676,08	R\$ 8.008,35	R\$ 123,15	R\$ 32,06	R\$ 287,34
1784	SERGIO MACHADO MATHIAS	R\$ 2.191,93	R\$ 1.915,02	R\$ 4.106,95	R\$ 2.003,56	R\$ 1.750,44	R\$ 3.753,99	R\$ 7.860,95	R\$ 125,92	R\$ 35,43	R\$ 293,82
1785	SERGIO MAJEROWICZ	R\$ 195.612,27	R\$ 130.675,25	R\$ 326.287,52	R\$ 14.914,08	R\$ 13.029,94	R\$ 27.944,02	R\$ 354.231,54	R\$ 566,09	R\$ 3.806,89	R\$ 2.617,62
1786	SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 112.543,53	R\$ 88.801,00	R\$ 201.344,54	R\$ 3.892,69	R\$ 3.400,91	R\$ 7.293,61	R\$ 208.638,14	R\$ 334,49	R\$ 477,99	R\$ 638,58
1787	SERGIO MURILO DE OLIVEIRA	R\$ 2.828,38	R\$ 2.471,07	R\$ 5.299,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.299,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1788	SERGIO MURILO SANTOS CAMPINHO	R\$ 459.778,57	R\$ 393.988,55	R\$ 853.767,12	R\$ 10.882,11	R\$ 9.507,34	R\$ 20.389,45	R\$ 874.156,57	R\$ 406,09	R\$ 3.129,15	R\$ 1.956,71
1789	SERGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 15.439,85	R\$ 8.231,19	R\$ 23.671,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.671,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1790	SERGIO ROBERTO DINIZ NOGUEIRA	R\$ 226.890,46	R\$ 157.861,62	R\$ 384.752,08	R\$ 8.484,84	R\$ 7.412,92	R\$ 15.897,76	R\$ 400.649,84	R\$ 406,09	R\$ 2.219,84	R\$ 1.507,94
1791	SERGIO SAMPAIO CUNHA	R\$ 37.863,46	R\$ 33.080,04	R\$ 70.943,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.943,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1792	SERGIO SOARES FROES	R\$ 12.853,09	R\$ 10.298,15	R\$ 23.151,24	R\$ 1.680,04	R\$ 1.467,80	R\$ 3.147,84	R\$ 26.299,08	R\$ 104,32	R\$ 9,20	R\$ 243,42

RESUMO POR RECLAMANTE



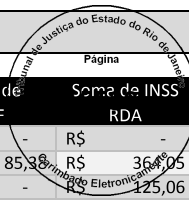
Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1793	SERGIO THODE FILHO	R\$ 49.721,34	R\$ 42.910,08	R\$ 92.631,42	R\$ 6.805,13	R\$ 5.945,42	R\$ 12.750,55	R\$ 105.381,98	R\$ 463,34	R\$ 1.184,40	R\$ 1.147,22
1794	SHEILA CONCEIÇÃO SILVA LIMA	R\$ 19.658,53	R\$ 11.947,22	R\$ 31.605,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.605,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1795	SIDNEY MACHADO CORREA JUNIOR	R\$ 9.350,79	R\$ 3.319,73	R\$ 12.670,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.670,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1796	SIDNEY MATHIAS DA CONCEICAO	R\$ 1.048,45	R\$ 650,30	R\$ 1.698,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.698,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1797	SIDNEY NOLASCO DE REZENDE	R\$ 5.503,09	R\$ 4.807,86	R\$ 10.310,95	R\$ 3.856,73	R\$ 3.369,50	R\$ 7.226,23	R\$ 17.537,17	R\$ 330,70	R\$ 464,35	R\$ 631,33
1798	SILMAR LUCIENE DA SILVA	R\$ 792,97	R\$ 692,79	R\$ 1.485,76	R\$ 679,13	R\$ 593,34	R\$ 1.272,47	R\$ 2.758,23	R\$ 37,03	R\$ -	R\$ 97,20
1799	SILVANA BATINI CESAR GOES	R\$ 104.627,28	R\$ 91.399,04	R\$ 196.026,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 196.026,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1800	SILVANA LOUZADA DA SILVA	R\$ 2.247,12	R\$ 1.963,23	R\$ 4.210,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.210,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1801	SILVANA REBELO DE AZAMBUJA	R\$ 4.944,27	R\$ 4.049,07	R\$ 8.993,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.993,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1802	SILVIA BARBOSA GUIMARAES BORGES	R\$ 12.401,24	R\$ 7.259,47	R\$ 19.660,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.660,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1803	SILVIA HELENA SOARES DA COSTA	R\$ 10.932,15	R\$ 9.551,06	R\$ 20.483,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.483,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1804	SILVIA RAMOS DE SOUZA	R\$ 64.528,07	R\$ 45.321,74	R\$ 109.849,81	R\$ 6.972,42	R\$ 6.091,57	R\$ 13.064,00	R\$ 122.913,81	R\$ 406,09	R\$ 1.646,16	R\$ 1.224,82
1805	SILVIA REGINA SENOS DEMARCO	R\$ 2.947,68	R\$ 1.833,72	R\$ 4.781,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.781,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1806	SILVIO ANTUNES DA SILVA JUNIOR	R\$ 2.037,93	R\$ 1.465,80	R\$ 3.503,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.503,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1807	SILVIO EUTIMIO DE BARROS	R\$ 5.956,78	R\$ 1.572,36	R\$ 7.529,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.529,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1808	SILVIO TUPINAMBA FERNANDES DE SA	R\$ 158.625,09	R\$ 138.585,45	R\$ 297.210,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 297.210,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1809	SIMARA MARQUES DE SOUZA MINEIRO	R\$ 1.026,03	R\$ 896,41	R\$ 1.922,44	R\$ 898,66	R\$ 785,13	R\$ 1.683,79	R\$ 3.606,23	R\$ 49,00	R\$ -	R\$ 128,61
1810	SIMONE MANHAES AREAS MERIDA	R\$ 3.676,31	R\$ 3.211,87	R\$ 6.888,18	R\$ 3.034,97	R\$ 2.651,55	R\$ 5.686,52	R\$ 12.574,69	R\$ 247,53	R\$ 199,35	R\$ 472,55
1811	SIMONE OLIVEIRA FLORES DA SILVA	R\$ 33.394,51	R\$ 14.779,88	R\$ 48.174,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.174,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1812	SIMONE PONDE VASSALLO	R\$ 40.888,74	R\$ 19.169,84	R\$ 60.058,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.058,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1813	SIMONE RIBEIRO BARROS ANDRE	R\$ 1.360,28	R\$ 931,38	R\$ 2.291,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.291,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1814	SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	R\$ 39.950,21	R\$ 11.332,11	R\$ 51.282,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.282,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1815	SOLANGE BIGHETTI	R\$ 9.666,06	R\$ 8.265,18	R\$ 17.931,24	R\$ 2.495,45	R\$ 2.180,19	R\$ 4.675,65	R\$ 22.606,88	R\$ 159,98	R\$ 94,99	R\$ 373,28
1816	SOLANGE OLIVEIRA FLORINDO	R\$ 41.729,86	R\$ 20.483,50	R\$ 62.213,37	R\$ 2.220,77	R\$ 1.940,22	R\$ 4.160,99	R\$ 66.374,36	R\$ 140,43	R\$ 53,05	R\$ 327,66
1817	SOLANGE STUTZ PEREIRA	R\$ 2.402,74	R\$ 2.099,20	R\$ 4.501,94	R\$ 2.169,19	R\$ 1.895,15	R\$ 4.064,33	R\$ 8.566,27	R\$ 136,98	R\$ 48,86	R\$ 319,62
1818	SOLIMAR DE PINHO BERNABE	R\$ 10.160,50	R\$ 8.876,89	R\$ 19.037,39	R\$ 7.174,61	R\$ 6.268,21	R\$ 13.442,82	R\$ 32.480,21	R\$ 406,09	R\$ 1.722,85	R\$ 1.262,67
1819	SONIA HINDS DE OLIVEIRA	R\$ 83.016,98	R\$ 72.529,17	R\$ 155.546,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 155.546,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1820	SONIA MARIA FRANCO BARBOSA CERQUEIRA	R\$ 565,12	R\$ 493,73	R\$ 1.058,85	R\$ 507,68	R\$ 443,54	R\$ 951,22	R\$ 2.010,07	R\$ 27,68	R\$ -	R\$ 72,66
1821	SONIA MARIA SANTOS RODRIGUES	R\$ 624,97	R\$ 464,44	R\$ 1.089,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.089,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1822	SONIA PEREIRA KOEHLER	R\$ 35.733,41	R\$ 11.257,08	R\$ 46.990,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.990,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1823	SONIA REGINA DE MESQUITA BARONE	R\$ 30.742,20	R\$ 26.840,51	R\$ 57.582,71	R\$ 871,19	R\$ 761,13	R\$ 1.632,32	R\$ 59.215,03	R\$ 47,50	R\$ -	R\$ 124,68
1824	SONIA REGINA DUARTE REIS	R\$ 88.025,53	R\$ 76.904,97	R\$ 164.930,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 164.930,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1825	SONIARLEI VIEIRA LEITE	R\$ 3.010,25	R\$ 2.038,63	R\$ 5.048,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.048,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1826	SORAYA SILVEIRA SIMOES	R\$ 1.190,98	R\$ 1.040,52	R\$ 2.231,49	R\$ 170,02	R\$ 148,54	R\$ 318,56	R\$ 2.550,05	R\$ 9,27	R\$ -	R\$ 24,33
1827	SOREAN MENDES DA SILVA THOME	R\$ 67.991,51	R\$ 44.665,22	R\$ 112.656,73	R\$ 3.911,37	R\$ 3.417,23	R\$ 7.328,60	R\$ 119.985,33	R\$ 234,70	R\$ 70,87	R\$ 572,32
1828	STEFANIO NEHMY XAVIER	R\$ 122.143,31	R\$ 54.864,23	R\$ 177.007,54	R\$ 13.527,68	R\$ 11.818,69	R\$ 25.346,37	R\$ 202.353,91	R\$ 781,71	R\$ 3.134,09	R\$ 2.367,41
1829	SUELEN SALES DA SILVA	R\$ 983,98	R\$ 535,40	R\$ 1.519,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.519,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1830	SUELI ALVES DOS SANTOS	R\$ 25.372,84	R\$ 10.409,98	R\$ 35.782,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.782,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1831	SUELI CARVALHO DE MEDEIROS	R\$ 14.331,28	R\$ 10.877,94	R\$ 25.209,22	R\$ 4.070,94	R\$ 3.556,64	R\$ 7.627,58	R\$ 32.836,80	R\$ 256,11	R\$ 76,04	R\$ 597,58
1832	SUELI MARTINS HARGREAVES	R\$ 5.336,27	R\$ 4.662,12	R\$ 9.998,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.998,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1833	SUZANA CHAGAS DE LIMA	R\$ 6.326,39	R\$ 5.527,16	R\$ 11.853,55	R\$ 4.647,88	R\$ 4.060,70	R\$ 8.708,57	R\$ 20.562,13	R\$ 406,09	R\$ 764,44	R\$ 789,67
1834	SUZANI ANDRADE FERRARO	R\$ 4.323,57	R\$ 3.694,07	R\$ 8.017,64	R\$ 2.661,86	R\$ 2.325,58	R\$ 4.987,43	R\$ 13.005,07	R\$ 213,23	R\$ 124,35	R\$ 407,08
1835	SYLMAR LANNES EL-JAICK	R\$ 4.317,14	R\$ 3.771,74	R\$ 8.088,88	R\$ 3.095,81	R\$ 2.704,71	R\$ 5.800,52	R\$ 13.889,39	R\$ 253,54	R\$ 217,02	R\$ 484,02
1836	SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA	R\$ 398.648,92	R\$ 317.327,61	R\$ 715.976,53	R\$ 11.318,92	R\$ 9.888,96	R\$ 21.207,89	R\$ 737.184,42	R\$ 406,09	R\$ 3.294,83	R\$ 2.038,48
1837	TALITA TAVARES BATISTA AMARAL DE SOUZA	R\$ 1.895,24	R\$ 1.655,81	R\$ 3.551,05	R\$ 1.644,01	R\$ 1.436,32	R\$ 3.080,33	R\$ 6.631,38	R\$ 101,92	R\$ 6,28	R\$ 237,81
1838	TANIA CRISTINA TAVARES DE SOUZA	R\$ 27.232,67	R\$ 11.429,71	R\$ 38.662,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.662,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1839	TANIA DA SILVA GARCIA	R\$ 36.120,35	R\$ 31.502,10	R\$ 67.622,45	R\$ 977,53	R\$ 854,03	R\$ 1.831,56	R\$ 69.454,00	R\$ 53,30	R\$ -	R\$ 139,90
1840	TANIA DA SILVA TRILHA	R\$ 3.713,75	R\$ 3.244,58	R\$ 6.958,33	R\$ 2.923,27	R\$ 2.553,96	R\$ 5.477,23	R\$ 12.435,57	R\$ 236,77	R\$ 170,48	R\$ 452,01
1841	TANIA DA SILVEIRA CARDONA	R\$ 24.944,33	R\$ 17.516,01	R\$ 42.460,33	R\$ 1.331,66	R\$ 1.163,43	R\$ 2.495,09	R\$ 44.955,43	R\$ 72,60	R\$ -	R\$ 190,59
1842	TANIA MACHADO KNAACK DE SOUZA	R\$ 2.026,89	R\$ 254,19	R\$ 2.281,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.281,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1843	TANIA MACHADO KNAACK DE SOUZA DE SOUZA	R\$ 65.102,09	R\$ 36.610,70	R\$ 101.712,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 101.712,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1844	TANIA PETERSEN CORREA	R\$ 286.665,96	R\$ 214.724,27	R\$ 501.390,23	R\$ 13.001,39	R\$ 11.358,88	R\$ 24.360,28	R\$ 525.750,51	R\$ 406,09	R\$ 3.933,01	R\$ 2.353,43
1845	TARLIZ LIAO	R\$ 641,85	R\$ 363,03	R\$ 1.004,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.004,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1846	TATIANA DAMIANE SOBRAL RODRIGUES	R\$ 45.343,41	R\$ 16.101,92	R\$ 61.445,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.445,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1847	TATIANA DE ALMEIDA REGO SABOYA	R\$ 106.761,04	R\$ 93.273,56	R\$ 200.034,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.034,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1848	TATIANA DE FREITAS MASSUNO	R\$ 25.835,06	R\$ 4.973,57	R\$ 30.808,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.808,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



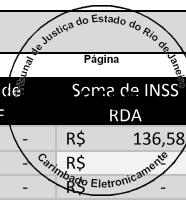
Nº	NOME	Soma de FGTS			Soma de 13/2011			Soma de TOTAL			Soma de INSS		
		CORRIGIDO	(JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	(CORRIGIDO)	(JUROS)	13/2011	Soma de TOTAL RTE	RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA		
1849	TATIANA MARIA MIGUEZ MAIA	R\$ 4.137,23	R\$ 3.614,56	R\$ 7.751,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.751,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1850	TATIANA MESSER RYBALOWSKI	R\$ 86.675,90	R\$ 75.725,85	R\$ 162.401,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 162.401,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1851	TAYSSA BOTELHO DOS SANTOS	R\$ 878,67	R\$ 134,31	R\$ 1.012,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.012,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1852	TELMA FIDELIS FRAGOSO DA SILVA	R\$ 65.328,70	R\$ 25.401,45	R\$ 90.730,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 90.730,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1853	TELMA MARIA MARQUES MALHEIROS CARVALHO	R\$ 225.289,26	R\$ 196.222,98	R\$ 421.512,24	R\$ 5.697,36	R\$ 4.977,59	R\$ 10.674,95	R\$ 432.187,19	R\$ 406,09	R\$ 1.162,52	R\$ 986,13		
1854	TELSON PIRES	R\$ 10.549,13	R\$ 6.142,98	R\$ 16.692,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.692,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1855	TEREZINHA COSTA DA SILVA MACHADO	R\$ 12.691,40	R\$ 10.433,71	R\$ 23.125,10	R\$ 1.002,03	R\$ 875,44	R\$ 1.877,47	R\$ 25.002,57	R\$ 54,63	R\$ -	R\$ 143,41		
1856	TEREZINHA DE JESUS LEITE FERNANDES	R\$ 216.949,30	R\$ 156.363,04	R\$ 373.312,35	R\$ 5.934,49	R\$ 5.184,76	R\$ 11.119,25	R\$ 384.431,59	R\$ 406,09	R\$ 1.252,46	R\$ 1.030,52		
1857	TEREZINHA ROSA MENDONCA GUIMARAES	R\$ 57.139,74	R\$ 29.758,75	R\$ 86.898,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.898,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1858	THADEU ANDRADE DA CUNHA	R\$ 249.569,57	R\$ 173.046,30	R\$ 422.615,87	R\$ 10.278,20	R\$ 8.979,72	R\$ 19.257,92	R\$ 441.873,80	R\$ 406,09	R\$ 2.900,08	R\$ 1.843,66		
1859	THAÍS COSTA DA SILVA	R\$ 473,31	R\$ 205,78	R\$ 679,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 679,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1860	THAIS PAES DE SA	R\$ 14.521,60	R\$ 11.420,58	R\$ 25.942,18	R\$ 177,31	R\$ 154,91	R\$ 332,22	R\$ 26.274,40	R\$ 9,67	R\$ -	R\$ 25,38		
1861	THAIS VIEIRA DE LIMA	R\$ 65.537,22	R\$ 57.257,68	R\$ 122.794,90	R\$ 3.595,66	R\$ 3.141,41	R\$ 6.737,08	R\$ 129.531,97	R\$ 303,14	R\$ 365,32	R\$ 578,72		
1862	THALITA ALVITOS PEREIRA	R\$ 5.901,38	R\$ 5.155,84	R\$ 11.057,23	R\$ 1.494,70	R\$ 1.305,87	R\$ 2.800,56	R\$ 13.857,79	R\$ 81,49	R\$ -	R\$ 213,92		
1863	THAMIS AVILA DALSENTER VIVEIROS DE CASTRO	R\$ 8.589,33	R\$ 7.504,21	R\$ 16.093,54	R\$ 388,93	R\$ 339,79	R\$ 728,72	R\$ 16.822,25	R\$ 21,20	R\$ -	R\$ 55,66		
1864	THEMIS REGO LARANGEIRA	R\$ 8.660,27	R\$ 7.566,19	R\$ 16.226,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.226,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1865	THEREZINHA FERNANDES DE SOUZA SILVA	R\$ 4.080,77	R\$ 3.565,23	R\$ 7.646,00	R\$ 3.265,02	R\$ 2.852,53	R\$ 6.117,55	R\$ 13.763,55	R\$ 270,24	R\$ 266,14	R\$ 515,92		
1866	THIAGO HENRIQUE VARELLA OLIVEIRA CARAPETCOV	R\$ 1.341,64	R\$ 1.172,14	R\$ 2.513,78	R\$ 466,20	R\$ 407,30	R\$ 873,50	R\$ 3.387,27	R\$ 25,42	R\$ -	R\$ 66,72		
1867	THIAGO JOSE SA FREITAS	R\$ 1.479,82	R\$ 1.292,87	R\$ 2.772,69	R\$ 1.290,12	R\$ 1.127,14	R\$ 2.417,26	R\$ 5.189,95	R\$ 70,34	R\$ -	R\$ 184,64		
1868	THIAGO LOYOLA CRESCO	R\$ 103.706,70	R\$ 48.370,63	R\$ 152.077,33	R\$ 5.033,59	R\$ 4.397,68	R\$ 9.431,26	R\$ 161.508,59	R\$ 406,09	R\$ 910,74	R\$ 861,87		
1869	THIAGO MUNIZ BARBOSA	R\$ 6.238,60	R\$ 5.450,45	R\$ 11.689,05	R\$ 4.644,68	R\$ 4.057,90	R\$ 8.702,58	R\$ 20.391,63	R\$ 406,09	R\$ 763,22	R\$ 789,07		
1870	THIAGO PEZZUTO PACHECO	R\$ 3.986,78	R\$ 2.702,89	R\$ 6.689,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.689,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1871	THOMAS STOB JUNIOR	R\$ 35.944,27	R\$ 15.303,58	R\$ 51.247,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.247,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1872	THOMPSON ALMEIDA ANDRADE	R\$ 24.375,74	R\$ 13.616,07	R\$ 37.991,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.991,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1873	TIAGO GOMES BARROSO CARVALHO	R\$ 5.883,67	R\$ 5.140,37	R\$ 11.024,04	R\$ 4.409,71	R\$ 3.852,61	R\$ 8.262,32	R\$ 19.286,36	R\$ 389,07	R\$ 674,10	R\$ 742,77		
1874	TIAGO PEIXOTO WERMELINGER BARBOSA	R\$ 1.178,92	R\$ 1.029,98	R\$ 2.208,90	R\$ 1.025,96	R\$ 896,35	R\$ 1.922,31	R\$ 4.131,21	R\$ 55,94	R\$ -	R\$ 146,83		
1875	TIEH DE AZAMBUJA SEABRA	R\$ 28.791,55	R\$ 5.779,38	R\$ 34.570,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.570,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1876	TOMAS MENDONCA DA SILVA PRADO	R\$ 1.006,65	R\$ 746,37	R\$ 1.753,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.753,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1877	TUFIC JOAO DERZI NETO	R\$ 28.399,89	R\$ 14.769,95	R\$ 43.169,84	R\$ 3.036,52	R\$ 2.652,91	R\$ 5.689,43	R\$ 48.859,28	R\$ 182,00	R\$ 33,85	R\$ 441,41		
1878	TULIO ALMEIDA PEIXOTO	R\$ 860,86	R\$ 752,10	R\$ 1.612,96	R\$ 774,24	R\$ 676,43	R\$ 1.450,68	R\$ 3.063,63	R\$ 42,21	R\$ -	R\$ 110,81		
1879	TULIO TERRA INOJOSA	R\$ 23.328,90	R\$ 12.418,28	R\$ 35.747,18	R\$ 1.958,84	R\$ 1.711,37	R\$ 3.670,22	R\$ 39.417,40	R\$ 122,94	R\$ 31,81	R\$ 286,85		
1880	UBIRAJARA DA FONSECA NETO	R\$ 3.357,39	R\$ 2.933,24	R\$ 6.290,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.290,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1881	UBIRATAN DE OLIVEIRA ANGELO	R\$ 7.511,31	R\$ 1.600,28	R\$ 9.111,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.111,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1882	ULISSES DE ARAUJO GAGLIANO	R\$ 5.366,77	R\$ 4.688,77	R\$ 10.055,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.055,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1883	UNIRAN LEMOS DA CRUZ	R\$ 7.809,38	R\$ 1.486,36	R\$ 9.295,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.295,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1884	URIEL DE MAGALHAES	R\$ 4.415,96	R\$ 3.406,85	R\$ 7.822,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.822,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1885	URSULA DALCOLMO DE MENEZES	R\$ 14.337,21	R\$ 8.187,64	R\$ 22.524,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.524,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1886	VALERIA BAPTISTA TRIGO	R\$ 159.030,83	R\$ 127.403,30	R\$ 286.434,14	R\$ 6.031,54	R\$ 5.269,56	R\$ 11.301,10	R\$ 297.735,24	R\$ 406,09	R\$ 1.289,28	R\$ 1.048,69		
1887	VALERIA KAMPEL	R\$ 57.070,38	R\$ 47.447,16	R\$ 104.517,55	R\$ 2.838,70	R\$ 2.480,08	R\$ 5.318,78	R\$ 109.836,33	R\$ 229,16	R\$ 155,56	R\$ 437,48		
1888	VALERIA TEIXEIRA MACACIEL	R\$ 20.854,01	R\$ 11.174,48	R\$ 32.028,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.028,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1889	VANESSA LOPES TEIXEIRA	R\$ 11.076,81	R\$ 9.677,44	R\$ 20.754,25	R\$ 8.059,22	R\$ 7.041,07	R\$ 15.100,29	R\$ 35.854,54	R\$ 406,09	R\$ 2.058,39	R\$ 1.428,26		
1890	VANESSA MONTEIRO RAMOS GNISCI	R\$ 2.761,87	R\$ 517,92	R\$ 3.279,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.279,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1891	VANESSA RIBEIRO FERREIRA	R\$ 20.905,05	R\$ 17.939,99	R\$ 38.845,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.845,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1892	VANIA ALVES CAON NUNES	R\$ 80.109,94	R\$ 56.920,32	R\$ 137.030,26	R\$ 5.590,66	R\$ 4.884,37	R\$ 10.475,03	R\$ 147.505,29	R\$ 428,52	R\$ 400,31	R\$ 871,25		
1893	VANIA DA SILVA VENANCIO	R\$ 39.970,07	R\$ 22.844,54	R\$ 62.814,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.814,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1894	VANIA FRANCISCA CICERO DE SA HENRIQUES	R\$ 13.338,27	R\$ 10.996,15	R\$ 24.334,42	R\$ 2.408,54	R\$ 2.104,26	R\$ 4.512,81	R\$ 28.847,23	R\$ 153,66	R\$ 79,65	R\$ 358,55		
1895	VANIA MARIA MOURAO ARAUJO	R\$ 23.936,67	R\$ 17.832,92	R\$ 41.769,59	R\$ 1.552,64	R\$ 1.356,49	R\$ 2.909,13	R\$ 44.678,72	R\$ 84,65	R\$ -	R\$ 222,21		
1896	VANIA SUELI MAFRA ANIZ	R\$ 5.717,89	R\$ 3.895,11	R\$ 9.613,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.613,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1897	VANTUIL MARQUES CHIAPINI	R\$ 3.419,40	R\$ 2.987,41	R\$ 6.406,81	R\$ 2.807,00	R\$ 2.452,38	R\$ 5.259,38	R\$ 11.666,18	R\$ 226,30	R\$ 149,96	R\$ 432,03		
1898	VERA LOPES DE ABREU LIMA	R\$ 19.944,59	R\$ 9.493,38	R\$ 29.437,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.437,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1899	VERA LUCIA DE CARVALHO SANTORO	R\$ 117.894,72	R\$ 87.811,70	R\$ 205.706,42	R\$ 13.481,87	R\$ 11.778,66	R\$ 25.260,53	R\$ 230.966,95	R\$ 406,09	R\$ 4.115,26	R\$ 2.443,38		
1900	VERA LUCIA FAZOLI DA CUNHA FREITAS VIANA	R\$ 97.461,77	R\$ 68.556,06	R\$ 166.017,84	R\$ 3.849,69	R\$ 3.363,34	R\$ 7.213,03	R\$ 173.230,86	R\$ 329,95	R\$ 461,67	R\$ 629,91		
1901	VERA LUCIA LIMA	R\$ 31.177,43	R\$ 27.092,96	R\$ 58.270,39	R\$ 1.421,98	R\$ 1.242,33	R\$ 2.664,31	R\$ 60.934,70	R\$ 77,53	R\$ -	R\$ 203,51		
1902	VERA LUCIA MURCIA TINOCO	R\$ 110.494,27	R\$ 49.262,89	R\$ 159.757,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 159.757,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1903	VERA LUCIA PASTANA DE GOES	R\$ 8.704,79	R\$ 7.605,08	R\$ 16.309,87	R\$ 6.202,59	R\$ 5.418,99	R\$ 11.621,58	R\$ 27.931,45	R\$ 406,09	R\$ 1.354,15	R\$ 1.080,71		
1904	VERA MALAGUTI DE SOUZA WEGLIANSKI BATISTA	R\$ 11.097,04	R\$ 9.695,11	R\$ 20.792,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.792,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -		

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1905	VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	R\$ 19.871,40	R\$ 5.738,65	R\$ 25.610,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.610,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1906	VERA MARIA PEREIRA DE MIRANDA HENRIQUES	R\$ 80.458,51	R\$ 64.680,36	R\$ 145.138,87	R\$ 2.441,01	R\$ 2.132,63	R\$ 4.573,64	R\$ 149.712,51	R\$ 156,02	R\$ 85,38	R\$ 36,05
1907	VERONICA AZEVEDO WANDER BASTOS	R\$ 1.884,79	R\$ 1.590,34	R\$ 3.475,13	R\$ 873,80	R\$ 763,41	R\$ 1.637,21	R\$ 5.112,34	R\$ 47,64	R\$ -	R\$ 125,06
1908	VERONICA BARROS DE ANDRADE	R\$ 9.743,31	R\$ 8.512,41	R\$ 18.255,72	R\$ 10.898,99	R\$ 9.522,08	R\$ 20.421,07	R\$ 38.676,79	R\$ 406,09	R\$ 3.135,55	R\$ 1.959,86
1909	VERONICA TEIXEIRA DUARTE	R\$ 23.773,31	R\$ 9.103,81	R\$ 32.877,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.877,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1910	VERONICA ZARATE CHAPARRO	R\$ 21.303,92	R\$ 18.612,53	R\$ 39.916,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.916,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1911	VICTOR HUGO LYRA DE OLIVEIRA	R\$ 10.758,24	R\$ 2.060,97	R\$ 12.819,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.819,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1912	VICTOR MARQUES DE ARAUJO	R\$ 21.604,39	R\$ 13.853,03	R\$ 35.457,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.457,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1913	VICTORINO MESQUITA FERREIRA	R\$ 233.935,23	R\$ 195.310,44	R\$ 429.245,67	R\$ 4.259,67	R\$ 3.721,53	R\$ 7.981,20	R\$ 437.226,88	R\$ 373,23	R\$ 617,19	R\$ 712,54
1914	VILMAR LUIZ GRACA GONCALVES	R\$ 43.518,18	R\$ 35.864,94	R\$ 79.383,11	R\$ 5.475,98	R\$ 4.784,18	R\$ 10.260,17	R\$ 89.643,28	R\$ 406,09	R\$ 1.078,54	R\$ 944,69
1915	VINICIUS ESPERANCA LOPES	R\$ 25.639,72	R\$ 15.620,89	R\$ 41.260,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.260,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1916	VINICIUS FARIAS RIBEIRO	R\$ 509,62	R\$ 445,23	R\$ 954,85	R\$ 336,47	R\$ 293,96	R\$ 630,43	R\$ 1.585,28	R\$ 18,34	R\$ -	R\$ 48,16
1917	VINICIUS MIRANDA DE MORAES	R\$ 1.685,10	R\$ 257,59	R\$ 1.942,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.942,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1918	VINICIUS PASTOR SOARES	R\$ 73.500,95	R\$ 64.215,33	R\$ 137.716,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.716,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1919	VINICIUS RODRIGUES GONCALVES	R\$ 5.579,47	R\$ 3.046,79	R\$ 8.626,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.626,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1920	VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	R\$ 1.631,33	R\$ 636,62	R\$ 2.267,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.267,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1921	VIRGINIA VILLAS BOAS SA REGO	R\$ 3.604,29	R\$ 3.148,95	R\$ 6.753,23	R\$ 3.031,31	R\$ 2.648,36	R\$ 5.679,67	R\$ 12.432,91	R\$ 247,17	R\$ 198,29	R\$ 471,86
1922	VITOR HUGO SOUSA MORIM	R\$ 2.035,39	R\$ 1.324,06	R\$ 3.359,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.359,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1923	VITOR MANUEL CARNEIRO LEMOS	R\$ 35.977,65	R\$ 17.504,56	R\$ 53.482,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.482,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1924	VITOR PIRES DOS SANTOS	R\$ 29.531,96	R\$ 25.801,09	R\$ 55.333,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.333,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1925	VIVIANE COSTA DE FARIA	R\$ 32.631,92	R\$ 24.410,25	R\$ 57.042,16	R\$ 2.125,86	R\$ 1.857,29	R\$ 3.983,15	R\$ 61.025,32	R\$ 134,09	R\$ 45,35	R\$ 312,87
1926	VIVIANE CRISTINA BARBOSA	R\$ 6.740,64	R\$ 4.094,36	R\$ 10.835,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.835,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1927	VIVIANE DA CUNHA PAULA	R\$ 10.178,26	R\$ 8.871,04	R\$ 19.049,30	R\$ 1.321,33	R\$ 1.154,40	R\$ 2.475,74	R\$ 21.525,03	R\$ 72,04	R\$ -	R\$ 189,11
1928	VIVIANE DE GUANABARA MURY	R\$ 1.341,80	R\$ 1.172,29	R\$ 2.514,09	R\$ 324,13	R\$ 283,18	R\$ 607,31	R\$ 3.121,40	R\$ 17,67	R\$ -	R\$ 46,39
1929	VIVIANE MURY OLIVEIRA	R\$ 1.719,87	R\$ 1.502,60	R\$ 3.222,47	R\$ 1.446,04	R\$ 1.263,36	R\$ 2.709,40	R\$ 5.931,87	R\$ 78,84	R\$ -	R\$ 206,96
1930	VIVIANE NUNES CASTANHEIRA	R\$ 7.570,91	R\$ 6.614,45	R\$ 14.185,36	R\$ 4.472,37	R\$ 3.907,36	R\$ 8.379,73	R\$ 22.565,09	R\$ 283,80	R\$ 123,02	R\$ 662,20
1931	VIVIANNE SILVEIRA DA NOBREGA	R\$ 3.767,21	R\$ 2.161,72	R\$ 5.928,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.928,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1932	VLADIMIR LEITE GONCALVES	R\$ 5.784,26	R\$ 5.053,52	R\$ 10.837,78	R\$ 4.546,24	R\$ 3.971,89	R\$ 8.518,13	R\$ 19.355,91	R\$ 403,48	R\$ 725,88	R\$ 770,29
1933	WAGNER DA SILVEIRA MARQUES	R\$ 42.818,63	R\$ 13.880,32	R\$ 56.698,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.698,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1934	WAGNER RAMOS PEREIRA	R\$ 5.751,48	R\$ 5.024,88	R\$ 10.776,36	R\$ 4.671,01	R\$ 4.080,90	R\$ 8.751,91	R\$ 19.528,27	R\$ 406,09	R\$ 773,21	R\$ 794,00
1935	WALDIRSON BITAO SUETT	R\$ 8.432,39	R\$ 7.367,10	R\$ 15.799,48	R\$ 5.596,72	R\$ 4.889,67	R\$ 10.486,39	R\$ 26.285,87	R\$ 406,09	R\$ 1.124,34	R\$ 967,29
1936	WALDIR DE VITA RIBEIRO	R\$ 165.195,98	R\$ 103.936,61	R\$ 269.132,59	R\$ 8.932,61	R\$ 7.804,12	R\$ 16.736,73	R\$ 285.869,32	R\$ 406,09	R\$ 2.389,68	R\$ 1.591,76
1937	WALERIA SILVA DE MEDEIROS	R\$ 5.475,11	R\$ 3.933,15	R\$ 9.408,26	R\$ 845,79	R\$ 738,94	R\$ 1.584,73	R\$ 10.992,99	R\$ 46,11	R\$ -	R\$ 121,05
1938	WALLACE DE OLIVEIRA PRADO	R\$ 7.235,26	R\$ 6.321,21	R\$ 13.556,46	R\$ 109,98	R\$ 96,08	R\$ 206,06	R\$ 13.762,52	R\$ 6,00	R\$ -	R\$ 15,74
1939	WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS	R\$ 79.805,96	R\$ 69.723,81	R\$ 149.529,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 149.529,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1940	WANDERSON DE FREITAS PEREIRA NETO	R\$ 49.588,74	R\$ 18.741,68	R\$ 68.330,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.330,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1941	WASHINGTON FARIA DE AMORIM	R\$ 20.322,44	R\$ 13.080,14	R\$ 33.402,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.402,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1942	WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO GOMES	R\$ 30.471,39	R\$ 17.875,17	R\$ 48.346,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.346,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1943	WASHINGTON LUIZ GOMES TAVARES	R\$ 3.663,63	R\$ 3.200,79	R\$ 6.864,43	R\$ 2.967,87	R\$ 2.592,93	R\$ 5.560,79	R\$ 12.425,22	R\$ 240,90	R\$ 179,87	R\$ 459,90
1944	WEBBER GABRIEL ZOPELLARI	R\$ 23.078,45	R\$ 19.800,52	R\$ 42.878,97	R\$ 2.415,04	R\$ 2.109,94	R\$ 4.524,98	R\$ 47.403,95	R\$ 131,67	R\$ -	R\$ 345,64
1945	WENDELL LOPES AZEVEDO BRAULIO	R\$ 47.046,43	R\$ 38.642,73	R\$ 85.689,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 85.689,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1946	WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	R\$ 20.012,91	R\$ 16.629,63	R\$ 36.642,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.642,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1947	WILLIAM MOURAO P GUIMARAES	R\$ 23.770,88	R\$ 20.767,82	R\$ 44.538,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.538,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1948	WILLIAM SOUZA PASSOS	R\$ 665,68	R\$ 581,58	R\$ 1.247,26	R\$ 393,86	R\$ 344,10	R\$ 737,96	R\$ 1.985,21	R\$ 21,47	R\$ -	R\$ 56,37
1949	WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO	R\$ 134.437,97	R\$ 97.057,36	R\$ 231.495,33	R\$ 5.487,24	R\$ 4.794,02	R\$ 10.281,27	R\$ 241.776,59	R\$ 406,09	R\$ 1.082,82	R\$ 946,80
1950	WILLY DE VASCONCELLOS BENTO	R\$ 33.824,41	R\$ 6.018,82	R\$ 39.843,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.843,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1951	WILLY WEISSHUHN	R\$ 6.976,66	R\$ 1.869,52	R\$ 8.846,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.846,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1952	WILSON GOMES MARTINS	R\$ 36.211,98	R\$ 16.349,29	R\$ 52.561,27	R\$ 1.929,41	R\$ 1.685,66	R\$ 3.615,08	R\$ 56.176,35	R\$ 120,97	R\$ 29,42	R\$ 282,27
1953	WILSON LUIZ PALERMO FERREIRA	R\$ 349,44	R\$ 240,84	R\$ 590,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 590,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1954	WILSON MACHADO CORREA NETTO	R\$ 13.990,31	R\$ 12.150,78	R\$ 26.141,09	R\$ 5.676,62	R\$ 4.959,47	R\$ 10.636,09	R\$ 36.777,18	R\$ 438,67	R\$ 441,18	R\$ 889,84
1955	WLADIMIR CERVEIRA DE ALENCAR	R\$ 48.128,84	R\$ 17.481,84	R\$ 65.610,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.610,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1956	YAHN WAGNER FERREIRA DE MELLO PINTO	R\$ 450,67	R\$ 393,73	R\$ 844,40	R\$ 245,73	R\$ 214,69	R\$ 460,42	R\$ 1.304,82	R\$ 13,40	R\$ -	R\$ 35,17
1957	YANNICK YVES ANDRADE ROBERT	R\$ 25.797,25	R\$ 11.647,87	R\$ 37.445,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.445,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1958	ZDENEK SVAB	R\$ 2.572,79	R\$ 2.247,76	R\$ 4.820,56	R\$ 2.164,48	R\$ 1.891,04	R\$ 4.055,52	R\$ 8.876,07	R\$ 136,67	R\$ 48,48	R\$ 318,89
1959	ZELIA DIAS LUBAO	R\$ 23.685,58	R\$ 16.066,53	R\$ 39.752,11	R\$ 3.203,17	R\$ 2.798,50	R\$ 6.001,67	R\$ 45.753,78	R\$ 264,14	R\$ 248,18	R\$ 504,26
1960	ZENON DE OLIVEIRA	R\$ 183.769,39	R\$ 160.553,19	R\$ 344.322,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 344.322,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESUMO POR RECLAMANTE



Nº	NOME	Soma de FGTS CORRIGIDO	Soma de FGTS (JUROS)	Soma de TOTAL FGTS	Soma de 13/2011 (CORRIGIDO)	Soma de 13/2011 (JUROS)	Soma de TOTAL 13/2011	Soma de TOTAL RTE	Soma de INSS RTE	Soma de IRRF	Soma de INSS RDA
1961	ZORAIA SAINT CLAIR BRANCO	R\$ 31.064,38	R\$ 14.408,44	R\$ 45.472,82	R\$ 954,28	R\$ 833,73	R\$ 1.788,01	R\$ 47.260,83	R\$ 52,03	R\$ -	R\$ 136,58
1962	ZULEIDE LABONDE	R\$ 5.985,46	R\$ 5.229,29	R\$ 11.214,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.214,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1963	ZULEIKA BRAGA MAGALHAES	R\$ 37.299,34	R\$ 32.587,19	R\$ 69.886,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.886,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1964	ZULEIKA TAVARES PEREIRA SILVA	R\$ 14.810,62	R\$ 9.113,43	R\$ 23.924,06	R\$ 1.805,30	R\$ 1.577,23	R\$ 3.382,53	R\$ 27.306,59	R\$ 112,69	R\$ 19,36	R\$ 262,93
Total Geral		R\$ 89.668.523,68	R\$ 66.516.801,82	R\$ 156.185.325,50	R\$ 3.872.948,08	R\$ 3.383.665,64	R\$ 7.256.613,72	R\$ 163.441.939,22	R\$ 233.220,74	R\$ 650.802,11	R\$ 645.610,74

De: Rodrigo Cardoso Fernandes rodrigocafer@me.com
Assunto: Contracheque faltantes.
Data: 6 de setembro de 2016 15:32
Para: jsantiago@candidomendes.edu.br
Cc: Rodrigo Cardoso Fernandes rodrigo.fucamtijuca@gmail.com

Prezado Santiago, boa tarde.

Sou professor do Campi Tijuca da UCAM desde abril de 2011.

Havia feito já duas solicitações no passado pois vários meses não recebi o CC correspondente (entre 2011 e 2013).

Desde 2014 não recebo mais os CC (é só soube da mudança para o serviço pelo site bem depois) e hoje irei fazer o meu cadastramento.

Com isto preciso que me seja enviado um arquivo com os Contracheques dos anos de 2011 a 2015 e de janeiro a agosto de 2016. Agradeço a atenção,

Atenciosamente,
Rodrigo Cardoso Fernandes
Cpf: 037. 660. 817 - 05
Matrícula - 064

Enviado do meu iPhone

De: Rodrigo C. Fernandes rodrigofucamtijuca@gmail.com
Assunto: Contracheques e salário de dezembro.
Data: 3 de fevereiro de 2012 18:00
Para: Eduardo Tomé Santos Gomes eduardo.gomes@candidomendes.edu.br, Paulo Cruz da Silva Júnior
pjuni@candidomendes.edu.br
Cco: Eduardo Tomé edtome@globo.com, Paulo Cruz Silva Júnior paulocruzjunior@gmail.com

Conforme orientação do Administrativo, venho solicitar os meus contracheques dos meses de abril/2011 até agosto/2011 e novembro/2011 até Janeiro/2012 e do 13º de 2011.
Faço isto porque até a presente data só recebi os referentes aos meses de setembro e outubro de 2011.

Aproveito, ainda, para informar que no mês de janeiro/2012 não recebi o pagamento referente ao mês de dezembro de 2011, tendo sido informado que os depósitos no final do mês de dezembro de 2011 e início de 2012 seriam o 13º.

Att.,
Rodrigo C Fernandes.
[e-mail: rodrigo.fucamtijuca@gmail.com](mailto:rodrigo.fucamtijuca@gmail.com)
FORUM UNIVERSITÁRIO CANDIDO MENDES - FUCAM
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - TIJUCA
Rua Conde de Bonfim, 735, Tijuca, Rio de Janeiro, R.J

"Esta mensagem foi enviada por um advogado e pode conter informação confidencial ou privilegiada entre advogado e cliente. O emiteente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Núcleo são proibidas e passíveis de sanção, cível e criminal. Se você não for o destinatário final desta mensagem deve imediatamente avisar o emiteente e excluir a mensagem".



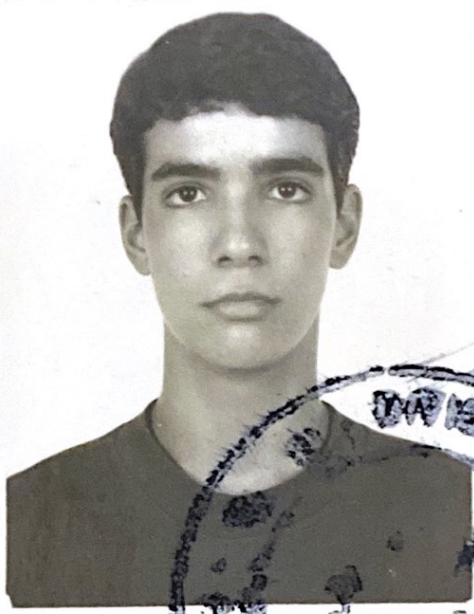
MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RJ097

64995

Número Série



Polegar Direito



Assinatura
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL



Nome *Rodrigo Cardoso*
Fernandes

Loc. Nasc.....

Est. *RJ* Data *17 / 03 / 76*

Filiação *José Fernandes*
Filho - Norma Cardo-
so Fernandes

Est. Civil *Solt* Doc. N° *en-1429*

Fls. *193* Liv. *720* Reg. Civil. *8ª circ*

Outro doc.....

Situação Militar:.....

Doc.N° Órgão Est.....

Naturalizado Dec. N°..... Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.....

Doc. Ident. N°..... Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão *25 / 02 / 92* DRT *RD*

Assinatura do Funcionário



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

Contrato de Trabalho

Sociedade Brasileira de Instrução

CNPJ: 33.646.001/0018-05

Rua Conde de Bonfim, 743.

Tijuca – CEP 20530-000

Rio de Janeiro – RJ

Estabelecimento: Ensino Superior

Cargo: Advogado Escrit. Prat.

Data Admissão: 04 de abril de 2011.

Registro nº.: 07 Fls./Ficha: 57

Remuneração especificada: R\$ 1.596,46

(Hum mil, quinhentos e noventa e seis
reais e quarenta e seis centavos) por mês.

Sérgio

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

Sérgio Ass. do empregador ou a rogo c/test. RH

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

25

Aumentado em 01/02/98 Para Cr\$ 392,20

Na função de a mesma

CBO por motivo de acordo

coletivo.

QUATROTA TELEMAR CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/98 Para Cr\$ 494,00

Na função de ASSessor TLMK REcep.

CBO por motivo de Promo

QUATROTA TELEMAR CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/99 Para Cr\$ 664,00

Na função de Atendente de Telemarketing

CBO por motivo de acordo

do sindicato

Assinatura do empregador
GENERALI DO BRASIL
Companhia Nacional de Seguros



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

Aumentado em 01/07/2011 Para R\$ 1.697,99

Na função de: A mesma

Por motivo de data base da categoria.

Assinatura do empregador
ASBIDRH



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

Aumentado em 01/07/2012 Para R\$ 1.799,87
Na função de: A mesma
Por motivo de data base da categoria.

[Handwritten signature]
ASBI/DRH



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

Aumentado em 01/06/2013 Para R\$ 1.925,86
Na função de: A mesma
Por motivo de data base da categoria.

[Handwritten signature]
ASBI/DRH



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

Aumentado em 01/10/2013 Para R\$ 2.115,90
Na função de: Professor
Por motivo de mudança de regime.

[Handwritten signature]
ASBI/DRH

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

47

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

Assinou o Contrato de experiência pelo prazo de (90) dias a contar da admissão, podendo ambas as partes rescindi-lo antes do término independentemente de aviso prévio.

Rui

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

Stéfio Dias Carrijo - Gerente RH



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

04/08/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1-Primieramente esclareço que após esse despacho os autos somente devem retornar à conclusão, quando efetivamente forem cumpridas todas as determinações contidas nos despachos anteriores, como já asseverado, devendo a serventia certificar item por item o que for cumprido.

2- Fls. 15.402/15.409 (Pet. Assespa): Aguarde-se a manifestação do MP, como já determinado no item 8 de fls. 15.400.

3- Fls. 15.411/15.415 (Pet. Tortelli Advogados Associados): Diga o Administrador Judicial.

4- Fls. 15.417/15.450 (Pet. Nancy de Lima Araújo): Promova a habilitação de forma correta, por meio de procedimento autônomo e por dependência ao processo falimentar, razão pela qual deixo de recebê-lo.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/08/2020

Data da Juntada 06/08/2020

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento Pet

Texto





LUIZ CARLOS DA S. MORAS- OAB/RJ. 74.506
CAUSAS: CÍVEL, CRIMINAL, TRABALHISTA, INSS E AC. DE TRABALHO

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PRIORIDADE IDOSO

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001 ✓

VANI MANOEL MENEZES, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 05.211.562-3, expedido pelo Detran/RJ, inscrita sob o CPF/MF nº 000.680.827-11, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 235, São Vicente, Belford Roxo, RJ CEP: 26.167-190, SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO, SEM ENDEREÇO ELETRÔNICO, vem com respeito à presença de V. EXA., por seus advogados que esta subscrevem, com escritório localizado na Praça Eliaquim Batista, nº 29, sala 17, Centro, Belford Roxo, endereço eletrônico: luizadvocacia@yahoo.com.br, requerer o que segue abaixo:

A Autora promoveu ação no 1º Juizado especial cível da Comarca de Belford Roxo, sob o número 0013812-56.2018.8.19.0008, teve sentença de procedência nos autos conforme certidão em anexo.

Requer esclarecer que o saldo devedor à Autora por hora é a quantia de R\$ 5.000,00.

Haja vista que esse feito tem por objeto crédito extraconcursal já liquidado fls. 319 do processo originário, que segue no anexo.

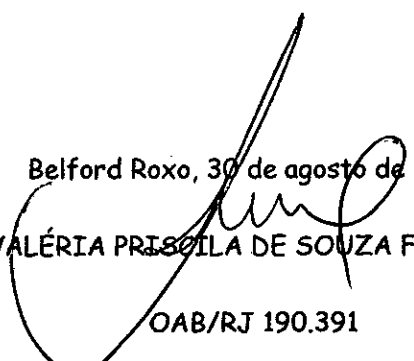
Requer esclarecer que o juízo originário não efetuou a constrição de patrimônio da empresa ré recuperanda ante sua impossibilidade, requerendo que officie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital comunicando a necessidade de pagamento do CRÉDITO EXTRACONCURSAL no valor de R\$ 5.000,00 em favor da parte autora, conforme sentença transitada em julgado nestes autos.



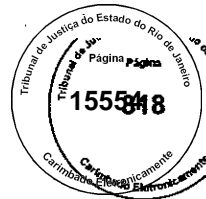
LUIZ CARLOS DA S. MORAS- OAB/RJ. 74.506
CAUSAS: CÍVEL, CRIMINAL, TRABALHISTA, INSS E AC. DE TRABALHO

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belford Roxo, 30 de agosto de 2019.


VALÉRIA PRISCILA DE SOUZA FREITAS

OAB/RJ 190.391



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Joaquim da Costa Lima, s/n - Belford Roxo - RJ e-mail: bel01jeciv@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0013812-56.2018.8.19.0008**
Distribuído em : 08/06/2018
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: VANI MANOEL MENEZES
Réu: OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), -
Data da Citação: 24/01/2019
Valor da Causa: R\$ 25.374,80

Marcio Alexandre Costa de Moura - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29537, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Belford Roxo, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICADO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 08/06/2018 por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor - Belford Roxo de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;

Vani Manoel Menezes, CPF: 000.680.827-11, Rua Madre Silva 235 - Barro Vermelho - Belford Roxo - RJ - Brasil - CEP: 26167-190

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo
Oi S/A (Em Recuperação Judicial), CNPJ: 76.535.764/0001-43, Rua do Lavradio 712º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20230-070

III - Valor do Título Executivo:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

devido ao exequente, atualizados até o deferimento da recuperação judicial (20/06/2016), na forma do art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Com a devida ressalva de que eventuais acordos extrajudiciais celebrados entre as partes e as quantias já recebidas, deverão ser verificados pelo Administrador Judicial nos autos do processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001.

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997 e Enunciado 76 do FONAJE. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

O referido é verdade e dou fé.

Belford Roxo, 16 de abril de 2019.

Marcio Alexandre Costa de Moura Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29537
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4QL2.JBIV.VV7N.WRA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/08/2020

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A
Administrador Judicial: Licks Associados e outros

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 15.393/15.397). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 15.399/15.340 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) F. 14163: Requerimento do Administrador Judicial visando à publicação de Edital para locação de imóvel da Massa, objeto de proposta já apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. Diante dos esclarecimentos adicionais prestados pelo Administrador Judicial às f. 14996-15003 (item 4) e, considerando a manifestação favorável do Ministério Público (f. 15393-15397), DEFIRO a publicação do Edital para locação do imóvel situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276, com entrada suplementar na Av. Eptácio Pessoa, n.1664. Intimem-se os interessados conforme requerido pelo Administrador Judicial. Publique-se o Edital estabelecendo o dia 04/09/2020, às 18:00 horas, como prazo final para

entrega das propostas e o dia 14/09/2020, às 13:00 horas, como data da audiência de abertura das propostas; II) F. 15281-15283: Proposta de honorários formulada pelo escritório contratado para recuperação de ativos. Diante da manifestação do Ministério Público (f. 15393-15.397), ao interessado pelo prazo legal; III) F. 15290-15294: Requerimento formulado pelo Administrador Judicial da Massa, visando à doação do acervo bibliográfico da UGF (campus Piedade) à Unirio. Diante da manifestação favorável do Ministério Público, considerando a ausência de impugnação e a adequada destinação que ora se pretende dar ao acervo, oficie-se à Unirio para que apresente, juntamente com o Administrador Judicial, os termos do contrato de doação para fins de apreciação e homologação pelo Juízo; IV) F. 15306-15307: Requerimento do Administrador Judicial visando à antecipação do crédito, relativo ao período julho-outubro/2020, com vistas ao cumprimento de obrigações da Massa relacionadas ao pagamento de salário do pessoal da segurança do campus Piedade. Diante da manifestação favorável do Ministério Público e, considerando a necessidade de manutenção da mínima estrutura de vigilância sobre o patrimônio arrecadado, defiro a antecipação na forma requerida. Expeça-se o respectivo mandado de pagamento; V) Fls. 15.393/15.397 (Parecer Ministerial): Esclareça o requerimento do item 1 quanto ao cumprimento pela ASSESPA do art. 104 da Lei n. 11101/05, uma vez que a decisão que afetou seu patrimônio foi clara ao explicitar que não haveria extensão dos efeitos da falência na pessoa da referida Associação”.

2. Fls. 15.402/15.409 – Petição da ASSESPA solicitando: “I) se digne não determinar expedição de ofício ao TRT RIO, para não desinformá-lo sobre a situação sobre ausência de extensão da falência da Galileo, quando mais não

seja, pela impossibilidade de fazê-lo em razão de se tratar de associação civil, sem fins lucrativos, sendo-lhe inaplicável as normas da LRF; e II) Pelas mesmas razões, e para evitar-se dano maior, não seja determinado a intimação dos AJ para fins do art. 104 da Lei 11.101/05”.

3. Fls. 15.411/15.415 – Petição do Escritório Tortorelli Advogados Associados apresentando a sua proposta de honorários para revisão das contas de depósitos recursais e garantias de execuções trabalhistas ajuizadas em face da Massa Falida. Aponta que o pagamento é de 15% (quinze por cento) sobre o valor efetivamente revertido em favor da Massa, isto é, remuneração a partir do êxito.
4. Fls. 15.452/15.453 – Despacho deste MM. Juízo: “I) Fls. 15.402/15.409 (Pet. Assespa): Aguarde-se a manifestação do MP, como já determinado no item 8 de fls. 15.400; II) Fls. 15.411/15.415 (Pet. Tortelli Advogados Associados): Diga o Administrador Judicial”.
5. Fls. 15.486/15.492 – Petição do AJ se posicionando da seguinte forma acerca das propostas: “O escritório de advocacia Petricioli apresentou proposta para prestar os seguintes serviços: “identificar e resgatar ativos da Massa, representados por créditos constituídos perante Justiça do Trabalho, bem como a verificação e comunicação de valores existentes em processos ativos disponíveis para levantamento, e por fim, o levantamento de depósitos de FGTS do empregador, também pertencentes à Massa.”, indicando como remuneração o patamar de 20% (vinte por cento) dos valores auferidos. Por outro turno, o Dr. Marden Tortorelli – Tortorelli Advogados e Vieira Melo & Lionello – enviou aos Administradores Judiciais proposta de prestação de serviço semelhante, que ora se anexa aos autos, apresentando como remuneração o montante de 15% (quinze por cento). Ao que se verifica,

apesar das propostas apresentadas parecerem semelhantes no que tange a busca e recuperação dos depósitos recursais, o escopo apresentado pelo escritório (Petracioli) aparenta ser mais abrangente. É certo que os serviços oferecidos se mostram interessantes para a Massa, especialmente por se tratarem de recursos desconhecidos e de difícil verificação. Resta, contudo, saber qual das propostas é mais vantajosa para a Massa Falida. Registra-se que os Administradores Judiciais não detêm preferência por qualquer dos dois proponentes, esperando uma prestação de serviço adequada, de forma diligente e que possibilite o melhor resultado à massa. Assim, requer seja juntada a proposta recebida por e-mail para que este D. Juízo adote as providências que entender aplicável”.

II – DA ASSESPA

Com a decisão favorável no IDPJ, a ASSESPA passa a integrar o processo na qualidade de “falido”, uma vez que todos os seus bens deverão ser arrecadados, geridos e liquidados pelo Administrador Judicial, a fim de que os frutos sejam utilizados para o pagamentos dos credores habilitados nessa falência, devendo ser aplicado, na hipótese, o disposto no art. 81 da LFR, na medida em que o atingido pela desconsideração da personalidade jurídica se amolda à condição de sócio de responsabilidade Ilimitada. Confira-se:

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, **QUE FICAM SUJEITOS AOS MESMOS EFEITOS JURÍDICOS PRODUZIDOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE FALIDA** e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

Nessa toada, como a ASSESPA passou a ter responsabilidade ilimitada pelo passivo da Massa Falida, deve ser equiparada, para todos os fins, à própria falida, nos exatos termos do artigo mencionado. É entendimento tem amparo jurisprudencial:

(...). A desconsideração da personalidade jurídica para fins de extensão dos efeitos da quebra objetiva ampliar a responsabilização civil dos sócios e empresas de um mesmo grupo empresarial, incluindo no procedimento falimentar o patrimônio existente no momento do decreto de falência e impondo a eles a suspeição decorrente da fixação judicial do termo legal de falência. (...).

(REsp 1455636/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 29/06/2018).

PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. EXTENSÃO DE EFEITOS. POSSIBILIDADE. PESSOAS FÍSICAS. ADMINISTRADORES NÃO-SÓCIOS. GRUPO ECONÔMICO. DEMONSTRAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. AÇÃO REVOCATÓRIA. DESNECESSIDADE. 1. Em situação na qual dois grupos econômicos, unidos em torno de um propósito comum, promovem uma cadeia de negócios formalmente lícitos mas com intuito substancial de desviar patrimônio de empresa em situação pré-falimentar, é necessário que o Poder Judiciário também inove sua atuação, no intuito de encontrar meios eficazes de reverter as manobras lesivas, punindo e responsabilizando os envolvidos. 2. É possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial. Inexiste nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses. 3. A extensão da falência a sociedades

coligadas pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo. A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social. 4. O contador que presta serviços de administração à sociedade falida, assumindo a condição pessoal de administrador, pode ser submetido ao decreto de extensão da quebra, independentemente de ostentar a qualidade de sócio, notadamente nas hipóteses em que, estabelecido profissionalmente, presta tais serviços a diversas empresas, desenvolvendo atividade intelectual com elemento de empresa. 5. Recurso especial conhecido, mas não provido.

(REsp 1266666/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 25/08/2011)

FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DUAS RAZÕES SOCIAIS, MAS UMA SÓ PESSOA JURÍDICA. QUEBRA DECRETADA DE AMBAS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 460 DO CPC. - O Juiz pode julgar ineficaz a personificação societária, sempre que for usada com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros. - Consideradas as duas sociedades como sendo uma só pessoa jurídica, não se verifica a alegada contrariedade ao art. 460 do CPC. Recurso especial não conhecido.

(REsp 63.652/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 13/06/2000, DJ 21/08/2000, p. 134)

Por outro lado, a ASSESPA, na condição de falida por equiparação (responsável ilimitada pelo passivo), poderá se manifestar nos autos e exercer todos os direitos que LFR assegura ao falido.

É certo que parcela da doutrina e da jurisprudência fazem uma pequena distinção entre a “desconsideração da personalidade” e “extensão da falência”. Seguindo nessa trilha, a desconsideração da personalidade jurídica teria apenas efeitos patrimoniais (arrecadação de todos os bens do atingido), enquanto a extensão da falência também acarretaria efeitos pessoais (proibição de se ausentar do local da falência, proibição de exercício de atividade empresarial, lacre do estabelecimento, obrigação de auxiliar o administrador judicial e etc.).

Caso esse seja o entendimento do MM. Juízo, o Ministério Público destaca a necessidade da ASSESPA de prestar as informações e de cumprir com as obrigações PATRIMONIAIS previstas no art. 104 da LFRE, uma vez que o Administrador Judicial não terá como cumprir adequadamente o seu mister e, ao final e ao cabo, a própria decisão desse MM. Juízo, prolatada no IDPJ. Vejamos quais são eles:

Art. 104. (...).

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, **devendo ainda declarar, para constar do dito termo:**

(...).

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

(...).

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

(...).

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;

O Administrador Judicial precisa que a ASSESPA cumpra ao menos com as obrigações acima destacadas, todas de cunho meramente patrimonial, para promover, com precisão, a arrecadação dos bens e ativos da associação civil atingida pela decisão de desconsideração da personalidade jurídica, assim como para consolidar o quadro geral de credores, trazendo para a Massa Falida o passivo em nome da própria ASSESPA.

Dessa forma, reitera o Ministério Público o pedido para que a ASSESPA seja intimada para cumprir todas as obrigações previstas no art. 104 da LFR. Subsidiariamente, requer a intimação da ASSESPA para cumprir apenas as obrigações de cunho patrimonial, ressaltando-se, inclusive, que a expedição de ofício ao TRT é necessária, até para evitar que os bens da ASSESPA sejam levados para hasta pública por Juízos incompetentes.

III – RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Após a nossa última manifestação, quando ressaltamos que a primeira proposta apresentada pelo escritório Petracioli poderia não ser vantajosa para a Massa Falida (credores), na medida em que em outro feito o Ministério Público observou que outro escritório teria apresentado uma proposta a um custo bem menor, houve uma tentativa pífia e vil de constranger o Ministério Público a não defender os interesses da Massa Falida, na busca pela redução das despesas extraconcursais¹. Estamos agora, ao contrário, mais estimulados.

Nessa linha, o escritório Petracioli, às fls. 15.281/15.283, havia apresentado uma proposta ao custo de 20% para a Massa Falida. Em seguida, o

¹ <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/mp-do-rio-indica-para-atuar-em-processo-de-falencia-escritorio-de-advogado-que-foi-alvo-da-pf-1-24574285>

escritório Tortorelli, às fls. 15.411/15.415, **cobriu aquela proposta**, oferecendo o mesmo serviço ao custo de 15% para a Massa Falida. Finalmente, o escritório Petracioli teve a oportunidade de cobrir a proposta do seu concorrente, porém, optou, apenas, por igualar a oferta. Como bem ressaltado pelo Administrador Judicial, ninguém tem preferência na contratação.

Dessa forma, lembrando que o Administrador Judicial sempre poderá buscar no mercado propostas mais vantajosas para a Massa Falida, o **Ministério Público opina pela contratação dos escritórios Tortorelli Advogados e Vieira Melo & Lionello Advocacia Empresarial.**

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2020.

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
2251

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1-Primieramente esclareço que após esse despacho os autos somente devem retornar à conclusão, quando efetivamente forem cumpridas todas as determinações contidas nos despachos anteriores, como já asseverado, devendo a serventia certificar item por item o que for cumprido.

2- Fls. 15.402/15.409 (Pet. Assespa): Aguarde-se a manifestação do MP, como já determinado no item 8 de fls. 15.400.

3- Fls. 15.411/15.415 (Pet. Tortelli Advogados Associados): Diga o Administrador Judicial.

4- Fls. 15.417/15.450 (Pet. Nancy de Lima Araújo): Promova a habilitação de forma correta, por meio de procedimento autônomo e por depência ao processo falimentar, razão pela qual deixo de recebê-lo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/08/2020
Data da Juntada	10/08/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, em atenção à r. promoção ministerial de fls. 15.556/15.564, dizer o seguinte:

Inicialmente, no que se refere às questões relativas à ASSESPA, esta Administração Judicial não se opõe ao pleito do e. *parquet*, pugnando, assim, pela intimação da ASSESPA para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público.

Por outro turno, no que tange às propostas para recuperação de ativos depositados perante a Justiça do Trabalho, impõe-se, preliminarmente, tecer breve consideração.

Como se sabe, desde a decretação da falência, em 2016, a administração da Massa Falida vem caminhando para satisfação do objetivo comum de todos aqueles envolvidos e comprometidos com a condução deste feito falimentar, buscando a maximização dos ativos e redução das despesas, o que, em última análise, beneficiará os credores subordinados à este feito falimentar.

Nesse sentido, cabem a esta Administração Judicial, ao Ministério Público e ao D. Juízo falimentar adotarem as medidas benéficas à Massa Falida, independentemente das preferências individuais, esperando uma prestação de serviço adequada e diligente, que possibilite o melhor resultado para a Massa.

Portanto, conforme salientado pelo e. *parquet*, o que importa para a administração judicial da massa é a realização dos serviços com a melhor qualidade possível e com os menores custos para a massa falida, pelo que esta Administração Judicial não se opõe aos termos da promoção ministerial, no sentido da contratação dos escritórios Tortorelli Advogados e Vieira Melo & Lionello Advocacia Empresarial.

Em face do exposto, esta Administração Judicial pugna:

- a) Pela intimação da ASSESPA para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público às fls. 15.556/15.564;
- b) Pela contratação dos escritórios Tortorelli Advogados e Vieira Melo & Lionello Advocacia Empresarial para a prestação dos serviços de recuperação de ativos junto à Justiça do Trabalho na forma proposta às fls. 15.411/15.415 e fls. 15.492/15.497; **ou, alternativamente**, para que este D. Juízo adote as providências que entender aplicáveis na medida que se tratam de serviços de grande interesse da Massa Falida.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Cleverson de Lima Neves
OAB/RJ nº 69.085

Gustavo Banho Licks
OAB/RJ nº 176.184

Frederico C. Ribeiro
OAB/RJ nº 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA CORPORATIVA, toma ciência de nova proposta apresentada nestes autos e vem se manifestar da maneira seguinte.

Inicialmente, o Proponente entende a necessidade de se buscar sempre a melhor oportunidade para a Massa, principalmente na forma manifestada nos pareceres ministeriais e da administração judicial nestes autos. Entretanto, o ponto que pretende trazer a lume é que nem sempre a proposta mais barata é a que representa maior vantagem para o contratante.

De pronto, insta ressaltar a proximidade do que propôs (20%) com a(s) outra(s) proposta(s) trazida(s) aos autos, no patamar de 15%. A diferença entre as propostas não ser grande deixa claro de que se trata de uma questão própria de concorrência de mercado.

Superada esta informação inicial, necessária, o Proponente entende que a comprovação técnica dos resultados dos serviços já prestados para várias outras massas falidas neste Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive nesta ínclita 7ª Vara Empresarial, faz com que o preço apresentado seja justo – a experiência



demonstrada e comprovada denotam que o Proponente entrega o que efetivamente oferta, representando garantia de qualidade ímpar neste tipo tão específico de serviço ofertado.

Assim, com a máxima vênia que outra(s) proposta(s) mereça(m) – é salutar que haja concorrência em qualquer âmbito – o Proponente entende que o preço não deve ser o único parâmetro para a contratação de um serviço que demanda especialização minuciosa. É dizer, neste sentido, que este Proponente não apenas é especializado na recuperação de créditos trabalhistas (e de outras naturezas), mas o é no âmbito específico de processos falimentares.

Este fato está comprovado em diversos processos que tramitam neste Tribunal, com quase uma dezena de resultados já apresentados, ao passo que a(s) proposta(s) concorrente(s) não comprova(m) sua(s) expertise(s) nem demonstra(m) cabalmente sua(s) experiência(s).

O Proponente já atuou em processos de todos os portes, em termos de valores recuperados, que considerando faixas de recuperação daqueles cujos resultados já foram levados aos autos, podem ser assim apresentados: 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das empresas contratantes recuperaram até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 11,11% (onze vírgula onze por cento) das empresas contratantes recuperaram entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais de um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) das empresas contratantes recuperaram a partir de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo).

Resultados já comprovados em processos de diversos portes, respeito aos prazos, excelência em entrega e experiência na prestação de serviços a massas falidas são as justificativas pelo que o ora Proponente não pode esperar concorrer com base exclusiva em preço – motivo pelo qual inicialmente não lhe restaria outro caminho senão manter sua proposta originária, com toda a vênia ao douto *Parquet* e a este ínclito Juízo.



Entretanto, na busca de continuar a prover resultados de excelência a este Juízo nos processos sob sua jurisdição e entendendo a necessidade de apresentar, além de sua melhor técnica já comprovada, uma melhoria no quesito preço, traz aos autos duas contrapropostas para avaliação.

1 – Proposta com escalonamento

Valores recuperados	% Honorários de êxito
Até R\$ 1.000.000,00	10%
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	15%
De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 3.000.000,00	18%
A partir de R\$ 3.000.000,01	20%

Em termos práticos, para um exemplo comparativo, se houver a recuperar nestes autos o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os honorários deste Proponente, na forma como proposta por escalonamento, representariam o total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ou 14,33% (catorze vírgula trinta e três por cento) em termos percentuais. Neste exemplo, o Proponente apresenta um custo menor do que a(s) proposta(s) concorrente(s).

Noutro exemplo, se nestes autos houver a recuperar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os honorários deste Proponente, na forma como proposta por escalonamento, representariam o total de R\$ 830.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ou 16,60% em termos percentuais. Neste exemplo, o Proponente apresenta um custo maior do que a(s) proposta(s) concorrente(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

De toda sorte, para uma avaliação transparente, isto quer dizer que o Proponente é uma opção de menor honorários para valores recuperados até R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). Neste específico valor, o percentual se iguala ao das outras propostas, enquanto a partir deste mesmo valor, o Proponente representa um custo maior em termos de honorários.

E é exatamente neste ponto que a experiência falimentar e os resultados já comprovados do Proponente lhe abonam: para encontrar os maiores valores é necessária a melhor técnica. Em outras palavras, quando os honorários do Proponente forem maiores do que os das outras propostas, ainda



assim a Massa estará em vantagem porque significa que sua experiência e garantia de entrega de resultados trouxeram resultados financeiramente superiores.

2 – Proposta de concorrência técnica

Caso este Juízo não entenda que a proposta escalonada acima é suficiente a suplantar o que foi trazido em outra(s) proposta(s), este Proponente pede vênua para apresentar mais uma solução que só tem a beneficiar a Massa Falida destes autos: a realização de um verdadeiro processo concorrencial, com base em técnica, para que este Juízo possa, ao final, ter bases concretas (que não apenas uma diferença de preço) para decidir qual seria a contratação mais benéfica à Massa.

Eis, portanto, a sugestão: este meritíssimo Juízo outorgará em despacho uma autorização aos proponentes para que possam solicitar os extratos necessários junto aos bancos públicos detentores das contas de depósitos judiciais, recursais e de FGTS do tipo não-optante – é consabido que estes dados são protegidos, em parte, por sigilo, e por isso tal autorização é necessária.

Neste mesmo despacho, este Juízo assinalará prazo, de no máximo 15 (quinze) dias, para que os concorrentes apresentem novas propostas, já contendo as seguintes informações: (i) o valor proposto a ser recuperado, (ii) o percentual de êxito dos honorários sobre este valor a ser recuperado e (iii) o prazo para entrega dos resultados finais para expedição dos mandados necessários à consecução dos recursos.

Tal tipo de demonstração de expertise de cada um dos concorrentes, que ora é sugerida, certamente será muitíssimo útil para que a melhor contratação seja feita em benefício da Massa em termos concretos e abrangentes, e não apenas pelo menor percentual ofertado. E, após esta apresentação, ainda haverá um filtro natural quanto à excelência dos serviços prestados: quem quer que seja contratado, eventual discrepância entre o montante final recuperado e os valores propostos na concorrência atestará, em definitivo, se aquele que foi contratado efetivamente entrega o que propõe.



Em qualquer que seja a decisão deste Juízo, o Proponente sugere, por fim, que qualquer contratação, de qualquer dos prestadores de serviço, seja feita com prazo para a entrega de resultados definitivos – um prazo de 60 (sessenta) dias parece justo e atende os interesses da Massa – de modo que a não entrega dos resultados conforme o prazo acordado possa gerar a rescisão do contrato para a contratação do outro prestador inicialmente preterido.

Sendo o que se apresenta para o momento, o Proponente se coloca à disposição para prestar qualquer esclarecimento que porventura surjam a este ínclito Juízo, à douda Promotoria ou a competente Administração Judicial.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080
OAB/SP 355.795



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Proc. n.º 105323-98.2014.8.19.0001

ELIANA MELLO DE SOUZA, brasileira, casada, inspetora de aluno, titular da CTPS nº 6820, série 082RJ, inscrita no CPF sob o nº 021.580.337-03, RG 07493106-4 expedido pelo IFP/RJ, NASCIMENTO: 16/01/1966, FILIAÇÃO: APPARECIDA MELLO DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua Fernando Gonçalves de Almeida, 1180, Cabuis, Nilópolis, RJ, CEP: 26520-290, por seu advogado infra-assinado (doc. anexo), com escritório situado nesta cidade, à Rua Alberto Teixeira da Cunha, 38, sala 711, Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26510-613, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de V. Exa., nos autos de FALÊNCIA de MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A e outros que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO expondo o seguinte:

1. Que é credor da falida, pela quantia de R\$ 11.909,81 (onze mil novecentos e nove reais e oitenta e um centavos) representado pelo administrador judicial Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, com endereço à Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, (tels 2506-0750, vencido em data de 20/07/2017 (doc. anexo), cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.
2. Que seu crédito refere-se a créditos ao processo 0100635-10.2016.5.01.0055, estando classificado como créditos trabalhista (art. 83 da Lei de Falência).
3. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nilópolis, RJ 12 de agosto de 2020.

MARCELO MOURA RODRIGUES

OAB/RJ 107.908

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2017 foram observadas as formalidades legais e proferida a seguinte

SENTENÇA

ELIANA MELLO DE SOUZA ajuizou ação trabalhista em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - FALIDO**

Alega o Autor em sua inicial que foi admitido aos serviços da Ré em 02/10/1989 na função de inspetora de aluno, percebendo por último salário mensal o valor de R\$ 951,05. Foi dispensado sem justa causa em 11/03/2014. Estimou a alçada em R\$ 21.745,05 e instruiu o feito com documentos.

Na 1ª assentada, cf. ata Id. 90073af, a sessão foi adiada para citação da Ré na pessoa do seu administrador judicial.

Alçada fixada no valor da inicial.

Em audiência, conforme ata Id. 32b5b52, declararam as partes não haver outras provas a produzir.

Encerrada a instrução.

Em razões finais, as partes reportaram-se aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, sem êxito.

É o relatório.

Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade de Justiça

O Autor requer os benefícios da justiça gratuita, por meio de declaração de insuficiência econômica.

O benefício da assistência judiciária é devido àqueles que percebem salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que prestem a declaração de que trata o

art. 790, § 3º, da CLT, com redação que lhe foi dada pela Lei 10.537/02. Ademais, a OJ 304 da SDI-I do TST afirma que, para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica.

Presentes os requisitos, defiro o requerimento do Autor.

Das Verbas Rescisórias e dos Salários Atrasados

Aduz o Autor nada ter recebido a título de verbas rescisórias, além de não ter recebido salários desde setembro /2013, assim como não recebeu 13º salário de 2013.

Em decorrência do princípio da continuidade da relação de emprego, a prova do despedimento, bem como da quitação dos haveres rescisórios e contratuais incumbe ao empregador. Não consta dos autos qualquer comprovante de quitação das verbas supramencionadas, motivo pelo qual estas se presumem inadimplidas.

De acordo com a nova lei do aviso prévio, nº 12.506/2011, que entrou em vigor em 11/10/2011, e segundo interpretação que vem sendo atribuída pela Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, à qual nos filiamos, o Autor faz jus a 90 dias de aviso prévio.

O Autor, no entanto, pede valor equivalente a apenas 30 dias de aviso, motivo pelo qual deixamos de deferi-lo na proporção correta, haja vista a necessidade de observância aos limites do pedido (art. 141 c/c 492, ambos do NCCPC). O mesmo raciocínio se aplica ao salário de fevereiro/2014 e ao saldo de salário do mês da rescisão (março/2014), que não foram pedidos na inicial; e às projeções do aviso sobre férias e 13º salário proporcionais, que foram pedidos em proporção e valor específicos.

Por isso, **julgo procedentes os pedidos condenação da Ré ao pagamento de: salários atrasados de setembro/2013 a janeiro/2014; aviso prévio indenizado de 30 dias; 13º salário integral de 2013 e proporcional de 2014 (4/12); férias integrais e proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional; indenização de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS devidos, incidentes inclusive sobre o período de aviso prévio e décimos terceiros salários.**

Das Multas dos arts. 477, § 8º e 467, CLT

Requer o Autor a condenação da Ré ao pagamento da indenização insculpida no art. 477, parágrafo 8º da CLT, uma vez descumprido o prazo para pagamento das verbas rescisórias supramencionadas, bem como a condenação ao pagamento do acréscimo previsto no art. 467, CLT quanto às verbas incontroversas.

No entanto, a sistemática da falência é incompatível com os exíguos prazos do artigo 477 da CLT ou com a obrigação de pagar a parte incontroversa na primeira audiência sob pena de acréscimo (artigo 467 da CLT) ou a cobrança de multas normativas pelo atraso no pagamento de créditos trabalhistas.

Tal entendimento está inclusive consolidado na súmula nº 388, TST: "A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT."

Desta forma, **julgo improcedentes os pedidos.**

Das Guias para Saque dos Depósitos do FGTS

Requer o Autor em sua inicial a condenação da Ré ao cumprimento da obrigação de entregar as guias TRCT no código SJ2 e chave de conectividade, para saque dos depósitos do FGTS.

Ante o reconhecimento da despedida injusta é devida a tradição das guias.

Por isso, **julgo procedente o pedido no sentido de condenar a Ré a entregar as guias TRCT no código SJ2 mais chave de conectividade. Fica desde logo autorizada a Secretaria a expedir alvará para saque do FGTS no caso de ausência da Ré.**

Fica responsável a Ré pela integralidade dos depósitos do FGTS, incidentes inclusive sobre o período de aviso prévio e décimos terceiros salários, sob pena de pagamento do equivalente em espécie.

Do Dano Moral

Requer o Autor a condenação da Ré ao pagamento de dano moral em razão da lesão psicológica que lhe teria sido imputada pela dispensa sem o correto pagamento das verbas rescisórias, bem como pelo descumprimento das demais obrigações trabalhistas postuladas na inicial. O pedido de danos morais, nesse contexto, não apresenta fato específico e diferenciado a embasá-lo.

A expressão dano moral deve ser utilizada, exclusivamente, para designar o agravo que não produz qualquer efeito patrimonial. Dano moral é, portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão a direito personalíssimo, ilicitamente produzido por outrem.

Sendo o dano moral uma violência à dignidade humana, não basta para configurá-lo o simples desconforto, sob pena de se permitir a sua banalização. O mero inadimplemento contratual ou prejuízo econômico não configuram, por si só, o dano moral, eis que não afetam a esfera da dignidade humana.

Também não se pode reconhecê-lo diante do exercício regular de direito, tal como o é o direito potestativo do empregador de dispensar sem justa causa seus empregados. Neste caso o próprio direito cuidou de providenciar compensações que indenizem a situação dificultosa criada pela dispensa através do recebimento das verbas rescisórias.

Quanto ao descumprimento das demais obrigações trabalhistas tais como a entrega das guias da rescisão ou pagamento de verbas rescisórias, tem-se que, em regra, todas se referem a lesões patrimoniais, não sendo objeto de dano moral na forma como exposto acima, exceto quando comprovada alguma excepcionalidade advinda por exemplo da inscrição em cadastros de inadimplentes, o que não se verifica na espécie.

Se por um lado o empregado não assume o risco econômico da atividade, por outro, não pode ser completamente imunizado dos efeitos decorrentes da falência ou recuperação judicial no seu âmbito pessoal. É claro que há dor, angústia, preocupação, mas não há nenhum comportamento da Ré que vise esse fim, ele é consequência da agonia empresarial.

A crise de uma empresa, tal como a morte, é um fenômeno natural. Nenhuma sociedade empresária pode ter a pretensão da infinitude. A ideia contrária praticamente iguala o dano moral a uma indenização pelo contratempo, um "seguro aborrecimento". Ao nosso ver, o dano moral decorre de um ataque sério a um direito fundamental, capaz de diminuir o indivíduo como pessoa, o que, a princípio, implica em alguma dose de intencionalidade.

Desta forma, por ausente dano extrapatrimonial a ensejar reparação, **julgo improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral.**

Honorários advocatícios

Não é devida verba honorária, por não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, além do que o artigo 133 da CRFB/88 não derogou o *ius postulandi* conferido às partes no processo trabalhista.

No caso vertente, o Autor constituiu advogado particular, não estando presente a hipótese que ensejaria ao juízo deferir-lhe a verba honorária. A Súmula nº 219 é cristalina. O obreiro deve preencher dois requisitos, quais sejam: o primeiro, estar assistido por sindicato da categoria profissional e, o segundo, comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Nessa mesma linha dita a Súmula 329 do C. TST.

Diante disso, **julgo improcedente o pedido de condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios.**

INSS/IR

O TST firmou entendimento que a competência da Justiça do Trabalho cinge-se ao recolhimento sobre o objeto da sentença e não sobre todo o contrato declarado, na forma da súmula nº 368 e na OJ 363 da SDI-1, TST.

Carece de base legal a pretensão de transferir a responsabilidade fiscal ou previdenciária para o empregador com base na injustiça do resultado, ou sob o artifício do ressarcimento do valor recolhido com base no princípio da responsabilidade civil, uma vez que não há dano indenizável pela incidência de tributos.

Documentos e Ofícios

Expedição de ofícios para DRT, INSS, RF e CEF não são tecnicamente pedidos, mas requerimentos de prova e/ou de natureza administrativa. Indefere-se, até porque a atuação do INSS nos processos não depende mais de provocação.

Ademais, desnecessária a expedição de ofícios, tendo em vista que esta Justiça Especializada não é agente fiscalizador e diante da possibilidade de o próprio Autor, pessoalmente, denunciar aos Órgãos competentes as irregularidades porventura ocorridas no transcorrer de seu pacto laboral.

Da Compensação e da Dedução

A dedução e a compensação são institutos que se distinguem justamente porque a primeira importa apenas no desconto das verbas já pagas sob idêntica rubrica e a segunda permite a compensação de débitos com créditos oriundos de títulos diversos entre si.

Não há que se falar em compensação na medida em que a Ré não provou ser credora do Autor a qualquer título.

Por outro lado, as deduções cabíveis foram devidamente determinadas a cada tópico deste *decisum*.

DISPOSITIVO

Isto posto decide esta 55ª VARA TRABALHISTA do RIO DE JANEIRO, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, na forma da fundamentação supra.

Condena-se a Ré ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) de fazer:

- entregar as guias TRCT no código SJ2 mais chave de conectividade. Fica desde logo autorizada a Secretaria a expedir alvará para saque do FGTS no caso de ausência da Ré.

Condena-se a Ré ao pagamento dos títulos a seguir discriminados, acrescidos de juros simples de 1% ao mês e correção monetária na forma da Lei 8177/91 (Súmulas 200 e 381 do TST):

salários atrasados de setembro/2013 a janeiro/2014;

aviso prévio indenizado de 30 dias;

13º salário integral de 2013 e proporcional de 2014 (4/12);

férias integrais e proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional;

indenização de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS devidos, incidentes inclusive sobre o período de aviso prévio e décimos terceiros salários.

Integram a presente sentença, para todos os efeitos legais, os cálculos de liquidação, em tabela anexa oriunda da utilização de JURISCALC, a qual integra a presente decisão para TODOS os fins, refletindo o *quantum*

debeat neste feito, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.

As partes estão expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar de forma específica os cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

Recolhimentos Tributários.

Segundo o art. 12-A da Lei nº 7.713/88, parágrafo 1º, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2011, o imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

Recolhimento Previdenciário

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês com referência ao período de prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, conforme a Lei. 11.941/09.

O montante será apurado em liquidação, observados os parâmetros da fundamentação que passam a integrar o dispositivo desta sentença.

A contribuição previdenciária incide sobre os títulos de natureza remuneratória (artigo 457 § 1º da CLT). As férias gozadas no curso do contrato integram o salário de contribuição, mas não as férias indenizadas. Não integram o salário de contribuição o aviso prévio, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, o FGTS, e o seguro desemprego.

Da mesma forma, não integram o salário de contribuição, ou a base de cálculo do imposto de renda, os juros, nos termos da OJ nº 400 da SDI1, TST.

Atendem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado

a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Custas de conhecimento no valor de R\$ 274,95 e custas de liquidação de R\$ 68,74, calculadas sobre R\$ 13.747,48, valor da condenação ora fixado, pela Ré.

Intimem-se as partes.

Transitado em julgado, expeça-se certidão para habilitação dos créditos do Autor junto ao Juízo falimentar da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Proc. 105323-98.2014.8.19.0001).

MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 23 de Junho de 2017

MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: [MARCEL DA COSTA ROMAN
BISPO] - 4b03797
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo
ELIANA MELLO DE SOUZA GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Período do Cálculo: **02/10/1989** a **11/03/2014** Data Ajuizamento: **28/04/2016** Data Liquidação: **31/05/2017**
SALÁRIO RETIDO Período de 01/09/2013 a 31/01/2014 Incide sobre INSS IRI

((Base 1 / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/09/2013	951,0€	1,0€	1,0€	1,0€	(30/30)	Não	30/30	951,0€	0,0€	951,0€	1,05356€	1.001,9€
1 a 31/10/2013	951,0€	1,0€	1,0€	1,0€	(30/30)	Não	30/30	951,0€	0,0€	951,0€	1,05259€	1.001,0€
1 a 30/11/2013	951,0€	1,0€	1,0€	1,0€	(30/30)	Não	30/30	951,0€	0,0€	951,0€	1,05238€	1.000,8€
1 a 31/12/2013	951,0€	1,0€	1,0€	1,0€	(30/30)	Não	30/30	951,0€	0,0€	951,0€	1,05186€	1.000,3€
1 a 31/01/2014	951,0€	1,0€	1,0€	1,0€	(30/30)	Não	30/30	951,0€	0,0€	951,0€	1,05067€	999,2€

5.003.55

FGTS SOBRE SALÁRIO RETIDO Período de 02/10/1989 a 11/03/2014 Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/09/2013	951,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	76,0€	0,0€	76,0€	1,05356€	80,1€
1 a 31/10/2013	951,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	76,0€	0,0€	76,0€	1,05259€	80,0€
1 a 30/11/2013	951,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	76,0€	0,0€	76,0€	1,05238€	80,0€
1 a 31/12/2013	951,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	76,0€	0,0€	76,0€	1,05186€	80,0€
1 a 31/01/2014	951,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	76,0€	0,0€	76,0€	1,05067€	79,9€

400.29

AVISO PRÉVIO Período de 02/10/1989 a 11/03/2014 Não há incidência

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 11/03/2014	951,0€	30,0€	30,0€	1,0€	Não	Não	30/30	951,0€	0,0€	951,0€	1,04983€	998,4€

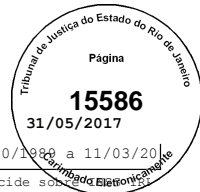
998.45

FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO Período de 02/10/1989 a 11/03/2014 Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 11/03/2014	951,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	76,0€	0,0€	76,0€	1,04983€	79,8€

79.88



Período do Cálculo: 02/10/1989 11/03/2014

Data Ajuizamento: 28/04/2016

Data Liquidação:

31/05/2017

13° SALÁRIO

Período de 02/10/1989 a 11/03/2014

Incidência sobre: Eletrônica

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	951,0€	12,0€	1,0€	12,0€	Não	Não	30/30	951,0€	0,0€	951,0€	1,05186€	1.000,3€
1 a 11/03/2014	951,0€	12,0€	1,0€	4,0€	Não	Não	30/30	317,0€	0,0€	317,0€	1,04983€	332,8€
1.333.19												

FGTS SOBRE 13° SALÁRIO

Período de 02/10/1989 a 11/03/2014

Não há incidência

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	951,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	76,0€	0,0€	76,0€	1,05186€	80,0€
1 a 11/03/2014	317,0€	1,0€	0,0€	1,0€	Não	Não	30/30	25,3€	0,0€	25,3€	1,04983€	26,6€
106.66												

FÉRIAS + 1/3

Período de 02/10/1989 a 11/03/2014

Não há incidência

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 11/03/2014	951,0€	12,0€	1,3€	12,0€	Não	Não	30/30	1.268,0€	0,0€	1.268,0€	1,04983€	1.331,2€
1 a 11/03/2014	951,0€	12,0€	1,3€	6,0€	Não	Não	30/30	634,0€	0,0€	634,0€	1,04983€	665,6€
1.996.89												

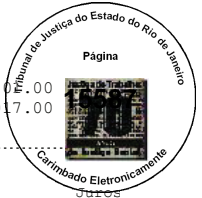
MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 02/10/1989 a 11/03/2014

Não há incidência

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 11/03/2014	2.124,2€	1,0€	1,0€	1,0€	Não	Não	30/30	2.124,2€	0,0€	2.124,2€	1,04983€	2.230,0€
2.230.08												

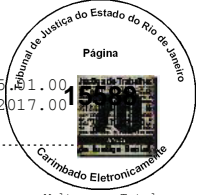


JurisCalc - Demonstrativo de Apuração de Juros

ELIANA MELLO DE SOUZ x GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAI

<u>Data Inicial</u>	<u>Data Final</u>		<u>Capital</u>	<u>Dias</u>	<u>Meses</u>	<u>Taxa Mensa.</u>	<u>Taxa Acumulad.</u>	<u>Juros</u>
28/04/2016	06/05/2016	Juros Tipo: 3	12.383,72	8		1,0000 %	0,27 %	33,04
								33,04

Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
 Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
 Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
 Juros 4 - Juros Fazenda Pública pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme MP 2180-35/2001



JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

ELIANA MELLO DE SOUZ x GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurad	INSS Retid	INSS a Recolher	Correçã Monetária	Juros Trab %	INSS Segurad Atualizac	INSS Empresa Atualizac	INSS Terceirc Atualizac	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
09/13	0,00	951,05	951,05	76,08	0,00	76,08	1,05356650	0,00	80,16	210,42	0,00	290,58	0,00	0,00	290,58
10/13	0,00	951,05	951,05	76,08	0,00	76,08	1,05259810	0,00	80,05	210,23	0,00	290,32	0,00	0,00	290,32
11/13	0,00	951,05	951,05	76,08	0,00	76,08	1,05238020	0,00	80,07	210,18	0,00	290,25	0,00	0,00	290,25
12/13	0,00	951,05	951,05	76,08	0,00	76,08	1,05186060	0,00	80,03	210,08	0,00	290,11	0,00	0,00	290,11
13/13	0,00	951,05	951,05	76,08	0,00	76,08	1,05186060	0,00	80,03	210,08	0,00	290,11	0,00	0,00	290,11
01/14	0,00	951,05	951,05	76,08	0,00	76,08	1,05067758	0,00	79,94	209,84	0,00	289,78	0,00	0,00	289,78
13/14	0,00	317,02	317,02	25,36	0,00	25,36	1,04983441	0,00	26,63	69,89	0,00	96,52	0,00	0,00	96,52
									506,95	1.330,72	0,00	1.837,67	0,00	0,00	1.837,67



JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte

ELIANA MELLO DE SOUZ X GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONA

Em 31/05/2017

Qtde de Meses 7,00

RRA - ANOS ANTERIORE

(A) Valor Tributável	6.336,74	(E) INSS Segurado	506,95	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	<u>5.829,79</u>	(K) Juros	0,00%
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa	0,00%
				(M) Soma	<u>0,00</u>
				Total IRRF Apurado	0,00
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	0,00

Cálculos de acordo com as instruções normativas 1127/2011 e 1145/2011



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

ELIANA MELLO DE SOUZ x GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FAL

SALÁRIO RETIDO		5.003,55
FGTS SOBRE SALÁRIO RETIDO		400,29
AVISO PRÉVIO		998,45
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO		79,88
13º SALÁRIO		1.333,19
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		106,66
FÉRIAS + 1/3		1.996,89
MULTA DE 40% SOBRE FGTS		2.230,08
MULTA SOBRE FGTS		234,73

Principal Corrigido	11.562,10	Bruto devido ao Reclamante	12.416,76
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	586,80	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	234,73	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	30,84	INSS devido pelo Reclamante	506,95
Juros de Mora sobre FGTS	2,20	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	12.416,76	Líquido devido ao Reclamante (5)	11.909,81
INSS devido pelo Reclamado	1.330,72	INSS Segurado	506,95
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa 21,00	1.330,72
Contribuição Social 0,5%	0,00	Total devido ao INSS	1.837,67
Outros débitos do reclamado (3)	1.330,72		
Total Parcial	13.747,48		
Custas de Conhecimento	274,95	Base de cálculo IRRF	5.829,75
Custas de Liquidação	68,74	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	343,69		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	14.091,17		

Valores corrigidos pelo índice TR Mensal

Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **51,17 %**

Emitido em 23/06/2017

Valores atualizados até 31/05/2017

Percentual de Parcelas Tributáveis : **51,17 %**

55ª. VARA DO TRABALHO/RJ
Rua do Lavradio, 132/8º. Andar, Centro/RJ, CEP:20230-070

Processo nº 0100635-10.2016.5.01.0055

RESUMO DOS VALORES APURADOS

Cálculos corrigidos até 31/05/2017 (IDTR)

Valor em moeda

Crédito líquido do autor	R\$ 11.909,81
FGTS a depositar na conta vinculada	_____
Imposto de Renda	_____
Cota Previdenciária	R\$ 1.837,67
Custas de conhecimento	R\$ 274,95
Custas de liquidação	R\$ 68,74
Total	R\$ 14.091,17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805155 - e.mail: vt55.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100635-10.2016.5.01.0055

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELIANA MELLO DE SOUZA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 846da70, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/04/2016, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ELIANA MELLO DE SOUZA, CTPS nº 6820, série082RJ, CPF nº 021.580.337-03, credor e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO(MASSA FALIDA DE), devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito de R\$ 14.091,17, atualizado até 31/05/2017, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico / administrador judicial Gustavo Banho Licks, com endereço à rua Av. Rio Branco, 143, 3º andar (tels 2506-0750). constatei que o reclamante sobredito, é credor da importância de **R\$ 11.909,81 (onze mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos)**, tudo conforme atualização dos cálculos, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos (vinte de julho de dois mil e dezessete) 20 de Julho de 2017, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 20 de Julho de 2017

PATRÍCIA FERREIRA PINHEIRO



Assinado eletronicamente por: **[PATRICIA FERREIRA PINHEIRO]**
38a86b3
[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 12/08/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 1892993 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1892993

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
12/08/2020

Data de Validade
08/02/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	44.200,00	Calculado em:	12.08.2020
IR:	0,00	Tarifa:	21,95
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	3032		
Conta/Dv.:	00.000.043.349-6		
Tipo Pessoa Conta:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	13.743.560/000
Beneficiario:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Beneficiario:	13.743.560/0001-88		
Tipo Beneficiario:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/08/2020
Data da Juntada	14/08/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO FALIMENTAR Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

JANAINA LOPES MARTINS, brasileira, solteira, CTPS N.º 9542679/001-0 RJ, Registro Geral N.º 098504327 Detran, expedido em 06/06/2013, inscrita no C.P.F. sob o N.º 016.018.457-66, PIS Nº 17048769341, nascida em 19/02/1964, filha de Antonio Vicente Lopes e Conceição Aparecida Lopes, residente na Rua João Quintino dos Santos, Nº 207, casa 03, Centro, Mesquita/RJ – CEP: 26553-170, devendo as notificações ser enviadas para a Praça do Pacificador, Nº 55, sala 304, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25020-060, TELEFONE 2772-1505, vem requerer sua

HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA DE

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ nº: 12.045.897/0001-59), conforme comprovam documentos em anexo (certidão de crédito – habilitação)

DA CAUSA DE PEDIR:

PRELIMINARMENTE:

Das publicações e/ou notificações

I - Inicialmente, requer as notificações e publicações sejam enviadas exclusivamente em nome do patrono da parte reclamante, JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, OAB/RJ 55.993, com escritório na Praça do Pacificador, N.º 55 – Sala 304, Centro, CEP 25020-060, Duque de Caxias/RJ.

II - Requer ainda, sejam concedidos os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, vez que não possui condições financeiras de arcar com o presente sem prejuízo do sustento próprio e o de sua família, conforme atesta a certidão ora anexada.

- DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A prova de seus créditos está representada pelos inclusos documentos, quais sejam, Certidão de Crédito para Fins de Habilitação em Falência emitida pela 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cópia da sentença de mérito, cópia dos cálculos de liquidação da sentença e cópia da respectiva sentença homologatória. Declara o requerente, igualmente, que, diante da farta prova documental comprovando a legitimidade de seu crédito, não pretende produzir quaisquer outras.

À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Nestes termos,
espera deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de agosto de 2020.

DOMINGOS REQUIÃO

OAB/RJ 55.993

ANA LÍDIA REQUIÃO

OAB/RJ 151.487

DOMINCOS REQUIÃO ADVOCADOS
www.domingosrequiao.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JANAÍNA LOPES MARTINS, nacionalidade brasileira, Solteira, CPF nº 016.018.457-66, CTPS nº 9542679/001-0, RG nº 098504327, data de emissão 06/05/2020, detran, residente e domiciliado(a) na Rua João Quintino dos Santos, Nº 207 casa 03 - 26553170 - Mesquita - RJCentro.

OUTORGADOS: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o número 55.993 e no CPF sob o número 477.875.547-20, ANA LÍDIA DA SILVA REQUIÃO FONSECA GIOSEFFI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o número 151.487 e no CPF sob o número 055.869.147-19, NATHALY VALUCHE VIEIRA NEIVA, brasileira, divorciada, OAB/RJ 146.332, IRIA DA SILVA DE ASSIS CARNAVAL ROLEMBERG, brasileira, casada, OAB/RJ 171.219, ANIELLE DUTRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, OAB/RJ 217.403 e AMANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, OAB/RJ 229.204, todos com escritório profissional à Av. Governador Leonel de Moura Brizola, 1.555, sala 507, Centro, Duque de Caxias/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, propor quaisquer medidas judiciais, para o Foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ações defendendo os meus interesses e nas que contra mim forem propostas, ou já em andamento, bem assim propor habilitação de crédito no Juízo Falimentar, se preciso for, podendo ainda, obter **ALVARÁS**, retirá-los ou recebe-los seja no **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A**, ou qualquer outro Banco, prosseguir em todos os tramites do processo, requerer, alegar, inquirir testemunhas ou reinquiri-las, se necessário, recorrer de todas as decisões que lhe forem adversas e das quais caiba recurso, acordar, discordar, desistir, transigir, contestar, renunciar, passar recibos e dar quitações, impugnar dívidas ou cálculos, ou com eles concordar, receber

J

DOMINGOS REQUIÃO ADVOGADOS

www.domingosrequiao.com.br

depósitos em conta corrente, bem como levantar **ALVARÁ JUDICIAL** podendo, enfim, praticarem **CONJUNTA OU SEPARADAMENTE**, todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando, desde logo, a tudo o que praticarem, como bom, firme e valioso, como se o próprio fosse, inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte, a quem e quando lhes convier, os poderes que lhes são conferidos, **cabendo entretanto apenas ao primeiro e segundo outorgados, os poderes para receber intimações e/ou publicações**, o que tudo será dado por bom, firme e valioso, salientando que os poderes ora conferidos terão eficácia apenas enquanto os outorgados fizerem parte do escritório do primeiro outorgado.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de julho de 2020.

Joselma

CPF nº 016.018.457-66

JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA
 R. JOAO QUINTINO DOS SANTOS 207 CA 3
 CENTRO(MQ)/ MESQUITA, RJ
 26553-170

VENCIMENTO
 XX/XX/XXXX

Nº DO MEDIDOR
 9354834

Cliente Mais+
 Vantagens especiais em: light.com.br/dantemais

0102 L611 06 0205
 96693 2002609431

Classe / Subclasse: Residencial / Res. Baixa Renda Medidor: 1 Unidade
 Nº: 9354834

Grupo: B1 Subgrupo: B1

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Dist. entre fios mín.: 117292 v lim. máx.: 132231 V

Referência Bancária: 010093597264 Número da Fatura: 50510805640

DATA DA EMISSÃO: 07/05/2020
 DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 05/06/2020

MENSAGENS
 Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02 - Desconto: R\$ 19,48

EE45 5CDE 229G 1090 ABAS F3E 5.0ACD CROG
 Nota Fiscal - Série 05 - No. 0207624
Conta de Energia Elétrica
 RE PROG. 04.093.359A/0 - IFE 03
 SEPD - Autuaçãoção No. 08.2008.0006384.0

Light
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAÍL FLORENTINO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 CNPJ 02.848.437/0001-40
 INSC. ESTADUAL 93380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medida Atual	Medição Anterior	Const	Consumo	Nº
Tarifa Convencional	Data	Leitura	Medidor	kWh	Dieta
	06/05/2020	3.630	06/04/2020	3.630	1
					0
					29

Consumo em Compensação - Aguardar o próximo mês

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2020	XX/XX/XXXX	*****0,00

JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA
 R. JOAO QUINTINO DOS SANTOS 207 CA 3
 26553-170 CENTRO(MQ)/ MESQUITA, RJ
 CPF 016 018 457-66

CÓDIGO DO CLIENTE: 21964881
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0414487526

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade	5.258	kWh	30		0.00
Contrib. Custeio Ilum. Pública					8.76
Juros sobre Físic.: 37 dias(s) sobre R\$56.48					0.72
Restituição de Pagamento					-56.74
Soldo para o próximo mês					46.22
Variação do IGP+I: R\$58.10					0.52
Variação do IGP+I: R\$0.75					0.01
PIS/COFINS da substituição/ desconto					0.51
Subtotal Fornecimento (Veja abaixo)					0.51
Subtotal Outros					-0.51

Após o vencimento haverá multa de 2% juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$) / Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Tarifa sem Tributos (R\$)
ICMS	ISENTO		0,51	0,58606000
PIS/PASEP				
COFINS				

(X) ABRIL 2020 - BANDEIRA VERDE
 (X) MAIO 2020 - BANDEIRA VERDE

Tarifa em R\$ kWh (sem impostos)

TUSD + TE	BANDEIRA
0.59026	BANDEIRA VERDE
0.59949	BANDEIRA AMARELA
0.62775	BANDEIRA VERMELHA

CONSUMO EM kWh

Consumo	Valor
0 kWh	0.00
1 kWh	0.59
2 kWh	1.18
3 kWh	1.77
4 kWh	2.36
5 kWh	2.95
6 kWh	3.54
7 kWh	4.13
8 kWh	4.72
9 kWh	5.31
10 kWh	5.90
11 kWh	6.49
12 kWh	7.08
13 kWh	7.67
14 kWh	8.26
15 kWh	8.85
16 kWh	9.44
17 kWh	10.03
18 kWh	10.62
19 kWh	11.21
20 kWh	11.80
21 kWh	12.39
22 kWh	12.98
23 kWh	13.57
24 kWh	14.16
25 kWh	14.75
26 kWh	15.34
27 kWh	15.93
28 kWh	16.52
29 kWh	17.11
30 kWh	17.70

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
 JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA

VENCIMENTO: MAI/2020
 TOTAL A PAGAR: *****0,00
 CÓDIGO DO CLIENTE: 21964881





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

JANAINA LOPES RAMALHO

FILIAÇÃO.....: ANTONIO VICENTE LOPES
 CONCEIÇÃO APARECIDA LOPES
 NASCIMENTO.....: 19/02/1964 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL.....: CASADO
 NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ
 DOCUMENTO.....: R.G. 069.850.432-7 DIC RJ 13/11/2012
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 016.018.457-66 CNH.....:
 TIT. ELEITOR: 85935960345 SEÇÃO: 0084 ZONA: 150
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE NOVA IGUAÇU/RJ - 05/04/2013

Carlos Eduardo Petra
 CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO
 Subsecretário Regional de Trabalho e Emprego do Estado do Rio de Janeiro

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____ PARA _____
 DATA DE NASC. DE _____ PARA _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME *Janaina Lopes Ramalho da Silva*
 DOCUMENTO *Titulo 340, N.º 88-0002, P.º 040.*
orig. - 19103130005
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G I S L A
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SUP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - ANUIDANÇA VOLUNTÁRIA

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa GREEN LIFE EXEC DE PROJ AMBIENTAIS
 CNPJ: 07.352.916/0001-50
 End.: AVENIDA MINISTRO IVAN LINS, 800 SALA 202
 CEP: 22620-110 Cidade: Rio de Janeiro RJ
 Esp. do estabelecimento: COLETA DE RESIDUOS NA
 Cargo: VARREDOR(A) CBO 514325
 Data admissão: 02/12/2013
 Registro nº Folha: 1785
 Remuneração especificada: 810,00 ---/---
 (Oitocentos e Dez Reais)

Paula Maia
 Ass. DO EMPREGADOR OU A SOCIEDADE TESTEMUNHA
 Deptº Pessoal

DATA DE SAÍDA: 18 DE Junho DE 2019

Green Life Execução de Projetos Ambientais Ltda
 Ass. DO EMPREGADOR OU A SOCIEDADE TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA:

08

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COME
 CNPJ: 07.125.452/0001-49
 End.: AV TANCREDO NEVES, 35
 CEP: 26410-050 Cidade: Japeri RJ
 Esp. do estabelecimento: COLETA DE RESIDUOS NÃ
 Cargo: VARREDOR(A) CBO 514325
 Data admissão: 05/05/2019
 Registro nº Folha: 361
 Remuneração especificada: \$1.194,05-//---
 (um mil cento e noventa e quatro reais e cinco centavos)

INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LTDA
 Ass. DO EMPREGADOR OU A SOCIEDADE TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA: DE DE

INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO LTDA
 Ass. DO EMPREGADOR OU A SOCIEDADE TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA:

09

DOMINGOS REQUIÃO ADVOGADOS

www.domingosrequiao.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c o CPC em seu art. 98, que sou pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com o pagamento de custas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento e de minha família, assumindo a responsabilidade por essa afirmação de pobreza, sujeitando-me as sanções civis, criminais e administrativas no caso de falsidade do conteúdo desta declaração.

Outrossim, declaro ainda que os honorários advocatícios provenientes da presente demanda, somente serão pagos a final, e mesmo assim, se houver procedência dos pedidos da reclamação em tela.

Reclamante: JANAÍNA LOPES MARTINS

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: brasileira

**Endereço: Rua João Quintino dos Santos, Nº 207 casa 03 - 26553170
- Mesquita - RJCentro**

Rio de Janeiro /RJ, 21 de julho de 2020.

Janaína

Assinatura

INNOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S.A
 PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 35 AREA B
 01/06/2020 a 30/06/2020 VARRIÇÃO

Demonstrativo de Pagamento de Salário
 07.125.452/0001-49
 VARREDOR

014224 JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
001	Salário Base	220,00	1.239,00				
065	Insalubridade 20%		247,80	74,34			
604	Vale Transporte			43,20			
611	Desconto Vale Alimentação			118,13			
903	INSS Folha						
Atestado vencido em : 05/05/2020			1.486,80	235,67			
			Valor Líquido	1.251,13			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base INSS Dif. Sal.	Base Cal. FGTS	FGT.S do mês	Base FGTS Dif. Sal.	Base Calc. IRRF	Aliq. IRRF
1.239,00	1.486,80	0,00	1.486,80	118,94	0,00	1.368,67	0,00 %

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
 DATA

 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010446-24.2014.5.01.0065 em 03/04/2017 17:20:08 - 3090c96 e assinado eletronicamente por:

- JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

TJRJ CAP EMP07 202005480779 13/08/20 16:28:43140093 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17040317183344100000051136595**

PROCESSO: 0010446-24.2014.5.01.0065

RTE: JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA

RDA: GALILEO - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

ATUALIZADO ATÉ: 31/03/2017

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	
PERÍODO	SALÁRIO	SALÁRIO	H.EXTRAS	VALOR	H.EXTRAS	VALOR	13º	SubTotal	INSS	SubTotal	FGTS	FGTS	SUBTOTAL	ÍNDICE	VALOR	IRRF	INSS	INSS	
MÊS/ANO	BASE	HORA	INTERVALO	50%	(2:00 HORAS P/ SEMANA)	50%	SALÁRIO	Devido	RTE	Devido	8%	40%	LÍQUIDO	CORREÇÃO	CORRIG.	CORRIGIDO	RTE	RDA	
8/5/2013	803,00	3,65	3,00	16,43	4,00	21,90		38,33	3,07	35,26	52,31		87,57	1,053065398	92,22	40,36	3,23	9,28	
jun/13	803,00	3,65	5,00	27,38	8,00	43,80		71,18	5,69	65,48	69,93		135,42	1,053065398	142,60	74,95	6,00	17,24	
jul/13	803,00	3,65	4,00	21,90	8,00	43,80		65,70	5,26	60,44	69,50		129,94	1,052845353	136,81	69,17	5,53	15,91	
ago/13	803,00	3,65	5,00	27,38	8,00	43,80		71,18	5,69	65,48	69,93		135,42	1,052845353	142,57	74,94	5,99	17,24	
set/13	803,00	3,65	3,00	16,43	6,00	32,85		49,28	3,94	45,33	68,18		113,52	1,052762185	119,50	51,87	4,15	11,93	
out/13	803,00	3,65	3,00	16,43	6,00	32,85		49,28	3,94	45,33	68,18		113,52	1,051794534	119,39	51,83	4,15	11,92	
nov/13	803,00	3,65	4,00	21,90	6,00	32,85		54,75	4,38	50,37	68,62		118,99	1,051576858	125,13	57,57	4,61	13,24	
dez/13	803,00	3,65	4,00	21,90	6,00	32,85	37,87	92,62	7,41	85,21	71,65		156,86	1,051057635	164,87	97,35	7,79	22,39	
jan/14	803,00	3,65	4,00	21,90	6,00	32,85		54,75	4,38	50,37	68,62		118,99	1,049875475	124,92	57,48	4,60	13,22	
fev/14	803,00	3,65	4,00	21,90	6,00	32,85		54,75	4,38	50,37	68,62		118,99	1,049311995	124,86	57,45	4,60	13,21	
mar/14	803,00	3,65	5,00	27,38	6,00	32,85		60,23	4,82	55,41	69,06		124,47	1,049032952	130,57	63,18	5,05	14,53	
11/4/2014	803,00	3,65	1,00	5,48	-	-		5,48	0,44	5,04	24,00	307,44	336,48	1,048551667	352,82	5,74	0,46	1,32	
MÉDIA	803,00		3,75	20,53	5,83	31,94		855,47											
AVISO PRÉVIO								855,47		855,47	68,44	27,38	951,28	1,048551667	997,47				
FÉRIAS PROP. 1/12 + 1/3								95,05		95,05			95,05	1,048551667	99,66		99,66		
13º SALÁRIO 1/12								71,29		71,29	5,70	2,28	79,27	1,048551667	83,12		74,75		
FÉRIAS PROP. 11/12 + 1/3								1.045,57		1.045,57			1.045,57	1,048551667	1.096,33		1.096,33		
13º SALÁRIO 4/12								285,16	22,81	262,34	22,81	9,13	294,28	1,048551667	308,57		299,00	23,92	68,77
SALÁRIO DE 10/2013	803,00				64,24	738,76				738,76			738,76	1,048551667	774,63		841,99	67,36	193,66
SALÁRIO DE 11/2013	803,00				64,24	738,76				738,76			738,76	1,048551667	774,63		841,99	67,36	193,66
SALÁRIO DE 12/2013	803,00				64,24	738,76				738,76			738,76	1,048551667	774,63		841,99	67,36	193,66
SALÁRIO DE 01/2014	803,00				64,24	738,76				738,76			738,76	1,048551667	774,63		841,99	67,36	193,66
SALÁRIO DE 02/2014	803,00				64,24	738,76				738,76			738,76	1,048551667	774,63		841,99	67,36	193,66
SALÁRIO DE 03/2013	803,00				64,24	738,76				738,76			738,76	1,048551667	774,63		841,99	67,36	193,66
SALDO DE 11 DIAS DE 04/2014					294,43	23,55		270,88		270,88			270,88	1,048551667	284,03		308,73	24,70	71,01
MULTA 467					3.221,58			3.221,58		3.221,58			3.221,58	1,048551667	3.377,99				
DANO MORAL					5.000,00			5.000,00		5.000,00			5.000,00	1,048551667	5.242,76				
TOTAL LÍQUIDO													17.080,62						

CRÉDITO	LÍQUIDO	RTE	17.913,96	7.632,29	508,92	1.463,16
JUROS	MORA	24,80%	4.442,66	12	0,00	0,00
CRÉDITO	BRUTO	RTE	22.356,63	636,02	508,92	1.463,16
IRRF	RTE	%	0,00			
CRÉDITO	LÍQUIDO	RTE	22.356,63			
INSS	RTE		508,92			
INSS	RDA	23,00%	1.463,16			
DÉBITO	TOTAL	RDA	24.328,71			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805165 - e.mail: vt65.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010446-24.2014.5.01.0065

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

CONSIGNANTE: RECLAMANTE: JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA

CONSIGNATÁRIO: RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA DE)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

Em cumprimento à determinação contida no despacho de id. 603985f, CERTIFICO E DOU FÉ que corre por esta 65ª Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 11/04/2014, no qual figuram como partes JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA, CTPS nº 79310 - série 081/RJ, CPF nº 016.018.457-66, credor, e MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito de R\$ 24.728,71 equivalente a 1.901.453,73 TR's pro rata die em 01.04.17, sendo R\$22.356,63 equivalente a 1.719.058,44 TR's devido ao Exequente, R\$ 1.972,08 equivalente a 151.638,27 TR's devido a título de INSS e R\$ 400,00 equivalente a 30.757,02 TR's devido a título de custas, estando isento do recolhimento do imposto de renda., determinando a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001 da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é administrador judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, com endereço à rua Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 20010-010. E, para constar , foi lavrada a presente certidão, aos 26 de Julho de 2017.

RIO DE JANEIRO, 18 de Setembro de 2017.

SILVIA DA COSTA PACHECO

TECNICO JUDICIARIO

PJe



Assinado eletronicamente por: [SILVIA DA COSTA PACHECO] - 14abdef
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805165 - e.mail: vt65.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010446-24.2014.5.01.0065
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA DE)

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Por corretos, homologo os cálculos do Exequente, ID 3090c96, nos termos dos artigos 586 do CPC c/c 880 da CLT, atualizado segundo os parâmetros das Leis 8.177/91 e 8.660/93, para fixar o valor da execução em R\$ 24.728,71 equivalente a 1.901.453,73 TR's *pro rata die* em 01.04.17, sendo R\$ 22.356,63 equivalente a 1.719.058,44 TR's devido ao Exequente, R\$ 1.972,08 equivalente a 151.638,27 TR's devido a título de INSS e R\$ 400,00 equivalente a 30.757,02 TR's devido a título de custas, estando isento do recolhimento do imposto de renda.

INTIME-SE as partes para ciência da homologação, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, expeça-se **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA**, dos valores devidos.

Cumprido e conferido dê-se baixa e archive-se.

RIO DE JANEIRO , 14 de Junho de 2017

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER

Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: **[ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER]**

- 603985f

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Relatório Fundamentação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805165 - e.mail: vt65.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010446-24.2014.5.01.0065
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (MASSA FALIDA DE)

SENTENÇA PJe-JT

Na sala de audiências desta Vara do Trabalho, foram apregoados os litigantes Janaina Lopes Martins da Silva, Reclamante e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (Massa Falida), Reclamada.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades

Vistos etc.

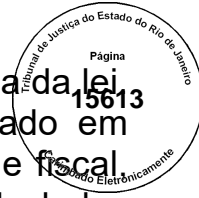
Citada a Ré na pessoa dos administradores da falência, deixa de comparecer e oferecer defesa, permitindo o acolhimento dos pedidos postos na peça de ingresso.

Assim, são acolhidos os pedidos de itens A, B (fazendo-o a Secretaria na hipótese de ausência da Ré), C, D, E, F, G, H, I e J (verba que é fixada em R\$5.000,00), K e L, da inicial.

Seguindo orientação do Enunciado 329, do TST, que reafirma o de nº 219, indeferem-se honorários advocatícios porque ausentes os requisitos constantes da Lei 5584/70.

Apliquem-se juros de forma simples, deduzindo parcelas quitadas sob idênticos títulos, IRPF e INSS, segundo legislação vigente, adotando como época própria o 5º dia útil do mês subsequente ao da obrigação, em se tratando de parcelas mensais, levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada a anotar a data de baixa na CTPS da Autora, nos termos da inicial, e ao pagamento dos títulos indicados na fundamentação supra, que este **decisum** integra,



respeitados seus parâmetros, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Prazo de cumprimento de 8 dias. O valor do crédito da Autora será apurado em liquidação de sentença. Observem-se as deduções das quotas previdenciária e fiscal, mediante comprovação dos recolhimentos. Custas, pela ré, de R\$400,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$20.000,00.

Transitada em julgado esta decisão, venha a parte autora com cálculos de liquidação, no prazo de lei, com indicação dos valores devidos a título de IRPF e INSS.

Intimem-se as partes.

Do que, para constar, editou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

RIO DE JANEIRO ,13 de Outubro de 2016

JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Dispositivo

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada a anotar a data de baixa na CTPS da Autora, nos termos da inicial, e ao pagamento dos títulos indicados na fundamentação supra, que este **decisum** integra, respeitados seus parâmetros, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Prazo de cumprimento de 8 dias. O valor do crédito da Autora será apurado em liquidação de sentença. Observem-se as deduções das quotas previdenciária e fiscal, mediante comprovação dos recolhimentos. Custas, pela ré, de R\$400,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$20.000,00.

RIO DE JANEIRO, 13 de Outubro de 2016

JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: [JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA] - 3df02b9

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 14/08/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 1894534 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1894534

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Autor: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR** Reu: **NAO INFORMADO**
CPF/CNPJ Autor: **12.045.897/0001-59**
Data de Expedicao: **13/08/2020** Data de Validade: **09/02/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	26.730,00	Calculado em:	13.08.2020
IR:	0,00	Tarifa:	21,95
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/08/2020
Data da Juntada	18/08/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da nº CTPS 18510/1127 RJ, do CPF nº 071756107-00, do doc. de identidade nº 09831993-2 DIC/RJ, nascida em 16/07/1976, filha de Maria José do Nascimento Lopes dos Santos, residente à Rua Fabio Luz, nº 310/304, bloco 02, Meier, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20720-350 vem por sua advogada infra-assinada propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA (UNIVERCIDADE)**, CNPJ nº 34.150.771/0055-70, localizada na Estrada do Rio Morto, 55, Anexo, Vargem Grande, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22783-210;

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ nº 33809609/0001-65, com endereço Av. Marechal Câmara 160, SALAS 812, 814 e 1432, Centro, Rio de Janeiro;

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS entidade de capital fechado, CNPJ nº 12.045.897/0001-59 com endereço na R. Almirante Saddock de Sá 276, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-040; e

GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE, CNPJ-MF nº 12.997.234/0001-34, TAMBÉM com endereço na R. Almirante Saddock de Sá 276, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-040, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que as publicações e Notificações da patrona do Autor sejam feitas em nome de sua Advogada, Dra. Renata de Mello Meirelles – OAB/RJ 126.902, com escritório na Rua México, nº 70, sala 1004, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.031-140.

PRELIMINAR DE GRATUIDADE

Vem o Suplicante declarar que de acordo com o artigo 4º e seu § 1º da Lei 1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510 bem como o parágrafo 5º do artigo 5º acrescida pela Lei 7.871, que não tem condições financeiras para arcar com as custas e honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família, pelo que faz jus ao Benefício da Gratuidade de Justiça.

DOS FATOS:

A Requerente é credora da quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 271.059,87**, possuidora do **TÍTULO DE CRÉDITO/CERTIDÃO DE CRÉDITO** extraída dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010691-43.2014.5.01.0030, que tramitou no R. Juízo da 30ª Vara do Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, conforme documentos em anexos.

Em virtude da requerida se esquivar ao pagamento da execução acima apontada, o requerente prejudicado naquele procedimento de execução, optou por ingressar com a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA, JÁ DECRETADA PELO JUÍZO DESTA VARA CÍVEL, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0010691-43.2014.5.01.0030.**

DO PEDIDO:

Diante do exposto, é a presente para requerer a procedência da ação e o deferimento dos seguintes pedidos:

- 1- Deferimento do Benefício da Gratuidade de Justiça por estarem presentes os pressupostos requeridos na Lei que regulamenta o benefício;
- 2- A habilitação da requerente na massa falida dos réus, conforme certidão de crédito e cópias dos documentos extraídos da Reclamação Trabalhista ora anexados;

Dá-se a presente o valor de R\$ 271.059,87

Termos em que pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

RENATA DE MELLO MEIRELLES
OAB/RJ 126.902



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010691-43.2014.5.01.0030

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/05/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Associados: 0100133-44.2019.5.01.0030

Partes:

RECLAMANTE: FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS - CPF: 071.756.107-00

ADVOGADO: RENATA DE MELLO MEIRELLES - OAB: RJ126902-D

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65

ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA - OAB: RJ110951

ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB: RJ95203

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
- CNPJ: 12.045.897/0001-59

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS - OAB: RJ144141

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS - OAB: RJ144141

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da nº CTPS 18510-112 s/RJ do CPF nº 071756107-00, do doc. de identidade nº 09831993-2 DIC, PIS nº12789164586, nascida em 16/07/1976, filha de Maria José do Nascimento Lopes dos Santos, residente á Rua Fabio Luz, nº310/304, bl 2, Meier, – Rio de Janeiro- RJ, CEP 20720-350, por sua advogada Renata de Mello Meirelles, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.902, **com escritório na Rua México, nº 70, sala 1004, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20031-140, onde receberá intimações**, vem, respeitosamente, diante de V. Exa. propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM RITO ORDINÁRIO

em face de

1) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ nº 33809609/0001-65, com endereço na Rua Manoel Vitorino 553, Piedade, RJ, CEP 20740-280;

2) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS entidade de capital fechado, atual entidade mantenedora da Universidade Gama Filho, CNPJ nº 12.045.897/0001-59 e

3) GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE, empresa de capital fechado captadora de recursos financeiros de suporte à gestão pela entidade mantenedora, CNPJ-MF nº 12.997.234/0001-34, ambas com endereço na Rua Buenos Aires 100, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.070-022, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.



DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Afirma a obreira de acordo com o art. 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, que não tem condições financeiras para arcar com as custas judiciais honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, especialmente por se encontrar atualmente desempregado e pela prolongada inadimplência da Rda., razão pela qual faz jus à GRATUIDADE DE JUSTIÇA.



DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

A Rte. foi admitida no dia 08/08/2005 e demitido em 25 de abril de 2014, prestando serviços para a Rda. como Professor da Universidade Gama Filho, sob a manutenção da Sociedade Universitária Gama Filho, e posteriormente controlada pela Galileu Administração de Recursos Educacionais, com salário de R\$ 4.825,36, e desde o início de seu contrato de trabalho exerceu o cargo de Professor do Programa de Graduação em Educação Física;

Como é de conhecimento público e notório a Universidade Gama Filho foi descredenciada da concessão do ensino Superior pelo MEC, no último dia 13/01/2014 (vide anexo), em decorrência de descumprimento de ordem judicial, dos sucessivos atrasos de pagamento de salários de seus empregados, de dispensa em massa de seu quadro de funcionários sem a quitação de verbas rescisórias, culminando com a ausência total do pagamento de salários desde setembro/2013 a abril/2014, quando se deu a dispensa.

Ocorre que a empresa Ré, além estar inadimplente com os salários desde outubro de 2013 até a dispensa, também não efetuou o pagamento de qualquer verba rescisória da Autora e não efetuou o pagamento do 13º salário de 2013, dentre outras parcelas a seguir pleiteadas.

Assim, encontra-se a Autora desamparada financeiramente sem poder custear as despesas domésticas básicas e custeio de filho menor. Assim, **REQUER O AUTORA A TUTELA ANTECIPADA A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS, BEM COMO OFÍCIO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA A HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO.**

DOS FATOS.

1) Do não pagamento das verbas rescisórias

A Rda. não pagou quaisquer dos direitos trabalhistas da obreira, sendo-lhe devidas todas as verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e integrais acrescidas do 1/3 constitucional e 40% sobre os depósitos fundiários), as quais devem ser pagas em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT.



2) Dos salários não pagos

A Rda. não honrou com o pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como não honrou com o pagamento dos salários de janeiro, fevereiro, março e abril de 2014, devendo fazê-lo em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT.



3) Da multa do art. 477 da CLT

Não tendo a Rda. pago as verbas rescisórias da obreira nem cumprido a obrigação de entregar as guias de FGTS e Seguro Desemprego, o mesmo faz jus à multa equivalente a um salário seu, conforme regra do art. 477 da CLT e jurisprudência:

“MULTA DO PARÁGRAFO OITAVO DO ARTIGO 477 DA CLT. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A multa do parágrafo oitavo, do artigo 477, da CLT é devida quando não entregues ao laborista, no prazo legal, o TRCT e as guias CD/SD, uma vez que o pagamento e o cumprimento da obrigação importa também no dever de entregar tais documentos, considerando-se que o fornecimento tardio deles acarreta atraso no recebimento de parcelas fundamentais para o trabalhador desempregado”.(Processo nº. 00745-2006-135-03-00-8 RO – 3ª Região – Oitava Turma – Juiz Relator Convocado José Eduardo de R.C. Júnior – DJ/MG 12/05/2007)

4) Da Responsabilidade Solidária

As Rdas. supra mencionadas formam grupo econômico (vide anexo) e assim devem responder solidariamente pelas dívidas trabalhistas face ao Rte., conforme jurisprudência firmada em Acórdão da 6ª Turma da 1ª. Região.

Para que seja reconhecida a formação de grupo econômico é necessário que duas ou mais pessoas jurídicas estejam atreladas ao mesmo objetivo social, havendo coordenação ou subordinação entre elas e todas sejam beneficiadas, ainda que indiretamente com a força de trabalho dispendida pelo autor.

No caso, o Estatuto Social da terceira ré (GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A) demonstra com clareza solar que esta exerce o controle sobre a primeira (UNIVERSIDADE GAMA FILHO), ao passo que a segunda (GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A) tem por objetivo específico a capitalização para manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, como se depreende de seus atos constitutivos:

“Art. 1º. A GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A é uma sociedade de propósito específico, na forma de seu objeto social, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto específico a capitalização da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, objetivando que esta assuma a manutenção da da UNIVERSIDADE



GAMA FILHO, via transferência da mesma, o que se dará por meio de emissão debêntures, em série única, a ser deliberada e que terão garantia real prestada por terceiro, pelo prazo de até 84 meses da data de emissão(...)"

Desse modo, fica evidenciado não só o controle mas também a coordenação entre as rés, eis que se unem mediante direção econômica unitária para expandir o objetivo social comum, circunstâncias que têm o condão de caracterizar o grupo econômico previsto no art. 2º da CLT.

Dou provimento para, reconhecendo a formação de grupo econômico, condenar solidariamente as reclamadas SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso interposto por VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRA e dou-lhe provimento para, reconhecendo a formação de grupo econômico, condenar solidariamente as reclamadas SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, mantidos os valores da condenação.

A C O R D A M os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso interposto por VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a formação de grupo econômico, condenar solidariamente as reclamadas SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, mantidos os valores da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2013

Desembargador Federal do Trabalho José Antonio Piton - Relator (0000655-52.2012.5.01.0016).

Assim, é justo que seja considerada a responsabilidade solidária das três Reclamadas.

5) Da multa pelo atraso de salários

A Rda. tem pagoo salário da parte autora com mais de 10 dias de atraso, todos os meses, desde agosto de 2005 até a dispensa (vide confissão de dívida da Rda. em anexo).

Assim, deve ser condenada a pagar multa, conforme dispõe entendimento do

TST:

Nº 72 MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO (positivo)
Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

6) Da dispensa em época imprópria, em desacordo com a convenção coletiva de classe



A 1ª Rda. demitiu a obreira no curso do ano letivo, o que é vedado pelas cláusulas 23ª e 24ª da Convenção Coletiva da categoria. Assim, é devedora dos salários vencidos desde a dispensa até julho de 2014, em conjunto como os reflexos nas férias + 1/3, no 13º salário e no FGTS referente a tal período.



CONVENÇÃO COLETIVA

CL. 23ª – NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR:

23.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

CL. 24ª – INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR:

Independentemente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

24.1 – Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

7) Do não pagamento do 13º salário de 2013 e das férias + 1/3 de 2011/2012 em dobro

Desde agosto de 2008, a Rda. vem pagando as férias + 1/3 e 13º salários à Autora com atraso, sendo que até o momento deixou de pagar também as seguintes parcelas:

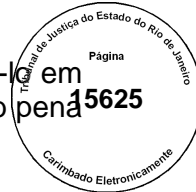
- férias + 1/3 das férias de 2011/2012 (em dobro, conforme art. 137 da CLT)
- 13º salário referente a 2013.

Assim, são devidos todos os valores acima, os quais devem ser pagos em primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT.

8) Da não entrega das guias para saque do FGTS



A Rda. não traditou as guias para saque do FGTS da Autora, devendo fazê-lo em primeira assentada, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de arcar indenizatoriamente com a quantia equivalente.



9) Do não pagamento do Seguro Desemprego

Sendo certo que a Rda. não traditou as guias de seguro desemprego, o Rte. restou impossibilitado de receber as 5 quotas do benefício estatal do seguro desemprego, devendo o Réu arcar de forma indenizatória com tais parcelas, conforme interpretação analógica da Súmula 389 do C. TST, caso não seja deferida a expedição de ofício à DRT.

10) Da falta de baixa na CTPS

A Rda. não procedeu à baixa na CTPS da Autora, devendo fazê-lo em primeira audiência com data de 25/05/2014, face à projeção do aviso prévio, sob pena de multa diária no valor equivalente a 1% sobre o valor atribuído à causa.

11) Dos danos morais

1 – A Rda. não cumpriu com as obrigações do contrato de trabalho, inobservando os direitos trabalhistas da Rte. de longa data, a saber:

- Jamais traditou as guias para saque dos depósitos fundiários, sendo certo que a Autora pretende comprar sua casa própria e não consegue porque seu FGTS não está sendo depositado há mais de 5 anos.

- Há mais de 5 anos efetua o pagamento dos salários após o quinto dia útil do mês, com o atraso variando de 15 a 45 dias, em desacordo com o Art. 459 § 1º da CLT, o que ocorre também em relação às férias com atraso, variando de um mês a dois anos, contrariando o Art. 143 da CLT. Da mesma maneira efetua o pagamento do 13º salário com atraso de até um ano.

- Deve as parcelas referentes às férias de 2011/2012; salário de setembro 2013 a abril de 2014, férias de 2012/2013; 50% do salário de janeiro de 2013; 30% do salário de fevereiro de 2013; 30% do salário de março de 2013; 20% do salário de abril de 2013;

- Dispensou a Autora no decurso do ano letivo, em desacordo com a cláusula 24ª. da convenção coletiva da categoria, bem como sem pagar quaisquer de suas verbas rescisórias, FGTS e seguro desemprego.

2 - A total falta de informação da Rda., sobre a manutenção da posição de trabalho do Rte., a partir de dezembro de 2013, impediu que a Rte. tivesse a oportunidade de pleitear outra posição acadêmica, ficando isto praticamente impossível devido o início do ano letivo de 2014, quando só então teve conhecimento do descredenciamento da instituição junto ao MEC, culminando na sua dispensa em 25/04/2014.

3 - Cristalina é a responsabilidade da Rda. por todo o prejuízo moral causado à Autora. Condenar o Réu apenas pelos demais direitos omitidos à Autora não traduz a justiça completa que esse Juízo pode atingir, tendo em vista que houve danos morais que devem ser



reparados. Assim, pelo acima exposto, deve a Rte. ser indenizada pelos prejuízos sofridos em quantia equivalente a 100 salários mínimos ou, sucessivamente, outro valor a ser arbitrado por V. Exa.

12) Dos honorários contratuais

A fim de ser reparado todo o prejuízo causado à Autora, requer a condenação da Rda. em honorários contratuais, à razão de 30% sobre o valor da causa, respaldado no Enunciado 53, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho em 23/11/2007, conforme abaixo transcrito:

REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO.
Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

13) Dos honorários sucumbenciais

Considerando que a parte tem o livre arbítrio na escolha do profissional que irá representá-la, não devendo estar necessariamente atrelada ao sindicato da categoria, são devidos os honorários sucumbenciais também nessa Justiça Especializada, conforme texto do Enunciado 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho em 23/11/2007, conforme abaixo transcrito:

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.
I – Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita.

-

-

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a V. Exa.:

a) que lhe seja concedido o benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA;



b) seja deferida a **antecipação da tutela**, a fim de expedir alvará para saque do FGTS da Autora, bem como expedição de ofício à DRT para recebimento do benefício do seguro desemprego;

c) que sejam citados os Rdos. para responder a presente Reclamação, sob pena de revelia e confissão;

d) que as Rés, empresas do grupo econômico em tela, sejam declaradas solidariamente responsáveis;

e) pagamento do 13º salário de 2013, em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT;

f) pagamento em dobro das férias do período 2011/2012, conforme art. 137 da CLT;

g) pagamento de todas as verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e integrais acrescidas do 1/3 constitucional e 40% sobre os depósitos fundiários), em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT;

h) pagamento dos salários de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como os referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2014, devendo fazê-lo em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT.

i) pagamento dos salários de maio, junho e julho de 2014, face à dispensa em época imprópria, com os reflexos no 13º, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme cláusula 24ª. da convenção coletiva da categoria;

j) pagamento do valor equivalente a um salário seu, conforme regra do art. 477 da CLT, tendo em vista o não pagamento das verbas rescisórias e a não entrega das guias de FGTS e seguro desemprego;

k) entrega das guias para saque do FGTS da Autora, responsabilizando-se a Ré pela integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de arcar indenizatoriamente com a quantia equivalente, caso não seja deferida a expedição de ofício à DRT para tanto;;



l) pagamento de 5 vezes a última remuneração devida ao obreiro, a título de indenização pelas parcelas não pagas pelo Seguro Desemprego, tendo em vista a impossibilidade da Autora se habilitar no referido benefício, caso não seja deferida a expedição de ofício à DRT para tanto;

m) baixa na CTPS da Autora, em primeira audiência com data de 25/05/2014, face à projeção do aviso prévio, sob pena de multa diária no valor equivalente a 1% sobre o valor atribuído à causa.

n) devido ao atraso no pagamento de salários, pagamento de multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente;

o) indenização a título de danos morais, no valor equivalente a 100 salários mínimos ou, sucessivamente, outro valor a ser arbitrado por V. Exa., conforme causa de pedir;

p) condenação das Rdas. em honorários contratuais, à razão de 30% sobre o valor da causa, conforme contrato em anexo;

q) a condenação da Rdas. em custas processuais e honorários sucumbenciais à razão de 20%.

Protesta por todas as provas admitidas em Direito, especialmente documental, testemunhal e depoimento pessoal das Rdas., na pessoa de seu representante legal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Termos em que pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

Renata de Mello Meirelles

OAB/RJ 126.902





Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os sapatos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Preze a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Hal-tue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça a manobra dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



1128J

18510

Série

Número



Fernanda Maciel de Mello Meirelles
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Fernanda de Mello Meirelles*
 Sobrenome: *dos Santos*
 Data de Nascimento: *07.11.76*
 Local de Nascimento: *Itaipava*
 Estado de Nascimento: *Paraná*
 CPF: *098.874.990-2*
 RG: *4040.4040-1*
 Estado de Registro: *PR*
 Nacionalidade: *BR*
 Estado Civil: *solteira*
 Profissão: *Advogada*
 Assinatura do Formulário: *Uweh*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 02.251.584-0001-24
SOCIEDADE EDUCACIONAL MERCÚRIO
 COGOMF: LTDA
 Rua: Rua Mercúrio, 203
 Município: Rio de Janeiro - RJ
 Esp. do estabelecimento: de ensino
 Cargo: Professora
 CBO nº: _____
 Data admissão: 17 de Junho de 2005
 Registro nº: 1726 Fls/Ficha: 1726
 Remuneração especificada: R\$ 26,12 (Vinte e seis reais e doze centavos), Aula: 5/8 repouso.
 Ass. do empregador ou a cargo dele:

SOCIEDADE EDUCACIONAL MERCÚRIO LTDA.
 1ª _____ 2ª _____
 Data saída: 21 de Junho de 2006
 Ass. do empregador ou a cargo dele:

SOCIEDADE EDUCACIONAL MERCÚRIO LTDA.
 1ª _____ 2ª _____
 Com. Dispensa CD Nº: _____

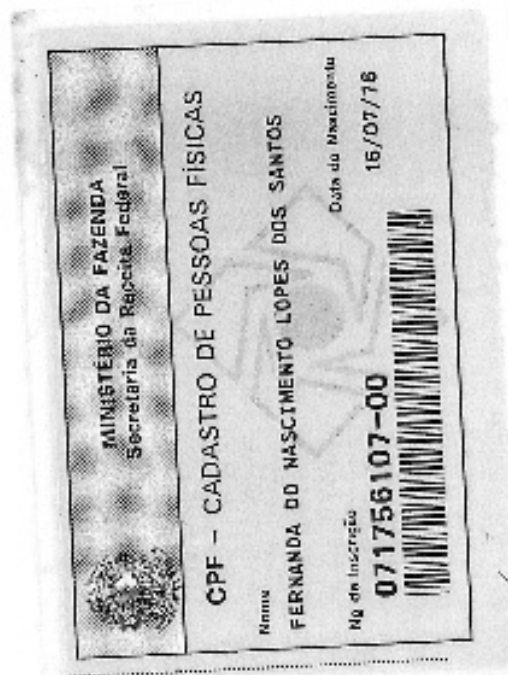
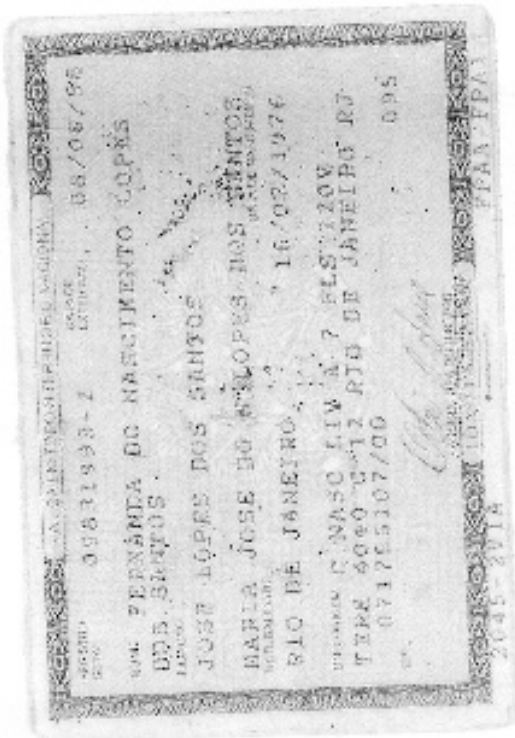
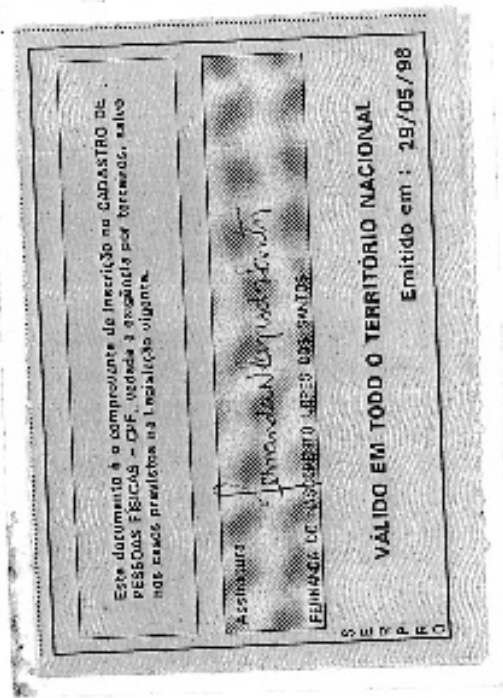
33.809.609/0001-65 15

Empregador: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA
GAMA FILHO
 COGOMF: Rua Manoel Vitorino Nº 553
 Rua: Fiedade - CEP 20740-280
 Município: RIO DE JANEIRO - RJ
 Esp. do estabelecimento: Ensino
 Cargo: Professora
 CBO nº: _____
 Data admissão: 08 de agosto de 2005
 Registro nº: 19055-1 Fls/Ficha: _____
 Remuneração especificada: R\$ 28,24 (Vinte e oito reais e vinte quatro centavos)
 Ass. do empregador ou a cargo dele:

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 1ª _____ 2ª _____
 Data saída: _____ de _____ de 19 _____
 Ass. do empregador ou a cargo dele:

 1ª _____ 2ª _____
 Com. Dispensa CD Nº: _____





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS, BRASILEIRA,
CASADA, RESIDENTE À: RUA FABIO LUZ 310/304 BL.02 MEIER,
RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20720-350 CPF: 071756104-00
RG: 09831993-2

OUTORGADOS: RENATA DE MELLO MEIRELLES, advogada, solteira, inscrita na
OAB/RJ sob o nº 126.902, e do CPF 085.127.547-88, Michelle Barradas Pereira
advogada, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.018, Maria Izabel de Rezende Araújo.
advogada, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136.374, Aline Leal Bonavita, advogada.
casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.922 e Vinicius Teixeira Boia, advogado, solteiro.
inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.595, todos com escritório na Rua México, nº 70, Sala
1009, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PODERES: Pelo instrumento particular, o (a) Outorgante nomeia e constitui seus
procuradores outorgados, conferindo-lhes poderes para o foro em geral, em qualquer
Juízo ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, desistir, substabelecer com ou sem
reservas de iguais poderes, recorrer, transigir, dar quitação e receber, especialmente
alvarás e mandados de pagamento junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
todos com escritório na Rua México, nº 70, Sala 1009, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

Rio de Janeiro, 30 DE ABRIL DE 2014

Fernanda Lopes dos Santos

Ressalta que todas as publicações e intimações devem ser feitas em nome de Renata de
Mello Meirelles, bem como a expedição de alvarás judiciais e mandados de pagamento que
venham a ser emitidos.



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
8662466	21/05/2014 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial
8662504	21/05/2014 16:25	CTPS RG CPF	CTPS
8662551	21/05/2014 16:25	ANEXO 3	Procuração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010691-43.2014.5.01.0030

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/05/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Associados: 0100133-44.2019.5.01.0030

Partes:

RECLAMANTE: FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS - CPF: 071.756.107-00

ADVOGADO: RENATA DE MELLO MEIRELLES - OAB: RJ126902-D

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65

ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA - OAB: RJ110951

ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB: RJ95203

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS - OAB: RJ144141

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

RECLAMADO: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS - OAB: RJ144141

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB: RJ59293

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805130 - e.mail: vt30.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010691-43.2014.5.01.0030
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

SENTENÇA PJe-JT

ATA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2015, às _____ horas, na Sala de Audiências da **30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**, na presença da Juíza do Trabalho Dr^a **RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA**, foram apregoados os litigantes **FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS**, Reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, Reclamadas.

Ausentes as partes.

Obedecidas as formalidades legais, passou a **VARA DO TRABALHO** a proferir a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou, em 21/05/2014, Reclamação Trabalhista em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, também ali qualificadas, dizendo-se admitida em 08/08/2005, dispensada sem justa causa em 25/04/2014 e tendo exercido a função de Professora; formulou, em razão destes e de outros fatos e fundamentos que expôs, os pedidos de verbas intercorrentes e resilitórias, multa



pelo atraso no pagamento dos salários, indenização por danos morais, dentre outros discriminados na peça de ingresso, bem como a condenação solidária de todas as rés.



Com a inicial vieram procuração e documentos.

Decisão interlocutória (id. d090614), indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Após a juntada de documento pela parte autora, a decisão interlocutória de id. afac305 deferiu o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a expedição de alvará para saque do FGTS e de ofício para habilitação da autora junto ao seguro-desemprego, o que foi devidamente cumprido pela Secretaria.

Conciliação recusada.

As 2ª e 3ª reclamadas estavam ausentes à assentada inaugural, razão pela qual o Juízo decretou sua revelia e lhes aplicou a confissão quanto à matéria de fato.

Resistindo à pretensão, id. a0da9bd, a 1ª Reclamada apresentou defesa escrita, sob a forma de contestação, suscitando a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e arguindo a prejudicial de prescrição quinquenal. No mérito propriamente dito, pugnou pela improcedência total da pretensão, pelas razões de fato e de direito ali expendidas, requerendo compensação ou dedução de valores eventualmente pagos sob idêntico título.

Instruíram a defesa documentos.

Manifestações pela autora (id. 86f697c).

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Em razões finais, as partes reportaram-se aos elementos constantes dos autos.

Renovada, a proposta conciliatória foi recusada.

Documento juntado pela reclamante, id. 1321d9d, em atendimento ao determinado na assentada anterior.

É o RELATÓRIO.

ISTO POSTO, DECIDE-SE:

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 1ª RECLAMADA:

A legitimidade *ad causam* se faz presente quando a autora da ação alega ser titular de um direito material (ativa) e aponta o responsável pela satisfação de suas pretensões (passiva).

In casu, a reclamante apontou a 1ª Reclamada como responsável solidária pelo crédito que entende devido, o que é suficiente para legitimá-la a figurar no polo passivo da presente demanda, de acordo com a Teoria da Asserção, que prevê que a legitimidade para a causa deve ser analisada em abstrato, à vista do que afirmado pelo autor, na inicial (*in statu assertionis*).

Se a 1ª ré é responsável ou não, trata-se de matéria a ser decidida com o mérito, podendo culminar com a procedência ou improcedência do pedido.

Rejeita-se.



EX OFFICIO, DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL:

Postulou a reclamante o pagamento do salário de setembro/13, dentre outros, sem, no entanto, apresentar fundamentação jurídica para tal pretensão (veja-se que, no item 2 da causa de pedir, é mencionado o inadimplemento quanto aos salários de outubro/13 em diante).

Nos termos do art. 295, p. único, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, a petição inicial é inepta, quando lhe faltar causa de pedir.

Desta forma, com fincas nos arts. 840, §1º, da CLT c/c 295, p. único, I, do CPC, **declara-se a inépcia da petição inicial no tocante ao pedido de salário de setembro/13.**

NO MÉRITO, DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL:

O prazo geral de prescrição da ação para cobrança de créditos decorrentes da relação de emprego é de cinco anos, até o limite de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho - art. 7º, XXIX, da CRFB.

Em 21/05/2014, data da distribuição desta ação, foi interrompido o curso do prazo prescricional quinquenal - §1º do art. 219 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Considerando que a admissão da reclamante na 1ª ré ocorreu em 08/08/2005, resulta que estão alcançadas pela prescrição as pretensões com exigibilidade anterior a 21/05/2009.

Ressalte-se que, revendo posicionamento anterior, tendo em vista decisão tomada pelo Plenário do STF, em 13/11/2014, nos autos do ARExt 709.212/DF, com repercussão geral reconhecida, também se aplica o prazo prescricional de 05 (cinco) anos às cobranças dos depósitos do FGTS, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, por se tratar de direito dos trabalhadores urbanos e rurais.

Deverá ser observada, entretanto, a modulação temporal dos efeitos da referida decisão, consoante voto do Eminentíssimo Ministro Relator Gilmar Mendes:

(...)

A modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos *ex nunc* (prospectivos). Dessa forma, para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão.

Assim se, na presente data, já tenham transcorrido 27 anos do prazo prescricional, bastarão mais 3 anos para que se opere a prescrição, com base na jurisprudência desta Corte até então vigente. Por outro lado, se na data desta decisão tiverem decorrido 23 anos do prazo prescricional, ao caso se aplicará o novo prazo de 5 anos, a contar da data do presente julgamento.

Declaram-se prescritas as pretensões com exigibilidade anterior a 21/05/2009, não havendo prescrição para a pretensão ao FGTS não depositado, nos termos da fundamentação.



REVELIA E CONFISSÃO FICTA:

Em que pese tenham sido regularmente citadas, as 2ª e 3ª reclamadas não compareceram à audiência em que deveriam apresentar suas defesas, tornando-se revéis e confesas quanto à matéria fática, com fulcro no art. 844 da CLT.

Cumpra ressaltar que o ônus da confissão ficta gera tão-somente uma presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora, e, por conseguinte, tal presunção pode ser elidida por prova em contrário constante dos autos, ou mesmo pela confissão real.

Ademais, a confissão ficta será analisada à luz do art. 320, I, do CPC.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS:

A pretensão acima se escora no art. 2º, §2º da CLT.

A 1ª reclamada, em sua defesa, nega que exista grupo econômico entre as empresas que compõem o polo passivo, asseverando que, em verdade, houve a sucessão empresarial, quando a gestão da Universidade Gama Filho foi transferida para a 2ª ré.

As 2ª e 3ª reclamadas são revéis e confesas quanto à matéria fática.

É fato incontroverso, além de notório, que a 2ª reclamada assumiu a manutenção da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, configurando a hipótese da sucessão trabalhista, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

No entanto, o Juízo tem conhecimento, em razão de outros processos apreciados e julgados, que o Diretor-Presidente da 1ª reclamada à época era o Sr. Márcio André Mendes Costa, que também era o Diretor-Presidente da 2ª reclamada.

Afora isso, as reclamadas possuem a mesma finalidade econômica.

Leccionando com propriedade sobre o assunto, Otávio Bueno Magano ("Direito Individual do Trabalho", Ed. LTr, vol. II, pp. 80/82), afirma, *in verbis*:

"Controle é a possibilidade do exercício de uma influência dominante, de uma empresa sobre a outra, podendo-se dizer que controlar uma empresa é subordinar os bens a ela atribuídos à consecução de suas finalidades. Esse poder, que se exerce sobre os bens, se estende também à força de trabalho ligada à empresa, explicando a condição de subordinados dos empregados respectivos".

"(...) A influência dominante, a que corresponde o controle, resulta ou de participação acionária majoritária, ou de participação minoritária, ou de alguma técnica ou expediente. Os expedientes propiciadores do controle variam grandemente e por isto se deve admitir a sua configuração através de indícios e presunções. (...) Sem dúvida a maneira mais simples de estabelecer o controle é a decorrente da preponderância acionária. Mas o controle pode resultar também de participação acionária minoritária, ficando a minoria com o poder, em virtude da participação da maioria. (...) O controle pode derivar, ainda, de outros fatores. Assim, já se afirmou sua existência 'quando há identidade de pessoas como sócios em uma das empresas e acionistas diretores na outra, além de empregados comuns', ou 'quando duas empresas ocupam o mesmo local e têm a mesma finalidade econômica'; ou quando se deparam 'empresas sob o domínio de um mesmo grupo familiar instaladas no mesmo local e utilizando-se dos mesmos empregados'; ou quando 'duas empresas tenham os mesmos administradores e a administração de uma e outra converge para a exploração do mesmo negócio'; ou quando 'os dirigentes de uma empresa interferem na outra e usam empregados desta nos serviços daquela'; ou quando 'uma empresa, por força de contrato, obriga outra a negociar, apenas, exclusivamente, com seus produtos'; ou 'quando seapura a promiscuidade dos negócios".



As rés integram, sem dúvida, um mesmo grupo empresarial.

Neste sentido, o acórdão proferido pela 9ª Turma do TRT da 1ª Região, nos autos do processo 0001208-13.2012.5.01.0077 - RO, interposto por Maria Cecília Bezerra Tavares Malaia em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, GRUPO GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, UNIVERSIDADE GAMA FILHO e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, *in verbis*:

"MÉRITO

DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DA SUCESSÃO EMPRESARIAL. NA ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA E NO CONTRATO DE TRABALHO

Requer a autora recorrente a reforma da r. decisão de primeiro grau, por não ter reconhecido a existência de grupo econômico ou a sucessão entre as sociedades empresariais Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA (primeira ré), Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (segunda), Universidade Gama Filho (terceira ré) e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A (quarta ré).

Sustenta que todas as empresas integrantes do polo passivo estão sob o crivo de administração comum e que o Grupo Galileo incorporou a Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, configurando as hipóteses de grupo econômico e de sucessão trabalhista, nos moldes dos artigos 2º, §2º, 10 e 448 da CLT.

Finalmente, afirma estar equivocada a r. sentença recorrida, quando invoca a Orientação Jurisprudencial nº 225 da E. SDI-1 do C. TST, uma vez que a hipótese dos autos não é de concessão de serviços públicos, mas de instituições de ensino privadas.

Assiste-lhe razão.

Com efeito, asseverou a autora na inicial ter sido admitida pela primeira ré Associação Educacional São Paulo Apóstolo em 1º de março de 2004, para exercer as funções de professora assistente, passando a empregadora a partir de 2011 a pertencer ao Grupo Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A, segunda ré, composto pela Universidade Gama Filho, que aqui figura como terceira ré e a Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, quarta acionada, requerendo, com fulcro no §2º do artigo 2º e artigos 10 e 448 da CLT, a condenação solidária de todas as demandadas.

É cediço que uma ou mais empresas, ainda que tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, que serão todas elas, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas obrigações trabalhistas, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 2º da CLT.

A seu turno, dispõem os 10 e 448 da CLT que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados e a mudança na propriedade não acarretará modificações no contrato de trabalho. Ademais, a sucessão empresarial no Direito do Trabalho não decorre, necessariamente, de sua formalização, bastando que os elementos indiquem a aquisição do fundo empresarial e a continuidade da mesma atividade econômica pela empresa sucessora.

Na hipótese dos autos, verifica-se que a relação de incorporação, integração e subordinação entre as empresas integrantes do polo passivo se faz presente, na medida em que a prova documental produzida informa (fls. 80/119) que o Sr. Márcio André Mendes Costa, além de ser o Reitor da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e da Universidade Gama Filho, também é acionista



majoritário e Diretor-Presidente das sociedades Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, estando presente, assim, a figura do sócio comum entre as empresas integrantes do polo do passivo, comprovando a tese de grupo econômico.



Por sua vez, os documentos de fls. 71/78 revelam que a Associação Educacional São Paulo Apóstolo, mantenedora do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade e da Universidade Gama Filho passaram a ser controladas pelo Grupo Galileo em 2011, ocorrendo a figura jurídica da sucessão empresarial.

Da mesma forma, o Anexo 03 do Estatuto Social Consolidado da Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A dispõe em seu artigo 2º que a Companhia tem por objeto a assunção à manutenção da Universidade Gama Filho (fl. 124).

Por último, o Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária aprova a gestão compartilhada da Associação Educacional São Paulo Apóstolo entre as Associações e a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (fl. 158).

Saliente-se que as sociedades Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, na defesa conjunta de fls. 195/210, não negam que a Galileo Administração de Recursos Educacionais passou a ser a representante legal e mantenedora das universidades UniverCidade e Gama Filho, porém, invocam a Orientação Jurisprudencial nº 225 da E. SDI-I do C. TST, ao fundamento de que figuram apenas como sucessoras das referidas mantenedoras, sendo a partir de 1º de junho de 2012 responsáveis apenas pelos contratos de trabalho vigentes a partir da referida data e que os contratos de trabalho extintos antes de 1º de junho de 2012 seriam da responsabilidade dos antigos cessionários.

Portanto, conforme o próprio grupo Galileo assevera, a Universidade Gama Filho era mantida pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e em 2012 foi aprovada a transferência da manutenção das referidas universidades para a sociedade Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (terceira ré), restando evidente a formação de grupo econômico por coordenação, caracterizado, inclusive, pela presença da comunhão de objetivos, o que atrai a incidência do § 2º do artigo 2º da CLT.

Por derradeiro, recente decisão do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro consolida a tese da sucessão empresarial de que a primeira ré UniverCidade foi incorporada pelo Grupo Galileo, vindo a cotejo a ementa do respectivo aresto, verbis:

1ª Ementa DES. RENATA COTTA - Julgamento: 09/04/2014 - TERCEIRA CAMARA CIVEL CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA UNIVERCIDADE. INCORPORAÇÃO PELO GRUPO GALILEO.

SUCESSÃO EMPRESARIAL. A sucessão empresarial consiste no instituto em virtude do qual se opera, no contexto da transferência de titularidade de empresa ou estabelecimento, uma completa transmissão de créditos e assunção de dívidas. A caracterização da sucessão empresarial não decorre necessariamente de sua formalização, admitindo-se sua presunção quando os elementos indiquem a aquisição do fundo de comércio e o prosseguimento na exploração da mesma atividade econômica, no mesmo endereço, com o mesmo objeto social, atingindo, inclusive, a mesma clientela já consolidada pela empresa sucedida. Ocorrendo a sucessão, a sociedade adquirente passa a responder solidariamente pelos débitos contraídos pela empresa sucedida, mesmo os contraídos anteriormente à aquisição. Na hipótese dos autos, trata-se de cumprimento de sentença em face da UniverCidade, frustrado em razão da inexistência de bens, de valores em conta corrente e de renda mensal a ser penhorada. Com efeito, apesar de o Grupo Galileo não ter sido parte na demanda que gerou o título judicial executado, houve sucessão empresarial, porquanto realizada operação de incorporação da UniverCidade. Ressalte-se que, por conta da administração da UniverCidade ser realizada pelo Grupo Galileo, houve o esvaziamento do fluxo de caixa da sociedade executada, o que gerou a frustração dos atos de constrição patrimonial. Com a aquisição da UniverCidade, assim como sucedeu com a Universidade Gama Filho, o Grupo Galileo passou a administrar a instituição de ensino, receber as mensalidades dos alunos e cumprir as obrigações. Tais



fatos foram amplamente divulgados nos veículos de mídia recentemente, uma vez que a má gestão do Grupo Galileo é um dos motivos apontados para o descredenciamento dos cursos da Universidade e da Gama Filho perante o MEC. De acordo com o art. 227, da Lei 6404/76, a incorporação tem como resultado a assunção pela sociedade incorporadora das obrigações da incorporada. Assim, diante da clara sucessão empresarial ocorrida, deve ser dado provimento ao recurso para autorizar a penhora online nas contas do Grupo Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. Recurso Provido. (AIAP-0062901-48.2013.8.19.0000, 3ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora Renata Machado Cotta, publicado no DOE de 14 de abril de 2014, páginas 178/179)'.
Página
15642
Assinado Eletronicamente

Quanto à arguição do Grupo Galileo de ser concessionário de serviço público, circunstância que atrairia a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 225 da E. SDI-1 do C. TST, a mesma não prospera, na medida em que a teor do artigo 209 da Constituição Federal, "o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade do Poder Público".

Assim, em se tratando de atividade econômica relacionada ao ensino, não se exige autorização do Poder Público, uma vez que a própria Carta Política elegeu no inciso VI de seu artigo 1º a livre iniciativa como um dos fundamentos da República.

Contudo, por envolver elevado grau de interesse público, há que se observar o que dispõem o artigo 209 da Lex Legum e as normas gerais da educação nacional, estabelecidas na Lei nº 9.394/96, o que não obsta à caracterização da sucessão trabalhista, quando a sociedade sucessora adquire os bens da sucedida e dá continuidade à mesma atividade econômica relacionada com a educação, envolvendo os mesmos empregados, não importando se a rescisão do contrato de trabalho do empregado se deu antes ou depois da delegação do ensino à instituição sucessora.

Em conclusão, diante da clara existência de grupo econômico e da sucessão empresarial ocorrida, impõe-se reformar a r. decisão recorrida, para declarar a responsabilidade solidária das quatro demandadas e condená-las a pagar as verbas impostas no título judicial.

Dou provimento".

De tal sorte, procede o pedido de condenação solidária das reclamadas pelos créditos porventura reconhecidos neste julgado, conforme lançado na alínea D do rol da exordial.

VERBAS RESILITÓRIAS E INTERCORRENTES:

A reclamante alega que foi imotivadamente despedida em 25/04/2014 sem nada receber. Alega, ainda, que não gozou as férias de 2011/2012, bem como que não recebeu os salários relativos aos meses de outubro/2013 a abril/2014 e o 13º salário de 2013.

A 1ª reclamada não contesta especificamente o pleito, presumindo-se verdadeiras as alegações constantes da exordial (artigo 302 do CPC c/c artigo 769 da CLT).

Mas não é só. Não veio aos autos qualquer comprovação de quitação das parcelas ora reclamadas.

De tal sorte, incontroversa a data da dissolução contratual em 25/04/2014 e não provado o pagamento das verbas resilitórias até a presente data, impõe-se condenar as rés a pagarem à reclamante as seguintes parcelas, como apurar-se:

- **aviso prévio indenizado de 54 dias**, nos termos do artigo 1º da Lei n. 12.506/2011;

- **salários retidos dos meses de outubro/2013, novembro/2013, dezembro/2013, janeiro/2014, fevereiro/2014, março/2014 e saldo de salário de 25 dias referente ao mês de abril/2014;**



- **13º salário de 2013, integral, e de 2014, proporcional a 6/12**, ante a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço;

- **férias 2011/2012, em dobro, 2012/2013, simples, e 2013/2014, proporcionais a 11/12**, também em razão da projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, **todas acrescidas de 1/3**;

- **FGTS sobre as verbas resilitórias de natureza salarial acima deferidas (aviso prévio, salários retidos, saldo salarial e 13º salário), acrescido da indenização compensatória de 40%** sobre o saldo total devido e atualizado do FGTS, nos termos do art. 18, §1º, da Lei n. 8.036/90, **a serem depositados na conta vinculada do reclamante, devendo as reclamadas comprovar o recolhimento nos autos, pena de execução, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos durante todo o período de vigência do contrato de trabalho** (o extrato analítico da conta vinculada id. 1321d9d revela a ausência de alguns depósitos), **e proceder à entrega das guias, no código 01, para levantamento dos valores a serem depositados; na inadimplência, autoriza-se a Secretaria da Vara a expedição de alvará.**

Já foi deferida, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para liberação dos depósitos de FGTS existentes na conta vinculada da reclamante.

Também em razão do deferimento da tutela antecipada, já foi expedido ofício à SRTE para habilitação da reclamante no seguro-desemprego. Caso não logre a demandante o recebimento do benefício por culpa da ré, deverá esta arcar com indenização equivalente, na forma dos arts. 186 e 927 do CCB, como apurar-se em liquidação de sentença, com base na tabela fornecida pelo MTE e vigente à época da dissolução contratual.

Torna-se definitiva a tutela antecipada concedida anteriormente.

Por não observado o prazo previsto no §6º do art. 477 da CLT para pagamento das verbas resilitórias, devido o pagamento da **multa de que trata o §8º** do mesmo dispositivo legal, no importe equivalente a um salário-base. Inteligência da Súmula n. 30 do TRT da 1ª Região.

Não pagas as verbas resilitórias incontroversas na primeira audiência, devido o pagamento da **multa de que trata o art. 467 da CLT**, no percentual de 50% sobre aviso prévio, salários retidos, saldo salarial, 13º salários 2013 e proporcionais, férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3. A multa do art. 477 não se constitui em verba típica da rescisão contratual, assim como o FGTS acrescido de 40%, que não é pago ao empregado, mas recolhido à conta vinculada, cumprindo ressaltar que as normas que impõem cominações devem ser interpretadas restritivamente.

A Secretaria da Vara, conforme já deferido em decisão interlocutória (id. afac305), mas ainda não cumprido, procederá à baixa na CTPS da reclamante, com data de 25/05/2014 (com a projeção do aviso prévio, nos termos do pedido), em dia e hora a serem marcados pelo Cartório.

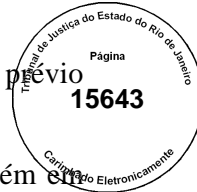
Procedem, em parte, os pedidos formulados nas alíneas E, F, G, H, J, K (já tendo sido expedido alvará para saque do FGTS depositado), L (apenas caso não logre a autora receber o seguro desemprego, já tendo sido expedido ofício à SRT) e M (a ser cumprido pela Secretaria), todos do rol da inicial, nos termos da fundamentação.

MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Pretende a reclamante receber a multa pelo atraso no pagamento de salários, nos termos do Precedente Normativo n. 72 do C. TST.

Entretanto, os precedentes normativos são decorrentes da jurisprudência iterativa da Seção de Dissídios Coletivos, e, portanto, aplicáveis aos dissídios coletivos, e não aos dissídios individuais, não fazendo a autora jus à multa prevista no PN 72.

Improcede o pedido de alínea N.



INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA EM ÉPOCA IMPRÓPRIA:



A autora alega que o empregador não observou as cláusulas 23ª e 24ª da CCT, que proíbem a dispensa no curso do período letivo, pelo que pretende receber os salários devidos da dispensa até o mês de julho de 2014, com as devidas repercussões nas demais parcelas trabalhistas.

Embora não tenha vindo aos autos a CCT 2014/2015, vigente à época da dispensa da reclamante, é certo que a 1ª reclamada não contestou especificamente o pleito, pelo que se presumem verdadeiros os fatos indicados na inicial (artigo 302 do CPC c/c artigo 769 da CLT).

Mas não é só. A CCT 2013/2014 (id. 8788435) trata do tema também nas cláusulas 23ª e 24ª, as quais preveem que "os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro" (item 23.1). Ainda, em caso de descumprimento de tal norma, "fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial" (item 24.1).

De tal sorte, considerando-se que é incontroversa a dispensa da demandante em 25/04/2014, portanto, no curso do primeiro período letivo, deverá a parte ré pagar, a título de indenização, o valor correspondente aos salários de 26/04/2014 a 31/07/2014.

Tendo em vista a natureza indenizatória da parcela, conforme previsto na própria norma coletiva, não há que se falar em repercussão sobre as demais parcelas trabalhistas.

Procede em parte o pedido de alínea I do rol da inicial, conforme fundamentação.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

Postulou a autora o pagamento de indenização por danos morais, pelo atraso de salários e pelo não pagamento das parcelas resilitórias, o que lhe teria ocasionado abalo moral e no crédito, aduzindo, ainda, que sofreu humilhação ao ter de pedir ajuda a terceiros. Ainda, fundamenta o pleito no fato de ter sido despedida no curso do período letivo.

O dano moral decorre *in re ipsa*, de sorte que, demonstrados os fatos ensejadores do dano, cabe ao Juízo verificar se os mesmos violam os direitos da personalidade da vítima, arbitrando justo valor compensatório, observando-se as qualidades individuais da vítima e do infrator, tais como a necessidade daquela e a possibilidade deste.

In casu, restou demonstrado o não pagamento das parcelas resilitórias à parte autora, o que, sem sombra de dúvidas, gera mácula à sua honra subjetiva e objetiva, pois o empregado, de uma hora para outra, além de não ter mais o emprego, se vê sem qualquer meio de prover sua subsistência e a de sua família.

Ainda, ficou comprovado que a autora trabalhou por mais de 6 meses sem receber salários, bem como foi despedida no curso do período letivo, em total afronta à norma coletiva da categoria. Tais violações, praticadas pelo empregador, sem sombra de dúvidas, traduzem mácula aos direitos da personalidade da empregada.

Ressalte-se que a indenização por danos morais visa não apenas a reparação pela ofensa aos direitos da personalidade da vítima, mas também a atender ao caráter pedagógico da medida, a fim de que o ofensor se abstenha de cometer as condutas que levarão à indenização no futuro.

Assim é que descumprir as obrigações trabalhistas, fazendo com o que a autora tenha que se socorrer do Judiciário a fim de receber o que lhe é devido muito tempo depois, é uma conduta que merece ser coibida, o que só se conseguirá através da condenação do empregador no pagamento de uma indenização. Do contrário, o patrão só auferirá vantagem, pois não paga o que é devido na época certa, sendo-lhe cobrado exatamente o mesmo valor meses, ou às vezes até anos depois.



A fim de arbitrar o valor do ressarcimento, o juiz deverá analisar as circunstâncias do caso, avaliando a gravidade da conduta, a extensão do dano, as condições pessoais da vítima e do ofensor, de forma a fixar uma quantia que não leve o ofensor à ruína nem propicie um enriquecimento sem causa da vítima. O valor deve ser fixado de forma equitativa, com bom-senso e razoabilidade, em razão de seu caráter pedagógico.

De tal sorte, revendo posicionamento anterior e considerando todos os parâmetros acima, **fixa-se o valor da reparação em R\$ 38.500,00 (equivalente a um salário por ano trabalhado, aproximadamente), a serem atualizados monetariamente a partir da data da publicação da sentença.**

Procede em parte o pedido formulado na alínea O do rol da inicial, conforme fundamentação supra.

VARIAÇÃO SALARIAL:

Ante a ausência de recibos salariais, determina-se que a remuneração seja calculada a partir dos valores já depositados no extrato de FGTS juntado aos autos. Nos meses de ausência de depósitos de FGTS, a variação salarial será calculada observando o primeiro depósito de FGTS do mês subsequente.

No extrato de FGTS, o primeiro depósito foi efetuado em janeiro de 2007 no valor de R\$ 187,50, que, divididos por 0,08, equivalem a R\$ 2.343,75 de salário, portanto de agosto de 2005 a dezembro de 2006, será considerada a remuneração de R\$ 2.343,75.

De setembro de 2007 a julho de 2009, deverá ser computada a remuneração de R\$ 2.825,63, tomando por base o valor de depósito de FGTS de agosto de 2009, mês imediatamente posterior ao do período sem depósito ($R\$ 226,05 : 0,08 = R\$ 2.825,63$).

De setembro de 2009 a agosto de 2010, deverá ser observada a remuneração de R\$ 1.704,50 (tomando por base o valor de depósito de FGTS de setembro de 2010, mês imediatamente posterior ao do período sem depósito ($R\$ 138,36 : 0,08 = R\$ 1.704,50$)).

De novembro de 2010 a dezembro de 2010, a remuneração deve ser de R\$ 1.577,38 (tomando por base o valor de depósito de FGTS de janeiro de 2011, mês imediatamente posterior ao do período sem depósito ($R\$ 126,19 : 0,08 = R\$ 1.577,38$)).

Em abril de 2012, observe-se quanto à remuneração o valor de R\$ 2.582,50 (tomando por base o valor de depósito de FGTS de maio de 2012, mês imediatamente posterior ao do período sem depósito ($R\$ 206,60 : 0,08 = R\$ 2.582,50$)).

Por fim, de julho de 2012 até a data da demissão, determina-se que seja observada a última remuneração informada na inicial de R\$ 4.825,36.

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS:

O imposto de renda será apurado mês a mês, com base nas tabelas progressivas relativas a cada crédito, a teor do art. 44 da Lei nº 12.350 de 20.12.2010, que inseriu o art. 12-A na Lei nº 7.713/88.

Quanto à incidência do Imposto de Renda sobre os juros, deverá ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do TST, *in verbis*:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)



Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Os **recolhimentos previdenciários já são calculados mês a mês**, com a aplicação dos percentuais diferenciados de acordo com as escalas de valores, observados, sempre, o teto máximo e o salário-de-contribuição (inciso III da Súmula n. 368 do C. TST).

Não deverão ser computados os valores relativos à contribuição social de terceiros decorrentes do Sistema "S", tendo em vista a incompetência em razão da matéria desta Justiça Especializada para executar tais créditos. Entendimento consolidado na Súmula 36 deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, *in verbis* :

SÚMULA Nº 36 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. A Justiça do Trabalho é incompetente para a execução de contribuições em favor de terceiros, destinadas ao denominado "Sistema S".

Por fim, quanto ao termo inicial de incidência dos juros sobre os recolhimentos previdenciários, conforme interpretação do artigo 195, I, da CF/88, e do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91, surge o fato gerador da tributação quando da prolação da sentença ou homologação do acordo, sendo o termo inicial da contagem de juros o dia dois do mês seguinte ao da prolação da sentença ou da respectiva liquidação, quando diante de decisão ilíquida.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

A gratuidade judiciária deve ser concedida a todo empregado que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou que, percebendo salário superior, declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família (art. 790, parágrafo 3º, CLT).

Defere-se a gratuidade, pois a autora se afirmou pobre juridicamente (declaração id. 8662519).

Procede o pedido formulado na alínea A.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS:

Os honorários advocatícios, no processo do trabalho, não decorrem da sucumbência, sendo devidos apenas quando preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/70.

Na hipótese, a reclamante preenche um destes requisitos, porque beneficiária da justiça gratuita, porém, não está assistida por seu sindicato, outra exigência legal.

Consequentemente, não faz a autora jus ao pagamento de indenização pelas despesas advindas com a contratação de advogado, até porque a reclamante poderia ter se valido da assistência judiciária prestada pelo Sindicato. Não se pode imputar à ré, assim, uma livre escolha da autora, quando a mesma tinha à sua disposição meios gratuitos de ingressar com a presente reclamação trabalhista.

Improcedem os pedidos deduzidos nas alíneas P e Q.

DEDUÇÃO E COMPENSAÇÃO:

Não há qualquer compensação a ser reconhecida, eis que a reclamada não demonstrou ser possuidora de qualquer crédito perante o autor - art. 368 do CCB.



Defere-se a dedução de valores comprovadamente pagos sob idêntica rubrica, a fim de evitar enriquecimento sem causa.



PELO EXPOSTO,

esta 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam, ex officio*, **EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** no tocante ao pedido de **salário de setembro/13**, com fins nos arts. 267, IV e 295, p. único, I, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT, **EXTINGUE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com relação às pretensões com exigibilidade anterior a **21/05/2009**, com fulcro no art. 269, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, em face do acolhimento da prescrição quinquenal, à exceção da pretensão ao recolhimento do FGTS irregularmente depositado, e, no mérito propriamente dito, julga **PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, deferida a gratuidade judiciária à reclamante**, para condenar as reclamadas, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, de forma solidária**, a pagarem à reclamante **FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS**, no prazo legal, os títulos arrolados na fundamentação supra, que este dispositivo integra, conforme planilha de cálculos em anexo.

Juros e correção monetária *ex vi legis*.

Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa.

No mesmo prazo acima, deverão as rés proceder às obrigações de fazer que porventura lhe tenham sido determinadas.

Em liquidação, deverão as rés comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária sobre as parcelas acima deferidas de natureza salarial, pena de execução, com base no entendimento esposado na Súmula n. 368 do C. TST, além do recolhimento do imposto de renda, no que couber, que deverá ser apurado mês a mês, com base nas tabelas progressivas relativas a cada crédito, por força do art. 44 da Lei nº 12.350 de 20.12.2010, que inseriu o art. 12-A na Lei nº 7.713/88.

Para os efeitos do art. 832, §3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial as seguintes verbas: salários retidos, saldo salarial e 13º salários.

Em relação à contribuição devida pelo empregador, deverá ser observado o disposto nos arts. 22, 22A, 22B e 23 da Lei n. 8.212/91 e, no que se refere à contribuição do empregado, o contido nos arts. 20 e 28, inciso I e parágrafos do mesmo diploma legal, observado o salário de contribuição.

A época própria para atualização monetária dos créditos ora deferidos corresponderá ao índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º - inteligência da Súmula n. 381 do C. TST.

Quanto à atualização monetária e juros da indenização por danos morais, observe-se a Súmula 439 do C. TST.

Expeça-se ofício ao INSS, com cópia desta sentença, para os fins previstos no art. 832, §4º, da CLT.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério do Trabalho, Receita Federal e CEF, com cópia desta sentença, para adoção das providências legais, em razão das irregularidades acima apontadas.

Custas de R\$ 5.042,67, calculadas sobre o valor de R\$ 252.133,74, na forma do art. 789, IV e §2º, da CLT, pelas rés.



Ficam as partes advertidas desde já que, na hipótese de interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, pretendendo a reforma da decisão e/ou a reapreciação das provas, o juízo irá aplicar multa no percentual de 1% sobre o valor da causa (art. 538, p. único, do CPC) em caso de reiteração de embargos protelatórios, a multa elevar-se-á para até 10% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

E, para constar, lavra-se a presente Ata que vai assinada na forma da lei.

RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA

Juíza do Trabalho

"O erro da ética até o momento tem sido a crença de que só se deva aplicá-la em relação aos homens."

"Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seus semelhantes" - Albert Schweitzer - Nobel da Paz/1952.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Gabinete da Desembargadora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 10º andar - Gab. 28

Castelo, Rio de Janeiro, CEP 20020-010, RJ.

PROCESSO nº 0010691-43.2014.5.01.0030 (RO)

RECORRENTE: FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS

RECORRIDAS: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É cabível a condenação em honorários advocatícios nas lides relacionadas à relação de emprego, nos termos dos artigos 389 e 404 do Código Civil e não somente nas hipóteses previstas nas súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. O acesso à ordem jurisdicional justa corresponde à superação dos obstáculos processuais, materiais e econômicos que obstaculizam a plena realização do direito material e a reparação integral do dano. A Lei nº 5.584/70 não vigora mais em sua plenitude diante dos obstáculos tecnológicos trazidos pela informatização do processo judicial eletrônico, da ausência de setor específico para reduzir a termo as reclamações dos trabalhadores e da inexistência de defensoria pública que concretize o princípio constitucional da ampla acessibilidade da justiça na seara laboral.

Contudo, nos termos da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, que alterou o artigo 896 da CLT e em seu § 3º estabeleceu a diretriz segundo a qual os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e considerando o entendimento da maioria deste Regional e do TST, ressalvo meu entendimento pessoal, para indeferir os honorários postulados, já que no caso dos autos apesar de a parte reclamante ser beneficiária da gratuidade de justiça, não está assistida por ente sindical.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário em que são partes **FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS**, como recorrente, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, como recorridas.



Irresignada com a r. sentença proferida pelo Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Id. f1d0dc0), da lavra da Juíza Raquel Pereira de Farias Moreira, que julgou procedentes em parte os pedidos da inicial, interpõe recurso ordinário a reclamante.

Em suas razões (Id. ce97c55), pretende a reforma do julgado com relação aos honorários advocatícios.

As rés, apesar de devidamente intimadas, deixaram de apresentar contrarrazões (Id. 6133ebf).

Dispensável a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho diante do que dispõe o artigo 85 do Regimento Interno desta Egrégia Corte e por não evidenciadas as hipóteses dos incisos II e XIII do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, nem as hipóteses previstas no anexo do Ofício PRT/1ª Reg. Nº 214/13-GAB, de 11/03/2013.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso ordinário por presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na exordial, a reclamante pleiteou o pagamento de honorários contratuais e sucumbenciais, nos seguintes termos:

"12) Dos honorários contratuais

A fim de ser reparado todo o prejuízo causado à Autora, requer a condenação da Rda. em honorários contratuais, à razão de 30% sobre o valor da causa, respaldado no Enunciado 53, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho em 23/11/2007, conforme abaixo transcrito:



REPARAÇÃO DE DANOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO.

Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencedor em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

13) Dos honorários sucumbenciais

Considerando que a parte tem o livre arbítrio na escolha do profissional que irá representá-la, não devendo estar necessariamente atrelada ao sindicato da categoria, são devidos os honorários sucumbenciais também nessa Justiça Especializada, conforme texto do Enunciado 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho em 23/11/2007, conforme abaixo transcrito:

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

I - Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita.

(...)

p) condenação das Rdas. em honorários contratuais, à razão de 30% sobre o valor da causa, conforme contrato em anexo;

q) a condenação da Rdas. em custas processuais e honorários sucumbenciais à razão de 20%." (Id. 8662466)

O Juízo de primeiro grau indeferiu o pagamento de honorários, sob o seguinte fundamento:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS:

Os honorários advocatícios, no processo do trabalho, não decorrem da sucumbência, sendo devidos apenas quando preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/70.

Na hipótese, a reclamante preenche um destes requisitos, porque beneficiária da justiça gratuita, porém, não está assistida por seu sindicato, outra exigência legal.

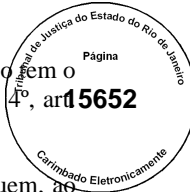
Consequentemente, não faz a autora jus ao pagamento de indenização pelas despesas advindas com a contratação de advogado, até porque a reclamante poderia ter se valido da assistência judiciária prestada pelo Sindicato. Não se pode imputar à ré, assim, uma livre escolha da autora, quando a mesma tinha à sua disposição meios gratuitos de ingressar com a presente reclamação trabalhista.

Improcedem os pedidos deduzidos nas alíneas P e Q." (Id. f1d0dc0, p. 11)

Inconformada, interpõe a autora o presente recurso ordinário, alegando que são devidos os honorários, *in verbis*:



"Vista a questão sob o ângulo do acesso à justiça, é de se concluir que o empregado tem o direito de optar por ser representado em juízo por advogado de sua confiança (§ 4º, art. 15652 5º, da Lei nº 1.060/1950).



Anote-se, por oportuno, que o processo não pode importar prejuízos à parte a quem, ao final, se reconheça ter razão. Desse modo, aquele que deixou de adimplir com sua obrigação de pagar verbas trabalhistas tem de restituir ao empregado o que esse despendeu com os honorários advocatícios, ainda que contratuais.

Partindo dessa lógica, se entende que aquele que deu causa ao ajuizamento da reclamação trabalhista deverá arcar com os honorários, ainda que contratuais, de modo que o vencedor não suporte o dano experimentado pelo inadimplemento da obrigação trabalhista.

Assim, a sentença deve ser reformada, dando provimento aos pedidos de condenação em honorários sucumbenciais e contratuais." (Id. Ce97c55, p. 02)

Pois bem.

No caso, a empregada é beneficiária da justiça gratuita (Id. f1d0dc0, p. 11), mas não está assistida pelo sindicato de sua categoria (Id. 8662551).

No meu entendimento é cabível a condenação em honorários advocatícios nas lides relacionadas à relação de emprego, nos termos dos artigos 389 e 404 do Código Civil e não somente nas hipóteses previstas nas súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. O acesso à ordem jurisdicional justa corresponde à superação dos obstáculos processuais, materiais e econômicos que obstaculizam a plena realização do direito material e a reparação integral do dano. A Lei nº 5.584/70 não vigora mais em sua plenitude diante dos obstáculos tecnológicos trazidos pela informatização do processo judicial eletrônico, da ausência de setor específico para reduzir a termo as reclamações dos trabalhadores e da inexistência de defensoria pública que concretize o princípio constitucional da ampla acessibilidade da justiça na seara laboral.

Contudo, reiteradamente vencida nesta Turma, adoto o posicionamento majoritário no sentido de que improcede a pretensão de pagamento de honorários advocatícios em desacordo com as Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e Súmula 52 do Tribunal Regional do Trabalho, já que no caso dos autos apesar de a parte reclamante ser beneficiária da gratuidade de justiça, não está assistida por ente sindical.

Com ressalva do meu entendimento, improcede o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

CONCLUSÃO



Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso ordinário e, no mérito, **NEGAR-LH**
HE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.



ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, conforme votos colhidos e registrados na certidão de julgamento, por unanimidade, **CONHECER** do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, **NEGAR-LH E PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Desembargadora do Trabalho
Relatora

rajf





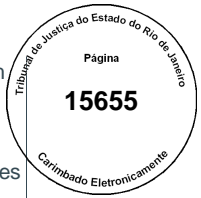
Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, onde fora informado ter sido constituída inicialmente pela denominação de Rio Guadiana Participações S.A., em 28 de maio de 2010, passando a ter a atual denominação somente em 11 de agosto de 2010, tendo como atividade empresarial o ramo de gestão de recursos vinculados à atividades educacionais próprios ou de terceiros; manutenção de atividades de educação superior e sucedâneos, ensino médio e fundamental; edição de livros, periódicos e revistas por meio físico ou digital e gestão de capital intelectual derivados de atividades afins nas áreas educacionais e editoriais. Em sua petição inicial, conforme já relatado, aduziu ter se constituído de acordo com a Lei 6.404/76, em uma Sociedade Anônima de capital fechado, e que dentro de suas atividades, assumiu por meio da Portaria n.º 56 do MEC, de 31 de maio de 2012, a administração e gerenciamento de 13 (treze) instituições de ensino superior entre elas as conceituadas universidades GAMA FILHO e UNIVERCIDADE, ambas no Rio de Janeiro, fixando a partir de então uma nova fase de gestão educacional, na qual procurou manter a individualidade e perfil de cada uma de suas gerenciadas, com intuito de preservar a qualidade do ensino já reconhecidamente desenvolvido; afirmou que em razão do compromisso com essas duas instituições se viu na responsabilidade de assumir obrigações de vultosos valores, originadas do período em que as referidas instituições tinham outras mantenedoras, situação que corroeu o capital da requerente culminando com a paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários das referidas instituições, o que acarretou a tomada de medida extremamente danosa e violenta por parte do MEC - na qualidade órgão regulador - que resultou no descredenciamento da requerente para o exercício de suas atividades, causando prejuízo de enorme monta. Parecer Ministerial de fls. 123/124, requerendo a vinda de todos os documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005. Novos documentos às fls. 130/498 Novo parecer Ministerial de fls. 499/502, pugnando agora pelo indeferimento do pedido de processamento da R.J., ao argumento de que não estariam preenchidos todos os requisitos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005. Despacho de fls. 516 determinando a emenda da inicial, a fim de que viessem aos autos informações sobre o faturamento da sociedade, seus ativos e expectativas de receitas futuras, bem como fosse informado sobre quais instituições a requerente ainda exercia suas atividades. Fls. 517/521 emenda à inicial, instruída com os documentos de fls. 522/785. Decisão de fls. 788/794, indeferindo o processamento do pedido de recuperação judicial, posteriormente, cassada em sede de agravo de instrumento, onde foi concedido o pedido, conforme Acórdão 840/866. Fls. 853/854 decisão nomeando o Administrador Judicial entre outras determinações previstas no art. 52 da LFRE. Certidão de publicação do Edital previsto no § 1º do art. 52, às fls. 899. Fls. 950/1278 apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial. Fls. 1294/1300 relatório do administrador judicial referente aos meses de abril e maio de 2015. Fls. 1358/1383 manifestação do administrador judicial apontando para imperfeições objetivas e subjetivas no Plano de Recuperação Judicial, opinando por seu desentranhamento para correções. Parecer Ministerial de 1408/1418. Fls. 1565/1575 manifestação da ASSESPA se opondo à venda de bem de sua propriedade para pagamento do passivo. Fls. 1696 manifestação do administrador judicial denunciando a falta da apresentação de contas demonstrativas mensais por parte da recuperanda desde o início do procedimento. Manifestação de fls. 2289/2290 declinando os motivos do descredenciamento de suas atividades. Laudo econômico às fls. 2345/2363. Fls. 3435/3437: Despacho que dentre várias determinações chamou o feito à ordem a fim de que fosse determinada § 2º do art. 7º. Parecer Ministerial de fls. 344/3455 pugnando pela convalidação do pedido de recuperação em falência. Relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de julho de 2015, às fls. 3460/3482 mais uma vez afirmando não ser possível a apresentação do relatório financeiro da devedora, em face do não repasse desses dados. Fls. 3485 pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, § 4º formulado pela devedora. Decisão de fls. 3513/3514 determinando a reapresentação do plano ou fosse comprovado a propriedade dos bens apontados à venda. Despacho de fls. 3720 concedendo mais 15 dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 3513/3514. Relatório dos administradores judiciais às fls. 3729/3733, mais uma vez apontando para impossibilidade da apresentação do relatório financeiro, diante da ausência de informações. Despacho de fls. 3892, determinando fosse indicado dia e local para realização da AGC. Relatório dos administradores judiciais nomeados de fls. 3893/4321, onde novamente é informada a impossibilidade de prestar informações da situação econômico-financeira da devedora, por total falta de repasse de dados neste sentido. Fls. 4322/4323 pedido dos administradores para liberação de recurso no sentido custear os atos necessários à realização da AGC. Petição da devedora de fls. 4324/4325 reconhecendo as dificuldades de se obter consenso sobre a possibilidade da venda dos bens de propriedade das sociedades mantidas para pagamento dos credores, o que evidência a inviabilidade e impropriedade do único meio proposto de solução de mercado, não se afigurando assim correto insistir na tentativa de soerguimento da sociedade através deste procedimento, haja vista a expectativa dos muitos credores envolvidos, razão pela qual pugnou pela convalidação da recuperação judicial em falência. Autos conclusos. Decido. Como inovador instituto, a recuperação judicial objetiva a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O processo de recuperação judicial é promovido por iniciativa do próprio empresário ou sociedade empresária em crise, que apresenta perante o Poder Judiciário o pedido do benefício. Verificando o atendimento a todos os requisitos legais, o juiz defere o processamento da recuperação judicial, abrindo-se prazo para os credores realizarem as habilitações de crédito perante o administrador judicial e para o devedor apresentar o plano de recuperação judicial. Neste plano, o devedor apresentará os meios que serão utilizados para a superação da crise. Normalmente o plano prevê a dilação para o pagamento das dívidas, redução no valor a ser pago, venda de filiais, dentre outros meios apresentados, em caráter exemplificativo no art. 50 da lei de regência. In causa, verifico ter se passado mais de dois anos do ingresso do pedido de recuperação judicial, sem que os motivos indicativos da anunciada crise





econômico-financeira tivessem sido solucionados ou quando muito se estabilizado. Ao contrário, existem provas nos autos de que há uma verdadeira batalha jurídica desencadeada entre a devedora e as sociedades por ela geridas, que culminou na ruína estrutural e organizacional, paralisando por completo suas atividades empresariais. Recuperar uma empresa mantendo essa situação é inviável, uma vez que não se tem como ultrapassar determinados óbices que fulminam a própria continuidade de suas atividades como mantenedora das sociedades educacionais. Neste sentido, a regra é buscar o soerguimento das sociedades empresárias viáveis, sendo a falência medida extrema e excepcional, que somente deve ser tomada quando verificada a inviabilidade da preservação da unidade produtiva. Isso porque, somente deve ser conferida a recuperação judicial aos empresários ou sociedades empresárias, segundo o Mestre Fábio Ulhoa Coelho, viáveis e dignas do benefício, justificando assim o sacrifício empenhado pela sociedade brasileira, em maior ou menor extensão, envolvida neste processo. O processamento da recuperação judicial foi deferido em sede de apelação, cuja ementa teve o seguinte teor: 'APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante. Proveniente do recurso. Todavia, inobstante reconhecer que houve precoce análise da viabilidade econômico-financeira da devedora no momento do pedido de processamento, necessário agora se faz deter a atenção sobre a própria falta da atividade empresarial desenvolvida e a prática de ato falimentar. A começar a devedora, em evidente violação ao contido no inciso IV do art. 52 da Lei 1.101/2005, deixou apresentar nos autos e aos próprios administradores suas contas mensais, o que por si só demonstra a impossibilidade da verificação da existência de atividade empresarial. Nos autos em diversas oportunidades (vide fls. 1294/1300, 1696, 3482 e 3729) os administradores judiciais nomeados foram categóricos ao informarem não ter havido o repasse de contas, fato que recrudescer a falta do exercício de atividade econômica, pois não há qualquer menção dos respectivos resultados. Essa conclusão pode ainda ser vista nos termos do Plano de Recuperação, onde assim consta descrito: 'Por se tratar do cenário atual, e não sendo possível prever quando as instituições serão credenciadas pelo MEC, este Plano de Recuperação dedica-se essencialmente ao Cenário 1, reservando somente o Capítulo 12 para abordar o Cenário 2, no qual considera-se o recredenciamento das instituições'. A falta de credenciamento das instituições - GAMA FILHO e UNIVERCIDADE - que eram mantidas pelas devedoras, extinguiu o seu próprio fim social, haja vista não estar provado nos autos a existência do exercício de qualquer outra atividade afim, vinculadas a atividades educacionais próprias ou de terceiros. Desde a criação da devedora sua única fonte de recurso parece advir da administração dos cursos ministrados pelas instituições educacionais por ela mantidas, recursos que deixaram de existir quando do descredenciamento dessa atividade por determinação do MEC. O fator para anunciada crise da sociedade, portanto, é verdadeiramente econômico-financeiro iniciado a partir do momento em que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA cassou dentro do poder que lhe é investido, a própria concessão para o exercício das atividades educacionais das universidades geridas pela autora, ambas em atividade há mais de 50 anos, por evidente má-gestão empresarial, sendo certo que, NÃO PODENDO AS GERIDAS EXERCEREM SUAS





ATIVIDADES não há como se esperar que sua gestora possa se soerguer. A falta cristalina de atividade empresarial se torna obstáculo intransponível para o prosseguimento da presente recuperação, pois segundo o doutrinador Marlon Tomazette 'sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar'. Neste sentido, apenas por colocação analógica, se o pedido tivesse sido hoje formulado, com certeza esbarraria na impropriedade prevista no art. 48 da Lei 11.101/2005, que prevê a necessidade da comprovação do regular exercício de suas atividades no período anterior há dois anos. Isto porque, durante os dois longos anos do processamento da presente recuperação em momento algum a devedora demonstrou a retomada de suas atividades e percepção de receitas, o que determina sua total inoperância empresarial e financeira, o que demonstra a inviabilidade do prosseguimento da presente recuperação judicial. Neste sentido: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.002.25401Agravantes: ROBERTO JOSÉ BASTOS E OUTRO Agravada: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A (REPRESENTADAPOR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO JOSÉ DE FREITAS TRAVASOS CAMPELLO DE AZEVEDO Relator: DESEMBARGADOR ERNANI KLAUSNER AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO DE RECUPERAÇÃO FUNDAMENTADA TANTO NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, NA MEDIDA EM QUE A CONDUTA DA AGRAVADA SE REVELOU INCOMPATÍVEL COM O ANSEIO DE, EFETIVAMENTE, SOLVER O ESTADO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANTO PELA CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE CONSTITUIÇÃO, JÁ QUE NÃO DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA EMPRESA - COERÊNCIA DA DECISÃO VERGASTADA COM AS PROVAS COLIGIDAS - RAZÕES RECURSAIS SEM APTIDÃO À MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.' Não bastasse a comprovada falta de atividade empresarial e consequente rentabilidade, se mostra evidente ainda a inexistência de patrimônio - próprio da devedora - capaz de gerar capital que possa fazer frente ao vultoso passivo constituído. Neste aspecto relevante, restou fulminada a possibilidade do soerguimento da sociedade empresária, haja vista ter sido agora reconhecido pela própria devedora, a inviabilidade legal e técnica da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na AGC, diante do fato de que a principal solução de mercado nele constituída - venda de ativos das sociedades por ela mantidas para pagamento de créditos comuns - se mostra inverossímil. É do conhecimento comum, que a devedora e as sociedades que foram por elas administradas travam severas batalhas judiciais, cuja principal disputa decai justamente sobre a propriedade dos bens imóveis, uma vez que a devedora considera que estes lhes foram igualmente transferidos, conjuntamente com administração e gerenciamento da GAMA FILHA e da UNIVERCIDADE. Essa litigiosidade somente reafirma a impossibilidade da imediata venda dos referidos bens para pagamento dos credores, descredenciando por completo os termos do Plano de Recuperação como sendo viáveis a solucionar a denunciada crise, o que o torna inexequível, e via de consequência, inexistente. Resta, portanto, à vista da evidenciada e irreversível situação de insolvência e inatividade empresarial, conhecer e acolher de plano o pedido de convolação em falência, formulado pela própria devedora às fls. 4325/4326. Isso posto, REVOGO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, DECRETO hoje a FALÊNCIA da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, inscrita no CPMF n.º 12.045.897/0001-59 com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro (Ata de fls. 3856), tendo como sua presidente: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 88.294, CPF n.º 018.439.307-81, residente domiciliada na Rua Comendador Siqueira, n.º 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro. Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino: a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial. b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F. c) Intimem-se a falida para, no prazo de 5 dias, apresentar relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmarem em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência. d) Mantenho na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os mesmos administradores nomeados na recuperação judicial, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedores tiverem estabelecimentos, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N. f) Expeça-se mandado de verificação e lacração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores. g) Faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F. h) Determino que todas as habilitações, divergências e impugnações recebidas em cartório, por qualquer meio, antes ou dentro do prazo de 15 dias contados da publicação prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, sejam imediatamente baixadas do sistema e encaminhadas ao Administrador Judicial nomeado, mediante protocolo de recebimento e certidão nos autos. i) Publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Responsável pelo Expediente o que determina os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000). P.

Imprimir Fechar



30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo nº 0011691-43-2014-5-01-0030 COM JUROS ATÉ QUEBRA 05/05/2016

RESUMO DA LIQUIDAÇÃO GERAL EM R\$ e IDTR atualiz. 31/10/2017

	Valores em Reais	Valores em IDTRs
Vlr Bruto S/Juros (-) INSS R\$ 171.167,69 x 1,029856693	R\$ 176.278,19	13.448.445,66
Valor Bruto Com Juros (-) INSS	R\$ 217.773,59	16.614.172,92
Percentual de Verbas Tributáveis	21,72%	-----
Base de Cálculo do Imposto de Renda	R\$ 38.287,62	2.921.002,40
Imposto de Renda	R\$ 2.889,55	220.446,39
Valor Devido do reclamante	R\$ 214.884,05	16.393.726,53
FGTS depósito na conta vinculada	R\$ 39.976,40	3.049.841,12
Honorários Advocatícios 15% s/bruto + FGTS	R\$ 0,00	0,00
INSS RTE + RDA	R\$ 13.309,87	1.015.424,08
Custas	R\$ 0,00	0,00
TOTAL DA CONDENAÇÃO:	R\$ 271.059,87	20.679.438,12
SALDO DEPÓSITOS RECURSAIS em 10/10/2017 na CEF	R\$ 0,00	0,00
DIFERENÇA DEVIDA	R\$ 271.059,87	20.679.438,12

TR do mês de Outubro de 2017 0,01310770

Imposto de Renda apurado nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2017

Luciana Godoy Bodstein
Secr. Especialista Calculista

Valor dos Juros	R\$ 41.495,40
Índice de atualização de nov/15 em 31/10/2017	1,029856693
Data do Ajuizamento/Descump.atraso acordo	21/05/14
Data da Atualização/Falência da ré	05/05/16
Juros diários	0,03%
Número de dias entre ajuizamento e atualiz.	716
Percentual de Juros Devido	23,54%



30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Processo nº 0011691-43-2014-5-01-0030 COM JUROS ATÉ QUEBRA 05/05/2016

RESUMO DA LIQUIDAÇÃO GERAL EM R\$ e IDTR atualiz. 31/10/2017

Tabela acumulada para o cálculo do IRRF – Ano-calendário de 2017

Nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, apurei os valores abaixo referentes ao imposto de renda.

Base de Cálculo				Alíquota	Parcela a Deduzir
Até	R\$ 17.135,82			ISENTO	-
De	R\$ 17.135,83	até	R\$ 25.439,85	7,50%	R\$ 1.285,20
De	R\$ 25.439,86	até	R\$ 33.759,45	15,00%	R\$ 3.193,20
De	R\$ 33.759,46	até	R\$ 41.982,12	22,50%	R\$ 5.725,17
Acima de	R\$ 41.982,13			27,50%	R\$ 7.824,24

Cálculo do IRRF		Alíquota	Parcela a Deduzir
Base de Cálculo R\$ 38.287,62		22,50%	R\$ 5.725,17
Número de Meses: 9,00			
Imposto Devido: R\$ 2.889,55			

Obs.: Número de meses a que se refere o pagamento acumulado

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2017

Luciana Godoy Bodstein
 Secr. Especialista Calculista





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805130 - e.mail: vt30.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010691-43.2014.5.01.0030
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FERNANDA DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PJe

Vistos etc.

IFixo o valor do PRINCIPAL corrigido e acrescido de juros em **R\$ 271.059,87 equivalente a 20.679.438,12 IDTRs**, sendo R\$ 214.884,05 de crédito líquido do reclamante, R\$ 2.889,55 de Imposto de Renda, R\$ 39.976,40 de FGTS a ser depositado na conta vinculada e R\$ 13.309,87 de contribuição previdenciária (empregado e empregador), computados os juros até a data da quebra das rés, responsáveis solidárias, em 05/05/2016.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação do crédito do Reclamante, do INSS e da Fazenda Nacional na Massa Falida., intimando-se o autor para retirá-la na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias.



Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

RIO DE JANEIRO , 24 de Outubro de 2017,

NÉLIE OLIVEIRA PERBEILS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f1d0dc0	18/11/2015 13:21	Sentença	Sentença
b4f5226	05/09/2016 14:13	Acórdão	Acórdão
1272bbb	20/09/2016 10:35	SENTENÇA DE FALÊNCIA	Documento Diverso
4e116c2	24/10/2017 09:56	Resumo Geral da Liquidação em R\$ e IDTR atualizado até Outubro 2017	Documento Diverso
98ca285	25/10/2017 16:03	Decisão	Decisão